

Prefeitura de Maringá

Comissão de Seleção para Instituição de Regime de Previdência Complementar

Assunto: Carta de Apresentação da FIPECq
(Processo de Seleção Pública Nº 001/2021)

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, a **FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do Ipea, do CNPq, do Inpe e do Inpa¹**, entidade fechada de previdência complementar instituída nos termos de seu Estatuto Social, disciplinada pelo art. 202 da Constituição Federal, pelas Leis Complementares nº 108 e 109/2001 e pela legislação correlata, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente² infra-assinado³, vem respeitosamente apresentar sua **proposta para administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Maringá - Estado do Paraná**, em cumprimento ao comando dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1745/2021, e conforme disposto no referido Edital de Seleção Pública nº 001/2021.

Criada em dezembro de 1978, a FIPECq recebeu autorização estatal para funcionamento em maio/1979⁴ e desde então vem cumprindo seu objetivo na administração ininterrupta de planos de previdência complementar a empregados, servidores e profissionais vinculados às suas patrocinadoras e instituidoras.

Com mais de 42 anos, a FIPECq é legalmente classificada como uma entidade multipatrocinada com multipiano. Administra o Plano de Previdência Complementar (PPC)⁵, plano estruturado na modalidade de benefício definido e

¹ CNPJ nº 00.529.958/0001-74, Setor Comercial Norte, Quadra 5, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1125, Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, CEP 70.715-900, Brasília/DF

² Conforme parágrafo único do art. 37 do Estatuto Social.

³ Documento lavrado mediante assinatura eletrônica qualificada nos termos do art. 4º, caput, III, e § 1º, da Lei nº 14.063, de 23/09/2020

⁴ Portaria nº 1.566, de 18/05/1979, do Ministro de Estado da Previdência Social, publicado no DOU de 31/05/1979, pág. 7.751.

⁵ CNPB nº 1979.0006-38

patrocinado por entes da Administração Pública Federal – Finep⁶, Ipea⁷, CNPq⁸, Inpe⁹ e Inpa¹⁰.

Além do PPC, a FIPECq também administra o FIPECqPREV¹¹, plano de contribuição definida que possui, como instituidores, as seguintes instituições:

- a) Caixa de Assistência Social da FIPECq (FIPECq Vida): pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída em 2001 com o objetivo de oferecer a sua população elegível, o benefício de assistência à saúde, odontológico, seguro de vida e previdência, por meio de apólices e contratos com as Operadoras de Plano de Saúde e Cias. Seguradoras;
- b) Conselho Federal de Administração (CFA): uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, criada pela Lei nº 4.769/1965, para regulamentar a atividade dos mais de 400 mil profissionais formados em Administração devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Administração (CRA).

Atualmente, a totalidade do patrimônio previdenciário sob gestão da FIPECq já supera a casa dos R\$ 1,7 bilhão, com estimativas de ultrapassar os R\$ 2 bilhões já em 2022, demonstrando sua solidez. Ainda, a Entidade apresenta, em seus resultados, superávit técnico nos dois planos de benefícios que administra.

Além de possuir governança estruturada com base na LC nº 108/2001 (que estabelece as normas entre EFPC e entes da administração pública federal, estadual distrital e municipal), a FIPECq ainda apresenta a administração altamente profissionalizada, formada pelos seguintes membros de sua Diretoria Executiva:

⁶ Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP): empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do artigo único, IV, “d”, do Dec. nº. 8.872/2016

⁷ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA): fundação pública federal vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do artigo único, XVII, “b”, do Dec. nº. 8.872/2016

⁸ Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): fundação pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do artigo único, IV, “c”, do Dec. nº. 8.872/2016.

⁹ Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE): unidade de pesquisa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 16, II, da Lei nº. 9.649/1998

¹⁰ Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (“INPA”): unidade de pesquisa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 16, II, da Lei nº. 9.649/1998.

¹¹ CNPB nº 2006.0029-29

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Tempo de experiência no RPC	Formação Acadêmica
CLAUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ www.linkedin.com/in/clauidiomunhoz/	Diretor-Presidente	35 anos	Graduado em Economia pela UnB (DF), com curso de especialização em Previdência Privada pela University of Pennsylvania Wharton School (EUA).
LEONARDO BOSCO MATTAR ALTOÉ www.linkedin.com/in/leonardomattar/	Diretor de Previdência, Produtos e Relacionamento / Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)	23 anos	Mestre em Administração pela UnB (DF), com extensão na École des Hautes Études Commerciales de Montréal - HEC Montréal (Canadá), pós-graduado em Administração Financeira - FGV Management (SP) e em Métodos Atuariais – UniDF (DF) e bacharel em estatística pela Unicamp (SP). Tem cursos de educação executiva em Estratégia, Liderança e Negociação na Harvard Business School (EUA) e na Chicago Booth School of Business (EUA). Professor da UniDF (DF).
CLAUDINEI ROLIM PEREZ www.linkedin.com/in/claudinei-perez-a432667/	Diretor de Investimentos / Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)	4 anos	Economista, Mestre em Economia pela UFBA (BA), Professor nos cursos de pós-graduação em Gestão de Negócios na Universidade Presbiteriana Mackenzie (SP). Profissional certificado em Investimentos pelo ICSS (SP)

Referente ao item 5 do Edital, a FIPECq informa a apresentação de toda a documentação exigida daquele normativo. Registra também a não aplicabilidade do Subitem 5.3.5, que se refere a inscrição estadual ou municipal, decorrente do fato de a Entidade ser domiciliada no Estado do Distrito Federal, conforme previsto no art. 4º de seu Estatuto Social. Por tal razão a CND emitida pela Secretaria de Economia do DF supre a exigência do referido subitem.

Além de encaminhar a Proposta Técnica e todos os respectivos documentos comprobatórios devidamente anexados a esta carta, a FIPECq ainda registra a informação de que não fora declarada inidônea para contratar com a Administração e nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial.

Registre-se ainda que a administração de um plano de previdência complementar pela FIPECq garante aos seus participantes, assistidos e dependentes o direito de aderir a um dos planos de saúde suplementar coletivos por adesão, administrados pela instituidora FIPECq Vida. São planos de saúde suplementar oferecidos pelas melhores operadoras do mercado, com ou sem contrapartida do Ente patrocinador, a depender de negociação específica. Vale salientar que a FIPECq Vida é a administradora de planos de saúde dos servidores públicos de mais de 30 (trinta) instituições vinculadas à Administração Pública Federal¹².

Por fim, a FIPECq permanece ao dispor para o esclarecimento de qualquer dúvida, atendimento a eventuais diligências ou apresentação de documentação adicional, mediante contato direto com o seu gerente responsável, conforme dados abaixo.

Roberto Abreu

Gerente de Previdência, Produtos e Relacionamento

Telefone (61) 99884-0682

E-mail: institucional@fipecq.org.br

Assim, agradecida pela oportunidade de participar desse importante processo de seleção, a FIPECq informa estar preparada para construir uma longa, útil e valiosa parceria, razão pela qual apresenta aqui suas manifestações de estima e apreço.

Atenciosamente,

Claudio Salgueiro Garcia Munhoz

Diretor-Presidente

¹² Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. (Amazul), Agência Nacional do Petróleo (ANP), Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron), Nuclebrás Equipamentos Pesados (Nuclep), Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), Agência Espacial Brasileira (AEB), Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Agência Nacional do Cinema (Ancine), Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF), Centro de Tecnologia Mineral (Cetem), Centro de Gestão de Estudos Estratégicos (CGEE), Centro Nacional de Pesquisas Tecnológicas (CNPq), Conselho Regional de Odontologia da Bahia (Croba), Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii), Fundação Biblioteca Nacional (FBN), Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), Instituto Nacional de Tecnologia (INT), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (IPJB), Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA), Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC), Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST), Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), Superintendência de Seguros Privados (Susep)



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Brasília - DF 8-EL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7.º,
da Lei 8935/94.
Brasília-DF 08/05/2012
CARLOS MAGNO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo: TJDF 20120080358326/REJ
consultar: www.tjdft.jus.br

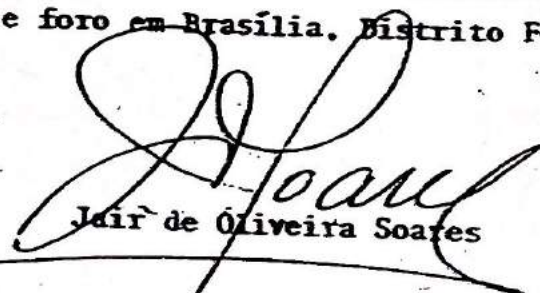
Portaria n.º 1566 . de 18 de maio de 1979

O Ministro de Estado
DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribui-
ções que lhe conferem o artigo 6º, caput, e seu § 4º, do
Decreto n.º 81.240, de 20/01/78, considerando o disposto
na Resolução MPAS/CPC n.º 03/79 e tendo em vista o que
consta do processo MPAS - 301.592/78,

RESOLVE :

1 - Aprovar o Estatuto da
FIECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS DA
FINEP, do IPEA e do CNPq, inserido às fls. 19/40 do proces-
so supramencionado.

2 - Autorizar o funcionamento
da entidade, com sede e foro em Brasília, Distrito Fede-
ral.


Jair de Oliveira Soares

JBRD/dos


PUBLICADO
n.o.v. de 31, 05, 79
p. 6) 7.751

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.548, DE 18 DE
MAIO DE 1979

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, caput, e seu § 4º, do Decreto nº 81.240, de 20.1.78, considerando o disposto na Resolução MPAS/CPC nº 3-78 e tendo em vista o que consta do processo MPAS — 301.862-78, resolve:

1 — Aprovar o Estatuto da FIPREC — Fundação de Previdência Privada dos Empregados da FINEP, do IPEA e do CNPQ, inserido na fls. 19-40 do processo supramencionado.

2 — Autorizar o funcionamento da entidade, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal. — *Jaír de Oliveira Soares*

(*) — PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 1979

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, de acordo com o artigo 1º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nº 1.547 — Designar Valéria Malabar para exercer a função de conferente de Assessor, código LT-DAS-100.1, N.º 2109081, do Departamento de Pessoal.

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º caput,

e seu § 4º, do Decreto nº 81.240, de 20.1.78, considerando o disposto na Resolução MPAS/CPC nº 3-78, e tendo em vista o que consta dos processos MPAS-301.862-78 e 301.862-78, resolve:

Nº 1.548 — Aprovar o Estatuto, inserido na fls. 26-41 do primeiro processo supramencionado, da Fundação CREB de Seguridade Social — BRASILETROS, sediada em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e autorizar o funcionamento da entidade. — *Jaír de Oliveira Soares*

(*) — PORTARIA Nº 1.543, DE 18 DE MAIO DE 1979

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso de suas funções e tendo em vista o disposto no artigo 389 e seu parágrafo único do Regulamento do Regime da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973, e o que consta do Processo MPAS nº 803.637-78, resolve:

Designar Conceição de Maria Oliveira Serra, matrícula nº 85.506, do IPTS, para Suplente de Representante do Governo na Junta de Recursos da Previdência Social no Estado do Piauí. — *Jaír de Oliveira Soares*

(*) — N.º da D.P. — Republicadas por terem sido com incorreções no D.O. de 23-5-79.

Portarias de 30 de maio de 1979

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

PT-GM nº 1609 — Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, de acordo com o art. 3º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, em substituição a candidatos desistidos, excluídos pela PT-GM nº 1379, de 16.12.79, publicada no DOU de 22.02.79, os candidatos a seguir relacionados habilitados no concurso público para a categoria funcional de DACTILOGRAFO, código LT-802.A, Referência 16:

1. JONAS PEREIRA DA SILVA
2. CARMEM DE OLIVEIRA TELES
3. PILCIVANA MIRANDA FRANCO

a) *Jaír de Oliveira Soares*.

O Ministro de Estado

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 1º e seu parágrafo único do Decreto nº 83.435, de 10 de maio de 1979,

RESOLVE:

Nº 1610 — A Comissão Nacional do Ano Internacional da Criança passa a ser constituída dos seguintes representantes:

I — Ministério da Previdência

e Assistência Social:

a) JUAREZ LOPES HAUSSEN, Secretário de Assistência Social, como seu Presidente;

b) LEONCIE LEA CORREIA LEAL, Presidente da Legião Brasileira de Assistência (LBA);

c) ECLÊA TEREZINHA FERNANDES GUAZZELLI, Presidente da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM);

II — Ministério da Educação e

Cultura:

LILIANE JACQUELINE REBELLO HORTA, Coordenadora do Projeto Pré-Escolar da Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus;

III — Ministério da Saúde:

MANUEL CARVALHO BRANCO NE

TO, Diretor da Divisão de Saúde Materno-Infantil;

IV — Ministério das Relações

Exteriores:

Conselheiro CARLOS ALBER

TO DE AZEVEDO PIMENTEL, Chefe da Divisão de Cooperação Técnica;

V — Gabinete do Ministro Ex

traordinária para os Assuntos de Comunicação Social do Poder Executivo:

APOLÔNIO JORGE FARIA SA

LES FILHO, Assessor-Adjunto da Assessoria de Imprensa;

VI — Associação Brasileira de

Imprensa:

POMPEU DE SOUZA, Vice-Pre

sidente da ABI;

VII — Associação Brasileira de

Emissoras de Rádio e Televisão:

ANTONIO ABELIN, Superinten

dente da ABERT;

VIII — Entidade não Governamen

tal de Assistência à Infância:

MAVY D'ACHE ASSUMPCÃO

HARMON, Presidente da Cruz Vermelha Brasileira.

2 — A Comissão é facultado com

vidar para que participem de seus trabalhos, a título de colaboração, pessoas e entidades interessadas nos objetivos do Ano Internacional da Criança.

3 — Esta portaria entrará

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaír de Oliveira Soares

(*) DESPACHO DO MINISTRO

Em 17 de maio de 1979

Proc. MPAS — 806.761-77.

Acolho a proposta formulada pelo Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social e, tendo em vista as razões expostas, revogo, em grau de Revisão, as Acórdãos de números 2/64-77 e 2/69-78, da 2ª Turma e do 1º Grupo de Turmas daquele Colegiado, respectivamente, por ter ocorrido erro de fato nas decisões que lhe deram forma.

Determino, em consequência, o retorno do processo àquele Conselho, para nova apreciação do mérito do recurso interposto, à fl. 1, por Ana Abreu Vieira.

(*) N.º da D.P. — Republicado por ter sido com incorreções no D.O. de 24 de maio de 1979.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 666, DE 25 DE MAIO DE 1979

O Secretário Geral do Ministério da Previdência e Assistência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Mandar servir em Brasília, procedente de Porto Alegre-RS, a servidora MARIA FÁVELA DREHER, Social q. Contribuintes Previdenciária, equivalente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS. — *Cláudio Jacobi*.



Certidão

Processo nº 44011.005337/2021-92

Interessado: JORGE PIRES FAIM FAIAD, FIPECQ - Fundacao de Previdencia Complementar dos Empregados Ou Servidores da Finep,do Ipea,do Cnpq,do Inpe e do Inpa

Certificamos para os devidos fins que o estatuto da entidade FIPECQ - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPQ, do INPE e do INPA, CNPJ nº 00.529.958/0001-74, foi aprovado pela Portaria 1566, de 18/05/1979, publicada no DOU de 31/5/1979, Página 7.751, e nos termos do Processo nº 00000.003015/9219-78, e que a entidade está com situação cadastral Ativa/Em funcionamento, conforme registros regulares nesta Previc.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MATOS VERAS, Coordenador(a)**, em 07/10/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0407266** e o código CRC **D4BE82C8**.

Referência: Processo nº 44011.005337/2021-92

SEI nº 0407266

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

ESTATUTO 2007

TÍTULO I

DA FIPeCq E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO DA FIPeCq

Art. 1º - A Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA - FIPeCq, doravante designada simplesmente FIPeCq, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar multipatrocinada e multiplano, tem por objetivo administrar e executar planos de benefícios previdenciários.

Parágrafo Único - São patrocinadoras Fundadoras da FIPeCq, a FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos, o IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, o INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o INPA - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, bem como a própria FIPeCq.

Art. 2º - A natureza Jurídica da FIPeCq não poderá ser alterada, bem como o seu objetivo.

Art. 3º - O prazo de duração da FIPeCq é indeterminado.

Parágrafo Único - A FIPeCq extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil e de acordo com a legislação da previdência complementar.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA FIPECq

Art. 4º - A FIPECq tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 5º - São insígnias da FIPECq as aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO II

DOS MEMBROS DA FIPECq

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DE MEMBROS

Art. 6º - A FIPECq poderá ter as seguintes categorias de membros, em relação aos planos que administra:

- I - Patrocinadora;
- II - Instituidora;
- III - Participante;
- IV - Assistido.

CAPÍTULO II

DAS PATROCINADORAS E DAS INSTITUIDORAS

Art. 7º - São patrocinadoras ou instituidoras dos planos administrados pela FIPECq as pessoas jurídicas que com ela firmaram ou venham a firmar convênio de adesão.

§1º - A admissão de nova patrocinadora ou instituidora será instruída, dentre outros, por pareceres econômico-financeiro e técnico-atuarial.

§2º - É vedada expressamente, na admissão de nova patrocinadora ou instituidora, a adoção, sob qualquer forma, de princípios e objetivos que conflitem com os constantes deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Art. 8º - São participantes dos planos de benefícios administrados pela FIPECq as pessoas físicas que aderiram ou venham a aderir a pelo menos um desses planos.

Art. 9º - São assistidos os participantes e seus beneficiários que estiverem percebendo qualquer benefício de um dos planos administrados pela FIPECq, obedecida às condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios.

TÍTULO III

DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO QUE ADMINISTRA

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - O patrimônio administrado pela FIPECq é constituído pelos patrimônios dos planos de benefícios por ela operados.

Parágrafo Único - O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais.



CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 11 - A FIPECq aplicará os recursos integrantes do patrimônio dos Planos que administra de acordo com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12 - O patrimônio administrado pela FIPECq não poderá, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com o seu objetivo.

Art. 13 - O exercício financeiro da FIPECq coincidirá com o ano civil.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14 - São responsáveis pela administração e fiscalização da FIPECq:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - o Conselho Fiscal;
- III - a Diretoria Executiva.

§1º - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão representação paritária e seus membros serão escolhidos dentre os participantes e assistidos, de forma a conferir representatividade, de um lado, às patrocinadoras e, de outro, aos participantes e assistidos, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação, neste Estatuto e disciplinados no Regulamento Eleitoral.



§2º - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ser considerados o número de participantes e assistidos vinculados a cada patrocinadora, bem como o montante dos patrimônios dos respectivos planos de benefícios.

§3º - A escolha dos representantes dos participantes e dos assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal será feita por eleições diretas.

§4º - Cabe à Diretoria Executiva coordenar as eleições, com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§5º - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão remunerados.

§6º - A remuneração de conselheiro não poderá ser superior a dez por cento da remuneração média dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 15 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal bem como os componentes da Diretoria Executiva não poderão celebrar contratos nem efetuar com a FIPECq negócios de qualquer natureza, salvo usufruir dos benefícios e concessões colocados à disposição de todos os participantes e assistidos.

Parágrafo Único - Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar, reproduzir ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, documentos sobre atos e fatos relativos à FIPECq, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos Conselhos, a não ser por imposição legal.

Art. 16 - A investidura nos cargos de direção e de fiscalização far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Diretor Presidente da FIPECq e pelo Conselheiro ou Diretor empossado.



Parágrafo Único - No caso de ser o Diretor Presidente da FIPECq o empossado, este assinará o termo conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 17 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e os componentes da Diretoria Executiva deverão, ao assumir e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens, a qual será arquivada na FIPECq em envelope lacrado e rubricado.

Art. 18 - A FIPECq manterá uma estrutura organizacional destinada à gestão das suas atividades.

Parágrafo Único - Da estrutura organizacional da FIPECq poderão constar a função de auditoria interna e a função de controle da observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares.

Art. 19 - A FIPECq assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e aos da Diretoria Executiva, presentes e passados, podendo manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função (atos de gestão), cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§1º - A garantia prevista no caput deste Art. estende-se aos empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da FIPECq.

§2º - Se o Conselheiro, o membro da Diretoria Executiva, o empregado ou o preposto for condenado, com sentença transitada em julgado, deverá ressarcir a FIPECq de todos os custos incorridos com a sua defesa e dos prejuízos que tiver causado à FIPECq.

§3º - Os custos com o contrato do seguro, referido no caput deste Art., serão absorvidos pelo programa administrativo da FIPECq.



CAPÍTULO II

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20 - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração tanto da FIPECq quanto de seus planos de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo será composto por 6(seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das patrocinadoras, as quais indicarão 3(três) membros e respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos participantes e dos assistidos, aos quais caberá eleger 3(três) membros e respectivos suplentes, em conformidade com o Regulamento Eleitoral.

§1º - A escolha, pelos patrocinadores, dos membros do Conselho Deliberativo deverá recair sobre aqueles vinculados aos planos com maior número de participantes, bem como sobre aqueles vinculados aos que tiverem os maiores montantes patrimoniais, nesta ordem.

§2º - Os representantes das patrocinadoras indicarão o Presidente do Conselho Deliberativo que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§3º - Em caso de ausência do Presidente do Conselho, o cargo será exercido por outro conselheiro titular dentre os indicados pelas patrocinadoras.

§4º - Na vacância eventual de cargo de conselheiro eleito, titular e respectivo suplente, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará para ocupar a vaga, até nova eleição, o candidato e respectivo suplente mais votados no pleito que elegeu os substituídos.

§5º - Em caso de vacância, renúncia, ou impedimento será o membro do Conselho Deliberativo substituído, até o término do mandato pelo respectivo suplente.

Art. 22 - Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, no mínimo, deverão:

I - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não haver sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público

§1º - Cada membro titular terá um suplente, que será seu substituto eventual.

§2º - Os membros titulares e respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§3º - O Conselho Deliberativo deverá renovar a metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, substituindo-se representantes tanto das patrocinadoras como dos participantes e assistidos.

§4º - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou de condenação em processo administrativo disciplinar.

§5º - A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

Art. 23 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre o seu Regimento Interno e sobre as seguintes matérias:

I- programa-orçamento anual;

II- programas e planos plurianuais e estratégicos;

- III- políticas de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- IV- autorização de investimento e desinvestimento que envolva valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores das reservas técnicas da FIPECq;
- V- alteração deste Estatuto;
- VI- admissão de novas patrocinadoras e instituidoras, aprovação de regulamento de planos de benefícios, respectivos planos de custeio, e convênios de adesão a serem submetidas à aprovação do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;
- VII- alteração e extinção de regulamentos de planos de benefícios e de convênio de adesão, bem como a retirada de patrocínio, desde que aprovadas pelas patrocinadoras e instituidoras dos respectivos planos;
- VIII- políticas e normas de administração geral da FIPECq;
- IX- política geral de administração e dos planos de benefícios da FIPECq;
- X- nomeação dos membros da Diretoria Executiva, indicando dentre eles o Diretor Presidente da FIPECq e definindo as regras para a contratação dos nomeados;
- XI- exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XII- distribuição, entre os Diretores, das respectivas áreas de atividade;
- XIII- planos de cargos e salários da FIPECq;
- XIV- nomeação, por indicação da Diretoria Executiva, e exoneração do titular da função de controle de observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares e também do titular de auditoria interna;

- XV- contratação de atuário e auditor externos, atuário-auditor independente e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- XVI- definição de regras e normas para a contratação de ex-diretor da FIPECq pelo período de 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, respeitada a legislação em vigor;
- XVII- relatório anual de atividades, aprovação das demonstrações contábeis do exercício e das contas da Diretoria Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;
- XVIII- recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva;
- XIX- aceitação de doações;
- XX- destinação do patrimônio em caso de extinção da FIPECq, de acordo com a legislação aplicável;
- XXI- decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas, em face de conclusões, recomendações, análises e manifestações, referentes aos relatórios de controles internos, a serem emitidos semestralmente, pelo Conselho Fiscal da FIPECq, contemplando os requisitos mínimos constantes nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso V, do art. 28, deste Estatuto;
- XXII- determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas, requisitar documentos à Diretoria Executiva;
- XXIII- solicitar estudos e pareceres, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Deliberativo adotar, individualmente, qualquer dessas providências;
- XXIV- casos omissos neste Estatuto.

Art. 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na última quinzena dos trimestres do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.

§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes às reuniões, fixado em 04 (quatro) Conselheiros o número mínimo para a realização das reuniões em primeira convocação, ou, em segunda, no mínimo 24 horas depois, com número mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§2º - O Diretor Presidente da FIPECq participará das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

CAPITULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da FIPECq.

Art. 26 - A composição do Conselho Fiscal, integrado por no máximo 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária sendo dois indicados pelas patrocinadoras, e dois eleitos pelos participantes e assistidos.

§1º - A escolha, pelos patrocinadores, dos membros do Conselho Fiscal deverá recair sobre aqueles vinculados aos planos que contarem com maior número de participantes, bem como sobre aqueles vinculados aos que tiverem os maiores montantes patrimoniais, nesta ordem.

§2º - A escolha dos representantes dos participantes e dos assistidos dar-se-á por eleição direta entre os seus pares.

§3º - Os representantes dos participantes e dos assistidos indicarão o Presidente do Conselho Fiscal, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§4º - Em caso de ausência do Conselheiro Presidente, o cargo de Presidente do



Conselho será exercido pelo outro Conselheiro eleito pelos participantes e assistidos.

§5º - Em caso de vacância, renúncia, perda de representatividade ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§6º - na vacância eventual de cargo de Conselheiro eleito, titular e respectivo suplente, o Presidente do Conselho Fiscal convocará para ocupar a vaga, até nova eleição, o candidato e respectivo suplente mais votados no pleito que elegeu os substituídos, observando o disposto no parágrafo 2º deste Art..

§7º - Os membros do Conselho Fiscal, observada a legislação em vigor, deverão, no mínimo, atender os seguintes requisitos:

- I- ter provada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II- não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III- não ter sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público.

Art. 27 - O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§1º - A renovação dos mandatos dos Conselheiros Fiscais será processada parcialmente a cada 2 (dois) anos, substituindo-se, de um lado, um representante das patrocinadoras e, de outro, um representante dos participantes ou assistidos.

§2º - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de condenação em processo administrativo disciplinar.

§3º - A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente

§4º - A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a suspensão temporária de mandato do Conselheiro que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao Conselho Fiscal, por maioria de votos dos seus membros, excluído o voto do investigado.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar as demonstrações contábeis mensais da FIPECq;
- II. emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais da FIPECq;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. informar ao Conselho Deliberativo as irregularidades verificadas, estas acompanhadas de parecer técnico de empresa de auditoria contratada pela FIPECq, sugerindo, se cabível, medidas saneadoras;
- V. emitir relatórios de controles internos, semestralmente, contemplando, no mínimo:
 - a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;
 - b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
 - c) análise e manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.
- VI. Levar suas conclusões, recomendações, análises e manifestações, em tempo hábil, ao conhecimento do Conselho Deliberativo da FIPECq.



Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, com aprovação da maioria dos seus membros, e para a execução dos seus trabalhos, poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, a contratação de serviços especializados de terceiros, em caráter eventual.

Art. 29 - É da competência do Conselho Fiscal requisitar à Diretoria Executiva a realização de inspeções e auditagens, sendo vedado a membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente, qualquer dessas providências.

§1º - A requisição de documentos necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal.

§2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, mediante convocação de seu Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, fixado em 02 (dois) Conselheiros o número mínimo para a realização das reuniões.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FIPeCq, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir a política de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 31 - A Diretoria Executiva será composta por até 4 (quatro) membros, com mandato de até 04 (quatro) anos, permitida recondução.

§1º - O aumento ou redução do número de membros da Diretoria Executiva, respeitado o limite legal, far-se-á mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva, observada a legislação em vigor, deverão ter formação de nível superior e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público.

§3º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser designados entre não-participantes dos planos de benefícios administrados pela FIPECq.

§4º - Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato por decisão do Conselho Deliberativo ou em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado, de condenação em processo administrativo disciplinar.

Art. 32 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I. integrar simultaneamente o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da FIPECq;
- II. após o exercício do mandato, integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da FIPECq, enquanto não tiver suas contas aprovadas;
- III. ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do Sistema Financeiro, estas entendidas como empresas que intermedeiam, administram, coletam e aplicam recursos cumulativamente;
- IV. exercer simultaneamente atividade na patrocinadora.

Art. 33 - É vedado à Diretoria Executiva gravar ou alienar bens imóveis da FIPECq sem expressa autorização do Conselho Deliberativo

Art. 34 - Ao longo dos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, independentemente da forma ou natureza do contrato, é vedado aos ex-membros da Diretoria Executiva prestar qualquer tipo de serviços a instituições financeiras, caso a

prestação de serviços implique utilização de informações a que teve acesso em razão do cargo.

Parágrafo Único - Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste Art., exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto à patrocinadora ou instituidora, anteriormente a sua indicação para a Diretoria Executiva.

Art. 35 - A FIPECq informará ao órgão governamental competente o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido dentre os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado no **caput deste artigo** pelos danos e prejuízos causados à FIPECq, para os quais tenham concorrido.

Art. 36 - A ação da Diretoria Executiva será exercida:

- I. pela administração da FIPECq, por meio de atos indispensáveis ao seu funcionamento;
- II. pela elaboração de atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- III. pelo controle e fiscalização das atividades dos órgãos da FIPECq, de agentes e de representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;
- IV. por outros meios que forem julgados convenientes.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu, o voto de qualidade.



[Handwritten signatures and initials]

SEÇÃO I

DO DIRETOR PRESIDENTE DA FIPECq

Art. 37 - Cabe ao Diretor-Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, como o principal supervisor e coordenador das atividades da FIPECq.

Parágrafo único - O Diretor-Presidente representará a FIPECq ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente podendo, com a aprovação da Diretoria Executiva, nomear procuradores com poderes, "ad judicia" e "ad negotia", prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar.

SEÇÃO II

DOS DIRETORES

Art. 38 - Os Diretores da FIPECq, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39 - Competem aos Diretores da FIPECq as funções de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das áreas de atividade sob suas responsabilidades.

TÍTULO V

DA COMPLEMENTAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 40 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos regulamentos



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

dos planos de benefícios, pelos convênios de adesão, pelos regimentos internos dos órgãos de administração, pelo Código de Conduta Ética da FIPeCq, pelo Código de Governança Corporativa e por atos regulamentares editados pelos órgãos competentes da FIPeCq.

TÍTULO VI

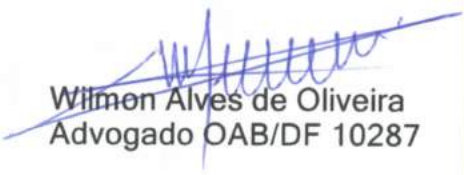
DOS RECURSOS E DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 41 - Caberá, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, recurso:

- I. para a Diretoria Executiva, dos atos dos Diretores;
- II. para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Diretor-Presidente ou o Presidente do Conselho Deliberativo poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 42 - Este Estatuto entra em vigor após aprovação do órgão fiscalizador e supervisor das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.


Wilmon Alves de Oliveira
Advogado OAB/DF 10287

Cartório Marcelo Vieira
1.º Of. de Registro de Pessoas
Jurídicas
SUPER CENTER - ED. VENEZA 2000
SCS. B-08 B1 - B-40 SL. 140-41, ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 251-4073

Registrado e Arquivado sob o
Número 0000367 do Livro n.º 02 em
19/12/1978 - Dou. 27/12/1978
Protocolado e Microfilmado
n.º 00076818
Brasília - 07/07/2007

Subst. Registrado
Marta Lucia C. Guterres

PO 937652



NB 0135.511.778-7 (PA) Interessados: INSS e CARLOS ALBERTO TEIXEIRA RAMOS
NB 0125.685.408-2 (GO) Interessados: INSS e MARIA LUCILIA DA SILVA
NB 0114.741.311-5 (SP) Interessados: INSS e RAYMUNDO FERREIRA DE SOUZA
NB 0133.598.179-6 (SP) Interessados: INSS e LUISA EDUARDA BORGES SAMPAIO
RELATOR(A): Cynthia Fernandes Rufino Mota
NB 0134.697.431-1 (SP) Interessados: INSS e ENOQUE JOÃO DO NASCIMENTO
NB 0133.170.068-7 (RJ) Interessados: INSS e FLAVIANO PASSOS DE SOUZA
NB 0131.811.079-0 (GO) Interessados: INSS e LUIZA ABADIA SILVA
NB 0130.436.929-0 (SP) Interessados: INSS e LAEL ALVES BRAZ
NB 0127.065.749-3 (RJ) Interessados: INSS e ADIR CARNEIRO DE FREITAS
NB 0131.779.479-3 (SP) Interessados: INSS e CARLOS DALBERTO GRIZONI
NB 0103.729.559-2 (SP) Interessados: INSS e ANTONI-NHO HENRIQUE DE CARVALHO
NB 0133.495.458-2 (SP) Interessados: INSS e JOSE ROBERTO GOMES VITERBO
NB 0136.282.109-5 (ES) Interessados: INSS e LUCINEIA PEREIRA
NB 0132.322.448-0 (SP) Interessados: INSS e JOSE CEZARIO
NB 0134.418.521-2 (BA) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA
PT 37315.001891/2005-09 (PE) Interessados: INSS e MAHYRA TAMYRIS DA COSTA LIMA
NB 0132.946.138-7 (PB) Interessados: INSS e MARIA ANITA PAIVA DA SILVA
NB 0127.183.978-1 (PI) Interessados: INSS e ELIZANGELA RIBEIRO DA SILVA
NB 0134.409.661-9 (DF) Interessados: INSS e BENEDITO ALVES DE LIMA
RELATOR(A): Maria Sonia da Silva Fonseca
NB 0138.739.388-7 (RS) Interessados: INSS e LUIZ TIECKER
NB 0135.543.908-3 (SP) Interessados: INSS e EDUARDO TAKAO SUZUKI
NB 0505.723.488-5 (SP) Interessados: INSS e DANEIL DOMINGUES
NB 0135.781.101-0 (SP) Interessados: INSS e VLAIR BENTINE
NB 0502.143.418-3 (SP) Interessados: INSS e CÉLIA REGINA CARDOSO CARVALHO
NB 0134.772.281-2 (BA) Interessados: INSS e MARIA DOS SANTOS PIRES
NB 0134.836.031-0 (GO) Interessados: INSS e JOSE MOURA BATISTA
NB 0135.408.621-7 (ES) Interessados: INSS e IVO NIEIRO
NB 0137.082.091-4 (DF) Interessados: INSS e JOSE ARIBAMAR DE ARAUJO

MARIA JOSÉ DE PAULA MORAES
Presidente da Câmara

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIA Nº 1.190, DE 13 DE JUNHO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301592-78, sob comando nº 26932080/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do CNPQ, do INPE e do INPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.191, DE 13 DE JUNHO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 24.000.00101/1992, às folhas sob o comando nº 26754895/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria BenQ Prev, administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, com CNPB nº 20.060.048-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.192, DE 13 DE JUNHO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 0181174/1980, às folhas sob o comando nº 26659030/2007 e juntada nº 27172438/200, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano FAECE - CD, administrado pela FAECE - Fundação Coelce de Seguridade Social - CNPB nº 20.060.051-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.193, DE 13 DE JUNHO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018130/1980, às folhas sob o comando nº 26673964/2007 e juntada nº 27323542/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Misto I de Benefícios, administrado pela CELPOS - Fundação CELPE de Seguridade Social - CNPB nº 20.050.052-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.194, DE 13 DE JUNHO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 24.000.00101/1992, às folhas sob o comando nº 26920164/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios DSM, administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, cujo nº de CNPB é 20.030.029-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.196, DE 14 DE JUNHO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302.235/79, às folhas sob o comando nº 25885870/2007 e juntada nº 27245426/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração proposta do Regulamento do Plano de Benefícios Givaudan do Brasil Ltda, CNPB nº 19.950.031-74, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.197, DE 14 DE JUNHO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302.235/79, às folhas sob o comando nº 15616745/2005 e juntada nº 26498291/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração proposta do Regulamento do Plano Previd Bahia - FIEB/EL-BA, CNPB nº 19.890.005-92, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.409, DE 13 DE JUNHO DE 2007

Institui Comitê Gestor da Política Nacional de Promoção da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de desenvolver, fortalecer e implementar políticas e planos de ação em âmbito nacional, estadual e municipal que consolidem o componente da promoção da saúde no SUS;

Considerando a promoção da saúde como uma estratégia de articulação transversal capaz de criar mecanismos que reduzam as situações de vulnerabilidade e os riscos à saúde da população, defendam a equidade e incorporem a participação e o controle social na gestão das políticas públicas;

Considerando o objetivo específico da Política Nacional de Promoção da Saúde quanto à incorporação e implementação de ações de promoção da saúde, com ênfase na atenção básica; e

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde, embasadas na integralidade, equidade, responsabilidade sanitária, mobilização e participação social, intersetorialidade, informação, educação e comunicação e sustentabilidade, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Gestor da Política Nacional de Promoção da Saúde - CGPNPS tem as seguintes atribuições:

I - consolidar a implementação da Política Nacional de Promoção da Saúde;

II - consolidar a Agenda Nacional de Promoção da Saúde em consonância com as políticas, as prioridades e os recursos de cada uma das secretarias do Ministério da Saúde e com o Plano Nacional de Saúde;

III - articular e integrar as ações de promoção da saúde no âmbito do SUS, no contexto do Pacto pela Saúde;

IV - coordenar a implantação da Política Nacional de Promoção da Saúde no SUS e em sua articulação com os demais setores governamentais e não-governamentais;

V - incentivar a inclusão da Promoção da Saúde e a elaboração, por parte dos Estados do Distrito Federal dos Municípios, de Planos Municipais, Estaduais e termos de compromisso do Pacto de Gestão; e

VI - monitorar e avaliar as estratégias de implantação/implementação da Política Nacional de Promoção da Saúde e seu impacto na melhoria da qualidade de vida de sujeitos e coletividades.

Art. 2º O CGPNPS terá a seguinte composição:

I - três representantes da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS;

II - três representantes da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS;

III - um representante da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - SGEPE;

IV - um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES;

V - um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE;

VI - um representante da Secretaria-Executiva - SE;

VII - um representante da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

VIII - um representante da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;

IX - um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

X - um representante da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

XI - um representante do Instituto Nacional de Câncer - INCA;

XII - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS; e

XIII - um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS.

§ 1º Para cada membro titular do Comitê Gestor da Política Nacional de Promoção da Saúde será indicado um representante suplente.

§ 2º Os membros titular e suplente do CGPNPS serão nomeados por portaria do Secretário de Vigilância em Saúde.

§ 3º Os membros deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com suas atividades no debate dos temas pertinentes ao Comitê, sendo que, na eventualidade de existência de conflito de interesses, os membros deverão abster-se de participar da discussão e deliberação sobre o tema.

Art. 3º O CGPNPS contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada à Secretaria de Vigilância em Saúde, que o coordenará.

Art. 4º Compete à Secretaria de Vigilância em Saúde a adoção das medidas e procedimentos necessários para o pleno funcionamento e efetividade do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1.190/GM, de 14 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 15 de julho de 2005, seção 1, página 108.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

DOCUMENTO Nº
RCD 018/2019

APROVAÇÃO:
27/11/2019

REVOGAR:

REVOGADA POR:

ASSUNTO:
Mandato Diretor-Presidente

ÚLTIMA REVISÃO:

O Conselho Deliberativo da **FIPECq**, no uso de suas atribuições conforme preceitua o Artigo 23, inciso X do Estatuto da FIPECq, e considerando aprovação, por unanimidade, na 285ª Reunião do Conselho, no dia 27 de novembro de 2019.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

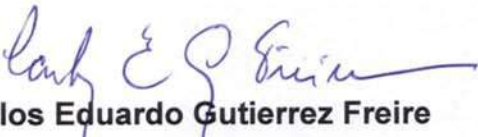
155865

RESOLVE:

Registro de Pessoas Jurídicas

1. Nomear **CLÁUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ** para o cargo de Diretor-Presidente da FIPECq, para o mandato de 04 anos, de 01/12/2019 a 30/11/2023, conforme voto do Relator constante da Ata da 285ª Reunião deste Conselho e aprovação unânime de todos os membros do Conselho.

Brasília – DF, 26 de novembro de 2019.


Carlos Eduardo Gutierrez Freire
PRESIDENTE

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SES Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140 E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00000367 do livro n. A-02. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00155865

Em 02/12/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20190210073207NZFM
Para consultar www.tjdf.jus.br



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00155865

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 197,95
Tab: J I

TERMO DE POSSE

Registro de Pessoas Jurídicas

Que assina **CLÁUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ**,
nomeado por ATO do Conselho Deliberativo da FIPECq,
conforme **Resolução nº 018/2019**.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 2019, na sede da FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA, toma posse na função de Diretor-Presidente da FIPECq, nos termos do seu Estatuto e do Regimento Interno, o Senhor **Cláudio Salgueiro Garcia Munhoz**, nomeado por ATO do CONSELHO DELIBERATIVO DA FIPECq, conforme os termos da **Resolução nº 018/19**, para o mandato de **01 de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2023**, pelo qual lavrou-se o presente TERMO que vai assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FIPECq.


Cláudio Salgueiro Garcia Munhoz
DIRETOR-PRESIDENTE


Carlos Eduardo Gutierrez Freire
PRESIDENTE DO CONSELHO
DELIBERATIVO

Carterio
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900
Site: www.carteriomarceloribas.com.br Email: carteriomaribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00000367 do livro n. A-02. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00155866

Em 02/12/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20190210078214HZVY
Para consultar www.tjdf.jus.br



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00155866

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 197,95
Tab: J I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



DF



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1734500617

NOME
CLAUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
469570 SSP DF

CPF
214.268.131-04

DATA NASCIMENTO
04/12/1958

FILIAÇÃO
DERCIO GARCIA MUNHOZ

SARA NEIDAR SALGUEIRO MUNHO
Z

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00303511504

VALIDADE
07/12/2023

1ª HABILITAÇÃO
23/09/1977

1734500617

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA, DF

DATA EMISSÃO
18/12/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

30313102451
DF757199569

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN

CONTRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.529.958/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/1978

NOME EMPRESARIAL FIPECQ-FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP,DO IPEA,DO CNPQ,DO INPE E DO INPA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FIPECQ	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO Q SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA	NÚMERO 5	COMPLEMENTO BLOCO A SALA 1125

CEP 70.715-900	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO FIPECQ@FIPECQ.ORG.BR	TELEFONE (61) 2107-7000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/11/2021** às **11:48:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.529.958/0001-74

Razão Social: FUND PREVID PRIV.DOS EMP.FINEP,IPEA,CNPQ,INPE_E DO INPA

Endereço: SCN QUADRA 04 BLOCO B SL 304 CENTRO EMPRES VARIG / ASA NORTE /
BRASILIA / DF / 70714-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2021 a 14/12/2021

Certificação Número: 2021111500591117277105

Informação obtida em 23/11/2021 16:28:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FIPECQ-FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU
SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA**
CNPJ: 00.529.958/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:27:37 do dia 02/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2022.

Código de controle da certidão: **70C1.E906.4028.324D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 00.529.958/0001-74

02/10/2021 14:24:47

Página: 1 / 2

CNPJ: 00.529.958 - FIPECQ-FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 00.529.958/0001-74

UA de Domicílio: DRF BRASILIA-DF

Código da UA: 01.101.00

Endereço: Q SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA, 5 - BLOCO A

SALA 1125

Bairro: ASA NORTE

CEP: 70715-900

Município: BRASILIA

UF: DF

Responsável: 214.268.131-04 - CLAUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA

Data de Abertura: 22/12/1978

CNAE: 6541-3/00 - Previdência complementar fechada

Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
214.268.131-04	CLAUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ	PRESIDENTE	REGULAR		
635.108.631-00	LEONARDO BOSCO MATTAR ALTOE	DIRETOR	REGULAR		
029.232.798-67	CLAUDINEI ROLIM PEREZ	DIRETOR	REGULAR		

Certidão Emitida

CNPJ: 00.529.958/0001-74

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 50AA.CEBE.690C.E8A0

Emissão: 17/01/2021

Data de Validade: 16/07/2021

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Processo Fiscal com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 00.529.958/0001-74

Processo	Situação	Localização
10166.007.254/2003-71	SUSPENSO-MEDIDA JUDICIAL	Val. Analise: 02/06/2022 DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-BSA-DF
11853.000.824/2006-69	SUSPENSO-MEDIDA JUDICIAL	Val. Analise: 25/08/2022 DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-BSA-DF

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (SIDA)

CNPJ: 00.529.958/0001-74

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
10.2.98.000811-81	3560-IRPJ FONTE	30/06/1998	31/08/1998	10166.215.499/96-61	DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - DEPOSITO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 00.529.958/0001-74

02/10/2021 14:24:47

Página: 2 / 2

CNPJ: 00.529.958 - FIPECQ-FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP,DO IPEA,DO CNPQ,DO INPE E DO INPA

10.2.98.000812-62 3560-IRPJ FONTE 30/06/1998 31/08/1998 10166.215.500/96-49 DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - DEPOSITO

10.7.08.000106-19 0810-PIS 07/08/2008 10166.007.253/2003-26 DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL GARANTIA - DEPOSITO JUDICIAL

Final do Relatório



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 268118078792021
NOME: FIPECQ-FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU
ENDEREÇO: SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA BLOCO A SALA 1125 5
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.529.958/0001-74
CF/DF: 0734387600131 - BAIXA DE INSCRICAO
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 07 de dezembro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025245797-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.529.958/0001-74**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos N° 185410/2021

Certificamos, conforme requerido por **FIPECQ**, CPF/CNPJ nº **00.529.958/0001-74**, para fins **DIVERSOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data, no CPF/CNPJ nº **00.529.958/0001-74**, situado(a) na cidade de Maringá, **O(A) QUAL NÃO SE ENCONTRA INSCRITO(A) NOS REFERIDOS CADASTROS.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **21/10/2021**

Válida até: **20/12/2021**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **7A3AA83144995B6E3D576C23899A46D3**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FIPECQ-FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.529.958/0001-74

Certidão nº: 41040226/2021

Expedição: 21/10/2021, às 09:53:58

Validade: 18/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FIPECQ-FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.529.958/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO

Processo nº 44011.005337/2021-92

Interessado: JORGE PIRES FAIM FAIAD, FIPECQ - Fundacao de Previdencia Complementar dos Empregados Ou Servidores da Finep,do Ipea,do Cnpq,do Inpe e do Inpa

Certificamos para os devidos fins que o estatuto da entidade FIPECQ - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPQ, do INPE e do INPA, CNPJ nº 00.529.958/0001-74, foi aprovado pela Portaria 1566, de 18/05/1979, publicada no DOU de 31/5/1979, Página 7.751, e nos termos do Processo nº 00000.003015/9219-78, e que a entidade está com situação cadastral Ativa/Em funcionamento, conforme registros regulares nesta Previc.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MATOS VERAS, Coordenador(a)**, em 07/10/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0407266** e o código CRC **D4BE82C8**.

Referência: Processo nº 44011.005337/2021-92

SEI nº 0407266

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

RELATÓRIO ANUAL DE
INFORMAÇÕES
2019



FIPEC
PREVIDÊNCIA



QUADRO I - BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

R\$ (mil)

ATIVO	NE	2019	2018	PASSIVO	NE	2019	2018
Disponível		194	176	Exigível Operacional		3.823	2.765
				Gestão Previdencial	7a	2.948	2.267
Realizável		1.584.836	1.415.081	Gestão Administrativa	7b	743	462
Gestão Previdencial	3	267	226	Investimentos	7c	132	36
Gestão Administrativa	4	13.970	9.159				
Investimentos		1.570.599	1.405.696	Exigível Contingencial		13.667	16.640
Títulos Públicos	6a	1.078.291	1.059.498	Gestão Previdencial	8a	769	7.546
Créditos Privados e Depósitos	6b	24.513	48.646	Gestão Administrativa	8b	12.898	8.827
Ações	6c	15	118.895	Investimentos		-	267
Fundos de Investimentos	6d	434.973	144.668	Patrimônio Social		1.567.896	1.396.138
Investimentos Imobiliários	6e	5.529	5.619	Patrimônio de Cobertura do Plano		1.460.758	1.301.654
Empréstimos e Financiamentos	6f	27.278	28.102	Provisões Matemáticas	9	1.405.218	1.330.767
Depósitos Judiciais/ Recursais		-	268	Benefícios Concedidos		693.997	672.955
Permanente		356	286	Benefícios a Conceder		711.221	657.812
Imobilizado		168	78	Equilíbrio Técnico	10	55.540	(29.113)
Intangível		188	208	Resultados Realizados		55.540	(29.113)
				Superávit Técnico Acumulado	10	55.540	-
				(-) Déficit Técnico Acumulado	10	-	(29.113)
				Fundos		107.138	94.484
				Fundos Previdenciais	12a	57.450	48.315
				Fundos Administrativos	12b	42.741	40.485
				Fundos dos Investimentos	12c	6.947	5.684
Total do Ativo		1.585.386	1.415.543	Total do Passivo		1.585.386	1.415.543

As notas explicativas anexas são partes integrantes das demonstrações contábeis.



2020

RELATÓRIO ANUAL DE INFORMAÇÕES



Quadro I – Balanço Patrimonial Consolidado (Exercícios findos em 31 de dezembro)

R\$ Mil

ATIVO	2020	2019	PASSIVO	2020	2019
DISPONÍVEL (N.2)	218	194	EXIGÍVEL OPERACIONAL (N.7)	3.724	3.823
REALIZÁVEL	1.672.279	1.584.836	Gestão Previdencial	2.372	2.948
Gestão Previdencial (N.3)	2.786	267	Gestão Administrativa	1.333	743
Gestão Administrativa (N.4)	13.148	13.970	Investimentos	19	132
Investimentos (N.5)	1.656.345	1.570.599	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL (N.8)	13.972	13.667
Títulos Públicos	1.125.655	1.078.291	Gestão Previdencial	1.111	769
Créditos Privados e Depósitos	37.075	24.513	Gestão Administrativa	12.861	12.898
Ações	0	15	PATRIMÔNIO SOCIAL	1.655.385	1.567.896
Fundos de Investimento	459.611	434.973	Patrimônio de Cobertura do Plano	1.554.941	1.460.758
Investimentos Imobiliários	6.019	5.529	Provisões Matemáticas (N.9)	1.513.795	1.405.218
Empréstimos e Financiamentos	27.985	27.278	Benefícios Concedidos	825.948	693.997
PERMANENTE (N.6)	584	356	Benefícios a Conceder	687.847	711.221
Imobilizado	154	168	Equilíbrio Técnico (N.10)	41.146	55.540
Intangível	430	188	Resultados Realizados	41.146	55.540
			Superávit Técnico Acumulado	41.146	55.540
			Fundos (N.11)	100.444	107.138
			Fundo Previdencial	50.050	57.450
			Fundo Administrativo	42.837	42.741
			Fundo dos Investimentos	7.557	6.947
Total do Ativo	1.673.081	1.585.386	Total do Passivo	1.673.081	1.585.386

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

Relatório da Entidade

Informações Básicas

CNPJ: 00.529.958/0001-74
Número do Processo: 00000.003015/9219-78
Razão Social: FIPECQ-FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP,DO IPEA,DO CNPQ,DO INPE E DO INPA
Nome Fantasia: FIPECQ
Natureza Jurídica PREVIC: PRIVADA
Data de Cadastro: 18/06/2008

Endereço

CEP: 70.711-040
Endereço: SCN QUADRA 01 BLOCO D SALA 119
Número: -
Complemento: -
Bairro: ASA NORTE
Município: BRASILIA
Estado: DF
País: BRASIL
Telefone: 6121077000
Fax: -
E-mail: INSTITUCIONAL@FIPECQ.ORG.BR
Site: WWW.FIPECQ.ORG.BR
Observações: -

Perfil da Entidade

Código: 0145-1
Sigla: FIPECQ
Fundamentação Legal: LC 108 / LC 109
Tipo: SOCIEDADE CIVIL
Patrocínio Predominante: PÚBLICA FEDERAL
Qtd. Máx. de Diretores Executivos: 4
Qtd. Máx. de Conselheiros Fiscais: 4
Qtd. Máx. de Conselheiros Deliberativos: 6
Situação: NORMAL / EM FUNCIONAMENTO
Qualificação Quanto ao Número de Planos: MULTIPLANO
Data de Autorização: 13/12/1978
Data de Início do Funcionamento: 18/05/1979
Data de Encerramento: -
Número do Processo de Criação: 00000.003015/9219-78
Expediente de Comunicação de Início de Funcionamento: -
Outros Documentos disponível? Não

Estatuto da Entidade

Data da Aprovação: -
Data Inicial de Vigência: -
Data Final de Vigência: -
Arquivo do Estatuto disponível? Não
Quadro Comparativo disponível? Não
Análise Técnica disponível? Não
Tipo do Documento: -
Número do Documento: -
Data do Documento: -

Balancete Consolidado

Entidade: 0145-1 - FIPECQ

Data de Competência: 09/2021

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Sld. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Sld. Final	Nat.
1000000000000	ATIVO	1.766.687.322,60	DV	51.963.207,45	47.409.056,48	1.771.241.473,57	DV
1010000000000	DISPONÍVEL	166.808,33	DV	17.795.603,45	17.842.480,10	119.931,68	DV
1010100000000	IMEDIATO	128.381,49	DV	17.795.603,45	17.842.480,10	81.504,84	DV
1010200000000	VINCULADO	38.426,84	DV	0,00	0,00	38.426,84	DV
1020000000000	REALIZÁVEL	1.766.070.555,93	DV	34.147.145,56	29.528.294,22	1.770.689.407,27	DV
1020100000000	GESTÃO PREVIDENCIAL	5.040.455,92	DV	2.456.681,52	2.038.572,47	5.458.564,97	DV
1020101000000	RECURSOS A RECEBER	2.563.899,69	DV	2.385.377,70	2.038.572,47	2.910.704,92	DV
1020101010000	CONTRIBUIÇÕES DO MÊS	1.421.167,24	DV	2.155.069,14	2.038.421,28	1.537.815,10	DV
1020101010100	PATROCINADOR(ES)	690.455,06	DV	751.785,34	693.559,56	748.680,84	DV
1020101010200	INSTITUIDOR(ES)	4.051,18	DV	280.509,80	280.509,80	4.051,18	DV
1020101010300	PARTICIPANTES	726.661,00	DV	1.084.798,39	1.026.376,31	785.083,08	DV
1020101010400	AUTOPATROCINADOS	0,00	DV	37.975,61	37.975,61	0,00	DV
1020101020100	PATROCINADOR(ES)	533,30	DV	0,00	0,00	533,30	DV
1020101020300	PARTICIPANTES	591,34	DV	0,00	0,00	591,34	DV
1020101020400	AUTOPATROCINADOS	734,13	DV	0,00	0,00	734,13	DV
1020101029900	(-) PERDAS ESTIMADAS	-1.858,77	CR	0,00	0,00	-1.858,77	CR
1020101030000	CONTRIBUIÇÕES SOBRE 13º SALÁRIO	1.142.732,45	DV	230.308,56	151,19	1.372.889,82	DV
1020101030100	PATROCINADOR(ES)	463.453,36	DV	100.405,56	19,91	563.839,01	DV
1020101030300	PARTICIPANTES	679.279,09	DV	129.903,00	131,28	809.050,81	DV
1020102000000	ADIANTAMENTOS	2.372.717,53	DV	0,00	0,00	2.372.717,53	DV
1020105000000	DEPÓSITOS JUDICIAIS / RECURSAIS	79.761,13	DV	68.303,82	0,00	148.064,95	DV
1020199000000	OUTROS REALIZÁVEIS - PREVIDENCIAL	24.077,57	DV	3.000,00	0,00	27.077,57	DV
1020199010000	OUTROS REALIZÁVEIS	69.686.175,61	DV	3.000,00	0,00	69.689.175,61	DV
1020199990000	(-) PERDAS ESTIMADAS	-69.662.098,04	CR	0,00	0,00	-69.662.098,04	CR
1020200000000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	13.267.953,40	DV	1.079.674,12	1.058.201,37	13.289.426,15	DV
1020201000000	CONTAS A RECEBER	60.289,14	DV	327.288,66	329.907,89	57.669,91	DV
1020201010000	CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO DO MÊS	0,00	DV	282.049,75	282.049,75	0,00	DV
1020201010100	PATROCINADOR(ES)	0,00	DV	112.767,80	112.767,80	0,00	DV
1020201010200	INSTITUIDOR(ES)	0,00	DV	1.734,31	1.734,31	0,00	DV

Balancete Consolidado

Entidade: 0145-1 - FIPECQ

Data de Competência: 09/2021

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Sld. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Sld. Final	Nat.
1020201010300	PARTICIPANTES	0,00	DV	161.851,28	161.851,28	0,00	DV
1020201010400	AUTOPATROCINADOS	0,00	DV	5.696,36	5.696,36	0,00	DV
1020201040000	RESPONSABILIDADE DE EMPREGADOS	59.752,19	DV	0,00	2.619,23	57.132,96	DV
1020201050000	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS	536,95	DV	1.385,90	1.385,90	536,95	DV
1020201990000	OUTROS RECURSOS A RECEBER - ADMINISTRATIVA	0,00	DV	43.853,01	43.853,01	0,00	DV
1020201990100	OUTROS RECURSOS A RECEBER	0,00	DV	43.853,01	43.853,01	0,00	DV
1020202000000	DESPESAS ANTECIPADAS	39.399,14	DV	66.059,62	41.967,64	63.491,12	DV
1020203000000	PARTICIPAÇÃO NO PGA	0,00	DV	329.381,01	329.381,01	0,00	DV
1020204000000	DEPÓSITOS JUDICIAIS / RECURSAIS	12.910.236,29	DV	0,00	0,00	12.910.236,29	DV
1020205000000	TRIBUTOS A COMPENSAR	168.528,83	DV	0,00	0,00	168.528,83	DV
1020206000000	CUSTEIO ADMINISTRATIVO DOS INVESTIMENTOS	0,00	DV	356.944,83	356.944,83	0,00	DV
1020299000000	OUTROS REALIZÁVEIS - ADMINISTRATIVA	89.500,00	DV	0,00	0,00	89.500,00	DV
1020299010000	OUTROS REALIZÁVEIS	89.500,00	DV	0,00	0,00	89.500,00	DV
1020300000000	INVESTIMENTOS	1.747.762.146,61	DV	30.610.789,92	26.431.520,38	1.751.941.416,15	DV
1020301000000	TÍTULOS PÚBLICOS	1.222.448.128,06	DV	20.230.154,93	0,00	1.242.678.282,99	DV
1020301010000	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	1.222.448.128,06	DV	20.230.154,93	0,00	1.242.678.282,99	DV
1020301010100	TESOURO IPCA / NOTA DO TESOURO NACIONAL - NTN	1.222.448.128,06	DV	20.230.154,93	0,00	1.242.678.282,99	DV
1020301010101	TESOURO IPCA / NTN-B	1.222.448.128,06	DV	20.230.154,93	0,00	1.242.678.282,99	DV
1020302000000	ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO	39.319.752,13	DV	459.919,59	0,00	39.779.671,72	DV
1020302010000	TÍTULOS EMITIDOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	45.409.468,72	DV	459.919,59	0,00	45.869.388,31	DV
1020302010100	LETRA FINANCEIRA - LF	27.667.670,85	DV	301.811,74	0,00	27.969.482,59	DV
1020302010200	CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO - CDB	6.089.716,59	DV	0,00	0,00	6.089.716,59	DV
1020302010300	DEPÓSITO A PRAZO COM GARANTIA ESPECIAL - DPGE	11.652.081,28	DV	158.107,85	0,00	11.810.189,13	DV
1020302060000	DEBÊNTURES	67.818.516,06	DV	0,00	0,00	67.818.516,06	DV
1020302060100	DEBÊNTURES DE EMPRESAS S.A. ABERTA	16.995.029,45	DV	0,00	0,00	16.995.029,45	DV
1020302060200	DEBÊNTURES DE EMPRESAS S.A. FECHADA	50.823.486,61	DV	0,00	0,00	50.823.486,61	DV
1020302980000	OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO	78.319.865,83	DV	0,00	0,00	78.319.865,83	DV
1020302990000	(-) PERDAS ESTIMADAS - ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO	-152.228.098,48	CR	0,00	0,00	-152.228.098,48	CR
1020302990100	(-) TÍTULOS EMITIDOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	-6.089.716,59	CR	0,00	0,00	-6.089.716,59	CR
1020302990600	(-) DEBÊNTURES	-67.818.516,06	CR	0,00	0,00	-67.818.516,06	CR

Balancete Consolidado

Entidade: 0145-1 - FIPECQ

Data de Competência: 09/2021

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Sld. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Sld. Final	Nat.
1020302999800	(-) OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO	-78.319.865,83	CR	0,00	0,00	-78.319.865,83	CR
1020303010000	AÇÕES	68.656,51	DV	0,00	0,00	68.656,51	DV
1020303990000	(-) PERDAS ESTIMADAS - RENDA VARIÁVEL	-68.656,51	CR	0,00	0,00	-68.656,51	CR
1020304000000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	452.652.779,57	DV	9.108.884,01	24.881.656,79	436.880.006,79	DV
1020304010000	FUNDO DE RENDA FIXA	74.664.431,48	DV	9.080.727,98	12.705.755,78	71.039.403,68	DV
1020304030000	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO - FIDC	17.732.943,20	DV	17.165,22	4.344,89	17.745.763,53	DV
1020304030100	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADO - FIDC - COTA SENIOR	17.732.943,20	DV	17.165,22	4.344,89	17.745.763,53	DV
1020304060000	FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - FIP	8.802.826,79	DV	10.990,81	100.816,87	8.713.000,73	DV
1020304060500	MULTIESTRATÉGIA	8.802.826,79	DV	10.990,81	100.816,87	8.713.000,73	DV
1020304070000	FUNDO MULTIMERCADO	349.704.729,88	DV	0,00	12.029.563,50	337.675.166,38	DV
1020304100000	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII	1.747.848,22	DV	0,00	41.175,75	1.706.672,47	DV
1020307000000	INVESTIMENTOS EM IMÓVEIS	5.985.899,80	DV	0,00	8.510,73	5.977.389,07	DV
1020307040000	ALUGUÉIS E RENDA	4.326.545,80	DV	0,00	8.510,73	4.318.035,07	DV
1020307040300	LOCADOS A TERCEIROS	4.326.545,80	DV	0,00	8.510,73	4.318.035,07	DV
1020307980000	OUTROS INVESTIMENTOS EM IMÓVEIS	1.659.354,00	DV	0,00	0,00	1.659.354,00	DV
1020308000000	OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	27.355.587,05	DV	749.947,97	1.479.469,44	26.626.065,58	DV
1020308010000	EMPRÉSTIMOS A PARTICIPANTES	27.355.587,05	DV	749.947,97	1.479.469,44	26.626.065,58	DV
1020308010100	EMPRÉSTIMOS	27.429.535,30	DV	742.391,60	1.458.677,57	26.713.249,33	DV
1020308019900	(-) PERDAS ESTIMADAS - EMPRÉSTIMOS A PARTICIPANTES	-73.948,25	CR	7.556,37	20.791,87	-87.183,75	CR
1020399000000	OUTROS REALIZÁVEIS - INVESTIMENTOS	0,00	DV	61.883,42	61.883,42	0,00	DV
1020399010000	OUTROS REALIZÁVEIS	0,00	DV	61.883,42	61.883,42	0,00	DV
1030000000000	IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	449.958,34	DV	20.458,44	38.282,16	432.134,62	DV
1030100000000	IMOBILIZADO	211.945,23	DV	20.458,44	33.323,63	199.080,04	DV
1030101000000	OPERACIONAL CORPÓREO	211.945,23	DV	20.458,44	33.323,63	199.080,04	DV
1030101010000	BENS MÓVEIS	211.945,23	DV	20.458,44	33.323,63	199.080,04	DV
1030200000000	INTANGÍVEL	238.013,11	DV	0,00	4.958,53	233.054,58	DV
1030201000000	GASTOS COM IMPLANTAÇÃO, REORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	238.013,11	DV	0,00	4.958,53	233.054,58	DV
2000000000000	PASSIVO	1.766.687.322,60	CR	22.089.184,93	26.643.335,90	1.771.241.473,57	CR
2010000000000	EXIGÍVEL OPERACIONAL	6.200.146,84	CR	9.847.723,00	10.186.445,45	6.538.869,29	CR

Balancete Consolidado

Entidade: 0145-1 - FIPECQ

Data de Competência: 09/2021

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Sld. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Sld. Final	Nat.
2010100000000	GESTÃO PREVIDENCIAL	5.539.737,56	CR	5.051.774,25	5.396.187,15	5.884.150,46	CR
2010101000000	BENEFÍCIOS A PAGAR	4.774.153,33	CR	3.077.059,35	3.488.004,66	5.185.098,64	CR
2010102000000	RETENÇÕES A RECOLHER	696.983,68	CR	688.455,24	690.523,38	699.051,82	CR
2010106000000	VALORES PREVIDENCIAIS A REPASSAR AO PGA	0,00	CR	282.049,75	282.049,75	0,00	CR
2010107000000	VALORES A REPASSAR - RISCO TERCEIRIZADO SEGURADORAS	0,00	CR	987,53	987,53	0,00	CR
2010199000000	OUTRAS EXIGIBILIDADES	68.600,55	CR	1.003.222,38	934.621,83	0,00	CR
2010200000000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	636.399,39	CR	1.251.761,34	1.249.132,52	633.770,57	CR
2010201000000	CONTAS A PAGAR	533.042,52	CR	1.084.675,61	1.059.158,53	507.525,44	CR
2010202000000	RETENÇÕES A RECOLHER	66.534,72	CR	73.041,05	91.981,38	85.475,05	CR
2010204000000	TRIBUTOS A RECOLHER	36.822,15	CR	78.447,15	82.395,08	40.770,08	CR
2010299000000	OUTRAS EXIGIBILIDADES	0,00	CR	15.597,53	15.597,53	0,00	CR
2010300000000	INVESTIMENTOS	24.009,89	CR	3.544.187,41	3.541.125,78	20.948,26	CR
2010304000000	FUNDOS DE INVESTIMENTO	0,00	CR	2.432.500,00	2.432.500,00	0,00	CR
2010308000000	OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	0,00	CR	608.991,30	608.991,30	0,00	CR
2010309000000	RELACIONADOS COM O DISPONÍVEL	0,00	CR	3.238,47	3.238,47	0,00	CR
2010309010000	SALDOS BANCÁRIOS NEGATIVOS	0,00	CR	3.238,47	3.238,47	0,00	CR
2010310000000	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A REPASSAR	0,00	CR	400.797,84	400.797,84	0,00	CR
2010310010000	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS A REPASSAR	0,00	CR	356.944,83	356.944,83	0,00	CR
2010310020000	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A REPASSAR	0,00	CR	43.853,01	43.853,01	0,00	CR
2010311000000	RETENÇÕES DE TRIBUTOS A RECOLHER	4.755,18	CR	8.267,03	5.321,31	1.809,46	CR
2010399000000	OUTRAS EXIGIBILIDADES	19.254,71	CR	90.392,77	90.276,86	19.138,80	CR
2020000000000	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	14.133.948,33	CR	1.030.957,21	68.303,82	13.171.294,94	CR
2020100000000	GESTÃO PREVIDENCIAL	1.110.718,34	CR	1.030.957,21	68.303,82	148.064,95	CR
2020101000000	PROVISÃO	1.110.718,34	CR	1.030.957,21	68.303,82	148.064,95	CR
2020200000000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	13.023.229,99	CR	0,00	0,00	13.023.229,99	CR
2020201000000	PROVISÃO	13.023.229,99	CR	0,00	0,00	13.023.229,99	CR
2030000000000	PATRIMÔNIO SOCIAL	1.746.353.227,43	CR	11.210.504,72	16.388.586,63	1.751.531.309,34	CR
2030100000000	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	1.646.120.243,42	CR	10.004.035,52	15.578.148,48	1.651.694.356,38	CR
2030101000000	PROVISÕES MATEMÁTICAS	1.608.476.056,58	CR	951.524,57	15.578.148,48	1.623.102.680,49	CR
2030101010000	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	872.652.710,49	CR	89.681,38	5.660.193,75	878.223.222,86	CR

Balancete Consolidado

Entidade: 0145-1 - FIPECQ

Data de Competência: 09/2021

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Sld. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Sld. Final	Nat.
2030101010100	CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	803.706,97	CR	89.681,38	0,00	714.025,59	CR
2030101010101	SALDO DE CONTAS DOS ASSISTIDOS - CONSTITUÍDO	803.706,97	CR	89.681,38	0,00	714.025,59	CR
2030101010200	BENEFÍCIO DEFINIDO ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	871.849.003,52	CR	0,00	5.660.193,75	877.509.197,27	CR
2030101010201	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS PROGRAMADOS - ASSISTIDOS	754.869.078,00	CR	0,00	5.194.560,00	760.063.638,00	CR
2030101010202	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS NÃO PROGRAMADOS - ASSISTIDOS	116.979.925,52	CR	0,00	465.633,75	117.445.559,27	CR
2030101020000	BENEFÍCIOS A CONCEDER	735.823.346,09	CR	861.843,19	9.917.954,73	744.879.457,63	CR
2030101020100	CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	29.661.172,09	CR	85.891,19	126.301,73	29.701.582,63	CR
2030101020102	SALDO DE CONTAS - PARCELA CONSTITUÍDA PELOS PARTICIPANTES	27.731.277,70	CR	0,00	126.301,73	27.857.579,43	CR
2030101020103	SALDO DE CONTAS - PARCELA PARTICIPANTES PORTADA DE EFPC	1.498.789,20	CR	44.447,61	0,00	1.454.341,59	CR
2030101020104	SALDO DE CONTAS - PARCELA PARTICIPANTES PORTADA DE EAPC	431.105,19	CR	41.443,58	0,00	389.661,61	CR
2030101020200	BENEFÍCIO DEFINIDO ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO PROGRAMADO	654.213.396,00	CR	765.839,00	9.326.838,00	662.774.395,00	CR
2030101020201	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS PROGRAMADOS	802.726.339,00	CR	0,00	9.326.838,00	812.053.177,00	CR
2030101020202	(-)VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS PATROCINADORES	-73.424.138,00	DV	378.627,00	0,00	-73.802.765,00	DV
2030101020203	(-)VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS PARTICIPANTES	-75.088.805,00	DV	387.212,00	0,00	-75.476.017,00	DV
2030101020300	BENEFÍCIO DEFINIDO ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO NÃO PROGRAMADO	51.948.778,00	CR	10.113,00	464.815,00	52.403.480,00	CR
2030101020301	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS NÃO PROGRAMADOS	63.741.667,00	CR	0,00	464.815,00	64.206.482,00	CR
2030101020302	(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS PATROCINADORES	-5.829.904,00	DV	4.999,00	0,00	-5.834.903,00	DV
2030101020303	(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS PARTICIPANTES	-5.962.985,00	DV	5.114,00	0,00	-5.968.099,00	DV
2030102000000	EQUILÍBRIO TÉCNICO	37.644.186,84	CR	9.052.510,95	0,00	28.591.675,89	CR
2030102010000	RESULTADOS REALIZADOS	37.644.186,84	CR	9.052.510,95	0,00	28.591.675,89	CR
2030102010100	SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO	37.644.186,84	CR	9.052.510,95	0,00	28.591.675,89	CR
2030102010101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	29.638.204,94	CR	9.052.510,95	0,00	20.585.693,99	CR
2030102010102	RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DE PLANO	8.005.981,90	CR	0,00	0,00	8.005.981,90	CR
2030200000000	FUNDOS	100.232.984,01	CR	1.206.469,20	810.438,15	99.836.952,96	CR
2030201000000	FUNDOS PREVIDENCIAIS	50.050.284,45	CR	0,00	0,00	50.050.284,45	CR
2030201030000	OUTROS - PREVISTOS EM NOTA TÉCNICA ATUARIAL	50.050.284,45	CR	0,00	0,00	50.050.284,45	CR
2030202000000	FUNDOS ADMINISTRATIVOS	43.032.822,20	CR	658.762,02	329.381,01	42.703.441,19	CR
2030202010000	PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	43.032.822,20	CR	329.381,01	0,00	42.703.441,19	CR
2030202020000	PARTICIPACÃO NO FUNDO ADMINISTRATIVO PGA	0,00	CR	329.381,01	329.381,01	0,00	CR

Balancete Consolidado

Entidade: 0145-1 - FIPECQ

Data de Competência: 09/2021

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Sld. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Sld. Final	Nat.
2030203000000	FUNDOS PARA GARANTIA DAS OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	7.149.877,36	CR	547.707,18	481.057,14	7.083.227,32	CR
3000000000000	GESTÃO PREVIDENCIAL	0,00	CR	21.492.935,12	21.492.935,12	0,00	CR
3010000000000	ADIÇÕES	17.736.011,94	CR	151,19	2.389.798,27	20.125.659,02	CR
3010100000000	CORRENTES	17.481.145,52	CR	151,19	2.387.994,73	19.868.989,06	CR
3010101000000	PATROCINADOR(ES)	5.689.018,52	CR	0,00	751.785,34	6.440.803,86	CR
3010101010000	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	5.689.018,52	CR	0,00	751.785,34	6.440.803,86	CR
3010102000000	INSTITUIDOR(ES)	2.021.281,88	CR	0,00	283.126,83	2.304.408,71	CR
3010102010000	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	2.021.281,88	CR	0,00	283.126,83	2.304.408,71	CR
3010103000000	PARTICIPANTES	8.381.944,93	CR	0,00	1.084.798,39	9.466.743,32	CR
3010103010000	ATIVOS	5.983.992,38	CR	0,00	791.983,87	6.775.976,25	CR
3010103010100	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	5.688.094,39	CR	0,00	751.785,34	6.439.879,73	CR
3010103010101	REGULAR	5.688.094,39	CR	0,00	751.785,34	6.439.879,73	CR
3010103010200	CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS	295.897,99	CR	0,00	40.198,53	336.096,52	CR
3010103010299	OUTRAS	295.897,99	CR	0,00	40.198,53	336.096,52	CR
3010103020000	ASSISTIDOS	2.397.952,55	CR	0,00	292.814,52	2.690.767,07	CR
3010103020100	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	2.397.952,55	CR	0,00	292.814,52	2.690.767,07	CR
3010104000000	AUTOPATROCINADOS	246.167,74	CR	0,00	37.975,61	284.143,35	CR
3010104010000	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	246.167,74	CR	0,00	37.975,61	284.143,35	CR
3010104010100	REGULAR	246.167,74	CR	0,00	37.975,61	284.143,35	CR
3010108000000	PROVISÕES	1.142.732,45	CR	151,19	230.308,56	1.372.889,82	CR
3010500000000	PORTABILIDADE	212.159,07	CR	0,00	0,00	212.159,07	CR
3010501000000	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA	212.159,07	CR	0,00	0,00	212.159,07	CR
3010600000000	INDENIZAÇÃO DE RISCO TERCEIRIZADO	9.378,78	CR	0,00	0,00	9.378,78	CR
3010700000000	ATUALIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS/ RECURSAIS	17.375,01	CR	0,00	1.803,54	19.178,55	CR
3019900000000	OUTRAS ADIÇÕES	15.953,56	CR	0,00	0,00	15.953,56	CR
3020000000000	DEDUÇÕES	-48.806.374,74	DV	5.616.132,94	156.277,57	-54.266.230,11	DV
3020100000000	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	-45.420.624,92	DV	5.429.270,37	6.694,17	-50.843.201,12	DV
3020101000000	APOSENTADORIA PROGRAMADA	-37.138.767,47	DV	4.450.472,96	0,00	-41.589.240,43	DV
3020103000000	PENSÕES	-4.442.381,02	DV	545.894,46	0,00	-4.988.275,48	DV
3020104000000	AUXÍLIOS	-491.698,56	DV	15.263,47	0,00	-506.962,03	DV

Balancete Consolidado

Entidade: 0145-1 - FIPECQ

Data de Competência: 09/2021

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Sld. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Sld. Final	Nat.
3020105000000	PROVISÕES	-3.347.777,87	DV	417.639,48	6.694,17	-3.758.723,18	DV
3020200000000	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO ÚNICA	-2.287.686,07	DV	112.681,68	0,00	-2.400.367,75	DV
3020201000000	PECÚLIOS	-2.287.686,07	DV	112.681,68	0,00	-2.400.367,75	DV
3020300000000	INSTITUTOS	-571.338,98	DV	73.193,36	0,00	-644.532,34	DV
3020301000000	RESGATE	-571.338,98	DV	73.193,36	0,00	-644.532,34	DV
3020301010000	RESGATE TOTAL	-571.338,98	DV	73.193,36	0,00	-644.532,34	DV
3020600000000	REPASSE DE PRÊMIO DE RISCOS TERCEIRIZADOS	-348.707,97	DV	987,53	0,00	-349.695,50	DV
3029900000000	OUTRAS DEDUÇÕES	-178.016,80	DV	0,00	149.583,40	-28.433,40	DV
3030000000000	CONSTITUIÇÕES/REVERSÕES DE CONTINGÊNCIAS	0,00	CR	0,00	1.030.957,21	1.030.957,21	CR
3040000000000	COBERTURA/REVERSÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-2.155.363,22	DV	282.049,75	0,00	-2.437.412,97	DV
3040200000000	CONTRIBUIÇÕES/REEMBOLSOS	-2.155.363,22	DV	282.049,75	0,00	-2.437.412,97	DV
3050000000000	FLUXO DOS INVESTIMENTOS	124.404.710,96	CR	16.452,76	7.911.866,55	132.300.124,75	CR
3050100000000	FLUXO POSITIVO DOS INVESTIMENTOS	125.157.888,22	CR	0,00	7.911.866,55	133.069.754,77	CR
3050200000000	FLUXO NEGATIVO DOS INVESTIMENTOS	-753.177,26	DV	16.452,76	0,00	-769.630,02	DV
3060000000000	CONSTITUIÇÃO/REVERSÃO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS	-94.680.761,08	DV	15.578.148,48	951.524,57	-109.307.384,99	DV
3080000000000	SUPERÁVIT/DÉFICIT TÉCNICO	3.501.776,14	CR	0,00	9.052.510,95	12.554.287,09	CR
4000000000000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	CR	1.218.511,77	1.218.511,77	0,00	CR
4010000000000	RECEITAS	5.127.192,59	CR	0,00	651.079,96	5.778.272,55	CR
4010100000000	GESTÃO PREVIDENCIAL	2.155.363,22	CR	0,00	282.049,75	2.437.412,97	CR
4010101000000	CORRENTES	2.155.363,22	CR	0,00	282.049,75	2.437.412,97	CR
4010101010000	PATROCINADOR(ES)	853.352,77	CR	0,00	112.767,80	966.120,57	CR
4010101010100	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO	853.352,77	CR	0,00	112.767,80	966.120,57	CR
4010101020000	INSTITUIDOR(ES)	15.171,05	CR	0,00	1.727,60	16.898,65	CR
4010101030000	PARTICIPANTES	1.249.914,20	CR	0,00	161.857,99	1.411.772,19	CR
4010101040000	AUTOPATROCINADOS	36.925,20	CR	0,00	5.696,36	42.621,56	CR
4010200000000	INVESTIMENTOS	2.841.904,96	CR	0,00	363.654,10	3.205.559,06	CR
4010201000000	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	2.762.598,60	CR	0,00	356.944,83	3.119.543,43	CR
4010202000000	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	79.306,36	CR	0,00	6.709,27	86.015,63	CR
4010400000000	DIRETAS	16.537,40	CR	0,00	0,00	16.537,40	CR
4010401000000	RECEITA PROVENIENTE DE SEGURADORA	16.537,40	CR	0,00	0,00	16.537,40	CR

Balancete Consolidado**Entidade: 0145-1 - FIPECQ****Data de Competência: 09/2021**

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Sld. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Sld. Final	Nat.
4019900000000	OUTRAS RECEITAS	113.387,01	CR	0,00	5.376,11	118.763,12	CR
4020000000000	DESPESAS	-7.041.401,67	DV	1.218.511,77	6.978,56	-8.252.934,88	DV
4020100000000	ADMINISTRAÇÃO DOS PLANOS PREVIDENCIAIS	-7.041.401,67	DV	1.218.511,77	6.978,56	-8.252.934,88	DV
4020101000000	PESSOAL E ENCARGOS	-4.540.269,83	DV	478.940,18	6.905,95	-5.012.304,06	DV
4020101010000	CONSELHEIROS	-540.599,90	DV	72.913,62	0,00	-613.513,52	DV
4020101010100	CONSELHO DELIBERATIVO	-343.153,64	DV	48.609,08	0,00	-391.762,72	DV
4020101010200	CONSELHO FISCAL	-197.446,26	DV	24.304,54	0,00	-221.750,80	DV
4020101020000	DIRIGENTES	-1.844.618,58	DV	194.715,64	2.775,22	-2.036.559,00	DV
4020101030000	PESSOAL PRÓPRIO	-2.152.726,09	DV	210.310,92	4.130,73	-2.358.906,28	DV
4020101050000	ESTAGIÁRIOS/JOVENS APRENDIZES	-2.325,26	DV	1.000,00	0,00	-3.325,26	DV
4020102000000	TREINAMENTOS/CONGRESSOS E SEMINÁRIOS	-34.411,00	DV	3.606,15	0,00	-38.017,15	DV
4020103000000	VIAGENS E ESTADIAS	-750,00	DV	1.500,00	0,00	-2.250,00	DV
4020104000000	SERVIÇOS DE TERCEIROS	-1.605.666,63	DV	598.654,63	0,01	-2.204.321,25	DV
4020104010000	SERVIÇOS ATUARIAIS	-108.626,21	DV	9.031,14	0,00	-117.657,35	DV
4020104020000	SERVIÇOS CONTÁBEIS	-154.415,00	DV	32.880,00	0,00	-187.295,00	DV
4020104030000	SERVIÇOS JURÍDICOS	-101.794,67	DV	16.861,43	0,00	-118.656,10	DV
4020104040000	RECURSOS HUMANOS	-55.334,82	DV	14.590,60	0,00	-69.925,42	DV
4020104050000	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-119.481,03	DV	8.753,01	0,00	-128.234,04	DV
4020104060000	GESTÃO/PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	-478.176,97	DV	492.452,02	0,01	-970.628,98	DV
4020104070000	AUDITORIA CONTÁBIL	-57.000,00	DV	7.125,00	0,00	-64.125,00	DV
4020104100000	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	-276.214,46	DV	12.329,83	0,00	-288.544,29	DV
4020104990000	OUTROS	-254.623,47	DV	4.631,60	0,00	-259.255,07	DV
4020105000000	DESPESAS GERAIS	-346.358,07	DV	51.621,36	0,00	-397.979,43	DV
4020106000000	DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	-83.107,26	DV	9.744,32	72,60	-92.778,98	DV
4020107000000	TRIBUTOS	-424.743,92	DV	57.195,50	0,00	-481.939,42	DV
4020198000000	OUTRAS DESPESAS	-6.094,96	DV	17.249,63	0,00	-23.344,59	DV
4050000000000	FLUXO DOS INVESTIMENTOS	2.110.482,18	CR	0,00	231.072,24	2.341.554,42	CR
4050100000000	FLUXO POSITIVO DOS INVESTIMENTOS	2.232.931,72	CR	0,00	231.072,24	2.464.003,96	CR
4050200000000	FLUXO NEGATIVO DOS INVESTIMENTOS	-122.449,54	DV	0,00	0,00	-122.449,54	DV
4070000000000	CONSTITUIÇÃO/REVERSÃO DE FUNDOS	-196.273,10	DV	0,00	329.381,01	133.107,91	CR

Balancete Consolidado

Entidade: 0145-1 - FIPECQ

Data de Competência: 09/2021

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Sld. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Sld. Final	Nat.
5000000000000	FLUXO DOS INVESTIMENTOS	0,00	CR	22.098.115,60	22.098.115,60	0,00	CR
5010000000000	RENDAS/VARIAÇÕES POSITIVAS	174.236.175,08	CR	104.069,47	21.533.955,14	195.666.060,75	CR
5010100000000	TÍTULOS PÚBLICOS	109.938.468,82	CR	0,00	20.230.154,93	130.168.623,75	CR
5010101000000	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	109.938.468,82	CR	0,00	20.230.154,93	130.168.623,75	CR
5010101010000	TESOURO IPCA / NOTA DO TESOURO NACIONAL - NTN	109.938.468,82	CR	0,00	20.230.154,93	130.168.623,75	CR
5010101010100	TESOURO IPCA / NTN-B	109.938.468,82	CR	0,00	20.230.154,93	130.168.623,75	CR
5010200000000	ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO	2.893.800,30	CR	0,00	459.919,59	3.353.719,89	CR
5010201000000	TÍTULOS EMITIDOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	2.893.800,30	CR	0,00	459.919,59	3.353.719,89	CR
5010201010000	LETRA FINANCEIRA - LF	1.231.103,13	CR	0,00	301.811,74	1.532.914,87	CR
5010201020000	CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO - CDB	648.467,00	CR	0,00	0,00	648.467,00	CR
5010201030000	DEPÓSITO A PRAZO COM GARANTIA ESPECIAL - DPGE	1.014.230,17	CR	0,00	158.107,85	1.172.338,02	CR
5010400000000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	58.447.581,61	CR	104.069,47	537.778,54	58.881.290,68	CR
5010401000000	FUNDO DE RENDA FIXA	2.095.150,19	CR	0,00	405.553,04	2.500.703,23	CR
5010403000000	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO - FIDC	572.028,70	CR	0,00	17.165,22	589.193,92	CR
5010403010000	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADO - FIDC - COTA SENIOR	572.028,70	CR	0,00	17.165,22	589.193,92	CR
5010406000000	FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - FIP	14.287.481,05	CR	0,00	10.990,81	14.298.471,86	CR
5010406050000	FIP - MULTIESTRATÉGIA	14.287.481,05	CR	0,00	10.990,81	14.298.471,86	CR
5010407000000	FUNDO MULTIMERCADO	41.341.444,82	CR	104.069,47	104.069,47	41.341.444,82	CR
5010410000000	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII	151.476,85	CR	0,00	0,00	151.476,85	CR
5010800000000	OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	2.956.321,56	CR	0,00	306.102,08	3.262.423,64	CR
5010801000000	EMPRÉSTIMO A PARTICIPANTES	2.956.321,56	CR	0,00	306.102,08	3.262.423,64	CR
5019800000000	OUTRAS RENDAS/VARIAÇÕES POSITIVAS	2,79	CR	0,00	0,00	2,79	CR
5020000000000	DEDUÇÕES/VARIAÇÕES NEGATIVAS	-45.286.692,32	DV	13.006.396,10	0,52	-58.293.087,90	DV
5020400000000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	-43.947.242,99	DV	12.396.306,91	0,00	-56.343.549,90	DV
5020401000000	FUNDO DE RENDA FIXA	-421.556,80	DV	220.405,90	0,00	-641.962,70	DV
5020403000000	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO - FIDC	-509.189,27	DV	4.344,89	0,00	-513.534,16	DV
5020403010000	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADO - FIDC - COTA SENIOR	-509.189,27	DV	4.344,89	0,00	-513.534,16	DV
5020406000000	FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - FIP	-10.483.006,89	DV	100.816,87	0,00	-10.583.823,76	DV
5020406050000	FIP - MULTIESTRATÉGIA	-10.483.006,89	DV	100.816,87	0,00	-10.583.823,76	DV

Balancete Consolidado

Entidade: 0145-1 - FIPECQ

Data de Competência: 09/2021

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Sld. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Sld. Final	Nat.
5020407000000	FUNDO MULTIMERCADO	-32.365.792,43	DV	12.029.563,50	0,00	-44.395.355,93	DV
5020410000000	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII	-167.697,60	DV	41.175,75	0,00	-208.873,35	DV
5020700000000	INVESTIMENTOS EM IMÓVEIS	-44.903,68	DV	5.612,96	0,00	-50.516,64	DV
5020704000000	ALUGUÉIS E RENDA	-44.903,68	DV	5.612,96	0,00	-50.516,64	DV
5020704030000	LOCADOS A TERCEIROS	-44.903,68	DV	5.612,96	0,00	-50.516,64	DV
5020800000000	OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	-935.912,13	DV	568.499,05	0,00	-1.504.411,18	DV
5020801000000	EMPRÉSTIMO A PARTICIPANTES	-935.912,13	DV	568.499,05	0,00	-1.504.411,18	DV
5020900000000	RELACIONADAS COM O DISPONÍVEL	-21.362,79	DV	3.238,47	0,00	-24.601,26	DV
5029800000000	OUTRAS DEDUÇÕES/VARIAÇÕES NEGATIVAS	-337.270,73	DV	32.738,71	0,52	-370.008,92	DV
5029899000000	DESPESAS DIRETAS	-337.270,73	DV	32.738,71	0,52	-370.008,92	DV
5040000000000	COBERTURA/REVERSÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-2.841.904,96	DV	363.654,10	0,00	-3.205.559,06	DV
5070000000000	CONSTITUIÇÃO/REVERSÃO DE FUNDOS	407.615,34	CR	481.057,14	547.707,18	474.265,38	CR
5080000000000	APURAÇÃO DO FLUXO DOS INVESTIMENTOS	-126.515.193,14	DV	8.142.938,79	16.452,76	-134.641.679,17	DV

Balancetes de Planos de Benefícios**Entidade: 0145-1 - FIPECQ Plano: 2006002929-FIPECQPREV (FAMÍLIA) Data de Competência: 09/2021**

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Sld. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Sld. Final	Nat.
1000000000000	ATIVO	44.855.543,83	DV	2.571.711,58	2.618.938,95	44.808.316,46	DV
1010000000000	DISPONÍVEL	140.241,30	DV	1.254.419,06	1.302.387,71	92.272,65	DV
1010100000000	IMEDIATO	101.814,46	DV	1.254.419,06	1.302.387,71	53.845,81	DV
1010200000000	VINCULADO	38.426,84	DV	0,00	0,00	38.426,84	DV
1020000000000	REALIZÁVEL	44.715.302,53	DV	1.317.292,52	1.316.551,24	44.716.043,81	DV
1020100000000	GESTÃO PREVIDENCIAL	41.130,13	DV	289.573,79	286.573,79	44.130,13	DV
1020101000000	RECURSOS A RECEBER	4.051,18	DV	286.573,79	286.573,79	4.051,18	DV
1020101010000	CONTRIBUIÇÕES DO MÊS	4.051,18	DV	286.573,79	286.573,79	4.051,18	DV
1020101010200	INSTITUIDOR(ES)	4.051,18	DV	280.509,80	280.509,80	4.051,18	DV
1020101010300	PARTICIPANTES	0,00	DV	6.063,99	6.063,99	0,00	DV
1020102000000	ADIANTAMENTOS	13.001,38	DV	0,00	0,00	13.001,38	DV
1020199000000	OUTROS REALIZÁVEIS - PREVIDENCIAL	24.077,57	DV	3.000,00	0,00	27.077,57	DV
1020199010000	OUTROS REALIZÁVEIS	24.077,57	DV	3.000,00	0,00	27.077,57	DV
1020200000000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	509.320,83	DV	0,00	8.530,20	500.790,63	DV
1020203000000	PARTICIPAÇÃO NO PGA	509.320,83	DV	0,00	8.530,20	500.790,63	DV
1020300000000	INVESTIMENTOS	44.164.851,57	DV	1.027.718,73	1.021.447,25	44.171.123,05	DV
1020301000000	TÍTULOS PÚBLICOS	24.934.090,32	DV	387.037,95	0,00	25.321.128,27	DV
1020301010000	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	24.934.090,32	DV	387.037,95	0,00	25.321.128,27	DV
1020301010100	TESOURO IPCA / NOTA DO TESOURO NACIONAL - NTN	24.934.090,32	DV	387.037,95	0,00	25.321.128,27	DV
1020301010101	TESOURO IPCA / NTN-B	24.934.090,32	DV	387.037,95	0,00	25.321.128,27	DV
1020302000000	ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO	1.165.208,13	DV	15.810,78	0,00	1.181.018,91	DV
1020302010000	TÍTULOS EMITIDOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	1.165.208,13	DV	15.810,78	0,00	1.181.018,91	DV
1020302010300	DEPÓSITO A PRAZO COM GARANTIA ESPECIAL - DPGE	1.165.208,13	DV	15.810,78	0,00	1.181.018,91	DV
1020304000000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	18.065.553,12	DV	623.172,55	1.021.411,98	17.667.313,69	DV
1020304010000	FUNDO DE RENDA FIXA	5.226.930,73	DV	623.172,55	577.320,37	5.272.782,91	DV
1020304060000	FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - FIP	295.032,10	DV	0,00	12.602,12	282.429,98	DV
1020304060500	MULTIESTRATÉGIA	295.032,10	DV	0,00	12.602,12	282.429,98	DV
1020304070000	FUNDO MULTIMERCADO	12.543.590,29	DV	0,00	431.489,49	12.112.100,80	DV
1020399000000	OUTROS REALIZÁVEIS - INVESTIMENTOS	0,00	DV	1.697,45	35,27	1.662,18	DV

Balancetes de Planos de Benefícios

Entidade: 0145-1 - FIPECQ Plano: 2006002929-FIPECQPREV (FAMÍLIA) Data de Competência: 09/2021

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Sld. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Sld. Final	Nat.
1020399010000	OUTROS REALIZÁVEIS	0,00	DV	1.697,45	35,27	1.662,18	DV
2000000000000	PASSIVO	44.855.543,83	CR	858.265,86	811.038,49	44.808.316,46	CR
2010000000000	EXIGÍVEL OPERACIONAL	186.527,09	CR	648.035,09	656.309,54	194.801,54	CR
2010100000000	GESTÃO PREVIDENCIAL	173.355,62	CR	337.739,59	326.298,82	161.914,85	CR
2010101000000	BENEFÍCIOS A PAGAR	85.307,49	CR	252.694,40	260.771,61	93.384,70	CR
2010102000000	RETENÇÕES A RECOLHER	65.317,58	CR	57.262,19	60.468,05	68.523,44	CR
2010106000000	VALORES PREVIDENCIAIS A REPASSAR AO PGA	0,00	CR	1.768,72	1.775,43	6,71	CR
2010107000000	VALORES A REPASSAR - RISCO TERCEIRIZADO SEGURADORAS	0,00	CR	987,53	987,53	0,00	CR
2010199000000	OUTRAS EXIGIBILIDADES	22.730,55	CR	25.026,75	2.296,20	0,00	CR
2010300000000	INVESTIMENTOS	13.171,47	CR	310.295,50	330.010,72	32.886,69	CR
2010304000000	FUNDOS DE INVESTIMENTO	0,00	CR	296.100,00	296.100,00	0,00	CR
2010309000000	RELACIONADOS COM O DISPONÍVEL	0,00	CR	1.024,03	1.024,03	0,00	CR
2010309010000	SALDOS BANCÁRIOS NEGATIVOS	0,00	CR	1.024,03	1.024,03	0,00	CR
2010310000000	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A REPASSAR	9.219,02	CR	9.219,02	9.112,33	9.112,33	CR
2010310010000	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS A REPASSAR	9.219,02	CR	9.219,02	9.112,33	9.112,33	CR
2010311000000	RETENÇÕES DE TRIBUTOS A RECOLHER	197,96	CR	197,96	197,96	197,96	CR
2010399000000	OUTRAS EXIGIBILIDADES	3.754,49	CR	3.754,49	23.576,40	23.576,40	CR
2030000000000	PATRIMÔNIO SOCIAL	44.669.016,74	CR	210.230,77	154.728,95	44.613.514,92	CR
2030100000000	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	44.159.695,91	CR	201.700,57	154.728,95	44.112.724,29	CR
2030101000000	PROVISÕES MATEMÁTICAS	35.371.097,84	CR	175.572,57	154.728,95	35.350.254,22	CR
2030101010000	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	6.260.697,49	CR	89.681,38	39.188,75	6.210.204,86	CR
2030101010100	CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	803.706,97	CR	89.681,38	0,00	714.025,59	CR
2030101010101	SALDO DE CONTAS DOS ASSISTIDOS - CONSTITUÍDO	803.706,97	CR	89.681,38	0,00	714.025,59	CR
2030101010200	BENEFÍCIO DEFINIDO ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	5.456.990,52	CR	0,00	39.188,75	5.496.179,27	CR
2030101010202	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS NÃO PROGRAMADOS - ASSISTIDOS	5.456.990,52	CR	0,00	39.188,75	5.496.179,27	CR
2030101020000	BENEFÍCIOS A CONCEDER	29.110.400,35	CR	85.891,19	115.540,20	29.140.049,36	CR
2030101020100	CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	29.110.400,35	CR	85.891,19	115.540,20	29.140.049,36	CR
2030101020102	SALDO DE CONTAS - PARCELA CONSTITUÍDA PELOS PARTICIPANTES	27.180.505,96	CR	0,00	115.540,20	27.296.046,16	CR
2030101020103	SALDO DE CONTAS - PARCELA PARTICIPANTES PORTADA DE EFPC	1.498.789,20	CR	44.447,61	0,00	1.454.341,59	CR

Balancetes de Planos de Benefícios

Entidade: 0145-1 - FIPECQ Plano: 2006002929-FIPECQPREV (FAMÍLIA) Data de Competência: 09/2021

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Sld. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Sld. Final	Nat.
2030101020104	SALDO DE CONTAS - PARCELA PARTICIPANTES PORTADA DE EAPC	431.105,19	CR	41.443,58	0,00	389.661,61	CR
2030102000000	EQUILÍBRIO TÉCNICO	8.788.598,07	CR	26.128,00	0,00	8.762.470,07	CR
2030102010000	RESULTADOS REALIZADOS	8.788.598,07	CR	26.128,00	0,00	8.762.470,07	CR
2030102010100	SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO	8.788.598,07	CR	26.128,00	0,00	8.762.470,07	CR
2030102010101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	782.616,17	CR	26.128,00	0,00	756.488,17	CR
2030102010102	RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DE PLANO	8.005.981,90	CR	0,00	0,00	8.005.981,90	CR
2030200000000	FUNDOS	509.320,83	CR	8.530,20	0,00	500.790,63	CR
2030202000000	FUNDOS ADMINISTRATIVOS	509.320,83	CR	8.530,20	0,00	500.790,63	CR
2030202020000	PARTICIPACÃO NO FUNDO ADMINISTRATIVO PGA	509.320,83	CR	8.530,20	0,00	500.790,63	CR
3000000000000	GESTÃO PREVIDENCIAL	0,00	CR	494.712,27	494.712,27	0,00	CR
3010000000000	ADIÇÕES	2.300.409,16	CR	0,00	289.190,82	2.589.599,98	CR
3010100000000	CORRENTES	2.071.327,67	CR	0,00	289.190,82	2.360.518,49	CR
3010102000000	INSTITUIDOR(ES)	2.021.281,88	CR	0,00	283.126,83	2.304.408,71	CR
3010102010000	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	2.021.281,88	CR	0,00	283.126,83	2.304.408,71	CR
3010103000000	PARTICIPANTES	50.045,79	CR	0,00	6.063,99	56.109,78	CR
3010103020000	ASSISTIDOS	50.045,79	CR	0,00	6.063,99	56.109,78	CR
3010103020100	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	50.045,79	CR	0,00	6.063,99	56.109,78	CR
3010500000000	PORTABILIDADE	212.159,07	CR	0,00	0,00	212.159,07	CR
3010501000000	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA	212.159,07	CR	0,00	0,00	212.159,07	CR
3010600000000	INDENIZAÇÃO DE RISCO TERCEIRIZADO	9.378,78	CR	0,00	0,00	9.378,78	CR
3019900000000	OUTRAS ADIÇÕES	7.543,64	CR	0,00	0,00	7.543,64	CR
3020000000000	DEDUÇÕES	-2.965.569,61	DV	321.755,13	3.820,88	-3.283.503,86	DV
3020100000000	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	-1.083.418,93	DV	134.892,56	2.302,43	-1.216.009,06	DV
3020101000000	APOSENTADORIA PROGRAMADA	-685.498,26	DV	93.350,62	0,00	-778.848,88	DV
3020103000000	PENSÕES	-312.613,18	DV	31.162,30	0,00	-343.775,48	DV
3020105000000	PROVISÕES	-85.307,49	DV	10.379,64	2.302,43	-93.384,70	DV
3020200000000	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO ÚNICA	-1.100.528,54	DV	112.681,68	0,00	-1.213.210,22	DV
3020201000000	PECÚLIOS	-1.100.528,54	DV	112.681,68	0,00	-1.213.210,22	DV
3020300000000	INSTITUTOS	-430.630,96	DV	73.193,36	0,00	-503.824,32	DV

Balancetes de Planos de Benefícios

Entidade: 0145-1 - FIPECQ Plano: 2006002929-FIPECQPREV (FAMÍLIA) Data de Competência: 09/2021

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Sld. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Sld. Final	Nat.
3020301000000	RESGATE	-430.630,96	DV	73.193,36	0,00	-503.824,32	DV
3020301010000	RESGATE TOTAL	-430.630,96	DV	73.193,36	0,00	-503.824,32	DV
3020600000000	REPASSE DE PRÊMIO DE RISCOS TERCEIRIZADOS	-348.707,97	DV	987,53	0,00	-349.695,50	DV
3029900000000	OUTRAS DEDUÇÕES	-2.283,21	DV	0,00	1.518,45	-764,76	DV
3040000000000	COBERTURA/REVERSÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-15.305,04	DV	1.775,43	0,00	-17.080,47	DV
3040200000000	CONTRIBUIÇÕES/REEMBOLSOS	-15.305,04	DV	1.775,43	0,00	-17.080,47	DV
3050000000000	FLUXO DOS INVESTIMENTOS	2.405.512,36	CR	16.452,76	0,00	2.389.059,60	CR
3050100000000	FLUXO POSITIVO DOS INVESTIMENTOS	2.832.827,38	CR	0,00	0,00	2.832.827,38	CR
3050200000000	FLUXO NEGATIVO DOS INVESTIMENTOS	-427.315,02	DV	16.452,76	0,00	-443.767,78	DV
3060000000000	CONSTITUIÇÃO/REVERSÃO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS	-2.371.009,25	DV	154.728,95	175.572,57	-2.350.165,63	DV
3080000000000	SUPERÁVIT/DÉFICIT TÉCNICO	645.962,38	CR	0,00	26.128,00	672.090,38	CR
5000000000000	FLUXO DOS INVESTIMENTOS	0,00	CR	461.506,92	461.506,92	0,00	CR
5010000000000	RENDAS/VARIAÇÕES POSITIVAS	3.891.183,51	CR	3.732,88	445.054,16	4.332.504,79	CR
5010100000000	TÍTULOS PÚBLICOS	1.974.987,42	CR	0,00	387.037,95	2.362.025,37	CR
5010101000000	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	1.974.987,42	CR	0,00	387.037,95	2.362.025,37	CR
5010101010000	TESOURO IPCA / NOTA DO TESOURO NACIONAL - NTN	1.974.987,42	CR	0,00	387.037,95	2.362.025,37	CR
5010101010100	TESOURO IPCA / NTN-B	1.974.987,42	CR	0,00	387.037,95	2.362.025,37	CR
5010200000000	ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO	101.423,02	CR	0,00	15.810,78	117.233,80	CR
5010201000000	TÍTULOS EMITIDOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	101.423,02	CR	0,00	15.810,78	117.233,80	CR
5010201030000	DEPÓSITO A PRAZO COM GARANTIA ESPECIAL - DPGE	101.423,02	CR	0,00	15.810,78	117.233,80	CR
5010400000000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	1.814.773,07	CR	3.732,88	42.205,43	1.853.245,62	CR
5010401000000	FUNDO DE RENDA FIXA	332.648,53	CR	0,00	38.472,55	371.121,08	CR
5010407000000	FUNDO MULTIMERCADO	1.482.124,54	CR	3.732,88	3.732,88	1.482.124,54	CR
5020000000000	DEDUÇÕES/VARIAÇÕES NEGATIVAS	-1.411.851,28	DV	448.661,71	0,00	-1.860.512,99	DV
5020400000000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	-1.375.093,15	DV	444.211,98	0,00	-1.819.305,13	DV
5020401000000	FUNDO DE RENDA FIXA	-187.637,35	DV	120,37	0,00	-187.757,72	DV
5020406000000	FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - FIP	-27.407,26	DV	12.602,12	0,00	-40.009,38	DV
5020406050000	FIP - MULTISTRATÉGIA	-27.407,26	DV	12.602,12	0,00	-40.009,38	DV
5020407000000	FUNDO MULTIMERCADO	-1.160.048,54	DV	431.489,49	0,00	-1.591.538,03	DV

Balancetes de Planos de Benefícios

Entidade: 0145-1 - FIPECQ Plano: 2006002929-FIPECQPREV (FAMÍLIA) Data de Competência: 09/2021

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Sld. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Sld. Final	Nat.
5020900000000	RELACIONADAS COM O DISPONÍVEL	-8.195,63	DV	1.024,03	0,00	-9.219,66	DV
5029800000000	OUTRAS DEDUÇÕES/VARIAÇÕES NEGATIVAS	-28.562,50	DV	3.425,70	0,00	-31.988,20	DV
5029899000000	DESPESAS DIRETAS	-28.562,50	DV	3.425,70	0,00	-31.988,20	DV
5040000000000	COBERTURA/REVERSÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-73.819,87	DV	9.112,33	0,00	-82.932,20	DV
5080000000000	APURAÇÃO DO FLUXO DOS INVESTIMENTOS	-2.405.512,36	DV	0,00	16.452,76	-2.389.059,60	DV

Balancetes de Planos de Benefícios

Entidade: 0145-1 - FIPECQ Plano: 1979001618-PPC Data de Competência: 09/2021

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Sld. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Sld. Final	Nat.
1000000000000	ATIVO	1.708.791.340,12	DV	42.749.267,25	38.152.547,52	1.713.388.059,85	DV
1010000000000	DISPONÍVEL	12.576,51	DV	13.139.776,51	13.139.309,95	13.043,07	DV
1010100000000	IMEDIATO	12.576,51	DV	13.139.776,51	13.139.309,95	13.043,07	DV
1020000000000	REALIZÁVEL	1.708.778.763,61	DV	29.609.490,74	25.013.237,57	1.713.375.016,78	DV
1020100000000	GESTÃO PREVIDENCIAL	5.000.835,54	DV	2.167.107,73	1.751.917,81	5.416.025,46	DV
1020101000000	RECURSOS A RECEBER	2.561.358,26	DV	2.098.803,91	1.751.917,81	2.908.244,36	DV
1020101010000	CONTRIBUIÇÕES DO MÊS	1.418.625,81	DV	1.868.495,35	1.751.766,62	1.535.354,54	DV
1020101010100	PATROCINADOR(ES)	690.455,06	DV	751.785,34	693.559,56	748.680,84	DV
1020101010300	PARTICIPANTES	728.170,75	DV	1.078.734,40	1.020.231,45	786.673,70	DV
1020101010400	AUTOPATROCINADOS	0,00	DV	37.975,61	37.975,61	0,00	DV
1020101020100	PATROCINADOR(ES)	533,30	DV	0,00	0,00	533,30	DV
1020101020300	PARTICIPANTES	591,34	DV	0,00	0,00	591,34	DV
1020101020400	AUTOPATROCINADOS	734,13	DV	0,00	0,00	734,13	DV
1020101029900	(-) PERDAS ESTIMADAS	-1.858,77	CR	0,00	0,00	-1.858,77	CR
1020101030000	CONTRIBUIÇÕES SOBRE 13º SALÁRIO	1.142.732,45	DV	230.308,56	151,19	1.372.889,82	DV
1020101030100	PATROCINADOR(ES)	463.453,36	DV	100.405,56	19,91	563.839,01	DV
1020101030300	PARTICIPANTES	679.279,09	DV	129.903,00	131,28	809.050,81	DV
1020102000000	ADIANTAMENTOS	2.359.716,15	DV	0,00	0,00	2.359.716,15	DV
1020105000000	DEPÓSITOS JUDICIAIS / RECURSAIS	79.761,13	DV	68.303,82	0,00	148.064,95	DV
1020199010000	OUTROS REALIZÁVEIS	69.662.098,04	DV	0,00	0,00	69.662.098,04	DV
1020199990000	(-) PERDAS ESTIMADAS	-69.662.098,04	CR	0,00	0,00	-69.662.098,04	CR
1020200000000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	42.523.501,37	DV	0,00	320.850,81	42.202.650,56	DV
1020203000000	PARTICIPAÇÃO NO PGA	42.523.501,37	DV	0,00	320.850,81	42.202.650,56	DV
1020300000000	INVESTIMENTOS	1.661.254.426,70	DV	27.442.383,01	22.940.468,95	1.665.756.340,76	DV
1020301000000	TÍTULOS PÚBLICOS	1.165.933.310,89	DV	19.386.335,35	0,00	1.185.319.646,24	DV
1020301010000	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	1.165.933.310,89	DV	19.386.335,35	0,00	1.185.319.646,24	DV
1020301010100	TESOURO IPCA / NOTA DO TESOURO NACIONAL - NTN	1.165.933.310,89	DV	19.386.335,35	0,00	1.185.319.646,24	DV
1020301010101	TESOURO IPCA / NTN-B	1.165.933.310,89	DV	19.386.335,35	0,00	1.185.319.646,24	DV
1020302000000	ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO	36.989.335,87	DV	428.298,03	0,00	37.417.633,90	DV

Balancetes de Planos de Benefícios

Entidade: 0145-1 - FIPECQ Plano: 1979001618-PPC Data de Competência: 09/2021

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Sld. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Sld. Final	Nat.
1020302010000	TÍTULOS EMITIDOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	43.079.052,46	DV	428.298,03	0,00	43.507.350,49	DV
1020302010100	LETRA FINANCEIRA - LF	27.667.670,85	DV	301.811,74	0,00	27.969.482,59	DV
1020302010200	CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO - CDB	6.089.716,59	DV	0,00	0,00	6.089.716,59	DV
1020302010300	DEPÓSITO A PRAZO COM GARANTIA ESPECIAL - DPGE	9.321.665,02	DV	126.486,29	0,00	9.448.151,31	DV
1020302060000	DEBÊNTURES	67.818.516,06	DV	0,00	0,00	67.818.516,06	DV
1020302060100	DEBÊNTURES DE EMPRESAS S.A. ABERTA	16.995.029,45	DV	0,00	0,00	16.995.029,45	DV
1020302060200	DEBÊNTURES DE EMPRESAS S.A. FECHADA	50.823.486,61	DV	0,00	0,00	50.823.486,61	DV
1020302980000	OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO	78.319.865,83	DV	0,00	0,00	78.319.865,83	DV
1020302990000	(-) PERDAS ESTIMADAS - ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO	-152.228.098,48	CR	0,00	0,00	-152.228.098,48	CR
1020302990100	(-) TÍTULOS EMITIDOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	-6.089.716,59	CR	0,00	0,00	-6.089.716,59	CR
1020302990600	(-) DEBÊNTURES	-67.818.516,06	CR	0,00	0,00	-67.818.516,06	CR
1020302999800	(-) OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO	-78.319.865,83	CR	0,00	0,00	-78.319.865,83	CR
1020303010000	AÇÕES	68.656,51	DV	0,00	0,00	68.656,51	DV
1020303990000	(-) PERDAS ESTIMADAS - RENDA VARIÁVEL	-68.656,51	CR	0,00	0,00	-68.656,51	CR
1020304000000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	424.982.766,14	DV	6.825.142,64	21.428.649,19	410.379.259,59	DV
1020304010000	FUNDO DE RENDA FIXA	67.097.668,76	DV	6.796.986,61	9.946.737,21	63.947.918,16	DV
1020304030000	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO - FIDC	17.732.943,20	DV	17.165,22	4.344,89	17.745.763,53	DV
1020304030100	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADO - FIDC - COTA SENIOR	17.732.943,20	DV	17.165,22	4.344,89	17.745.763,53	DV
1020304060000	FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - FIP	8.507.794,69	DV	10.990,81	88.214,75	8.430.570,75	DV
1020304060500	MULTIESTRATÉGIA	8.507.794,69	DV	10.990,81	88.214,75	8.430.570,75	DV
1020304070000	FUNDO MULTIMERCADO	329.896.511,27	DV	0,00	11.348.176,59	318.548.334,68	DV
1020304100000	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII	1.747.848,22	DV	0,00	41.175,75	1.706.672,47	DV
1020307000000	INVESTIMENTOS EM IMÓVEIS	5.985.899,80	DV	0,00	8.510,73	5.977.389,07	DV
1020307040000	ALUGUÉIS E RENDA	4.326.545,80	DV	0,00	8.510,73	4.318.035,07	DV
1020307040300	LOCADOS A TERCEIROS	4.326.545,80	DV	0,00	8.510,73	4.318.035,07	DV
1020307980000	OUTROS INVESTIMENTOS EM IMÓVEIS	1.659.354,00	DV	0,00	0,00	1.659.354,00	DV
1020308000000	OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	27.363.114,00	DV	742.421,02	1.479.469,44	26.626.065,58	DV
1020308010000	EMPRÉSTIMOS A PARTICIPANTES	27.363.114,00	DV	742.421,02	1.479.469,44	26.626.065,58	DV
1020308010100	EMPRÉSTIMOS	27.437.062,25	DV	734.864,65	1.458.677,57	26.713.249,33	DV

Balancetes de Planos de Benefícios

Entidade: 0145-1 - FIPECQ Plano: 1979001618-PPC Data de Competência: 09/2021

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Sld. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Sld. Final	Nat.
1020308019900	(-) PERDAS ESTIMADAS - EMPRÉSTIMOS A PARTICIPANTES	-73.948,25	CR	7.556,37	20.791,87	-87.183,75	CR
1020399000000	OUTROS REALIZÁVEIS - INVESTIMENTOS	0,00	DV	60.185,97	23.839,59	36.346,38	DV
1020399010000	OUTROS REALIZÁVEIS	0,00	DV	60.185,97	23.839,59	36.346,38	DV
2000000000000	PASSIVO	1.708.791.340,12	CR	19.016.937,66	23.613.657,39	1.713.388.059,85	CR
2010000000000	EXIGÍVEL OPERACIONAL	5.996.411,09	CR	7.315.087,51	7.640.876,90	6.322.200,48	CR
2010100000000	GESTÃO PREVIDENCIAL	5.580.459,11	CR	4.696.539,74	5.069.888,33	5.953.807,70	CR
2010101000000	BENEFÍCIOS A PAGAR	4.688.845,84	CR	2.824.364,95	3.227.233,05	5.091.713,94	CR
2010102000000	RETENÇÕES A RECOLHER	631.666,10	CR	631.193,05	630.055,33	630.528,38	CR
2010106000000	VALORES PREVIDENCIAIS A REPASSAR AO PGA	214.077,17	CR	262.786,11	280.274,32	231.565,38	CR
2010199000000	OUTRAS EXIGIBILIDADES	45.870,00	CR	978.195,63	932.325,63	0,00	CR
2010300000000	INVESTIMENTOS	415.951,98	CR	2.618.547,77	2.570.988,57	368.392,78	CR
2010304000000	FUNDOS DE INVESTIMENTO	0,00	CR	1.579.500,00	1.579.500,00	0,00	CR
2010308000000	OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	0,00	CR	608.991,30	608.991,30	0,00	CR
2010309000000	RELACIONADOS COM O DISPONÍVEL	0,00	CR	1.338,00	1.338,00	0,00	CR
2010309010000	SALDOS BANCÁRIOS NEGATIVOS	0,00	CR	1.338,00	1.338,00	0,00	CR
2010310000000	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A REPASSAR	386.095,95	CR	386.095,95	354.541,77	354.541,77	CR
2010310010000	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS A REPASSAR	342.242,94	CR	342.242,94	347.832,50	347.832,50	CR
2010310020000	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A REPASSAR	43.853,01	CR	43.853,01	6.709,27	6.709,27	CR
2010311000000	RETENÇÕES DE TRIBUTOS A RECOLHER	4.359,26	CR	7.871,11	4.925,39	1.413,54	CR
2010399000000	OUTRAS EXIGIBILIDADES	25.496,77	CR	34.751,41	21.692,11	12.437,47	CR
2020000000000	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	1.110.718,34	CR	1.030.957,21	68.303,82	148.064,95	CR
2020100000000	GESTÃO PREVIDENCIAL	1.110.718,34	CR	1.030.957,21	68.303,82	148.064,95	CR
2020101000000	PROVISÃO	1.110.718,34	CR	1.030.957,21	68.303,82	148.064,95	CR
2030000000000	PATRIMÔNIO SOCIAL	1.701.684.210,69	CR	10.670.892,94	15.904.476,67	1.706.917.794,42	CR
2030100000000	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	1.601.960.547,51	CR	9.802.334,95	15.423.419,53	1.607.581.632,09	CR
2030101000000	PROVISÕES MATEMÁTICAS	1.573.104.958,74	CR	775.952,00	15.423.419,53	1.587.752.426,27	CR
2030101010000	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	866.392.013,00	CR	0,00	5.621.005,00	872.013.018,00	CR
2030101010200	BENEFÍCIO DEFINIDO ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	866.392.013,00	CR	0,00	5.621.005,00	872.013.018,00	CR
2030101010201	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS PROGRAMADOS - ASSISTIDOS	754.869.078,00	CR	0,00	5.194.560,00	760.063.638,00	CR

Balancetes de Planos de Benefícios

Entidade: 0145-1 - FIPECQ Plano: 1979001618-PPC Data de Competência: 09/2021

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Sld. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Sld. Final	Nat.
2030101010202	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS NÃO PROGRAMADOS - ASSISTIDOS	111.522.935,00	CR	0,00	426.445,00	111.949.380,00	CR
2030101020000	BENEFÍCIOS A CONCEDER	706.712.945,74	CR	775.952,00	9.802.414,53	715.739.408,27	CR
2030101020100	CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	550.771,74	CR	0,00	10.761,53	561.533,27	CR
2030101020102	SALDO DE CONTAS - PARCELA CONSTITUÍDA PELOS PARTICIPANTES	550.771,74	CR	0,00	10.761,53	561.533,27	CR
2030101020200	BENEFÍCIO DEFINIDO ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO PROGRAMADO	654.213.396,00	CR	765.839,00	9.326.838,00	662.774.395,00	CR
2030101020201	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS PROGRAMADOS	802.726.339,00	CR	0,00	9.326.838,00	812.053.177,00	CR
2030101020202	(-)VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS PATROCINADORES	-73.424.138,00	DV	378.627,00	0,00	-73.802.765,00	DV
2030101020203	(-)VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS PARTICIPANTES	-75.088.805,00	DV	387.212,00	0,00	-75.476.017,00	DV
2030101020300	BENEFÍCIO DEFINIDO ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO NÃO PROGRAMADO	51.948.778,00	CR	10.113,00	464.815,00	52.403.480,00	CR
2030101020301	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS NÃO PROGRAMADOS	63.741.667,00	CR	0,00	464.815,00	64.206.482,00	CR
2030101020302	(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS PATROCINADORES	-5.829.904,00	DV	4.999,00	0,00	-5.834.903,00	DV
2030101020303	(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DOS PARTICIPANTES	-5.962.985,00	DV	5.114,00	0,00	-5.968.099,00	DV
2030102000000	EQUILÍBRIO TÉCNICO	28.855.588,77	CR	9.026.382,95	0,00	19.829.205,82	CR
2030102010000	RESULTADOS REALIZADOS	28.855.588,77	CR	9.026.382,95	0,00	19.829.205,82	CR
2030102010100	SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO	28.855.588,77	CR	9.026.382,95	0,00	19.829.205,82	CR
2030102010101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.855.588,77	CR	9.026.382,95	0,00	19.829.205,82	CR
2030200000000	FUNDOS	99.723.663,18	CR	868.557,99	481.057,14	99.336.162,33	CR
2030201000000	FUNDOS PREVIDENCIAIS	50.050.284,45	CR	0,00	0,00	50.050.284,45	CR
2030201030000	OUTROS - PREVISTOS EM NOTA TÉCNICA ATUARIAL	50.050.284,45	CR	0,00	0,00	50.050.284,45	CR
2030202000000	FUNDOS ADMINISTRATIVOS	42.523.501,37	CR	320.850,81	0,00	42.202.650,56	CR
2030202020000	PARTICIPACÃO NO FUNDO ADMINISTRATIVO PGA	42.523.501,37	CR	320.850,81	0,00	42.202.650,56	CR
2030203000000	FUNDOS PARA GARANTIA DAS OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	7.149.877,36	CR	547.707,18	481.057,14	7.083.227,32	CR
3000000000000	GESTÃO PREVIDENCIAL	0,00	CR	20.998.222,85	20.998.222,85	0,00	CR
3010000000000	ADIÇÕES	15.435.602,78	CR	151,19	2.100.607,45	17.536.059,04	CR
3010100000000	CORRENTES	15.409.817,85	CR	151,19	2.098.803,91	17.508.470,57	CR
3010101000000	PATROCINADOR(ES)	5.689.018,52	CR	0,00	751.785,34	6.440.803,86	CR
3010101010000	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	5.689.018,52	CR	0,00	751.785,34	6.440.803,86	CR
3010103000000	PARTICIPANTES	8.331.899,14	CR	0,00	1.078.734,40	9.410.633,54	CR
3010103010000	ATIVOS	5.983.992,38	CR	0,00	791.983,87	6.775.976,25	CR

Balancetes de Planos de Benefícios

Entidade: 0145-1 - FIPECQ Plano: 1979001618-PPC Data de Competência: 09/2021

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Sld. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Sld. Final	Nat.
3010103010100	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	5.688.094,39	CR	0,00	751.785,34	6.439.879,73	CR
3010103010101	REGULAR	5.688.094,39	CR	0,00	751.785,34	6.439.879,73	CR
3010103010200	CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS	295.897,99	CR	0,00	40.198,53	336.096,52	CR
3010103010299	OUTRAS	295.897,99	CR	0,00	40.198,53	336.096,52	CR
3010103020000	ASSISTIDOS	2.347.906,76	CR	0,00	286.750,53	2.634.657,29	CR
3010103020100	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	2.347.906,76	CR	0,00	286.750,53	2.634.657,29	CR
3010104000000	AUTOPATROCINADOS	246.167,74	CR	0,00	37.975,61	284.143,35	CR
3010104010000	CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	246.167,74	CR	0,00	37.975,61	284.143,35	CR
3010104010100	REGULAR	246.167,74	CR	0,00	37.975,61	284.143,35	CR
3010108000000	PROVISÕES	1.142.732,45	CR	151,19	230.308,56	1.372.889,82	CR
3010700000000	ATUALIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS/ RECURSAIS	17.375,01	CR	0,00	1.803,54	19.178,55	CR
3019900000000	OUTRAS ADIÇÕES	8.409,92	CR	0,00	0,00	8.409,92	CR
3020000000000	DEDUÇÕES	-45.840.805,13	DV	5.294.377,81	152.456,69	-50.982.726,25	DV
3020100000000	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	-44.337.205,99	DV	5.294.377,81	4.391,74	-49.627.192,06	DV
3020101000000	APOSENTADORIA PROGRAMADA	-36.453.269,21	DV	4.357.122,34	0,00	-40.810.391,55	DV
3020103000000	PENSÕES	-4.129.767,84	DV	514.732,16	0,00	-4.644.500,00	DV
3020104000000	AUXÍLIOS	-491.698,56	DV	15.263,47	0,00	-506.962,03	DV
3020105000000	PROVISÕES	-3.262.470,38	DV	407.259,84	4.391,74	-3.665.338,48	DV
3020200000000	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO ÚNICA	-1.187.157,53	DV	0,00	0,00	-1.187.157,53	DV
3020201000000	PECÚLIOS	-1.187.157,53	DV	0,00	0,00	-1.187.157,53	DV
3020300000000	INSTITUTOS	-140.708,02	DV	0,00	0,00	-140.708,02	DV
3020301000000	RESGATE	-140.708,02	DV	0,00	0,00	-140.708,02	DV
3020301010000	RESGATE TOTAL	-140.708,02	DV	0,00	0,00	-140.708,02	DV
3029900000000	OUTRAS DEDUÇÕES	-175.733,59	DV	0,00	148.064,95	-27.668,64	DV
3030000000000	CONSTITUIÇÕES/REVERSÕES DE CONTINGÊNCIAS	0,00	CR	0,00	1.030.957,21	1.030.957,21	CR
3040000000000	COBERTURA/REVERSÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-2.140.058,18	DV	280.274,32	0,00	-2.420.332,50	DV
3040200000000	CONTRIBUIÇÕES/REEMBOLSOS	-2.140.058,18	DV	280.274,32	0,00	-2.420.332,50	DV
3050000000000	FLUXO DOS INVESTIMENTOS	121.999.198,60	CR	0,00	7.911.866,55	129.911.065,15	CR
3050100000000	FLUXO POSITIVO DOS INVESTIMENTOS	122.325.060,84	CR	0,00	7.911.866,55	130.236.927,39	CR

Balancetes de Planos de Benefícios**Entidade: 0145-1 - FIPECQ Plano: 1979001618-PPC Data de Competência: 09/2021**

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Sld. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Sld. Final	Nat.
3050200000000	FLUXO NEGATIVO DOS INVESTIMENTOS	-325.862,24	DV	0,00	0,00	-325.862,24	DV
3060000000000	CONSTITUIÇÃO/REVERSÃO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS	-92.309.751,83	DV	15.423.419,53	775.952,00	-106.957.219,36	DV
3080000000000	SUPERÁVIT/DÉFICIT TÉCNICO	2.855.813,76	CR	0,00	9.026.382,95	11.882.196,71	CR
5000000000000	FLUXO DOS INVESTIMENTOS	0,00	CR	21.148.885,55	21.148.885,55	0,00	CR
5010000000000	RENDAS/VARIAÇÕES POSITIVAS	167.506.307,47	CR	98.174,69	20.601.177,85	188.009.310,63	CR
5010100000000	TÍTULOS PÚBLICOS	106.141.299,15	CR	0,00	19.386.335,35	125.527.634,50	CR
5010101000000	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	106.141.299,15	CR	0,00	19.386.335,35	125.527.634,50	CR
5010101010000	TESOURO IPCA / NOTA DO TESOURO NACIONAL - NTN	106.141.299,15	CR	0,00	19.386.335,35	125.527.634,50	CR
5010101010100	TESOURO IPCA / NTN-B	106.141.299,15	CR	0,00	19.386.335,35	125.527.634,50	CR
5010200000000	ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO	2.690.954,26	CR	0,00	428.298,03	3.119.252,29	CR
5010201000000	TÍTULOS EMITIDOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	2.690.954,26	CR	0,00	428.298,03	3.119.252,29	CR
5010201010000	LETRA FINANCEIRA - LF	1.231.103,13	CR	0,00	301.811,74	1.532.914,87	CR
5010201020000	CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO - CDB	648.467,00	CR	0,00	0,00	648.467,00	CR
5010201030000	DEPÓSITO A PRAZO COM GARANTIA ESPECIAL - DPGE	811.384,13	CR	0,00	126.486,29	937.870,42	CR
5010400000000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	55.717.729,71	CR	98.174,69	480.442,39	56.099.997,41	CR
5010401000000	FUNDO DE RENDA FIXA	1.726.857,47	CR	0,00	354.111,67	2.080.969,14	CR
5010403000000	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO - FIDC	572.028,70	CR	0,00	17.165,22	589.193,92	CR
5010403010000	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADO - FIDC - COTA SENIOR	572.028,70	CR	0,00	17.165,22	589.193,92	CR
5010406000000	FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - FIP	14.287.481,05	CR	0,00	10.990,81	14.298.471,86	CR
5010406050000	FIP - MULTISTRATÉGIA	14.287.481,05	CR	0,00	10.990,81	14.298.471,86	CR
5010407000000	FUNDO MULTIMERCADO	38.979.885,64	CR	98.174,69	98.174,69	38.979.885,64	CR
5010410000000	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII	151.476,85	CR	0,00	0,00	151.476,85	CR
5010800000000	OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	2.956.321,56	CR	0,00	306.102,08	3.262.423,64	CR
5010801000000	EMPRÉSTIMO A PARTICIPANTES	2.956.321,56	CR	0,00	306.102,08	3.262.423,64	CR
5019800000000	OUTRAS RENDAS/VARIAÇÕES POSITIVAS	2,79	CR	0,00	0,00	2,79	CR
5020000000000	DEDUÇÕES/VARIAÇÕES NEGATIVAS	-43.146.639,12	DV	12.303.245,40	0,52	-55.449.884,00	DV
5020400000000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	-41.873.686,24	DV	11.701.899,31	0,00	-53.575.585,55	DV
5020401000000	FUNDO DE RENDA FIXA	-231.915,18	DV	219.987,33	0,00	-451.902,51	DV
5020403000000	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO - FIDC	-509.189,27	DV	4.344,89	0,00	-513.534,16	DV

Balancetes de Planos de Benefícios

Entidade: 0145-1 - FIPECQ Plano: 1979001618-PPC Data de Competência: 09/2021

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Sld. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Sld. Final	Nat.
5020403010000	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADO - FIDC - COTA SENIOR	-509.189,27	DV	4.344,89	0,00	-513.534,16	DV
5020406000000	FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - FIP	-10.455.599,63	DV	88.214,75	0,00	-10.543.814,38	DV
5020406050000	FIP - MULTISTRATÉGIA	-10.455.599,63	DV	88.214,75	0,00	-10.543.814,38	DV
5020407000000	FUNDO MULTIMERCADO	-30.509.284,56	DV	11.348.176,59	0,00	-41.857.461,15	DV
5020410000000	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII	-167.697,60	DV	41.175,75	0,00	-208.873,35	DV
5020700000000	INVESTIMENTOS EM IMÓVEIS	-44.903,68	DV	5.612,96	0,00	-50.516,64	DV
5020704000000	ALUGUÉIS E RENDA	-44.903,68	DV	5.612,96	0,00	-50.516,64	DV
5020704030000	LOCADOS A TERCEIROS	-44.903,68	DV	5.612,96	0,00	-50.516,64	DV
5020800000000	OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	-935.912,13	DV	568.499,05	0,00	-1.504.411,18	DV
5020801000000	EMPRÉSTIMO A PARTICIPANTES	-935.912,13	DV	568.499,05	0,00	-1.504.411,18	DV
5020900000000	RELACIONADAS COM O DISPONÍVEL	-11.815,89	DV	1.338,00	0,00	-13.153,89	DV
5029800000000	OUTRAS DEDUÇÕES/VARIAÇÕES NEGATIVAS	-280.321,18	DV	25.896,08	0,52	-306.216,74	DV
5029899000000	DESPESAS DIRETAS	-280.321,18	DV	25.896,08	0,52	-306.216,74	DV
5040000000000	COBERTURA/REVERSÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-2.768.085,09	DV	354.541,77	0,00	-3.122.626,86	DV
5070000000000	CONSTITUIÇÃO/REVERSÃO DE FUNDOS	407.615,34	CR	481.057,14	547.707,18	474.265,38	CR
5080000000000	APURAÇÃO DO FLUXO DOS INVESTIMENTOS	-121.999.198,60	DV	7.911.866,55	0,00	-129.911.065,15	DV

Balancete do PGA**Entidade: 0145-1 - FIPECQ****Data de Competência: 09/2021**

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Sld. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Sld. Final	Nat.
1000000000000	ATIVO	56.705.080,61	DV	6.268.176,92	6.589.893,71	56.383.363,82	DV
1010000000000	DISPONÍVEL	13.990,52	DV	3.401.407,88	3.400.782,44	14.615,96	DV
1010100000000	IMEDIATO	13.990,52	DV	3.401.407,88	3.400.782,44	14.615,96	DV
1020000000000	REALIZÁVEL	56.241.131,75	DV	2.846.310,60	3.150.829,11	55.936.613,24	DV
1020200000000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	13.877.345,54	DV	713.149,37	705.842,57	13.884.652,34	DV
1020201000000	CONTAS A RECEBER	318.219,32	DV	290.144,92	312.412,97	295.951,27	DV
1020201010000	CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO DO MÊS	214.077,17	DV	282.049,75	264.554,83	231.572,09	DV
1020201010100	PATROCINADOR(ES)	104.277,01	DV	112.767,80	104.277,01	112.767,80	DV
1020201010200	INSTITUIDOR(ES)	0,00	DV	1.734,31	1.727,60	6,71	DV
1020201010300	PARTICIPANTES	109.800,16	DV	161.851,28	152.853,86	118.797,58	DV
1020201010400	AUTOPATROCINADOS	0,00	DV	5.696,36	5.696,36	0,00	DV
1020201040000	RESPONSABILIDADE DE EMPREGADOS	59.752,19	DV	0,00	2.619,23	57.132,96	DV
1020201050000	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS	536,95	DV	1.385,90	1.385,90	536,95	DV
1020201990000	OUTROS RECURSOS A RECEBER - ADMINISTRATIVA	43.853,01	DV	6.709,27	43.853,01	6.709,27	DV
1020201990100	OUTROS RECURSOS A RECEBER	43.853,01	DV	6.709,27	43.853,01	6.709,27	DV
1020202000000	DESPESAS ANTECIPADAS	39.399,14	DV	66.059,62	41.967,64	63.491,12	DV
1020204000000	DEPÓSITOS JUDICIAIS / RECURSAIS	12.910.236,29	DV	0,00	0,00	12.910.236,29	DV
1020205000000	TRIBUTOS A COMPENSAR	168.528,83	DV	0,00	0,00	168.528,83	DV
1020206000000	CUSTEIO ADMINISTRATIVO DOS INVESTIMENTOS	351.461,96	DV	356.944,83	351.461,96	356.944,83	DV
1020299000000	OUTROS REALIZÁVEIS - ADMINISTRATIVA	89.500,00	DV	0,00	0,00	89.500,00	DV
1020299010000	OUTROS REALIZÁVEIS	89.500,00	DV	0,00	0,00	89.500,00	DV
1020300000000	INVESTIMENTOS	42.363.786,21	DV	2.133.161,23	2.444.986,54	42.051.960,90	DV
1020301000000	TÍTULOS PÚBLICOS	31.580.726,85	DV	456.781,63	0,00	32.037.508,48	DV
1020301010000	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	31.580.726,85	DV	456.781,63	0,00	32.037.508,48	DV
1020301010100	TESOURO IPCA / NOTA DO TESOURO NACIONAL - NTN	31.580.726,85	DV	456.781,63	0,00	32.037.508,48	DV
1020301010101	TESOURO IPCA / NTN-B	31.580.726,85	DV	456.781,63	0,00	32.037.508,48	DV
1020302000000	ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO	1.165.208,13	DV	15.810,78	0,00	1.181.018,91	DV
1020302010000	TÍTULOS EMITIDOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	1.165.208,13	DV	15.810,78	0,00	1.181.018,91	DV
1020302010300	DEPÓSITO A PRAZO COM GARANTIA ESPECIAL - DPGE	1.165.208,13	DV	15.810,78	0,00	1.181.018,91	DV

Balancete do PGA**Entidade: 0145-1 - FIPECQ****Data de Competência: 09/2021**

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Std. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Std. Final	Nat.
1020304000000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	9.604.460,31	DV	1.660.568,82	2.431.595,62	8.833.433,51	DV
1020304010000	FUNDO DE RENDA FIXA	2.339.831,99	DV	1.660.568,82	2.181.698,20	1.818.702,61	DV
1020304070000	FUNDO MULTIMERCADO	7.264.628,32	DV	0,00	249.897,42	7.014.730,90	DV
1020399000000	OUTROS REALIZÁVEIS - INVESTIMENTOS	13.390,92	DV	0,00	13.390,92	0,00	DV
1020399010000	OUTROS REALIZÁVEIS	13.390,92	DV	0,00	13.390,92	0,00	DV
1030000000000	IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	449.958,34	DV	20.458,44	38.282,16	432.134,62	DV
1030100000000	IMOBILIZADO	211.945,23	DV	20.458,44	33.323,63	199.080,04	DV
1030101000000	OPERACIONAL CORPÓREO	211.945,23	DV	20.458,44	33.323,63	199.080,04	DV
1030101010000	BENS MÓVEIS	211.945,23	DV	20.458,44	33.323,63	199.080,04	DV
1030200000000	INTANGÍVEL	238.013,11	DV	0,00	4.958,53	233.054,58	DV
1030201000000	GASTOS COM IMPLANTAÇÃO, REORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	238.013,11	DV	0,00	4.958,53	233.054,58	DV
2000000000000	PASSIVO	56.705.080,61	CR	2.166.305,11	1.844.588,32	56.383.363,82	CR
2010000000000	EXIGÍVEL OPERACIONAL	649.028,42	CR	1.836.924,10	1.844.588,32	656.692,64	CR
2010200000000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	645.436,09	CR	1.251.680,47	1.241.605,57	635.361,19	CR
2010201000000	CONTAS A PAGAR	534.552,27	CR	1.084.594,74	1.059.158,53	509.116,06	CR
2010202000000	RETENÇÕES A RECOLHER	66.534,72	CR	73.041,05	91.981,38	85.475,05	CR
2010204000000	TRIBUTOS A RECOLHER	36.822,15	CR	78.447,15	82.395,08	40.770,08	CR
2010299000000	OUTRAS EXIGIBILIDADES	7.526,95	CR	15.597,53	8.070,58	0,00	CR
2010300000000	INVESTIMENTOS	3.592,33	CR	585.243,63	602.982,75	21.331,45	CR
2010304000000	FUNDOS DE INVESTIMENTO	0,00	CR	556.900,00	556.900,00	0,00	CR
2010309000000	RELACIONADOS COM O DISPONÍVEL	0,00	CR	876,44	876,44	0,00	CR
2010309010000	SALDOS BANCÁRIOS NEGATIVOS	0,00	CR	876,44	876,44	0,00	CR
2010311000000	RETENÇÕES DE TRIBUTOS A RECOLHER	197,96	CR	197,96	197,96	197,96	CR
2010399000000	OUTRAS EXIGIBILIDADES	3.394,37	CR	27.269,23	45.008,35	21.133,49	CR
2020000000000	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	13.023.229,99	CR	0,00	0,00	13.023.229,99	CR
2020200000000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	13.023.229,99	CR	0,00	0,00	13.023.229,99	CR
2020201000000	PROVISÃO	13.023.229,99	CR	0,00	0,00	13.023.229,99	CR
2030000000000	PATRIMÔNIO SOCIAL	43.032.822,20	CR	329.381,01	0,00	42.703.441,19	CR
2030200000000	FUNDOS	43.032.822,20	CR	329.381,01	0,00	42.703.441,19	CR

Balancete do PGA

Entidade: 0145-1 - FIPECQ

Data de Competência: 09/2021

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Std. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Std. Final	Nat.
2030202000000	FUNDOS ADMINISTRATIVOS	43.032.822,20	CR	329.381,01	0,00	42.703.441,19	CR
2030202010000	PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	43.032.822,20	CR	329.381,01	0,00	42.703.441,19	CR
4000000000000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	CR	1.218.511,77	1.218.511,77	0,00	CR
4010000000000	RECEITAS	5.127.192,59	CR	0,00	651.079,96	5.778.272,55	CR
4010100000000	GESTÃO PREVIDENCIAL	2.155.363,22	CR	0,00	282.049,75	2.437.412,97	CR
4010101000000	CORRENTES	2.155.363,22	CR	0,00	282.049,75	2.437.412,97	CR
4010101010000	PATROCINADOR(ES)	853.352,77	CR	0,00	112.767,80	966.120,57	CR
4010101010100	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO	853.352,77	CR	0,00	112.767,80	966.120,57	CR
4010101020000	INSTITUIDOR(ES)	15.171,05	CR	0,00	1.727,60	16.898,65	CR
4010101030000	PARTICIPANTES	1.249.914,20	CR	0,00	161.857,99	1.411.772,19	CR
4010101040000	AUTOPATROCINADOS	36.925,20	CR	0,00	5.696,36	42.621,56	CR
4010200000000	INVESTIMENTOS	2.841.904,96	CR	0,00	363.654,10	3.205.559,06	CR
4010201000000	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	2.762.598,60	CR	0,00	356.944,83	3.119.543,43	CR
4010202000000	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	79.306,36	CR	0,00	6.709,27	86.015,63	CR
4010400000000	DIRETAS	16.537,40	CR	0,00	0,00	16.537,40	CR
4010401000000	RECEITA PROVENIENTE DE SEGURADORA	16.537,40	CR	0,00	0,00	16.537,40	CR
4019900000000	OUTRAS RECEITAS	113.387,01	CR	0,00	5.376,11	118.763,12	CR
4020000000000	DESPESAS	-7.041.401,67	DV	1.218.511,77	6.978,56	-8.252.934,88	DV
4020100000000	ADMINISTRAÇÃO DOS PLANOS PREVIDENCIAIS	-7.041.401,67	DV	1.218.511,77	6.978,56	-8.252.934,88	DV
4020101000000	PESSOAL E ENCARGOS	-4.540.269,83	DV	478.940,18	6.905,95	-5.012.304,06	DV
4020101010000	CONSELHEIROS	-540.599,90	DV	72.913,62	0,00	-613.513,52	DV
4020101010100	CONSELHO DELIBERATIVO	-343.153,64	DV	48.609,08	0,00	-391.762,72	DV
4020101010200	CONSELHO FISCAL	-197.446,26	DV	24.304,54	0,00	-221.750,80	DV
4020101020000	DIRIGENTES	-1.844.618,58	DV	194.715,64	2.775,22	-2.036.559,00	DV
4020101030000	PESSOAL PRÓPRIO	-2.152.726,09	DV	210.310,92	4.130,73	-2.358.906,28	DV
4020101050000	ESTAGIÁRIOS/JOVENS APRENDIZES	-2.325,26	DV	1.000,00	0,00	-3.325,26	DV
4020102000000	TREINAMENTOS/CONGRESSOS E SEMINÁRIOS	-34.411,00	DV	3.606,15	0,00	-38.017,15	DV
4020103000000	VIAGENS E ESTADIAS	-750,00	DV	1.500,00	0,00	-2.250,00	DV
4020104000000	SERVIÇOS DE TERCEIROS	-1.605.666,63	DV	598.654,63	0,01	-2.204.321,25	DV

Balancete do PGA

Entidade: 0145-1 - FIPECQ

Data de Competência: 09/2021

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Std. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Std. Final	Nat.
4020104010000	SERVIÇOS ATUARIAIS	-108.626,21	DV	9.031,14	0,00	-117.657,35	DV
4020104020000	SERVIÇOS CONTÁBEIS	-154.415,00	DV	32.880,00	0,00	-187.295,00	DV
4020104030000	SERVIÇOS JURÍDICOS	-101.794,67	DV	16.861,43	0,00	-118.656,10	DV
4020104040000	RECURSOS HUMANOS	-55.334,82	DV	14.590,60	0,00	-69.925,42	DV
4020104050000	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-119.481,03	DV	8.753,01	0,00	-128.234,04	DV
4020104060000	GESTÃO/PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	-478.176,97	DV	492.452,02	0,01	-970.628,98	DV
4020104070000	AUDITORIA CONTÁBIL	-57.000,00	DV	7.125,00	0,00	-64.125,00	DV
4020104100000	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	-276.214,46	DV	12.329,83	0,00	-288.544,29	DV
4020104990000	OUTROS	-254.623,47	DV	4.631,60	0,00	-259.255,07	DV
4020105000000	DESPESAS GERAIS	-346.358,07	DV	51.621,36	0,00	-397.979,43	DV
4020106000000	DEPRECIações E AMORTIZAções	-83.107,26	DV	9.744,32	72,60	-92.778,98	DV
4020107000000	TRIBUTOS	-424.743,92	DV	57.195,50	0,00	-481.939,42	DV
4020198000000	OUTRAS DESPESAS	-6.094,96	DV	17.249,63	0,00	-23.344,59	DV
4050000000000	FLUXO DOS INVESTIMENTOS	2.110.482,18	CR	0,00	231.072,24	2.341.554,42	CR
4050100000000	FLUXO POSITIVO DOS INVESTIMENTOS	2.232.931,72	CR	0,00	231.072,24	2.464.003,96	CR
4050200000000	FLUXO NEGATIVO DOS INVESTIMENTOS	-122.449,54	DV	0,00	0,00	-122.449,54	DV
4070000000000	CONSTITUIÇÃO/REVERSÃO DE FUNDOS	-196.273,10	DV	0,00	329.381,01	133.107,91	CR
5000000000000	FLUXO DOS INVESTIMENTOS	0,00	CR	487.723,13	487.723,13	0,00	CR
5010000000000	RENDAS/VARIAções POSITIVAS	2.838.684,10	CR	2.161,90	487.723,13	3.324.245,33	CR
5010100000000	TÍTULOS PÚBLICOS	1.822.182,25	CR	0,00	456.781,63	2.278.963,88	CR
5010101000000	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	1.822.182,25	CR	0,00	456.781,63	2.278.963,88	CR
5010101010000	TESOURO IPCA / NOTA DO TESOURO NACIONAL - NTN	1.822.182,25	CR	0,00	456.781,63	2.278.963,88	CR
5010101010100	TESOURO IPCA / NTN-B	1.822.182,25	CR	0,00	456.781,63	2.278.963,88	CR
5010200000000	ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO	101.423,02	CR	0,00	15.810,78	117.233,80	CR
5010201000000	TÍTULOS EMITIDOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	101.423,02	CR	0,00	15.810,78	117.233,80	CR
5010201030000	DEPÓSITO A PRAZO COM GARANTIA ESPECIAL - DPGE	101.423,02	CR	0,00	15.810,78	117.233,80	CR
5010400000000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	915.078,83	CR	2.161,90	15.130,72	928.047,65	CR
5010401000000	FUNDO DE RENDA FIXA	35.644,19	CR	0,00	12.968,82	48.613,01	CR
5010407000000	FUNDO MULTIMERCADO	879.434,64	CR	2.161,90	2.161,90	879.434,64	CR

Balancete do PGA

Entidade: 0145-1 - FIPECQ

Data de Competência: 09/2021

Valores em R\$ 1,00

Conta	Nome Conta	Std. Inicial	Nat.	Débito	Crédito	Std. Final	Nat.
5020000000000	DEDUÇÕES/VARIAÇÕES NEGATIVAS	-728.201,92	DV	254.488,99	0,00	-982.690,91	DV
5020400000000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	-698.463,60	DV	250.195,62	0,00	-948.659,22	DV
5020401000000	FUNDO DE RENDA FIXA	-2.004,27	DV	298,20	0,00	-2.302,47	DV
5020407000000	FUNDO MULTIMERCADO	-696.459,33	DV	249.897,42	0,00	-946.356,75	DV
5020900000000	RELACIONADAS COM O DISPONÍVEL	-1.351,27	DV	876,44	0,00	-2.227,71	DV
5029800000000	OUTRAS DEDUÇÕES/VARIAÇÕES NEGATIVAS	-28.387,05	DV	3.416,93	0,00	-31.803,98	DV
5029899000000	DESPESAS DIRETAS	-28.387,05	DV	3.416,93	0,00	-31.803,98	DV
5080000000000	APURAÇÃO DO FLUXO DOS INVESTIMENTOS	-2.110.482,18	DV	231.072,24	0,00	-2.341.554,42	DV

0145-1 - FIPECQ

Plano: 2006002929-FIPECQPREV (FAMÍLIA)

Data de Geração: 28/10/2021 11:08:15

Data da Base de Dados: 22/10/2021

Consolidação Contábil	Valor em R\$
Total Demonstrativo de Investimentos:	0,00
Recursos Garantidores sem Exigível Contingencial (Fonte:balancete):	
Diferença:	0,00
Demonstrativo de Investimentos - Carteira Própria - Total	
Depósitos	
Títulos Públicos	
Títulos Privados	
Ações	
Operações Compromissadas	
Participações em SPE	
Opções	
Contratos a Termo	
Contratos de Futuros	
Contratos de Swap	
Empréstimos/Financiamentos (Vr. Total - Provisões)	
Imóveis	
Valores a Pagar(-) / Receber(+)	
Exigível Contingencial	
Outros	
Demonstrativo de Investimentos - Fundos (1º Nível)	

0145-1 - FIPECQ

Plano: PGA

Data de Geração: 04/11/2021 17:48:34

Data da Base de Dados: 04/11/2021

Consolidação Contábil	Valor em R\$
Total Demonstrativo de Investimentos:	0,00
Recursos Garantidores sem Exigível Contingencial (Fonte:balancete):	
Diferença:	0,00
Demonstrativo de Investimentos - Carteira Própria - Total	
Depósitos	
Títulos Públicos	
Títulos Privados	
Ações	
Operações Compromissadas	
Participações em SPE	
Opções	
Contratos a Termo	
Contratos de Futuros	
Contratos de Swap	
Empréstimos/Financiamentos (Vr. Total - Provisões)	
Imóveis	
Valores a Pagar(-) / Receber(+)	
Exigível Contingencial	
Outros	
Demonstrativo de Investimentos - Fundos (1º Nível)	

0145-1 - FIPECQ

Plano: 1979001618-PPC

Data de Geração: 04/11/2021 17:48:24

Data da Base de Dados: 04/11/2021

Consolidação Contábil	Valor em R\$
Total Demonstrativo de Investimentos:	0,00
Recursos Garantidores sem Exigível Contingencial (Fonte:balancete):	
Diferença:	0,00
Demonstrativo de Investimentos - Carteira Própria - Total	
Depósitos	
Títulos Públicos	
Títulos Privados	
Ações	
Operações Compromissadas	
Participações em SPE	
Opções	
Contratos a Termo	
Contratos de Futuros	
Contratos de Swap	
Empréstimos/Financiamentos (Vr. Total - Provisões)	
Imóveis	
Valores a Pagar(-) / Receber(+)	
Exigível Contingencial	
Outros	
Demonstrativo de Investimentos - Fundos (1º Nível)	

Estatística de População e Benefícios - 0145-1 - FIPECQ - Consolidado

Referência: 06/2021

Código	Descrição	Inicial	Entradas	Saídas	Final
	BENEFÍCIOS				
11000	Aposentadoria - Prestação Continuada (totalizador)	381	4	1	384
11100	Aposentadoria programada	353	4	1	356
11200	Aposentadoria por Invalidez	28	0	0	28
12000	Auxílios - Prestação Continuada	1	0	0	1
13000	Auxílios - Prestação Única	9	3	0	12
14000	Pensões	125	3	8	120
15000	Pecúlios	1	3	0	4
16000	Outros Benefícios de Prestação Única	9	0	0	9
17000	Outros Benefícios de Prestação Conituada	0	0	0	0
	INSTITUTOS				
21000	Benefício Proporcional Diferido	18	0	1	17
22000	Autopatrocínio	11	0	1	10
23000	Regaste	18	2	0	20
24000	Portabilidade (totalizador)	0	0	0	0
24100	Portabilidade - Plano de Benefícios Originário	0	0	0	0
24200	Portabilidade - Plano de Benefícios Receptor	1	0	0	1
	POPULAÇÕES				
31000	Participantes Ativos	10.560	0	11	10.549
31100	Participante - com custeio exclusivamente patronal	0	0	0	0
31200	Participante - com custeio patronal e do participante	472	0	0	472
31300	Participante - com custeio exclusivamente do participante	10.088	0	11	10.077
32000	Assistidos - Aposentados	381	4	1	384
33000	Assistidos - Beneficiários de Pensão	136	3	8	131
34000	Designados	25.542	0	33	25.509

Fonte: INFGER/PREVIC - Data da Extração: 22/10/2021

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

MODELO DE CONVÊNIO DE ADESÃO PARA ENTES FEDERADOS

Versão 2.0 – Setembro/2021

Observações relativas à utilização do modelo padrão:

O documento tem vários dispositivos variáveis e redações alternativas, destacadas em **vermelho**¹, que podem ser adaptados à situação específica da Entidade, sem descaracterizar o modelo padrão e a possibilidade de Licenciamento Automático na forma prevista nas instruções.

¹ Para enquadramento em licenciamento automático, a ENTIDADE deve utilizar o presente modelo com alterações **exclusivamente** nos campos destacados.

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O <NOME DO MUNICÍPIO/ESTADO>, E, DE OUTRO LADO, A FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,

o **<NOME DO MUNICÍPIO/ESTADO>**, CNPJ/MF sob o nº<xxx.xxx.xxx/xxxx-x>, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo **<CHEFE DO PODER>**, Sr. (a) **<XXXXXXXX>**, **<nacionalidade>**, **<estado civil>**, **<profissão>**, portador da Cédula de Identidade RG nº **<xxxx>** e CPF nº **<xxx.xxx.xxx-xx>**, com domicílio **<endereço>**,**<cidade>**-**<UF>**, CEP **<xx.xxx-xxx>**, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a **FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA**, entidade fechada de previdência complementar, com sede no **SCN, Quadra 05, Centro Empresarial Brasília Shopping Torre Norte, Sala 1125, Asa Norte, Brasília/DF**, CEP **70.715-900**, CNPJ/MF sob o nº **00.529.958/0001-74**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr.(a) **CLAUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº **469.570-SSP/DF** e CPF nº **214.268.131-04**, doravante denominada **FIPECq**, ou simplesmente **ENTIDADE**,

Celebram o presente **Convênio de Adesão** ou simplesmente **Convênio** com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;

- b)** divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c)** recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d)** fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e)** comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;
- f)** colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
- g)** descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
- h)** fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;
- i)** enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j)** indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;
- k)** comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

- a)** atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

- b)** aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;
- c)** receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;
- d)** disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;
- e)** estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f)** enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g)** remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h)** dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;
- i)** denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;
- j)** manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;
- k)** aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e
- l)** autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

- a)** não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e
- b)** não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de **Brasília/DF**, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, XX de XXXX de 2021

Razão social do PATROCINADOR

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Identidade nº

CPF nº

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Identidade nº

CPF nº

Razão social da ENTIDADE: FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA

Nome: **Claudio Salgueiro Garcia Munhoz**

Cargo: **Diretor Presidente**

Nacionalidade: **Brasileira**

Estado Civil: **Casado**

Profissão: **Economista**

Identidade nº **469.570 SSP-DF**

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Identidade nº

CPF nº 214.268.131-04

CPF nº

TESTEMUNHAS

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Identidade nº

CPF nº

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Identidade nº

CPF nº

REGULAMENTO DE PLANO NA MODALIDADE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Plano de Benefícios FIPECq Ente Federativo (FEF)

CD 06 - ENTES FEDERATIVOS

SUMÁRIO

Modelo de Regulamento de Plano na modalidade Contribuição definida - CD 06

Glossário	3
Capítulo I - Da Finalidade	6
Capítulo II - Dos Membros	6
Capítulo III - Das Disposições Financeiras	9
Capítulo IV - Das Contribuições	10
Capítulo V - Das Despesas Administrativas	12
Capítulo VI - Das Contas.....	12
Capítulo VII - Dos Benefícios.....	13
Capítulo VIII - Da Contratação De Seguradora	16
Capítulo IX - Dos Institutos Legais	17
Capítulo X - Das Disposições Finais.....	20

GLOSSÁRIO

Assistido - Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada previsto no Regulamento.

Autopatrocínio - Instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do pagamento de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente previstos, observado o Regulamento.

Beneficiário - Pessoa designada pelo Participante, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios em decorrência de seu falecimento.

Benefício Proporcional Diferido - Instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, a interrupção de suas contribuições para o custeio do Benefício de Aposentadoria e da Parcela de Risco, optando por receber, em tempo futuro, um benefício quando do preenchimento dos requisitos exigidos.

Cobertura por Sobrevivência – valor a ser pago ao Participante, na forma de renda ou pagamento único, em decorrência da sua sobrevivência ao fim do pagamento de um dos benefícios de prestação continuada, assegurado por contrato de seguro firmado entre a Entidade e sociedade seguradora.

Conselho Deliberativo - É a instância máxima da Entidade, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.

Convênio de Adesão - Instrumento que formaliza a relação contratual entre os patrocinadores e a entidade fechada de previdência complementar, vinculando-os a um determinado plano de benefícios.

Cota ou Cota patrimonial - Fração do patrimônio atualizada pela rentabilidade dos investimentos, que permite apurar a participação individual de cada um no patrimônio total do plano de benefícios.

Diretoria-Executiva - Órgão responsável pela administração da Entidade e dos planos de benefícios, observada a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social.

Entidade ou EFPC – FIPECq – Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do Ipea, do CNPq, do Inpe e do Inpa.

Extrato de desligamento - Documento fornecido pela Entidade ao Participante que se desliga do Patrocinador, com informações para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.

Fundo Administrativo - Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano.

Índice do Plano – indexador utilizado para refletir a variação monetária nos benefícios do Plano.

Parcela de Risco – Valor contratado individualmente por Participante ou Assistido junto à sociedade seguradora, por meio da EFPC, limitado por este Regulamento, custeado paritariamente pelo Participante e pelo Patrocinador, destinado a compor a Conta de Participante nos casos de invalidez ou morte do participante ou a Conta de Assistido no caso de morte do assistido.

Parcela Adicional de Risco – Valor contratado individualmente por Participante ou Assistido junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, custeado apenas pelo Participante ou Assistido, destinado a compor a Conta de Participante nos casos de invalidez ou morte do participante ou a Conta de Assistido no caso de morte do assistido.

Participante - Pessoa física que, na qualidade de servidor ou equiparado, adere ao Plano, nos termos e condições previstas no Regulamento.

Patrocinador – O ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Plano ou Plano de Benefícios – Conjunto de direitos e obrigações reunidos no Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus participantes e beneficiários, mediante a constituição de reservas decorrente de contribuições do Patrocinador e dos Participantes e pela rentabilidade dos investimentos.

Plano de Custeio – Instrumento no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário para o custeio dos benefícios e das despesas administrativas do Plano.

Portabilidade - Instituto legal que faculta ao Participante que se desligar do Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Regulamento do Plano ou Regulamento – Documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano.

Resgate - Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas no Regulamento.

Salário de Participação - Valor da remuneração ou subsídio do Participante sobre o qual incidem as contribuições ao Plano, conforme definido no Regulamento.

Taxa de Administração - Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do

Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Taxa de Carregamento - Percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Termo de Opção - Documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas no Regulamento.

Teto do RGPS – Valor correspondente ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade instituir o **Plano de Benefícios FIPECq Ente Federativo (FEF)**, doravante denominado Plano, para os servidores do(s) Patrocinador(es), administrado pela **FIPECq – Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do Ipea, do CNPq, do Inpe e do Inpa**, doravante denominada Entidade.

Parágrafo único. O Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Definida.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Art. 2º São membros do Plano:

- I - o(s) Patrocinador (es);
- II - os Participantes;
- III - os Assistidos; e
- IV - os Beneficiários.

Seção I

Do Patrocinador

Art. 3º Considera-se Patrocinador todo ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Seção II

Dos Participantes e Assistidos

Art. 4º Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:

- I - Participante Ativo: aquele que, na qualidade de servidor no Patrocinador, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado, observadas as condições dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo;
- II - Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocinio; e
- III - Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

§ 1º São Participantes Ativos Patrocinados os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, cuja remuneração seja superior ao Teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

- I** – admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar; ou

II – admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele venham a optar, conforme § 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 2º São Participantes Ativos Facultativos os servidores vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

I - admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS;

II - admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele não venham a optar; ou

III - servidores públicos não ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador.

§ 3º Os Participantes Ativos Facultativos não terão direito a contrapartida de contribuição do Patrocinador.

§ 4º Os Participantes Ativos Facultativos serão enquadrados como Participante Ativo Patrocinado na hipótese de atendimento às condições do § 1º deste artigo.

Art. 5º Considera-se Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.

Seção III

Dos Beneficiários

Art. 6º - São Beneficiários as pessoas designadas pelo Participante ou Assistido inscritas no Plano de Benefícios, para fins de recebimento do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

§ 1º O Participante designará seus Beneficiários mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

§ 2º No caso de haver designação de mais de um Beneficiário, o Participante ou o Assistido deverá informar, por escrito, o percentual do rateio do benefício que caberá a cada um deles.

§ 3º Não havendo indicação da proporcionalidade do rateio, este será feito em partes iguais aos Beneficiários designados.

§ 4º O Participante ou o Assistido poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e o percentual do rateio do benefício mediante comunicação formal através de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

Seção IV

Da Inscrição

Art. 7º A inscrição do Participante no Plano é imprescindível à obtenção de qualquer benefício ou direito a instituto por ele assegurado.

Art. 8º A inscrição é facultativa e far-se-á mediante preenchimento de formulário fornecido pela Entidade, **ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei.**

§ 1º Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS, serão automaticamente inscritos no Plano desde a data de entrada em exercício.

§ 2º Fica assegurado ao Participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, e a restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação do Índice do Plano, a ser paga em até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de cancelamento na Entidade.

§ 3º A restituição das contribuições em virtude do cancelamento da inscrição prevista no § 2º deste artigo não caracteriza Resgate.

§ 4º As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 2º deste artigo.

Art. 9º No ato da inscrição será disponibilizado ao Participante o certificado, um exemplar do Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital.

Parágrafo único. O certificado deverá conter:

- I - os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;
- II - os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e
- III - as formas de cálculo dos benefícios.

Seção V

Do Cancelamento da Inscrição

Art. 10. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

- I - requerer;
- II - falecer;

III- deixar de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de vinte e quatro meses; ou

IV – desligar-se do Patrocinador, ressalvada a opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação, que concederá **30 (trinta)** dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto ao Plano.

Art. 11. Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e III do artigo 10, o Participante fará jus ao instituto do Resgate de que trata a Seção IV do Capítulo IX.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 12. Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

I - Contribuição dos Participantes;

II - Contribuição do(s) Patrocinador(es);

III - Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo Plano;

IV - Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e

V - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Art. 13. O custeio do Plano será estabelecido considerando os percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação nas condições e nos limites previstos no Plano de Custeio e na legislação vigente.

§ 1º Entende-se por Salário de Participação:

I - para o Participante Ativo Patrocinado, a parcela de sua remuneração ou subsídio que exceder o teto do RGPS;

II - para o Participante Ativo Facultativo, o valor da remuneração ou do subsídio do Participante; ou

III - para o Assistido, a renda mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento.

§ 2º O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 14. O Salário de Participação do Participante vinculado a dois ou mais Patrocinadores será a soma dos salários recebidos de cada uma delas, observado o disposto no § 2º do artigo 13.

Art. 15. O Salário de Participação do Participante Autopatrocinado e do Participante Vinculado será o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com o Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de **janeiro** de cada ano, de acordo com a variação do Índice do Plano.

CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16. O Participante contribuirá para o Plano por meio de:

I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre **2,5% (dois e meio por cento)** e **8,5% (oito e meio por cento)** do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de **0,5% (meio por cento)**;

II - Contribuição Adicional: mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a **5,0% (cinco por cento)**, incidente sobre o Salário de Participação;

III - Contribuição Voluntária: esporádica e facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante;

IV – Contribuição de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio; e

V – Contribuição Adicional de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio.

§ 1º Observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá, mediante solicitação à Entidade, alterar os percentuais de Contribuição Básica e Adicional, no(s) mês(es) de **dezembro** de cada ano, aplicando-se o novo percentual a partir do(s) mês(es) de **janeiro** do **ano subsequente**.

§ 2º O Participante deverá solicitar formalmente à Entidade o aporte das contribuições de caráter facultativo.

Art. 17. O Patrocinador contribuirá para o Plano por meio de:

I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante; e

II - Contribuição de Risco: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição de Risco do Participante.

§ 1º As contribuições do Patrocinador em favor do Participante cessam automaticamente a partir da data do encerramento do vínculo funcional do servidor com o Patrocinador ou do cancelamento de sua inscrição no Plano.

§ 2º O valor da Contribuição Básica **acrescida, quando for o caso, da Contribuição de Risco** do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica, **acrescida da Contribuição de Risco** do Participante, e estará limitado a **17% (dezessete por cento)** do Salário de Participação de cada Participante.

§ 3º Não haverá qualquer contribuição do Patrocinador em nome do Participante em licença não remunerada, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Vinculado e do Participante Autopatrocinado, ressalvado o caso deste último, se decorrente de perda parcial de remuneração, para o qual haverá contrapartida de Contribuição Básica **e Contribuição de Risco** do Patrocinador sobre parcela do Salário de Participação efetivamente recebida.

Art. 18. O Patrocinador deverá recolher as contribuições mensais de sua responsabilidade à Entidade juntamente com as contribuições retidas dos Participantes, constantes da folha de pagamento até o **10º (décimo)** dia útil do mês subsequente ao do mês da respectiva competência.

§ 1º As contribuições dos Participantes Autopatrocinados e dos Vinculados deverão ser por eles recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Entidade.

§ 2º A inobservância do prazo disposto no caput deste artigo sujeita o responsável pelo recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, atualizado pela variação da cota patrimonial do Plano no período compreendido entre a data devida para o recolhimento das contribuições e a data do efetivo pagamento, além da incidência de multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor corrigido das referidas contribuições em atraso.

§ 3º As contribuições devidamente atualizadas a que se referem o § 2º deste artigo serão destinadas de acordo com sua finalidade e o valor da multa para o Fundo Administrativo.

Art. 19. O Participante em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica, **da Contribuição de Risco ou da Contribuição Adicional de Risco, caso tenha optado**, para o Plano por no máximo **36**

(trinta e seis) meses ininterruptos ou não, no período de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição.

§1º Durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo, o Participante compartilhará o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de Administração mencionada no Parágrafo único do art. 20 ou por meio de Taxa de Administração específica, incidente sobre o Saldo Total apurado ao final de cada mês, cujo percentual será definido anualmente no Plano de Custeio, baseado em critérios uniformes e não discriminatórios e amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Durante o período de suspensão da Contribuição de Risco ou da Contribuição Adicional de Risco também ficarão suspensas as coberturas de risco contratadas.

CAPÍTULO V - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 20. As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:

- I - Contribuições dos Participantes e Assistidos;
- II - Contribuições do(s) Patrocinador(es);
- III - Taxa de Administração;
- IV – Receitas Administrativas
- V - Fundo Administrativo; e
- VI – Doações, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Entidade, a partir de proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, definirá anualmente a Taxa de Administração e a Taxa de Carregamento, as quais serão amplamente divulgadas nos termos da legislação vigente, e observarão a paridade em relação ao custeio administrativo.

CAPÍTULO VI - DAS CONTAS

Art. 21. Os recursos previstos no Capítulo IV, exceto os destinados ao custeio administrativo e as contribuições de risco e contribuições da parcela adicional de risco serão transformados em cotas patrimoniais do Plano, e comporão a Conta de Participante, a Conta de Patrocinador e a Conta de Portabilidade, para cada Participante.

§ 1º A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica, da Contribuição Adicional, da Contribuição Voluntária, aportadas pelo Participante, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 2º A Conta de Patrocinador será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica de Patrocinador, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 3º A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregada em subconta de entidade aberta e subconta de entidade fechada, de acordo com sua origem.

§ 4º A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Patrocinador e da Conta de Portabilidade constituirão o Saldo Total.

§ 5º A Conta de Assistido será constituída pela transferência do Saldo Total, por ocasião da concessão do Benefício de Aposentadoria, do Benefício por Invalidez ou do Benefício por Morte do Participante ou Assistido observado, quando for o caso, o disposto no art. 25.

Art. 22. As cotas patrimoniais das Contas terão o valor original de R\$1,00 (um real) cada, na data de início de vigência do Regulamento.

Parágrafo único. O valor da cota será atualizado **mensalmente** pela rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Art. 23. A movimentação das Contas será feita em moeda corrente e em cotas.

CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS

Seção I

Do Benefício de Aposentadoria

Art. 24. O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado;
- II – **mínimo de 60 (sessenta) contribuições mensais** contribuições ao Plano; e
- III - cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

§ 1º O benefício de que trata o caput, em relação aos Autopatrocinados e aos Vinculados, será devido a partir da data em que se tornaria elegível, caso mantivesse a sua inscrição no Plano na condição anterior à opção pelo instituto.

§ 2º O Benefício de Aposentadoria será devido a partir da data do protocolo do

requerimento pelo Participante na Entidade.

Art. 25. No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até **25% (vinte e cinco por cento)** do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante transferido para a Conta de Assistido.

Parágrafo único. É facultado ainda ao Participante, na data da concessão de benefício, a opção pela contratação da cobertura por sobrevivência, observado o limite máximo definido pelo Conselho Deliberativo, que deve ser assegurada por sociedade seguradora emitente da apólice de seguro contratada pela Entidade na forma do disposto no Capítulo VIII.

Art. 26. O Benefício de Aposentadoria será calculado com base no saldo da Conta de Assistido, conforme definição formal do Participante na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas:

I - Renda por percentual do saldo de conta - calculada pela aplicação de um percentual entre **0,5% (meio por cento)** e **1,5% (um e meio por cento)**, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de **0,1%** (zero vírgula um por cento), a ser paga enquanto houver saldo; ou

II - Renda em cotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo de **60 (sessenta)** a **120 (cento e vinte)** meses, a critério do Participante.

§ 1º O percentual de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, utilizado para o cálculo do benefício inicial e dos benefícios subsequentes, deverá assegurar o pagamento do benefício no prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses, contados da data de início do benefício.

§ 2º O valor do benefício mensal será calculado considerando o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior ao de sua competência.

§ 3º Após a concessão do benefício, mediante requerimento, o Assistido poderá alterar a forma de recebimento do benefício entre as opções a que se referem os incisos I e II do *caput*, bem como o percentual ou o prazo escolhido, no mês de **agosto** de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte, observado o prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses de pagamento do benefício, contados da data de início do benefício.

§ 4º Não havendo manifestação formal do Assistido, o percentual ou o prazo do Benefício de Aposentadoria em vigor será mantido no exercício seguinte.

§ 5º Na data da concessão do benefício o Participante poderá optar formalmente pelo

recebimento de Abono Anual no mês de dezembro, podendo rever sua opção no mês a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 6º O valor do Abono Anual, caso o participante tenha optado, será equivalente ao valor do Benefício de Aposentadoria do mês de dezembro.

Art. 27. Ressalvado o primeiro ano de concessão, o Benefício de Aposentadoria será composto por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela Entidade até o **último** dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 28. Se, a qualquer momento, o Benefício de Aposentadoria resultar em valor inferior a R\$ 600 (seiscentos reais) o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago à vista em parcela única.

§ 1º Observados os limites definidos nos incisos I e II e no § 1º do artigo 26, o Assistido poderá alterar a forma de recebimento do benefício, bem como o percentual ou o prazo, conforme o caso, a fim de que a renda resulte em valor superior ao limite previsto no caput.

§ 2º O esgotamento do saldo da Conta de Assistido implicará a extinção de todo e qualquer compromisso da Entidade para com o Participante e seus Beneficiários, **salvo se o participante contratou cobertura por sobrevivência.**

Art. 29. O Benefício de Aposentadoria se extingue:

I - com a morte do Assistido; ou

II - findo o saldo da Conta de Assistido, inclusive nas hipóteses de pagamento único.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do Assistido e na inexistência de Beneficiários, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago aos herdeiros mediante a apresentação de documento pertinente.

Seção II

Do Benefício por Invalidez

Art. 30. Ocorrendo a invalidez do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, o Participante fará jus ao Benefício por Invalidez, calculado na forma prevista nos artigos 25 e 26.

§ 1º Para o recebimento do Benefício por Invalidez o Participante deverá comprovar a invalidez mediante comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, por meio de laudo emitido por corpo médico

indicado pela Entidade.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de invalidez do Participante que tenha optado pela Parcela de Risco e ou Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Participante a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

Seção III

Do Benefício por Morte de Participante ou de Assistido

Art. 31. Ocorrendo o falecimento do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, seus Beneficiários farão jus ao Benefício por Morte do Participante ou Assistido, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, observado o disposto nos

§§ 2º e 3º do art. 6º, em uma das formas previstas no artigo 26.

§ 1º Ocorrendo o falecimento de Participante sem Beneficiários, o saldo existente na Conta de Assistido será pago aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de documento pertinente.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de morte do Participante ou do Assistido que tenha optado pela Parcela de Risco e ou Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo de Conta de Participante ou Conta de Assistido, quando for o caso, a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA

Art. 32. As coberturas da Parcela de Risco, da Parcela Adicional de Risco ou da cobertura por Sobrevivência são condicionadas a existência de contrato vigente entre a Entidade e sociedade seguradora ou resseguradora.

§ 1º A Entidade, ao celebrar contrato com a sociedade seguradora, nos termos da legislação vigente, assumirá a condição de representante legal dos Participantes.

§ 2º As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão ou cancelamento de Parcela de Risco e de Parcela Adicional de Risco deverão estar disciplinados no contrato firmado entre a Entidade e a sociedade seguradora ou resseguradora.

§ 3º A cobertura da Parcela de Risco será limitada ao resultado da multiplicação do valor da contribuição vigente na data da contratação ou renovação pelo número de meses necessários até a data de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria.

§ 4º Os Participantes Facultativos, os Participantes Autopatrocinados e os Participantes

Vinculados poderão optar somente pela Parcela Adicional de Risco.

CAPÍTULO IX - DOS INSTITUTOS LEGAIS

Seção I

Autopatrocínio

Art. 33. É facultado ao Participante manter o valor de suas contribuições e as correspondentes devidas pelo Patrocinador em caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios previstos no Regulamento nos níveis correspondentes àquela remuneração, mediante opção pelo Autopatrocínio assumindo a condição de Participante Autopatrocinado.

§ 1º A cessação do vínculo funcional com o Patrocinador será entendida como uma das formas de perda total da remuneração recebida.

§ 2º A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

§ 3º É facultado ao Participante Autopatrocinado alterar o percentual de contribuição, mediante requerimento por escrito, observada a periodicidade estabelecida no § 1º do artigo 16 e os limites fixados neste Regulamento.

§ 4º Após o desconto dos custos das despesas administrativas e da Contribuição Adicional de Risco, a totalidade das contribuições aportadas pelo Participante Autopatrocinado será alocada na Conta de Participante.

Seção II

Benefício Proporcional Diferido

Art. 34. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Aposentadoria, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.

Parágrafo único. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

Art. 35. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Básica de Participante e de Patrocinador para o Plano.

§ 1º O Participante Vinculado compartilhará o custeio das despesas administrativas nos termos do parágrafo único do artigo 20.

§ 2º Ao Participante Vinculado será facultado o aporte de Contribuições Voluntárias.

Seção III

Portabilidade

Art. 36. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, **desde que tenha pelo menos 03 (três) anos de vinculação ao Plano**, não esteja em gozo do Benefício de Aposentadoria e não tenha optado pelo Resgate, poderá optar pela Portabilidade

Parágrafo único. A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 37. O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o Saldo Total para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

Parágrafo único. O Saldo Total será apurado de acordo com o valor da cota patrimonial do último dia do mês imediatamente anterior à data da efetiva transferência.

Art. 38. A opção pela Portabilidade será formalizada pela assinatura do Participante no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.

§ 2º Os recursos portados pelo Participante para este Plano não estão sujeitos ao cumprimento de carência para nova portabilidade.

Art. 39. A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos em vigor que trate de portabilidade de recursos entre planos de benefícios de caráter previdenciário administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, por Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC ou por sociedade seguradora, conforme o caso.

Art. 40. Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pelo Patrocinador.

Seção IV

Resgate

Art. 41. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, não estiver em gozo de Benefício de Aposentadoria e não optar pelos institutos do Autopatrocínio,

Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade terá direito ao Resgate.

Art. 42. O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante **acrescido de 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Patrocinador e será pago de acordo com o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.**

Art. 43. O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível.

§ 1º Na hipótese de opção pelo parcelamento do Resgate e de falecimento do Participante antes do final do prazo de pagamento, o valor remanescente devido será pago em parcela única aos respectivos Beneficiários ou, na ausência, aos herdeiros legais.

§ 2º O pagamento único ou o da última parcela do valor do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e a seus Beneficiários.

§ 3º Observado o disposto no § 1º deste artigo, a restituição do saldo da subconta de entidade fechada da Conta de Portabilidade deverá ser efetivada por meio de portabilidade para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Seção V

Das disposições comuns aos Institutos

Art. 44. Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que cessar o vínculo funcional com o Patrocinador um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.

Art. 45. No prazo de **30 (trinta)** dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, e observados os prazos regulamentares para eventual contestação das informações constantes do extrato, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido,

atendidas as demais condições previstas no Regulamento.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A Entidade disponibilizará informações cuja divulgação esteja prevista na legislação, sem prejuízo da divulgação de outros informes.

Art. 47. Para fins de elegibilidade aos benefícios do plano e aos institutos, o tempo em que o Participante mantiver sua inscrição como vinculado será computado como tempo de contribuição ao Plano.

Art. 48. Verificado erro no cálculo dos benefícios a Entidade fará revisão do benefício por meio de ajuste no valor das parcelas futuras, considerando o saldo remanescente da Conta de Assistido e a forma de pagamento escolhida.

Art. 49. Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o benefício será pago ao seu representante legal.

Art. 50. É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 51. Este Regulamento somente poderá ser alterado mediante aprovação do órgão estatutário da Entidade e da autoridade governamental competente.

Art. 52. Os recursos remanescentes verificados na Conta de Patrocinador, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios, de Portabilidade ou de Resgate, serão destinados à constituição de um fundo previdencial e será utilizado pelo Patrocinador como fonte de recursos para aporte futuro da respectiva Contribuição Básica ou Contribuição de Risco, conforme definido pelo órgão estatutário competente da Entidade.

Art. 53. Sem prejuízo dos benefícios, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 54. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 0416495

Usuário Externo (signatário):	Leonardo Bosco Mattar Altoé
Data e Horário:	22/11/2021 19:29:20
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	44011.006182/2021-10

Interessados:

Claudio Salgueiro Garcia Munhoz

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Encaminhamento Padrão 1452	0416492

- Documentos Essenciais:

- Expediente explicativo CTA PRE 075/2021	0416493

- Documentos Complementares:

- Minuta de regulamento Minuta de Regulamento	0416494

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 0416499

Usuário Externo (signatário):	Leonardo Bosco Mattar Altoé
Data e Horário:	22/11/2021 19:55:04
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	44011.006183/2021-56

Interessados:

Claudio Salgueiro Garcia Munhoz

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:	
- Encaminhamento Padrão 1453	0416496
- Documentos Essenciais:	
- Expediente explicativo CTA 074/2021	0416497
- Documentos Complementares:	
- Minuta de convênio de adesão Minuta de convênio de adesão	0416498

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

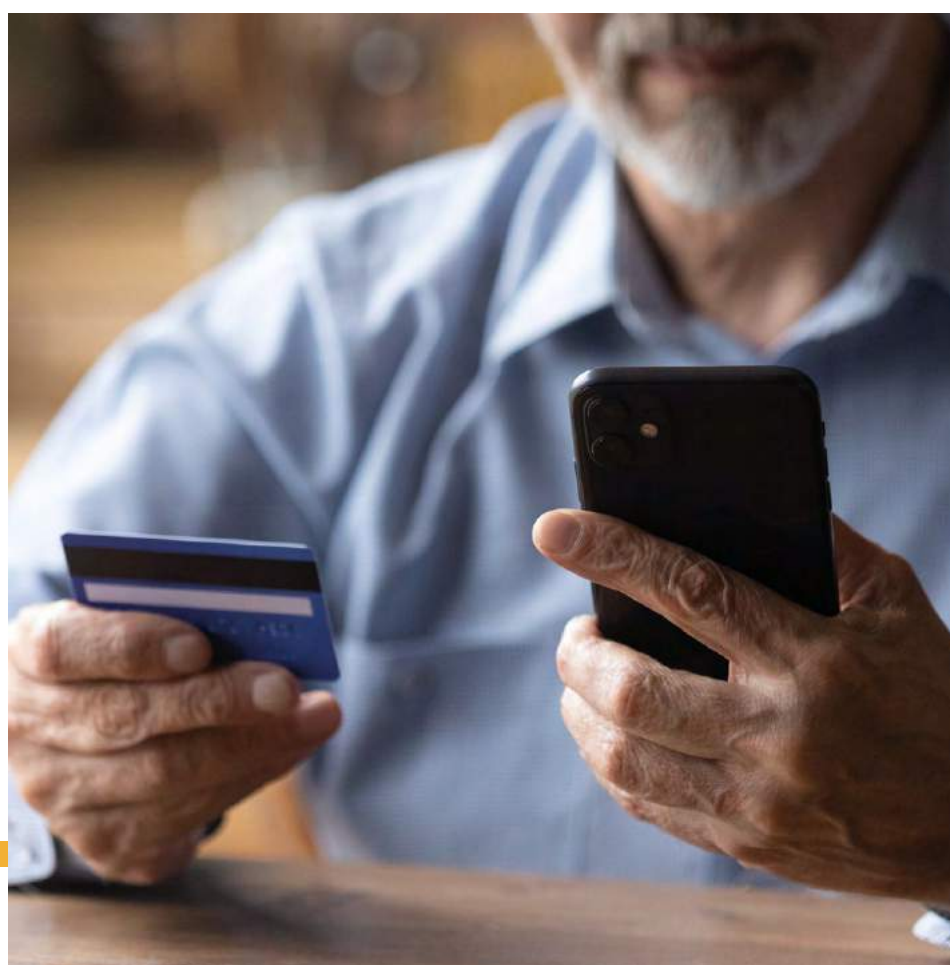
- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

1. CONJUNTURA ECONÔMICA 2020

Nos primeiros dias de 2020, antes da crise econômica provocada pela pandemia do COVID-19, a expectativa predominante dos agentes de mercado era muito positiva. Com a aprovação da Reforma da Previdência, outras reformas importantes estavam bem encaminhadas. Projetava-se um cenário com inflação controlada, juros baixos e redução no déficit primário. A expectativa geral era, portanto, de um ano de estabilidade e crescimento para a economia brasileira.

De forma coerente com esse cenário, grande parte dos investidores institucionais estavam com suas carteiras com nível relativamente alto de exposição na bolsa de valores e em ativos atrelados ao cenário econômico interno, dado que a perspectiva era otimista para o Brasil. No primeiro mês do ano, os ativos, em geral, apresentaram bons retornos, confirmando o cenário otimista.



A situação mudou drasticamente a partir de fevereiro de 2020, quando se instalou uma grande crise financeira global, desencadeada pela Covid-19. Com o avanço acelerado da pandemia por todo o mundo, os mercados precificaram rapidamente o valor dos ativos, que apresentaram forte queda em curto espaço de tempo. A pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), levou governos de todo o mundo a tomarem medidas de isolamento social com vistas à contenção da propagação do novo coronavírus, a exemplo de: *lockdowns*; medidas econômicas com o objetivo de manter a renda e o emprego; e, ainda, suporte às empresas que tiveram suas atividades reduzidas e/ou paralisadas.

No Brasil, o Banco Central (BACEN) continuou reduzindo a taxa SELIC até agosto, chegando a 2,00% a.a. – piso histórico da taxa – e o Governo Federal aprovou medidas de injeção de liquidez na economia via programas como o Auxílio Emergencial e saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), visando incentivar o consumo das famílias.

Apesar de minimizar o impacto dos efeitos da pandemia, essas medidas não foram suficientes para anular as fortes consequências das medidas de isolamento social na economia. O Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro retraiu 9,7% no segundo trimestre de 2020, na comparação com o mesmo período do ano anterior. A grande injeção de recursos, patrocinada pelo Governo Federal, permitiu uma recuperação parcial dos preços dos ativos financeiros e do PIB, que fechou o ano com decréscimo de 4,1%.

Nessa conjuntura, o ano terminou com o principal índice de ações do mercado brasileiro, Ibovespa, com valorização de 2,93%. No mercado de renda fixa, o IMA-B, índice que replica o desempenho dos Títulos Públicos Federais atrelados à inflação, e o CDI encerraram 2020 com ganhos de 6,41% e 2,76%, respectivamente. Destaque para o Dólar Americano que, na variação medida pela PTAX subiu 28,93%. No exterior, o MSCI World obteve ganhos de 14,06%, enquanto o S&P 500 16,26%.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Estabelece as diretrizes a serem adotadas para um horizonte de cinco anos (2021 a 2025) na aplicação dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios PPC e FIPECqPREV, e, ainda, dos recursos do Plano de Gestão Administrativa (PGA). Os parâmetros e estratégias estabelecidos estão fundamentados nos princípios de segurança, rentabilidade, liquidez, adequação aos objetivos dos planos e transparência na administração dos recursos, contemplando as regras definidas pela legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Os parâmetros e estratégias da Política de Investimentos dos planos de benefícios foram estabelecidos com base em estudos de macroalocação de ativos e de *Asset Liability Management* – ALM, que visa compatibilizar os fluxos de pagamentos do ativo e passivo dos planos. Os estudos foram realizados, respectivamente, pela Consultoria especializada I9 Advisory e pela ADITUS Consultoria Financeira, ambas empresas contratadas pela FIPECq e credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).



3. GESTÃO DE INVESTIMENTOS

A FIPECq implementou, ao longo de 2020, ações com o objetivo de otimizar os processos de investimentos, com a consolidação dos padrões de governança e transparência na gestão dos recursos, considerando principalmente a busca de rentabilidade adequada, com minimização dos riscos de investimentos das carteiras dos planos. Dentre tais ações, destacam:

- I. **Segmento de Renda Variável (Fundos de Ações) e Fundos Multimercados:** Constituição do Fundo Exclusivo Bússola como um veículo de investimento para gestão das alocações em Fundos de Ações e Multimercados, buscando maior dinamismo e profissionalismo técnico.
- II. **Segmento de Investimentos Estruturados: Fundos de Investimentos em Participações (FIP):** Ao longo de 2020 a Diretoria Executiva da FIPECq deu continuidade às diversas medidas de acompanhamento e monitoramento dos FIPs Biotec e Triscorp, com o devido reporte dos fatos aos órgãos de governança: Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.
- III. **Impactos da Crise Gerada pela Pandemia do Covid-19:** Em um ano marcado na história por uma das maiores crises financeiras a nível mundial, provocada pelos efeitos da pandemia da Covid-19, os resultados dos investimentos da FIPECq foram positivos, apesar de terem ficado ligeiramente abaixo da meta atuarial e do índice de referência, notadamente em função da conjunção crise financeira e a diferença percentual do IPCA (indexador dos títulos públicos) em relação ao INPC (indexador para o reajuste dos benefícios e cálculo do passivo do Plano PPC e FIPECqPREV-PPE). A rentabilidade dos investimentos do PPC fechou 2020 em 8,11% e a do FIPECqPREV em 7,47%. A meta atuarial para o PPC e o Índice de Referência para o FIPECqPREV era de 10,17%. Esses resultados merecem ser comemorados, pois mostram a efetividade das medidas de prudência e gestão adotadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo durante a crise gerada pela pandemia. Registra-se, ainda, que a rentabilidade do FIPECqPREV superou em larga escala a rentabilidade média de 3,57%, em 2020, dos 1.996 fundos de previdência listados pela Anbima.

4. CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS DOS PLANOS

Os investimentos dos Planos PPC, FIPECqPREV e PGA estão em conformidades com os normativos vigentes, especialmente em relação à Resolução CMN nº 4.661/2018 e respectivas Políticas de Investimentos, aprovadas pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo da FIPECq. Os limites apresentados pelos Planos, no encerramento do exercício de 2020, estavam enquadrados nos limites de alocação indicados nos normativos e tinham por objetivo atingir as metas de rentabilidades atuarial e do índice de referência, incorrendo em níveis de risco adequados às características de cada plano e suas respectivas propostas.

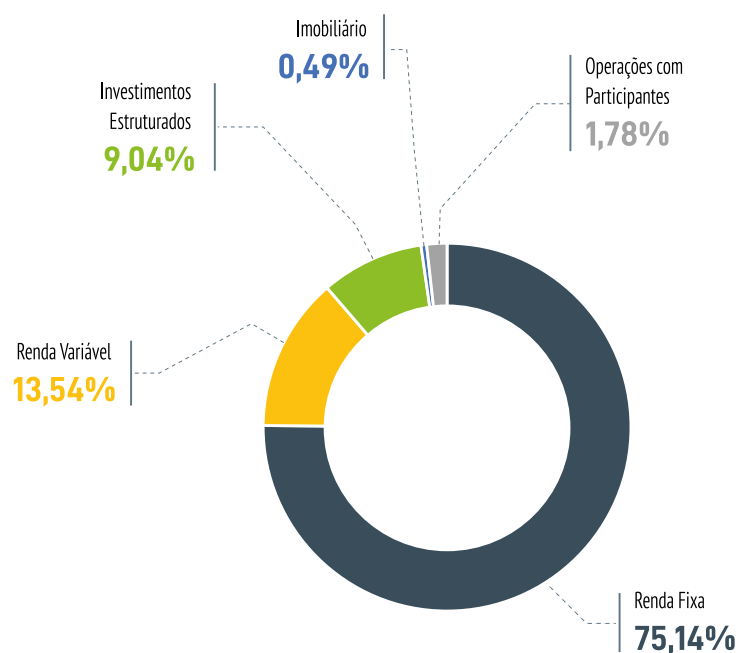
A seguir, apresentamos a segregação dos investimentos dos planos por segmentos, rentabilidades e atribuições de performance.

4.1 Plano de Previdência Complementar – PPC

4.1.1 Distribuição dos recursos por segmentos

O Segmento de Renda Fixa encerrou o ano de 2020 representando 75,14% do total de investimentos do Plano PPC; Renda Variável, 13,54%; Investimentos Estruturados, 9,04%; Operações com Participantes, 1,78%; e Imobiliário, 0,49%.

Alocação de Recursos por Segmento de Aplicação – Res. CMN 4.661/18



Fonte: FIPECq



RECURSOS DO PLANO	DEZ/20		DEZ/19	
	R\$	%	R\$	%
Investimento por Segmento	1.572.210.024,98	100,00	1.491.932.989,73	100,00
Renda Fixa	1.181.409.892,96	75,14	1.096.190.538,73	73,47
Renda Variável	212.870.368,28	13,54	235.642.014,88	15,79
Investimentos Estruturados	142.183.693,66	9,04	124.599.613,71	8,35
Imobiliário	7.760.715,31	0,49	8.274.737,90	0,55
Operações com Participantes	27.985.354,77	1,78	27.226.083,51	1,82

4.1.2 Rentabilidade do Plano

A rentabilidade nominal da Carteira de Investimentos do PPC no ano de 2020 foi de 8,11%, tendo a Meta Atuarial (INPC + 4,50% a.a.) fechado em 10,17%. A rentabilidade ficou 1,87% abaixo da meta atuarial, conforme evidenciado a seguir:

Rentabilidade por Segmento de Aplicação

CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	2020		2019	
	NOMINAL	REAL*	NOMINAL	REAL*
RETORNO DA CARTEIRA	8,11	-1,87	15,45	5,75
Segmento Renda Variável	1,52	-7,85	38,14	26,54
Segmento de Invest. Estruturados	14,85	4,25	71,35	56,96
Segmento Imobiliário	-6,90	-15,50	8,24	-0,85
Segmento de Op. com Participantes	11,31	1,03	9,79	0,57
Meta Atuarial	10,17		9,17	
Ibovespa	2,93		31,58	
CDI	2,75		5,95	

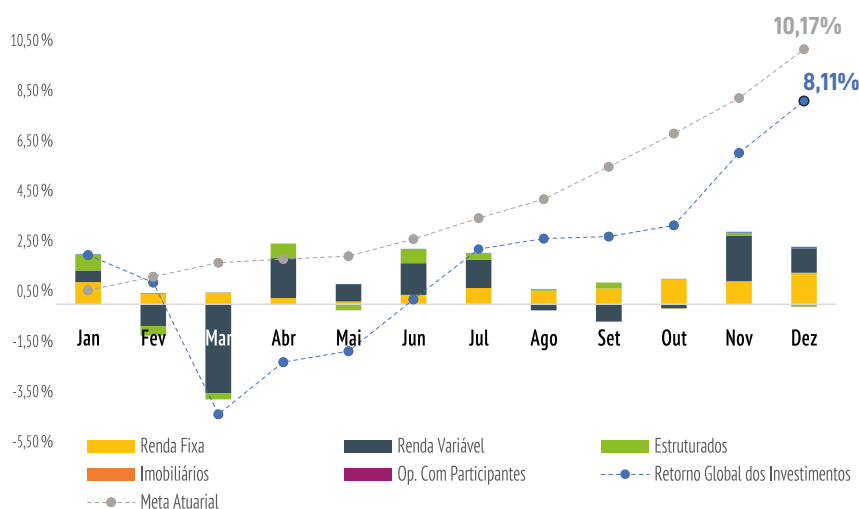
*Rentabilidade Real Atuarial: descontada pela meta atuarial (INPC + 4,5% a.a.)



4.1.3 Atribuição de performance

Representando quanto cada segmento contribuiu para a rentabilidade nominal do Plano, a atribuição de performance, assim como a evolução mensal dessa rentabilidade, é representada no gráfico a seguir.

Atribuição de Performance por Segmento



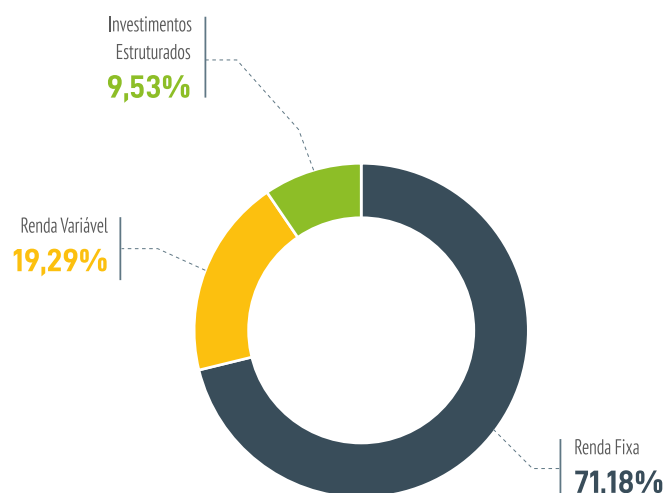
Fonte: FIPECq

4.2 Plano FIPECqPREV

4.2.1 Distribuição dos Recursos por segmentos

O Segmento de Renda Fixa encerrou o ano de 2020 representado 71,18% dos recursos garantidores do Plano FIPECqPREV; Renda Variável, 19,29%; e Investimentos Estruturados, 9,53%.

Alocação de Recursos por Segmento de Aplicação – Res. CMN nº 4.661/18



Fonte: FIPECq

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	
	APROVAÇÃO: Ata da 288ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA: 18/12/2019

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1 - Estabelecer um conjunto de valores, princípios éticos e padrões de conduta que orientem a atuação dos Conselheiros, Diretores, Empregados, Fornecedores e demais partes relacionadas da FIPECq.

CAPÍTULO II - DOS VALORES

Art. 2 - A FIPECq tem como valores a atuação com responsabilidade, eficiência e eficácia, que, associadas aos princípios éticos e ao respeito no tratamento com Participantes e Assistidos, Patrocinadoras e Instituidoras e entre seus empregados, bem como em seus relacionamentos externos, permitem a concretização do compromisso permanente com a obtenção dos melhores resultados e a credibilidade deles resultante.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 3 - A FIPECq tem como objetivo instituir e administrar planos previdenciários, complementares ao regime previdenciário governamental, com honestidade e respeito às leis e normas que regem o Sistema de Previdência Complementar, com foco no melhor relacionamento com Participantes, Assistidos, Patrocinadoras e Instituidoras.

Art. 4 - Os empregados da FIPECq, seus Diretores e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal devem ter conduta ilibada e manter reputação sólida e confiável, atuando com responsabilidade social, profissional e institucional, agindo com honradez e dignidade, na busca da eficiência e eficácia com probidade, retidão, independência, lealdade, decoro, veracidade e boa-fé.

Art. 5 - Todos os envolvidos na gestão da FIPECq deverão estar comprometidos com a busca contínua dos melhores resultados e com a promoção do bem-estar de seus participantes e assistidos, protegendo e assegurando o acesso aos benefícios contratados.

Art. 6 - Na gestão de seu patrimônio, a FIPECq não aplicará recursos financeiros em empresas ou organizações, ou em papéis por elas emitidos, que violem a legislação vigente ou que tenham por atividade fim a produção de armamentos. A sua Política de Investimentos priorizará a aplicação de recursos em empresas ou organizações socialmente responsáveis.

CAPÍTULO IV - DOS PADRÕES DE CONDUTA

Art. 7 - São considerados Padrões de Conduta aplicáveis a Conselheiros, Dirigentes, Empregados e Prestadores de Serviços da FIPECq:

I - Cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil; a legislação e as normas que regem a previdência oficial e a previdência complementar no Brasil, bem como todas e

quaisquer leis e normas que direta ou indiretamente venham a regular seus atos de gestão;

II - Tomar decisões ou propor alternativas com base na competência técnica, no bom senso, na prudência e nos princípios da equidade – sem tendenciosidade ou discriminação de qualquer natureza – sempre observando as melhores práticas de gestão com vistas ao interesse da FIPECq, seus Participantes, Assistidos, Patrocinadores e Instituidores;

III - Observar com zelo o tratamento, tanto no recebimento quanto na formulação de críticas e sugestões, sempre utilizando os canais institucionais de comunicação;

IV. Colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial;

V. Guardar discrição e a reserva necessária quanto a documentos, fatos e informações relacionados à gestão da FIPECq, independentemente de terem sido qualificados ou não como restritos, salvo se autorizada a sua divulgação ou se a lei assim o determinar;

VI - Ter sempre postura colaboradora junto aos seus pares na solução de problemas, independentemente da sua origem;

VII - Atuar com probidade e decoro no exercício de suas funções ou atividades;

VIII - Acolher as deliberações do Conselho Deliberativo, as recomendações do Conselho Fiscal e as decisões da Diretoria Executiva;

IX - Honrar os contratos, acordos e convênios firmados com terceiros;

X - Desenvolver os mais elevados padrões de desempenho institucional no alcance dos resultados almejados, aperfeiçoando os sistemas, a segurança e os procedimentos institucionais;

XI. Respeitar a individualidade, a reputação e a privacidade de todos;

XII - Zelar pela proteção e conservação dos bens que compõem o patrimônio da FIPECq, fazendo o uso adequado e apenas no exercício das suas atividades, observando ainda o devido respeito ao meio ambiente;

XIII - Colaborar para o bom andamento dos serviços realizados por terceiros de qualquer natureza contratados pela Fundação; e

XIV - Contribuir com transparência para o bom andamento dos diversos atos de fiscalização exercidos por quem de direito.

CAPITULO V - DAS CONDUTAS IMPRÓPRIAS

Art. 8 - São condutas inapropriadas a seus Conselheiros, Diretores e Empregados:

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	
	APROVAÇÃO: Ata da 288ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA: 18/12/2019

I – Fazer uso do cargo, da função, ou da influência pessoal, visando a concessão ou a obtenção, para si e familiares ou para outrem, de vantagens relacionadas a serviços ou quaisquer outros benefícios;

II – Exercer advocacia administrativa ou atuar como advogado de demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra a FIPECq;

III – Praticar assédio sexual e/ou moral ou qualquer outro ato de discriminação;

IV – Fazer doações em desacordo com normas internas ou receber presentes ou vantagem pessoal proveniente de quaisquer pessoas física ou jurídica que tenham interesses ou negócios com a FIPECq, salvo brindes de distribuição coletiva;

V – Favorecer ou prejudicar quaisquer pessoas física ou jurídica em seus relacionamentos com a FIPECq;

VI – Divulgar ou permitir a divulgação de informações sigilosas ou privilegiadas;

VII – Manter relações comerciais, representando a FIPECq, com empresas de sua propriedade, ou sob sua gestão ou de familiar, entendido este como o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

VIII – Adotar posicionamento político ou partidário no desempenho de suas funções, ou ser por elas influenciado em suas decisões;

IX – Divulgar informações desprovidas de fundamentação que possam afetar a honra e a imagem da Entidade;

X – Omitir, adulterar ou falsificar dados e informações da FIPECq ou de seus Participantes e Assistidos; e

XI – Estar sob a influência de álcool ou drogas não prescritas, narcóticos ou qualquer outra substância controlada, sem a devida prescrição médica, conforme definido em lei ou norma sanitária, durante o período laboral, em prejuízo da condução da rotina diária das operações ou para os resultados desejados de sua atividade ou de seu setor de trabalho.

CAPITULO VI - DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 9 - A FIPECq terá um Comitê de Ética composto por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) designado pela Diretoria Executiva e 1 (um) indicado pelo Conselho Deliberativo, escolhido entre seus membros titulares; e 1 (um) eleito pelos Empregados, entre seus pares, todos com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	
	APROVAÇÃO: Ata da 288ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA: 18/12/2019

Art. 10 - As atividades do Comitê de Ética serão definidas em regimento próprio, baseado no presente Código de Conduta Ética e nos demais instrumentos normativos da FIPECq.

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Este Código de Conduta Ética entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá prazo de validade indeterminado.

1. Apresentação

Governança Corporativa é definida como o sistema pelo qual as Entidades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os relacionamentos entre Patrocinadoras, Instituidoras, Participantes, Assistidos, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Empregados e demais partes interessadas, à exemplo da Auditoria Independente, Consultoria Atuarial e Jurídica, entre outras. As boas práticas de Governança Corporativa têm a finalidade de incrementar a confiabilidade e o patrimônio da Entidade, facilitar o aumento do número de Participantes, Patrocinadoras e Instituidoras e ainda contribuir para a sua perenidade.

2. Objetivos e princípios básicos

Os objetivos a serem alcançados pela FIPECq com a adoção do Código de Governança Corporativa são:

- Ampliar constantemente a qualidade do desempenho da Entidade;
- Permitir o seu permanente crescimento sempre com resultados positivos;
- Contribuir para sua perenidade e para o bem-estar de todos os abrangidos por sua atuação.

Os princípios básicos que norteiam a atuação da FIPECq são:

- Transparência
- Equidade
- Prestação de contas
- Responsabilidade Corporativa

2.1 Transparência

Mais do que "a obrigação de informar", a administração da FIPECq deve cultivar o "desejo de informar", sabendo que da boa comunicação interna e externa, particularmente quando espontânea, franca e rápida, resulta um clima de confiança, tanto internamente, quanto nas relações da empresa com terceiros. A comunicação não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, mas deve contemplar também os demais fatores (inclusive intangíveis) que orientam a ação da Entidade e que conduzem à criação de valor.

2.2 Equidade

Caracteriza-se pelo tratamento justo e igualitário de todos os atingidos diretamente pela atuação da Entidade, como Empregados, Patrocinadoras, Instituidoras, Participantes, Assistidos, Fornecedores ou Credores. Atitudes ou políticas discriminatórias, sob qualquer pretexto, são totalmente inaceitáveis.

2.3 Prestação de contas

Os agentes da governança corporativa devem prestar contas de sua atuação a quem os elegeu e responder integralmente por todos os atos que praticarem no exercício de seus mandatos.

2.4 Responsabilidade corporativa

Conselheiros e Diretores devem zelar pela perenidade da Entidade, adotando uma visão de longo prazo e preocupando-se com sua sustentabilidade. Portanto, devem incorporar considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações. Responsabilidade Corporativa é uma visão mais ampla da estratégia, contemplando todos os relacionamentos com a comunidade em que atua. A "função social" da Entidade deve incluir a criação de riquezas e de oportunidades de emprego, qualificação e diversidade da força de trabalho, estímulo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, e melhoria da qualidade de vida por meio de ações educativas, culturais, assistenciais e de defesa do meio ambiente. Inclui-se neste princípio a contratação preferencial de recursos (trabalho e insumos) oferecidos pela própria comunidade.

CAPÍTULO I - PROPRIEDADE**1.1 - Propriedade**

Cada Participante e Assistido é um dos proprietários da Entidade, em função de suas contribuições.

1.2 - Direito de voto

O direito de voto é assegurado a todos os Participantes e Assistidos ao eleger seus representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme previsto na legislação vigente.

Nas decisões de caráter fundamental e na nomeação da Diretoria Executiva, o direito de voto é exercido pelos membros do Conselho Deliberativo.

Também é assegurado o direito a voto das Patrocinadoras e Instituidoras por meio de representantes indicados por elas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal na forma da legislação vigente.

1.3 - Registro de reservas

Todos os Participantes têm o registro do valor acumulado de suas contribuições e do resultado das aplicações financeiras oriundo das mesmas.

1.4 - Convocação para eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

A convocação para eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deve ser feita com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

As eleições ocorrerão a cada 2 (dois) anos. Todos os Participantes e Assistidos têm a responsabilidade na eleição de seus representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

1.4.1 Local, data, hora e o meio

O local, a data, a hora e o meio da eleição são definidos no Regulamento Eleitoral disponível no site da Entidade e são escolhidos de forma a facilitar o exercício de voto ao maior número possível de Participantes.

1.4.2 Composição de chapa

A eleição é obrigatoriamente realizada por meio de voto em chapas, sendo assegurada sua livre composição pelos Participantes e Assistidos, na forma disciplinada pelo regulamento eleitoral, observado o Estatuto da Entidade.

1.4.3 Regras de votação

As regras de votação devem ser bem definidas e estar disponíveis desde a publicação do primeiro anúncio de convocação, com o propósito de facilitar o processo eleitoral.

1.5 - Condições de saída de Participantes

O Regulamento do Plano de Benefícios deve prever com clareza as situações nas quais o Participante terá o direito de retirar-se da Entidade e as condições para tal.

1.6 - Uso de informação privilegiada

É vedada, a qualquer um dos membros dos órgãos da administração e fiscalização da Entidade, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a utilização de informação privilegiada de que tenha conhecimento sob confidencialidade, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante compra e/ou venda de ativos, em nome próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO II - CONSELHO DELIBERATIVO**2.1 Conselho Deliberativo**

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios e será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelas Patrocinadoras e Instituidoras e três 3 (três) eleitos pelos Participantes e Assistidos.

Os Conselheiros devem sempre decidir no melhor interesse da Entidade como um todo, independentemente da parte que os indicou ou elegeu.

2.2 Missão do Conselho Deliberativo

A missão do Conselho Deliberativo é proteger e valorizar o patrimônio da Entidade, bem como maximizar o retorno do investimento e zelar pelo bem-estar de seus Participantes e Assistidos.

O Conselho Deliberativo deve ter pleno conhecimento dos valores da Entidade, dos propósitos e crenças dos Participantes e Assistidos. Deve ainda prevenir e administrar situações de conflitos de interesses ou de divergência de opiniões, a fim de que o interesse da Entidade sempre prevaleça.

2.3 Competências do Conselho Deliberativo

Uma das competências do Conselho Deliberativo é definir a estratégia, orientar a condução geral dos negócios, nomear e exonerar integrantes da Diretoria Executiva, acompanhar a gestão, monitorar riscos, reformar o estatuto e os planos de benefícios, aprovar novas patrocinadoras e instituidoras e novos planos, propor a extinção da Entidade e destinar seu patrimônio, além de indicar e substituir auditores independentes.

Cabe ainda ao Conselho aprovar seu próprio Regimento Interno, o do Regimento do Comitê de Investimento e o Código de Conduta Ética da Entidade, dentre outras responsabilidades descritas no Estatuto.

2.4 O Regimento Interno do Conselho Deliberativo

As atividades do Conselho Deliberativo devem estar normatizadas em um Regimento Interno, que torne claras as responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria Executiva.

São matérias previstas no regimento:

- Escopo de atuação e objetivos;
- Normas de funcionamento;
- Normas para a administração de conflitos de interesses;
- Composição;
- Mandatos;
- Indicação do presidente do Conselho e de seu substituto;
- Sistema de votação, incluindo o papel do presidente do Conselho;
- Secretaria do Conselho;
- Reuniões, convocações, agendas, atas e documentação;
- Inspeções, auditorias e tomadas de contas;
- Interação com o Conselho Fiscal; e
- Orçamento da Entidade.

2.5 Presidente do Conselho Deliberativo

A ele cabe a responsabilidade básica de assegurar a eficácia e o bom desempenho do Órgão e de cada um de seus membros.

Deve estabelecer objetivos e programas, para que o Conselho possa cumprir sua finalidade de representar todos os Participantes e Assistidos e de acompanhar e avaliar os atos da Diretoria Executiva.

Cabe-lhe também presidir as reuniões, proferindo voto de qualidade, compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Entidade e de seus Participantes e Assistidos, organizar e coordenar a agenda, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Conselheiros, atribuir responsabilidades e prazos. Deve ainda assegurar-se de que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens que serão discutidos em reunião.

2.6 Convidados para as reuniões do Conselho Deliberativo

Pessoas-chave da sociedade, assessores técnicos, consultores, Participantes ou Assistidos podem ser convidados ocasionalmente para as reuniões do Conselho Deliberativo para prestar informações, expor suas atividades ou apresentar opiniões sobre assuntos de sua especialidade.

2.7 Qualificação do Conselheiro

Os Conselheiros devem possuir certificação, habilitação e qualificação prevista na legislação em vigor, e deter:

- Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais e financeiros;
- Ausência de conflito de interesses;
- Alinhamento com os valores da Entidade;
- Conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- Integridade pessoal;
- Disponibilidade de tempo;
- Motivação;
- Capacidade para trabalho em equipe; e
- Visão estratégica.

O Conselheiro deve ter um enfoque contínuo em relação à sociedade e entender que seus deveres e responsabilidades são abrangentes e não restritos às reuniões do Conselho.

2.8 Composição do Conselho

As melhores práticas indicam que o funcionamento otimizado do Conselho prevê e conta com a diversidade de experiências, conhecimentos e perfis, de maneira que se possa reunir:

- Experiência em administrar crises;
- Experiência em identificação e controle de riscos;
- Conhecimentos de finanças;
- Conhecimentos contábeis;
- Conhecimentos dos negócios da Entidade;
- Conhecimentos do mercado nacional e internacional; e
- Contatos de interesse da Entidade.

2.9 Prazo do mandato

O prazo do mandato do Conselheiro é de quatro (04) anos.

2.10 Remuneração

Os Conselheiros são remunerados pelo seu trabalho na base estabelecida pelo Estatuto da Entidade.

2.11 Despesas do Conselho e consultas externas

O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos externos, desde que não sejam os Auditores Independentes responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis, sendo vedado a qualquer Conselheiro, solicitar, de forma individual, estudos e pareceres.

Despesas necessárias para o comparecimento do Conselheiro às reuniões devem ser cobertas pela Entidade.

2.12 Avaliação da Diretoria Executiva

O Conselho Deliberativo fará, anualmente, uma avaliação formal do desempenho da Diretoria Executiva. Caberá ao Diretor-Presidente encaminhar as avaliações dos demais Diretores Executivos ao Conselho, sugerir ações específicas de melhoria e anotar aspectos positivos do desempenho dos Diretores.

2.13 Planejamento da sucessão

O Conselho Deliberativo deve ter, sempre atualizado, um plano de sucessão do Diretor-Presidente e demais Diretores da Entidade.

2.14 Introdução de novos Conselheiros

A Entidade deve realizar, a cada nova posse, evento de integração dos novos Conselheiros Deliberativos, assim como dos Fiscais, com a disponibilização de

documentos que possam situar os profissionais em relação à realidade da EFPC, tais como: Regimentos Internos, últimos Relatórios Anuais, últimas atas de reuniões do Conselho, Planejamento Estratégico, Política de Recursos Humanos, Sistema de Gestão e Controle de Riscos e outros julgados relevantes. O novo Conselheiro deve ser apresentado aos seus colegas, aos Diretores e às pessoas-chave, bem como visitar os principais locais onde a Entidade desenvolve atividades.

2.15 Secretaria do Conselho Deliberativo

O Conselho contará com um(a) empregado(a) pertencente aos quadros da FIPECq para desempenhar funções de secretaria, assessorando o Presidente nos aspectos formais, como documentação de processos, distribuição de material, confecção das atas e demais procedimentos de suporte operacional.

2.16 Datas e pautas das reuniões

Ao Presidente do Conselho cabe a proposição de um calendário anual de reuniões ordinárias e a convocação de reuniões extraordinárias.

As reuniões ordinárias serão realizadas na segunda quinzena do último mês de cada trimestre.

As reuniões devem ser presenciais, admitindo-se a participação por vídeo ou teleconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

As pautas das reuniões do Conselho devem ser preparadas pelo Diretor-Presidente, submetidas ao Presidente do Conselho, ouvindo obrigatoriamente os demais Conselheiros, bem como os demais Diretores, se for o caso.

2.17 Documentação e preparação das reuniões

A pauta e respectivos documentos pertinentes, relativos a cada reunião, deverão ser distribuídos aos Conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. As propostas incluídas na pauta devem estar bem fundamentadas, de modo que o Conselheiro possa estar preparado para discursão de cada um dos temas.

2.18 Atas de reuniões

As atas das reuniões devem ser redigidas com clareza, registrar discussões relevantes, decisões tomadas, eventual abstenção de voto, como por conflito de interesses, voto de qualidade, e manifestação individual discordante da maioria, além de responsabilidades e prazos para cumprimento das decisões, assinadas por todos os presentes ao término de cada reunião, sendo ela presencial. Caso seja realizada por videoconferência, deverá constar a assinatura digitalizada.

As atas das reuniões devem ser disponibilizadas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para conhecimento e eventuais providências.

2.19 Auditoria Independente

O relacionamento com os Auditores Independentes é prerrogativa indelegável do Conselho, a quem cabe escolhê-los, aprovar os respectivos honorários e planos de trabalho, bem como avaliar seu desempenho.

2.20 Relacionamento com o Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por membros indicados pelas Patrocinadoras e Instituidoras e membros eleitos pelos Participantes e Assistidos, sendo vedada a participação de integrantes do Conselho Deliberativo naquele colegiado.

Mostra-se boa prática do Conselho Deliberativo reunir-se periodicamente com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum.

As atas de reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva devem ser disponibilizadas integralmente ao Conselho Fiscal.

2.21 Conselheiros suplentes

Cada Conselheiro titular, indicado ou eleito, contará com um Conselheiro suplente.

2.22 Gerenciamento de riscos

O Conselho Deliberativo deve assegurar-se de que a Diretoria Executiva identificará preventivamente – por meio de sistema de informações adequado – e listará os principais riscos aos quais a Entidade está exposta, com base na probabilidade e impacto de sua ocorrência, bem como as medidas e planos previstos e/ou adotados para sua mitigação.

2.23 Divulgação da responsabilidade corporativa

A Entidade deve divulgar, pelo menos anualmente e com prévia aprovação do Conselho, suas políticas e práticas sociais, ambientais, de segurança do trabalho e de saúde.

CAPÍTULO III – CONSELHO FISCAL**3.1 Composição**

O Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) indicados pelas Patrocinadoras e Instituidoras e 2 (dois) eleitos pelos Participantes e Assistidos.

3.2 Agenda de trabalho

Para permitir um trabalho mais efetivo, as prioridades de atuação do Conselho Fiscal devem ser estabelecidas por seus membros.

Deve deliberar sobre uma agenda mínima de trabalho, que incluirá os focos de suas atividades no exercício. Essa agenda deve incluir uma relação das reuniões ordinárias, assim como as informações que serão enviadas periodicamente aos Conselheiros.

3.3 Relacionamento com os Participantes

A responsabilidade dos Conselheiros é com a Entidade, independente daqueles que os tenham indicado ou eleito. Assim, sua atuação deve ser conduzida com equidade, transparência, independência e, como regra geral, confidencialidade.

3.4 - Relacionamento com os Auditores Independentes

O Conselho Fiscal deve acompanhar o trabalho dos Auditores Independentes e seu relacionamento com a Administração. Os Auditores devem comparecer às reuniões do referido colegiado sempre que convidados, prestando informações e contribuindo para a construção de agenda produtiva e mutuamente benéfica.

A Administração deverá prover meios e facilitar a comunicação entre os membros do Conselho Fiscal e os Auditores Independentes, inclusive disponibilizando relatórios e recomendações produzidos pela Auditoria e/ou outros peritos externos.

3.5 - Acompanhamento dos Resultados dos Investimentos

O Conselho Fiscal deverá se manifestar, semestralmente, sobre a aderência da gestão dos Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios às normas em vigor, incluindo suas Políticas de Investimentos e, em especial, sobre rentabilidades, custos, controles de riscos, sem prejuízo de outros aspectos relativos à gestão dos referidos recursos, emitindo Relatório de Controles Internos.

CAPÍTULO IV - DIRETORIA EXECUTIVA

4.1 Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Entidade, atendendo à política de administração definida pelo Conselho Deliberativo, tendo a coordenação de um Diretor-Presidente, que deverá prestar contas pela execução das diretrizes fixadas.

Cada um dos Diretores é pessoalmente responsável por suas atribuições no campo de atuação da Diretoria Executiva, devendo prestar contas de sua atuação ao Diretor Presidente e, sempre que solicitado, ao Conselho Deliberativo. A Diretoria Executiva

sempre que solicitado prestará contas as Patrocinadoras, Instituidores, Participantes e Assistidos.

4.2 Indicação dos Diretores

Os membros da Diretoria Executiva, nomeados pelo Conselho Deliberativo, serão selecionados a partir de processo de recrutamento realizado por empresa especializada, que deverá buscar profissionais com a devida experiência e capacitação comprovada para o exercício das funções a serem desempenhadas, atendendo ao perfil definido pelo Conselho Deliberativo e observada a legislação vigente.

4.3 - Relacionamento com as partes interessadas

As principais partes interessadas da Entidade são suas Patrocinadoras, Instituidoras, Participantes e Assistidos, cabendo à Diretoria Executiva prestar a eles, de forma transparente e Ética as informações solicitadas e legalmente definidas acerca de sua gestão.

As informações prestadas pela Diretoria Executiva devem ser claras e objetivas, adotando linguagem acessível ao público-alvo, abordando de forma equilibrada e com conteúdo de qualidade, aspectos positivos ou não, de modo a permitir a correta compreensão e avaliação da Entidade pelos Participantes, Assistidos, Patrocinadores e Instituidoras.

4.4 Ouvidoria

A ouvidoria é o elo entre a Entidade e o Participante ou Assistido, com vistas a saber o que o Participante ou Assistido pensa e deseja para proporcionar uma melhor qualidade de vida.

É o instrumento que analisa as sugestões/reclamações dos Participantes ou Assistidos e manifesta-se quanto aos princípios administrativos, da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, justiça, efetividade, eficiência dos atos de gestão.

4.5 Relatório Anual

O Relatório Anual é o mais importante e mais abrangente veículo de informação da Entidade, devendo expor, de forma detalhada e consolidada, os dados contábeis, de gestão administrativa, de seguridade, de investimentos e atuariais do exercício a que se refere, bem como do anterior, conferindo transparência à gestão e extrapolando o mero cumprimento da obrigação legal.

O Relatório Anual deverá conter informações que estejam alinhadas ao que pede a legislação das EFPC, tais como: mensagem de abertura da Diretoria Executiva; informações gerais e relevantes sobre o funcionamento da Entidade e sobre a situação de cada plano de benefícios; conjunto das Demonstrações Financeiras; Notas

Explicativas; Parecer da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, bem como todas as demais informações consideradas relevantes no exercício a que se refere o relatório.

A preparação do Relatório Anual de Informações é de responsabilidade da Diretoria Executiva, devendo ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

4.5.1 Padrões de Contabilidade

A Entidade deve adotar as demonstrações financeiras de acordo com os padrões de contabilidade estabelecidos pelo órgão regulador competente.

4.6 Controles Internos

O Diretor-Presidente é responsável pela criação de sistemas de controles internos, a ser homologado pelo Conselho Deliberativo, que tem por objetivo organizar e monitorar o fluxo de informações corretas, reais e completas sobre a Entidade, como as de natureza financeira, operacional, de obediência às leis e outras que apresentem fatores de risco importantes. A efetividade de tais sistemas deve ser revista no mínimo anualmente.

4.7 Remuneração

A remuneração da Diretoria Executiva será definida pelo Conselho Deliberativo e observará condições compatíveis com o mercado de previdência complementar, observando-se a parte da Entidade e a competitividade na busca de profissionais.

A Entidade deve ter um procedimento formal e transparente para desenvolver sua política de remuneração e estabelecer a estrutura salarial de seus empregados.

Nenhum Diretor deve estar envolvido em qualquer decisão que abranja sua própria remuneração.

As metodologias de avaliações de desempenho e de remuneração devem ter caráter de longo prazo, além de uma simetria de riscos que evite atitudes que beneficiem Diretores em detrimento de Empregados. O sistema de remuneração deve ser suficientemente atrativo, tendo como parâmetro pesquisa de mercado compatível com o segmento de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, sem excessos, sempre considerando o potencial de geração de valor à Entidade.

4.8 - Acesso às instalações, informações e arquivos

A Diretoria Executiva deve facilitar o acesso dos membros do Conselho Deliberativo, órgão máximo da Entidade, e do Conselho Fiscal, responsável pelos controles internos, às instalações, informações, arquivos e documentos necessários ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO V - AUDITORIA INDEPENDENTE**5.1 Auditoria Independente**

A Entidade submeterá suas demonstrações contábeis à apreciação periódica de uma Auditoria Independente, não só por força de exigências normativas, mas também em razão de a prática se constituir em elemento de grande importância no campo da governança corporativa, atestando a conformidade dos referidos registros e de seus processos operacionais a todas as partes interessadas.

5.2 Parecer dos Auditores Independentes

Atendendo à legislação específica vigente, os Auditores devem proceder a análise técnica das demonstrações contábeis e processos operacionais da Entidade, visando a emitir parecer sobre a adequação com que estas representam a posição patrimonial e financeira observada, consoante as normas brasileiras.

5.3 Contratação, remuneração, retenção e destituição

Cabe ao Conselho Deliberativo apreciar o plano de trabalho apresentado pela Auditoria, bem como seus honorários, orientando a Diretoria Executiva quanto à sua contratação, remuneração, retenção e eventual substituição, se for o caso.

5.4 - Recomendações dos Auditores Independentes

Os Auditores Independentes devem se reportar diretamente ao Conselho Fiscal os seguintes pontos: discussão das principais políticas contábeis; deficiências relevantes e falhas significativas nos controles e procedimentos internos; tratamentos contábeis alternativos; casos de discordâncias com a Diretoria Executiva; avaliação de riscos e análise de possibilidade de fraudes.

5.5 - Contratação e independência

Recomenda-se que os Auditores, em benefício da independência de sua atuação, sejam contratados por período pré-definido, na forma da legislação vigente, podendo vir a ser recontratados apenas após a manifestação formal do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

5.6 Serviços extra Auditoria

O Conselho Fiscal deve ter ciência do escopo e honorários dos serviços de Auditoria, assegurando-se de sua condução com independência, adequação técnica e ausência de conflito de interesses, inclusive no tocante a procedimentos complementares ao descrito no item 5.2 deste Código.

Sendo identificado comprometimento na independência ou insuficiência dos procedimentos de Auditoria, cabe ao Conselho Fiscal avaliar a pertinência de indicar a

substituição dos profissionais contratados ou a complementação dos serviços realizados.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

6.1 Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos da FIPECq é um colegiado de natureza técnico-administrativa que tem por objetivos:

- Realizar análise e deliberar sobre propostas de investimento e desinvestimentos, submetendo ao Conselho Deliberativo aqueles com valores superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores das reservas técnicas da FIPECq; e
- Acompanhar e monitorar, por meio das informações apresentadas pelas respectivas áreas, Consultorias e Gestores de ativos, entre outros, contratados, a gestão de investimento dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa (PGA), em conformidade com suas Políticas de Investimentos e a regulação vigente.

6.2 Composição do Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimento será composto pelos integrantes da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros indicados pelo Conselho Deliberativo.

6.3 - Atribuições do Comitê de Investimentos

A Entidade deve adotar como referência em suas tomadas de decisão de investimentos as Políticas de Investimentos definidas para seus Planos de Benefícios e de Gestão Administrativa, projetados para um período temporal de 5 (cinco) anos, com revisões anuais.

Eventuais alterações promovidas nas Políticas de Investimentos, em decorrência das revisões anuais, devem ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo previamente à sua divulgação a Participantes, Assistidos, Patrocinadoras e Instituidoras, bem como ao Órgão Regulador, atendendo ao ambiente normativo vigente.

A Entidade deverá considerar, ao elaborar suas Políticas de Investimentos, o grau de maturidade, o montante dos recursos garantidores das reservas técnicas e o modelo de gestão dos recursos de seus Planos de Benefícios.

CAPÍTULO VII - ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

7.1 Código de Conduta Ética

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, a Entidade adotará um Código de Conduta Ética voltado a estimular a conscientização das responsabilidades

individuais, a construção de uma cultura interna e a identificação de desvios de conduta para imediata correção.

7.1.1 Abrangência

O Código de Conduta Ética deve abranger o relacionamento entre Conselheiros, Diretores, Empregados, Fornecedores e demais partes interessadas e evitar que a autoridade de Administradores possa ser exercida em benefício próprio ou de terceiros.

O Código de Conduta Ética deve contemplar principalmente os seguintes assuntos:

- Cumprimento das leis e pagamento de tributos;
- Pagamentos ou recebimentos questionáveis;
- Conflito de interesses;
- Informações privilegiadas;
- Recebimento de presentes;
- Discriminação no ambiente de trabalho;
- Doações;
- Meio ambiente;
- Assédio moral ou sexual;
- Segurança no trabalho;
- Atividades políticas;
- Relações com a comunidade;
- Uso de álcool e drogas;
- Direito à privacidade;
- Nepotismo;

7.2 - Conflito de interesses

Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Entidade. Essa pessoa deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, sob pena de qualquer outra pessoa o fazer.

Crítérios similares valem para Diretores ou qualquer empregado ou representante da Entidade. Os Conselheiros, assim como os Diretores, têm o dever de lealdade para com a Entidade e a totalidade dos Participantes e Assistidos.

7.2.1 - Operações com partes relacionadas

É dever dos membros do Conselho Deliberativo monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho e dos

Participantes e Assistidos, de forma a evitar o mau uso dos ativos da Entidade e, especialmente, abusos em transações entre partes relacionadas. O Conselheiro deve zelar para que essas transações sejam conduzidas dentro de parâmetros de mercado, em termos de prazos, taxas e garantias, e que estejam claramente refletidas nos relatórios da Entidade.

Sempre que possível essas operações devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados com base em premissas realistas e em informações referendadas por terceiros, não relacionados com as partes envolvidas na operação, sejam elas bancos, advogados, empresas de consultoria especializada ou outras.

7.2.2 - Afastamento das discussões e deliberações

Tão logo tenha sido identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida deve afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. O afastamento temporário deve ser registrado em ata.

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Código de Governança entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá prazo de validade indeterminado.

ATA DA 812ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FIPECq

Ata da 812ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva da FIPECq, com início às 09h07 do dia 26 de fevereiro de 2021, por videoconferência, com a participação dos Srs. Claudio Salgueiro Garcia Munhoz, Diretor-Presidente; Leonardo Bosco Mattar Altoé, Diretor de Previdência, Produtos e Relacionamento; e Claudinei Rolim Perez, Diretor de Investimentos.

Item 1 – Reforma de Devolução – Salas Ed. Vega: foi apresentada pelo Diretor-Presidente, por meio do encaminhamento GGE 017/2021, a proposta de reforma para entrega das salas do Ed. Vega. **Decisão da Diretoria Executiva:** aprovada, por unanimidade, a contratação de Aparecido do Carmo Valcacio e Fábio Valcacio para a realização do serviço, para o qual apresentaram o menor preço. **Item 2 - Alocação Temporária de Servidor e Aquisição de Novo Rack:** foram apresentadas pelo Diretor-Presidente, por meio do encaminhamento GGE 019/2021, as propostas de alocação temporária do servidor em razão da devolução da sede atual e da impossibilidade de instalação na nova sede; contratação de prestador de serviços de TI para configuração do servidor e aquisição de um novo rack de piso, compatível com o novo espaço do servidor da Entidade. **Decisão da Diretoria Executiva:** aprovada, por unanimidade, as propostas apresentadas no encaminhamento. **Item 3 - Assessoria para implantação da LGPD:** foram apresentadas pelo Diretor-Presidente, por meio do encaminhamento GGE 018/2021, as propostas recebidas da RFP *Request for Proposal* (RFP) divulgada a empresas especializadas, para preparação da FIPECq para atendimento à LGPD e elaboração de um Plano de Conscientização. **Decisão da Diretoria Executiva:** aprovada, por unanimidade, a contratação do escritório Campos Thomaz para prestação de serviços de assessoria e implantação da LGPD no âmbito da FIPECq. **Item 4 – Taxa da Carteira de Empréstimos do PPC: março/21:** foi apresentado pelo Diretor de Investimentos o encaminhamento DIN 004/2021 com a proposta de taxa a ser praticada no mês de março de 2021 para as operações de empréstimos com participantes do PPC: 0,6667% a.m. **Decisão da Diretoria Executiva:** aprovada, por unanimidade, a taxa para o mês de março de 2021. Finalizando, encerrou-se a reunião às 09h55 do dia 26 de fevereiro de 2021 em que, eu, Secretária desta reunião, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada pela Diretoria, vai assinada por mim e pelos Diretores que participaram da reunião.

Claudio Salgueiro Garcia Munhoz
Diretor-Presidente

Leonardo Bosco Mattar Altoé
Diretor de Previdência, Produtos e Relacionamento

Claudinei Rolim Perez
Diretor de Investimentos

Danielle de Andrade Macedo Correia
Secretária da Reunião

ATA DA 308ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DELIBERATIVO DA FIPECq

Aos **três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um** (03/09/2021), com início às 10h05, por videoconferência, a reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da FIPECq realizou-se com a participação dos seguintes membros: Sr. Antonio Semeraro Rito Cardoso, **Representante da Instituidora FIPECq Vida e Presidente do Conselho**; Sr^a. Ada Cristina Vianna Gonçalves, **Representante dos Participantes e Assistidos**; Sr. Carlos Eduardo Gutierrez Freire, **Representante da Finep**; Sr. Carlos Roberto Marton da Silva, **Representante dos Participantes e Assistidos**; Sr. Ruben Silveira Mello Filho, **Representante da FIPECq Vida** e Sr. Leonardo de Menezes Graziottin, **Representante dos Participantes e Assistidos**. A reunião começou com o **Item 01 - Apresentação da Diretoria Executiva**: o Diretor-Presidente, Claudio Munhoz, apresentou sobre: informativo para os órgãos colegiados; campanha de recadastramento; execução orçamentária do 2º trimestre de 2021; das propostas de alterações do Art. 08 do regulamento da carteira de empréstimos do Plano FIPECqPREV e da troca do cargo de Assessor para Coordenador de Comunicação no Plano de Cargos e Salários; da contratação de consultoria para o Conselho Fiscal e atualizações sobre o processo RJU e do procedimento de fiscalização acompanhamento especial da PREVIC. O Diretor de Investimentos, Claudinei Perez, falou dos resultados da Fundação até julho de 2021: balanço consolidado e as rentabilidades dos planos PPC, FIPECqPREV e PGA e realizou uma apresentação com as atualizações em relação aos FIPs Biotec, Triscorp e Crescera. O Diretor de Previdência, Produtos e Relacionamento, Leonardo Altoé, explicou sobre o andamento do processo do novo plano que será administrado pela FIPECq, da patrocinadora Casal. **Item 02 - Alteração no Plano de Cargos e Salários: de Assessor de Comunicação para Coordenador de Comunicação**. O Relator, Conselheiro Antonio Rito, apresentou o seu voto favorável a alteração do Plano de Cargos e Salários da FIPECq avaliando como muito importante a consolidação da vaga para a área de comunicação e a mudança de assessor para coordenador, que reflete a realidade da Fundação, uma vez que tem em suas responsabilidades a gestão de pessoal subordinado, atributo necessário ao planejamento da gestão da comunicação institucional. **Decisão do Conselho Deliberativo**: os conselheiros decidiram por aprovar, por unanimidade, a alteração do Plano de Cargos e Salários da FIPECq, mudando o cargo de Assessor de Comunicação para Coordenador de Comunicação, conforme a proposta do relator, gerando a **Resolução nº 008/2021**. **Item 03 - Alteração do Regulamento da Carteira de Empréstimos do Plano FIPECqPREV**. O Relator, Conselheiro Leonardo Graziottin, apresentou o seu voto favorável à nova proposta de texto para o Art. 08 da carteira de empréstimos do Plano FIPECqPREV, estabelecendo às segundas-feiras, dias úteis, para a liberação do crédito ao participante, com o objetivo de facilitar os fluxos de pagamento da instituição, simetrizar com o regulamento do Plano PPC e facilitar o trabalho de *compliance* da Fundação. **Decisão do Conselho Deliberativo**: os conselheiros decidiram por aprovar, por unanimidade, a alteração do Art. 08 do

ATA DA 308ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DELIBERATIVO DA FIPECq

regulamento da carteira de empréstimos do Plano FIPECqPREV, conforme a proposta do relator, gerando a **Resolução nº 009/2021. Item 04 - Contratação de Consultoria para o Conselho Fiscal.**

O Diretor-Presidente da FIPECq, Claudio Munhoz, apresentou a proposta de renovação de contrato com a empresa Consultorys para consultoria ao Conselho Fiscal e realização dos Relatórios de Controles Internos para o 1º e 2º semestres de 2021, mantendo os valores atualmente praticados.

Decisão do Conselho Deliberativo: os conselheiros decidiram por aprovar, por unanimidade, a renovação contratual com a Consultorys, gerando a **Resolução nº 010/2021**. Nada mais havendo, o Sr. Presidente do Conselho agradeceu a participação de todos, dando por encerrada a sessão às 13h15m, do dia 03 de setembro de 2021, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada digitalmente por mim, Tathiane Silva Mesquita de Freitas, Secretária da Reunião, e pelos membros do Conselho Deliberativo que participaram da 308ª Reunião.

ATA DA 688ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FIPECq

Ata da 688ª Reunião da Diretoria Executiva da FIPECq, com início às 14h00 do dia 22 de agosto de 2017, em Brasília/DF, na sede da FIPECq, no SCN Quadra 04, Bloco B Sala 404-A – Centro Empresarial Varig – Brasília/DF, com a presença do Sr. Claudio Salgueiro Garcia Munhoz, Diretor-Presidente, do Sr. Leonardo Bosco Mattar Altoé, Diretor de Previdência, Produtos e Relacionamento, e o Sr. Claudinei Rolim Perez, Diretor de Investimentos. **Assuntos para Deliberação:**

Item 1. Contratação de Consultoria para desenvolvimento da Matriz de Risco da Entidade. Foi apresentado relatório de encaminhamento de propostas de empresas especializadas para a prestação dos serviços de desenvolvimento da Matriz de Risco da Entidade. Propõe-se a aprovação da contratação da empresa **PFM Consultoria e Sistemas**, pois além de atender aos quesitos da RFP, disponibiliza sistema para o acompanhamento da matriz de riscos e pontos de controle. **Decisão da Diretoria:** Aprovada a contratação da empresa **PFM Consultoria e Sistemas**, por unanimidade. **Item 2. Regulamento do Comitê de Investimentos.** Foi apresentada proposta de alteração do regulamento do Comitê de Investimentos. **Decisão da Diretoria:** Aprovada a alteração, por unanimidade, determinando que seja encaminhado ao Conselho Deliberativo para apreciação. **Item 3. Definição de Estratégia para defender os interesses da Entidade no FIP TRISCORP.** Foi apresentada proposta de Estratégia para a Entidade no sentido de defender seus interesses no FIP TRISCORP, incluindo representações junto à Comissão de Valores Mobiliários, Ações Judiciais cautelares para evitar prejuízos e de reparação para reaver o investimento, além de apurar eventuais responsabilidades civis

e criminais dos agentes envolvidos no investimento, sendo eles, Administrador, Gestor e eventuais cotistas. **Decisão da Diretoria:** Aprovada a estratégia, por unanimidade. **Item 4. IN de Alçadas e Competências.** Foi apresentada proposta de Instrução Normativa para definição de Alçadas e Competências em âmbito interno da Entidade. **Decisão da Diretoria:** Aprovada a Instrução Normativa, por unanimidade, com envio do assunto ao Conselho Deliberativo para conhecimento. **Item 5. Relatório de Controles Internos da FIPECq – 2º Semestre de 2016.** A proposta é de encaminhamento do Relatório de Controles Internos da Entidade relativo ao 2º semestre de 2016, já com as considerações da Entidade, ao Conselho Deliberativo, conforme disposto na Ata da 141ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 09.08.2017, em obediência à Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004, inciso I, do parágrafo único do art. 19. **Decisão da Diretoria:** Aprovado, por unanimidade, o encaminhamento ao Conselho Deliberativo do Relatório de Controles Internos da Entidade relativo ao 2º semestre de 2016. **Item 6. Contratação de Consultoria para revisão do Regulamento de Empréstimos aos Participantes.** Foi proposta a contratação da empresa **Rodarte Nogueira Consultoria**, para a revisão da Instrução Normativa do Plano PPC da FIPECq que regulamenta a concessão de empréstimos aos participantes, além da avaliação do fundo de seguro de empréstimo e apuração dos prêmios de quitação por morte e invalidez do mutuário, com base em contrato já celebrado com aquela consultoria em 10 de maio de 2016. **Decisão da Diretoria:** Aprovada, por unanimidade, a proposta de contratação da empresa **Rodarte Nogueira Consultoria** para a revisão da Instrução Normativa que Regulamenta a concessão de empréstimos aos participantes do Plano PPC, além da avaliação do fundo de seguro de empréstimo e apuração dos prêmios de quitação por morte e invalidez



Fundação de Previdência Complementar
dos Empregados ou Servidores da FINER,
do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA

do mutuário. Finalizando, foi dada por encerrada a reunião às 15h45 do dia 22 de agosto de 2017 em que, eu, Assessor Jurídico, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada pela Diretoria, vai assinada por mim e pelos Diretores que participaram da reunião.



Claudio Salgueiro Garcia Munhoz
DIRETOR-PRESIDENTE



Leonardo Bosco Mattar Altoé
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA PRODUTOS E RELACIONAMENTO



Claudinei Rolim Perez
DIRETOR DE INVESTIMENTOS



Laércio Barbosa de Melo
ASSESSOR JURÍDICO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO TOP 5159 FUNDO
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ 35.491.278/0001-93

Pelo presente instrumento, a (o) INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400 - Itaim Bibi – São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, neste ato legalmente representada por seus procuradores, na qualidade de Administrador do TOP 5159 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ sob o nº 35.491.278/0001-93, RESOLVE:

1. Alterar a denominação do Fundo para **BÚSSOLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO;**
2. Adequar a política de investimento;
3. Alterar os limites previstos no Anexo I;
4. Substituir o Gestor para I9 Capital Gestão de Recursos Financeiros Ltda.;
5. Alterar o público alvo do Fundo, o qual destina-se a receber os recursos da FIPECq, Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC);
6. Alterar o item da remuneração, para constar que a taxa máxima, anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o patrimônio do FUNDO, com o mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
7. Alterar o item da remuneração, para constar que a taxa de administração é o somatório das remunerações:
 - (i) pelos serviços de administração, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO e outros que venham a ser contratados pelo FUNDO, os prestadores de serviços do FUNDO receberão 0,07% (zero virgula zero sete por cento) ao ano, sobre o patrimônio do FUNDO;
 - (ii) pelo serviço de gestão dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, o GESTOR receberá 0,18% (zero virgula dezoito por cento) ao ano;

8. Alterar o item que trata do exercício social do FUNDO, para constar que terá início no primeiro dia do mês de maio e término no último dia do mês de abril de cada ano.

São Paulo (SP), 13 de janeiro de 2020

INTRAG DTVM LTDA.

Administrador do Fundo

I) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FUNDO

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.1. ADMINISTRADOR

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2528, de 29/07/1993.

1.2. GESTOR

I9 Capital Gestão de Recursos Financeiros Ltda., com sede na AV. Queiroz Filho, nº 1560º, 1º andar, Conj. 102 Bloco Gaivota, São Paulo – SP, CNPJ 29.158.123/0001-37, ato declaratório CVM nº 16.569, de 29/08/2018

1.3. CUSTÓDIA, TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros nº 1.524 de 23/10/1990.

2. PÚBLICO ALVO

O FUNDO destina-se a receber os recursos da FIPECq, Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC).

2.1. As operações e investimentos deste FUNDO observarão, no que couber, os requisitos, modalidades permitidas e vedações estabelecidos pelas disposições legais, transcritos neste regulamento, relativas à aplicação dos recursos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, cabendo ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos do plano, estabelecidos pela regulamentação aplicável a tais entidades.

2.1.1. As disposições previstas no item 2.1 acima não são aplicáveis em sua totalidade aos investimentos do FUNDO em fundos de investimento multimercado e em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado classificados no segmento de investimentos estruturados pela legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, uma vez que os referidos fundos observam exclusivamente a legislação estabelecida pela CVM

2.2. O cotista declara ciência e concordância de que (i) não competirá ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR a operação dos planos previdenciários quer sob o controle de passivo, quer sob a sua respectiva situação econômico-financeira ou pelas obrigações assumidas pelo cotista perante terceiros; e (ii) os nomes do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não poderão ser vinculados aos planos de benefício de natureza previdenciária oferecidos pelo cotista. Adicionalmente, o cotista declara-se exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária por ele constituído, administrado e executado.

3. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO é constituído como condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como “Multimercado”.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo do FUNDO é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento de diversas classes, os quais investem em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada em virtude dos custos e despesas do FUNDO, inclusive taxa de administração.

4.1. É vedado ao FUNDO, direta ou indiretamente:

- (i) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas de compra e venda de um mesmo ativo financeiro ou contrato derivativo em um mesmo dia;
- (ii) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (iii) realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados;
- (iv) realizar operações compromissadas reversas;
- (v) aplicar em fundo de investimento em participações (FIP) não classificado como entidade de investimento, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

- (vi) aplicar direta ou indiretamente em FIP com o sufixo “Investimento no Exterior”;
- (vii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor;
- (viii) realizar operações com ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ou de sociedades por ações de capital fechado, exceto com coobrigação de instituição financeira bancária e/ou debêntures nos termos no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e alterações posteriores;
- (ix) realizar operações com ações por meio de negociações privadas, ressalvadas as hipóteses previstas pela legislação vigente;
- (x) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações e certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos a negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado; e
- (xi) adquirir Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas cujo devedor da operação ativa vinculada esteja indicado neste item como emissor vedado.

4.2. As vedações previstas no item 4.1 não são aplicáveis em relação à parcela do FUNDO investida em fundos de investimento multimercado e em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado classificados no segmento de investimentos estruturados pela legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, podendo tais fundos, inclusive, locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros.

4.3. O FUNDO pode aplicar seus recursos em fundos de investimento, inclusive em fundos de investimento multimercado e em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado classificados no segmento de investimentos estruturados pela legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, que utilizam estratégias de investimento que podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

4.4. O FUNDO está autorizado a realizar, indiretamente, aplicações em ativos financeiros no exterior, por meio da aquisição de cotas de fundos de investimento multimercado e em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado classificados no segmento de investimentos estruturados pela legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

4.4.1. O gestor do fundo que realiza alocações no exterior é o responsável por executar, na seleção dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco do respectivo fundo.

4.4.2. Os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pelo administrador do fundo que realiza a alocação, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

4.4.3. Caso, indiretamente, sejam realizadas operações de derivativos no exterior ou sejam realizadas alocações em fundos de investimento/ veículos de investimento no exterior, o administrador e o gestor dos fundos que realizarem referidas alocações deverão observar as condições e os requisitos estabelecidos pela ICVM 555/14, de acordo com o público alvo de cada fundo que realizar tais alocações.

4.4.4. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

4.5. O FUNDO, indiretamente, poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações dos fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica seus recursos em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

4.5. A descrição detalhada da política de investimento do FUNDO está prevista no Anexo I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo do FUNDO também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br).

5. REMUNERAÇÃO

A taxa de administração é o somatório das remunerações descritas abaixo:

(i) pelos serviços de administração, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO e outros que venham a ser contratados pelo FUNDO, os prestadores de serviços do FUNDO receberão 0,07% (zero virgula zero sete por cento) ao ano, sobre o patrimônio do FUNDO;

(ii) pelo serviço de gestão dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, o GESTOR receberá 0,18% (zero virgula dezoito por cento) ao ano; e

5.1. A remuneração prevista acima engloba os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, porém não inclui os valores referentes às taxas de administração dos fundos Investidos, à remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste regulamento e na regulamentação.

5.2. A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente.

5.3. A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o patrimônio do FUNDO, com o mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

5.4. O FUNDO não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

5.5. Os fundos investidos podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

6. APLICAÇÕES

As aplicações ocorrerão mediante: (i) escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir no FUNDO e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do FUNDO; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do FUNDO.

6.1. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

6.2. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

6.3. A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

6.4. As aplicações no FUNDO poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

6.5. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+ 0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que o FUNDO atue).

6.6. Serão admitidas aplicações em ativos financeiros, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: **(a)** ativos financeiros compatíveis, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, com a política de investimento do FUNDO; **(b)** a integralização mediante emissão de cotas em nome do titular dos ativos financeiros, concomitante à entrega destes ao FUNDO; e **(c)** o ADMINISTRADOR e o GESTOR, poderão recusar os ativos financeiros, total ou parcialmente, em decorrência de incompatibilidades com a regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para o FUNDO.

6.7. Os valores mínimos para aplicações iniciais e adicionais serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.italu.com.br), bem como na lâmina de informações essenciais, se houver.

6.7.1. O cotista deverá observar os seguintes limites:

(i) valor mínimo para resgate: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

(ii) valor mínimo para permanência no FUNDO: R\$ 1.000,00 (um mil reais); e

(iii) percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista do FUNDO.

6.7.2. Pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

7. RESGATES

Os resgates ocorrerão mediante:

(i), escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;

(ii) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação; e

(iii) entrega dos recursos ao cotista em D+1 (útil) da conversão da cota, sendo que os pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

7.1. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

7.2. O ADMINISTRADOR tem a discricionariedade de efetuar o pagamento do resgate em ativos na hipótese excepcional de o valor do pedido de resgate constituir montante que impacte as métricas de seu controle de liquidez, devendo o resgate ser realizado mediante cancelamento das cotas, simultaneamente à entrega ao cotista de ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como observar as demais disposições regulatórias relacionadas ao resgate em ativos.

7.3. O cotista também poderá solicitar resgate em ativos, devendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR analisar a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente. Na hipótese de deferimento do pedido de resgate em ativos o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão observar o disposto no item anterior.

7.4. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

7.4.1. Caso o ADMINISTRADOR declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

7.4.2. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão do FUNDO; e (v) liquidação do FUNDO.

8. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O FUNDO terá um Comitê de Investimentos composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) deles indicado pela **I9 Capital Gestão de Recursos Financeiros** e outros 2 (dois) indicados pelos cotistas, que também indicarão um dos membros como Presidente.

8.1. Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados por meio de Ata de Constituição do Comitê de Investimentos.

8.1.1. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos vigorará até que os cotistas deliberem pela destituição ou substituição de seus membros, ou na hipótese de renúncia, conforme disposto nos itens 8.1.3 e 8.1.4 abaixo, permitidas sucessivas reeleições.

8.1.2. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão remuneração.

8.1.3. Nas hipóteses de renúncia, morte, interdição ou qualquer outro motivo que resulte na ausência do membro, o Comitê de Investimentos permanecerá em funcionamento com número menor de membros ativos que o preestabelecido até que os cotistas indiquem os substitutos.

8.1.4. É de competência privativa dos cotistas a destituição ou substituição dos membros do Comitê de Investimentos.

8.2. O Comitê de Investimentos somente instalará suas reuniões deliberativas com a presença de todos os seus membros ativos.

8.2.1. Considera-se presença a participação física ou remota por qualquer meio que identifique o membro ativo e permita a clara compreensão de seu voto.

8.3. Caberá ao Comitê de Investimentos analisar e sugerir estratégias e diretrizes e operações com relação à política de investimento, não lhe sendo facultado tomar decisões que contrariem ou alterem este Regulamento nem que eliminem a discricionariedade do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

8.3.1. As deliberações serão tomadas por maioria simples, prevalecendo o voto do Presidente em caso de empate.

8.3.2. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão enviar um representante de cada um deles para as reuniões do Comitê de Investimentos que, sem direito a voto, participarão das reuniões e apresentarão esclarecimentos, se assim previamente solicitado pelos membros do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

8.3.3. Caberá ao membro do Comitê designado em reunião informar ao GESTOR as decisões tomadas pelo Comitê, na forma estipulada na Ata de Constituição do Comitê de Investimentos. O GESTOR deixará tais atas à inteira disposição do ADMINISTRADOR, dos órgãos reguladores e de entidades de autorregulação, fornecendo cópias destas se assim lhe for solicitado.

8.3.4. O GESTOR será o único responsável pela guarda de toda a documentação relacionada ao Comitê de Investimentos, bem como pelo acompanhamento das atividades do Comitê de Investimentos, zelando para que seu funcionamento esteja em conformidade com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.4. As deliberações do Comitê de Investimentos são meramente indicativas e o ADMINISTRADOR e o GESTOR não estão obrigados a acatá-las caso entenda não constituir o melhor interesse do FUNDO.

9. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de maio e término no último dia do mês de abril de cada ano.

II) CONDIÇÕES GERAIS DO FUNDO

1. RISCOS

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

1.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

1.2. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do GESTOR, nem do ADMINISTRADOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

1.3. Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

MERCADO

Em função de sua Política de Investimentos, o FUNDO poderá estar exposto aos mercados de taxas de juros e índices de preços, moedas, ações e commodities. Estes mercados podem apresentar grande potencial de volatilidade em decorrência dos riscos a que estão expostos. Tais riscos são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores externos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam os preços dos ativos do FUNDO, produzindo flutuações no valor de suas cotas, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira do FUNDO pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

O valor dos ativos financeiros do FUNDO pode sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas do FUNDO, dependendo da estratégia assumida.

OPERACIONAL

Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para apuração das cotas do FUNDO e dos fundos investidos, seja pelo processo de disponibilização de informações, pelo fuso horário dos mercados, feriados locais, falhas sistêmicas, entre outros. Como consequência, o valor destes ativos será estimado pelo controlador, utilizando-se de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros, método que, apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, não está livre de riscos de (i) imprecisões e aproximações; (ii) no caso de cotas de fundos de investimento, o valor estimado ser distinto do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iii) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros, o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas, dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

A negociação e os valores dos ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e macroeconômicas dos países envolvidos.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido do FUNDO (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio do FUNDO. Nesta situação, os cotistas suportarão tais prejuízos, por meio de aportes adicionais no FUNDO.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

As operações do fundo estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociados, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe o FUNDO a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

CONCENTRAÇÃO

Em função da estratégia de gestão o FUNDO pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

LIQUIDEZ

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade do fundo.

Apesar do esforço e diligência do Gestor e Administrador em manter a liquidez da carteira do fundo adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, o FUNDO poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

CRÉDITO

As operações do FUNDO estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos do FUNDO, caso em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

2. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

2.1. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do FUNDO, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

2.2. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

2.3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

3. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO

O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota do FUNDO, de acordo com a seguinte metodologia:

- (a) ativos financeiros do mercado nacional** – diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional;
- (b) ativos financeiros do mercado internacional** – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota do FUNDO, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e
- (c) consolidação do valor dos ativos financeiros do FUNDO e dos fundos investidos e determinação do patrimônio global do FUNDO** – O valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio do FUNDO.

4. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

4.1. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o ADMINISTRADOR não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

4.2. Em feriados municipais ou estaduais em localidades distintas das da sede do ADMINISTRADOR, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça.

5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO; (ix) despesas com liquidação, registro e custódia (caso esta não esteja incluída na taxa de administração do FUNDO) de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO; (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (xi) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso; (xii) as taxas de administração e performance, se houver; (xiii) os montantes devidos aos fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração e performance, quando aplicável; e (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

6. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados do FUNDO serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

7. ASSEMBLEIA GERAL

Os cotistas serão convocados: (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

7.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas-conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta

formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada cota; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) os cotistas poderão enviar seu voto por meio de comunicação física ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, quando assim admitido na convocação; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

7.1.1. Na hipótese prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados antes da realização da assembleia.

7.1.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia geral deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

7.1.3. Na hipótese da não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

7.2. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

8. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, as decisões de adquirir, alienar ou manter cotas do FUNDO serão imediatamente divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do regulamento.

9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O FUNDO utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br); (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO.

10. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

Para mais informações sobre o FUNDO, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 13 de janeiro de 2020.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato (www.intrag.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Descrição dos Ativos Financeiros
GRUPO I – No mínimo 95%	Até 100%	Permitido FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14 de diversas classes e independentemente da categoria de investidores
	Até 100%	Permitido Cotas de fundos de investimento em índices de mercado constituídos no Brasil (Fundos de Índice)
	Até 100%	Permitido FII
	Até 100%	Vedado (*) FIDC e FICFIDC
	Até 100%	Vedado (*) FIDC NP e FICFIDC NP
	Até 100%	Vedado (*) FIP e FICFIP
	Até 100%	Vedado (*) FMIEE
GRUPO II – Até 5%	Até 40%	Permitido <u>Investimento no exterior</u> : ativos no exterior detidos de forma indireta e consolidada, por meio da aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil que invistam no exterior, além de cotas de fundos de índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrado com base na Instrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política do FUNDO, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste regulamento
		Permitido Títulos públicos federais
		Permitido Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras
		Permitido Operações compromissadas
(*) Apesar das restrições do FUNDO em aplicar diretamente em determinados ativos, os fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.		

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Emissor
Até 100%	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Permitido	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Permitido	Instituição financeira não bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Companhia aberta
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
Este FUNDO, bem como os fundos investidos, poderão não observar limites de aplicação por modalidade ou por emissor dos ativos financeiros, podendo estar expostos, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.		

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.

DERIVATIVOS	
Hedge e posicionamento	Limitado a uma vez o patrimônio
Este FUNDO poderá aplicar em fundos de investimento, inclusive em fundos de investimento multimercado e em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado classificados no segmento de investimentos estruturados pela legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, que utilizam estratégias com derivativos <u>para alavancagem</u> sem limite estabelecido como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento.	

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
Até 5%	Ativos financeiros de renda fixa emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.
Até 100%	Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.

CUSTOS INCORRIDOS COM A ADMINISTRAÇÃO

A FIPECq realiza o controle das despesas administrativas na gestão previdencial e de investimentos, considerando as despesas consolidadas, na forma prevista na legislação, e compartilhadas entre os Planos.

Os custos diretos estão alocados na gestão previdencial como serviços de terceiros específicos de Consultoria Atuarial e Consultoria Jurídica para tratar das demandas judiciais dos participantes em relação ao PPC.

Da mesma forma, para Gestão dos Investimentos, são consideradas as Consultorias de Investimentos específicas, como custos diretos, e, ainda, os custos advocatícios na recuperação de *default* de investimentos.

As demais despesas são compartilhadas, pois fazem parte dos custos relacionados à gestão administrativa da Entidade, considerando contexto da Gestão Previdencial e de Investimentos.

Os critérios para identificação das despesas relevantes utilizados pela FIPECq, conforme os indicadores de desempenho, foram: maior participação nas despesas totais; maior participação nas despesas na rubrica que estão registradas (Pessoal e Encargos e Serviços de Terceiros); maior importância na gestão da entidade; despesa necessária para atendimento à legislação; e comparação com o benchmark apresentado pela PREVIC em seu estudo de despesas administrativas, que engloba as EFPCs com perfil próximo ao da FIPECq e de outros grupos.



As despesas mais relevantes, conforme apresentado na tabela a seguir, consideram: a) os custos com pessoal técnico e governança, que contemplam os executores e controladores dos processos de gestão da entidade, para funcionamento e continuidade da FIPECq; b) os custos com prestadores de serviços, que são exigidos pela legislação, tais como auditoria independente, consultoria atuarial e gestão de riscos, entre outros; c) prestadores de serviços de execução dos processos internos (Business Process Outsourcing [BPO] – terceirização de processos operacionais); d) custos relacionados às despesas gerais, tais como contribuição anual para associações de classe (ABRAPP, SINDAPP e ICSS), aluguel, condomínio, energia elétrica, água e telecomunicações, entre outras; e e) despesas relacionadas a tributos, PIS/COFINS e TAFIC (taxa de fiscalização da PREVIC). As participações das despesas relevantes nas despesas totais estão alinhadas à média de mercado das EFPC, conforme avaliamos na indicação do estudo das despesas administrativas publicada pela PREVIC (*).

Nº	INDICADORES	2020	2019	INDICADOR ESTUDO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA PREVIC DE 2019 GRUPO C*	INDICADOR ESTUDO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA PREVIC DE 2019 EFPC SIMILARES
1	Despesa Pessoal e Encargos/ Despesa Administrativa Total	54,59%	48,90%	48,50%	61,21%
2	Despesa de Serviços de Terceiros/ Despesa Administrativa Total	21,15%	30,63%	30,90%	18,24%
3	Demais despesas/ Despesa Administrativa Total	24,27%	20,47%	20,60%	20,55%
4	Despesa Administrativa/ Ativo Total	0,76%	0,69%	0,57%	0,68%
5	Despesa Administrativa/ Receita administrativa (**)	1,34	1,20%	1,17	1,49
6	Despesa Administrativa Per Capita	R\$1.136,05	R\$1.107,60	R\$1.798,00	R\$3.331,00

Grupo C: * EFPC com ativos entre R\$ 500 milhões a R\$ 2 bilhões

** A metodologia da PREVIC não contempla os recursos utilizados do PGA como fontes de receitas administrativas. A FIPECq utiliza, também, como fontes de receitas administrativas os resultados financeiros do PGA. Em decorrência, nosso indicador Despesas Administrativas / Receitas Administrativas em 2019 foi de 0,80 e em 2020, 1,00.

Conforme podemos observar os indicadores das despesas administrativas de 2020, se mostraram aderentes aos indicadores da PREVIC, inclusive com melhor performance em alguns indicadores do que a média do Grupo C e, sobretudo, das entidades similares, onde a FIPECq está inserida com mais outras 84 Entidades Fechadas de Previdência Complementar do mesmo porte (ativo total e população média). Não obstante, existem importantes características diferentes, entre as entidades existentes no Grupo C, tais como número de planos administrados, pessoal próprio ou não, estrutura administrativa independente de patrocinadores ou não e despesas em geral pagas pela entidade ou assumidas por patrocinadores, em parte ou no todo, entre outros pontos, que são próprios de entidades patrocinadas por entes privados.

*) Estudo realizado anualmente pela PREVIC, que abrange uma amostra de 255 entidades, que consolidam 1.027 planos de benefícios do sistema de previdência complementar fechado brasileiro e divulgam as despesas administrativas de 2019 como fonte de comparação da qualidade e da alocação dos gastos administrativos, visando estimular a eficiência na gestão dos planos de benefícios e a aproximar os participantes no acompanhamento de seus fundos de pensão.

As entidades patrocinadas por empresas estatais, como é o caso da FIPECq, assumem o custeio de todas as despesas, não sendo permitido às patrocinadoras o subsídio ou pagamento de despesas administrativas. Em decorrência disso, dada a existência de patrocinadoras privadas e estatais no Grupo C dos estudos realizados pela PREVIC, o próprio órgão fiscalizador sinaliza que se deve ter cautela no exame de tais indicadores.

Apresentamos a seguir os custos administrativos, segregados por rubricas, além dos percentuais de participação de cada rubrica principal sobre as despesas administrativas totais, com destaque para as despesas relevantes.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	TOTAL	% DE PARTICIPAÇÃO
1) PESSOAL E ENCARGOS	6.905.007,91	54,59%
2) TREINAMENTOS/CONGRESSOS E SEMINÁRIOS	99.849,70	0,79%
3) VIAGENS E ESTADIAS	124.048,24	0,98%
4) SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.675.085,27	21,15%
4.1) Terceirização dos Serviços Operacionais (*)	1.226.619,34	
4.2) Consultoria Jurídica (*)	435.420,83	
4.3) Informática (*)	289.190,71	
4.4) Consultoria Atuarial (*)	207.117,11	
4.5) Auditoria Independente (*)	84.285,95	
4.6) Consultoria de Investimentos (*)	79.533,24	
4.7) Demais Despesas de Serviços de Terceiros	352.918,09	
5) DESPESAS GERAIS	1.544.860,88	12,21%
6) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	97.094,12	0,77%
7) TRIBUTOS	845.061,03	6,68%
8) OUTRAS DESPESAS	358.883,52	2,84%
TOTAL DE DESPESAS	12.649.890,67	100,00%

(*) Despesas mais relevantes em Serviços de Terceiros

GESTÃO EXTERNA E DE INVESTIMENTOS	VALORES 2020
Taxa de Administração e Gestão	R\$2.131.188,19
Taxa de Performance	R\$ 2.079.644,97
Custódia	R\$ 79.353,16
Corretagens e Taxas	R\$ 2.430.273,03
TOTAL	R\$ 6.720.459,35



ATESTADO DE HABILITAÇÃO

Processo nº 44011.003247/2021-67

Atesto que a pessoa física a seguir identificada está habilitada para exercer o cargo assinalado, uma vez que cumpre todos os requisitos estabelecidos pela legislação em vigor.

Nome do habilitado: CLAUDINEI ROLIM PEREZ
CPF: 029.232.798-67
EFPC: FIPECQ - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados Ou Servidores da Finep, do Ipea, do Cnpq, do Inpe e do Inpa
Órgão estatutário: Diretoria-Executiva
Cargo: Diretor
AETQ: SIM

Número da Habilitação: 2021.521

Válido até 12/07/2023



Documento assinado eletronicamente por **José Reynaldo de Almeida Furlani, Diretor(a) de Licenciamento**, em 22/07/2021, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0389128** e o código CRC **D33B747E**.

Referência: Processo nº 44011.003247/2021-67

SEI nº 0389128

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

CERTIFICADO



Certificado nº: PI06192
Vencimento: 12/07/2023

○ ICSS - Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social,

por meio de seu processo de verificação do cumprimento do Programa de Educação Continuada
do candidato, confere a

CLAUDINEI ROLIM PEREZ

CPF: 029.232.798-67

o título de Profissional Certificado com Ênfase em Investimentos.


Guilherme Velloso Leão
Presidente



ATESTADO DE HABILITAÇÃO

Processo nº 44011.007491/2019-84

Atesto que a pessoa física a seguir identificada está habilitada para exercer o cargo assinalado, uma vez que cumpre todos os requisitos estabelecidos pela legislação em vigor.

Nome do habilitado: Claudio Salgueiro Garcia Munhoz
CPF: 214.268.131-04
EFPC: Fipecq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA
Órgão estatutário: Diretoria-Executiva
Cargo: Diretor-Executivo
AETQ: Não

Número da Habilitação: 2019.619

Válido até 01/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA BAASCH, Diretor(a) de Licenciamento**, em 19/12/2019, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0254023** e o código CRC **0FEB7F50**.

Referência: Processo nº 44011.007491/2019-84

SEI nº 0254023

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

CERTIFICADO



Certificado nº: EA06851
Vencimento: 22/05/2024

○ ICSS - Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social,

por meio de seu processo de verificação do cumprimento do Programa de Educação Continuada
do candidato, confere a

CLAUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ

CPF: 214.268.131-04

o título de Profissional Certificado com Ênfase em Administração.


Guilherme Velloso Leão
Presidente

CERTIFICADO



Certificado nº: EI06697
Vencimento: 15/03/2024

○ ICSS - Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social,

por meio de seu processo de verificação do cumprimento do Programa de Educação Continuada
do candidato, confere a

CLAUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ

CPF: 214.268.131-04

o título de Profissional Certificado com Ênfase em Investimentos.


Guilherme Velloso Leão
Presidente



ATESTADO DE HABILITAÇÃO

Processo nº 44011.001059/2020-13

Atesto que a pessoa física a seguir identificada está habilitada para exercer o cargo assinalado, uma vez que cumpre todos os requisitos estabelecidos pela legislação em vigor.

Nome do habilitado: Leonardo Bosco Mattar Altoé
CPF: 635.108.631-00
EFPC: FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq e do INPA
Órgão estatutário: Diretoria-Executiva
Cargo: Diretor-Executivo
AETQ: Não

Número da Habilitação: 2020.129

Válido até 29/02/2024



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA BAASCH, Diretor(a) de Licenciamento**, em 26/03/2020, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0275361** e o código CRC **58B13CB3**.

Referência: Processo nº 44011.001059/2020-13

SEI nº 0275361

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

CERTIFICADO



Certificado nº: EA01364
Vencimento: 22/12/2023

○ ICSS - Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social,

por meio de seu processo de verificação do cumprimento do Programa de Educação Continuada
do candidato, confere a

LEONARDO BOSCO MATTAR ALTOÉ

CPF: 635.108.631-00

o título de Profissional Certificado com Ênfase em Administração.


Guilherme Velloso Leão
Presidente

The logo for ICSS (Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social) is displayed in orange text within a grey rectangular box with a scalloped border.

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO
INSTITUCIONAL E DOS
PROFISSIONAIS DE
SEGURIDADE SOCIAL

CERTIFICADO

Certificado nº: PI05259
Vencimento: 29/9/2022

○ ICSS - Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social,

por meio de seu processo de verificação do cumprimento do Programa de Educação Continuada
do candidato, confere a

LEONARDO BOSCO MATTAR ALTOÉ

CPF: 635.108.631-00

o título de Profissional Certificado com Ênfase em Investimentos.

A blue ink signature is written over a horizontal line. Below the line, the name and title of the signatory are printed.

Vitor Paulo Camargo Gonçalves
Presidente do Conselho Diretor

A validade deste certificado é de 3 (três) anos e está condicionada ao cumprimento do Código de Conduta para o Profissional Certificado ICSS.



INSTRUÇÃO NORMATIVA

DOCUMENTO Nº :
IN 067/B/2019

APROVAÇÃO :
17/12/2019

REVOGAR :
IN 067/A/2018

MODIFICADA POR :
Ata 764ª Direx

ASSUNTO: **ALÇADAS E COMPETÊNCIAS**

ÚLTIMA REVISÃO :
17/12/2019

SUMÁRIO

1 – DA FINALIDADE	2
2 – CONCEITOS	2
3 – CRITÉRIOS GERAIS	2
4 – DAS ALÇADAS E COMPETÊNCIAS	3
5 – DA DISPOSIÇÃO	6
6 – DA APLICAÇÃO	6

	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	DOCUMENTO Nº : IN 067/B/2019	APROVAÇÃO : 17/12/2019	REVOGAR : IN 067/A/2018	MODIFICADA POR : Ata 764ª Direx
	ASSUNTO: ALÇADAS E COMPETÊNCIAS			ÚLTIMA REVISÃO : 17/12/2019

O Diretor-Presidente da FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e conforme aprovação da Diretoria Executiva na Ata da 764ª Reunião, resolve editar a seguinte Instrução Normativa.

1. DA FINALIDADE

1 Esta instrução normativa tem por objetivo regulamentar as competências estatutárias do Diretor-Presidente, do Diretor de Previdência e do Diretor de Investimentos fixadas no Estatuto da FIPECq, para fins de delegar poderes, bem como definir alçadas quanto aos valores para aquisição, contratação, investimento e demais atividades necessárias ao cumprimento das diretrizes gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo das competências dos Órgãos Estatutários da Entidade, previstas no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação.

2. CONCEITOS

- **ALÇADAS:** Valores predefinidos por nível de responsabilidade.
- **AQUISIÇÃO:** Quando a Entidade, por meios onerosos ou gratuitos toma posse de bem ou coisa
- **ALIENAÇÃO:** É a transferência onerosa de bens ou direitos da Entidade para uma outra pessoa física ou jurídica.
- **BENS PATRIMONIAIS:** aqueles correspondentes ao custo de aquisição ou de avaliação, não sendo considerado o correspondente valor de depreciação.
- **BPO:** sigla para Business Process Outsourcing, que significa, Terceirização de Processos do Negócio, tratando-se de empresa para prover serviços para tarefas específicas dentro da Entidade, garantindo o nível de serviço".
- **CONTRATO:** Documento que estabelece os direitos e obrigações da FIPECq e do fornecedor contratado.
- **COTAÇÃO:** Resposta dada pelo fornecedor a um pedido de orçamento.
- **GERENCIADOR:** Sistema Interno para gerenciamento/troca de informações.
- **RFP (Request for Proposal):** documento de proposta para a contratação ou aquisição de um produto ou serviço.

3. CRITÉRIOS GERAIS

3.1 As aquisições, alienações e baixas de bens patrimoniais, para efeito de enquadramento nos valores de competência, não poderão ser fracionadas em lotes, quando seu desdobramento tenha intuito de enquadrá-los em outro limite de competência.

3.2. Os valores referentes aos contratos de prestação de serviços devem ser considerados no seu montante total, ou seja, o somatório de todas as parcelas previstas no contrato, sendo que nos casos de contratos por prazo indeterminado será considerado o seu custo anual.

3.2.1. No caso de contratação de serviços individualmente por plano, com mais de um contrato com o mesmo objeto, mas de forma conjunta e simultânea, o critério será pelo somatório de todos os contratos e todas as parcelas.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	DOCUMENTO Nº: IN 067/B/2019	APROVAÇÃO : 17/12/2019	REVOGAR : IN 067/A/2018	MODIFICADA POR : Ata 764ª Direx
	ASSUNTO: ALÇADAS E COMPETÊNCIAS			ÚLTIMA REVISÃO : 17/12/2019

3.3. No exercício das competências deverão ser observadas a hierarquia funcional e o orçamento vigente, sendo que os valores não previstos no orçamento do exercício deverão ser necessariamente aprovados pela Diretoria Executiva.

3.4. O processo de aquisição de bens e materiais deverá ser realizado pela Gerência de Gestão, devendo contar com o assessoramento da área jurídica, e de outras áreas intervenientes com conhecimento técnico relacionado ao processo de aquisição desses bens e materiais, quando necessário.

3.5. Mensalmente deverá ser elaborado e encaminhado à Diretoria Executiva, pela Gerência de Gestão, relatório de contratações e demais itens previstos neste normativo para a Diretoria.

3.6. O Processo de contratação de serviços, é de responsabilidade da Gerência de Gestão e deverá contar com o assessoramento técnico área demandante, quando for o caso e, necessariamente, da área jurídica.

4. DAS ALÇADAS E COMPETÊNCIAS

4.1. As alçadas de aprovação obedecerão aos seguintes critérios, com a competência da Diretoria Executiva limitada a 5% (cinco por cento) dos Recursos Garantidores, na forma do Art. nº. 13, Inciso IV, da LC 108/2001, e Art. 23, Inciso IV, do Estatuto da FIPECq. Limites superiores serão de alçada do Conselho Deliberativo.

4.1.1. Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo:

4.1.1.1. Aquisição:

Alçada/Valor	Competência
Até R\$ 5.000,00	Gerente da Área de Gestão
Até R\$ 20.000,00	Diretor
Até R\$ 50.000,00	Diretor-Presidente
Acima de R\$ 50.000,01	Diretoria Executiva

4.1.1.2. Alienação de bens móveis:

Alçada/Valor	Competência
Até R\$ 5.000,00	Gerente da Área de Gestão
Até R\$ 20.000,00	Diretor
Até R\$ 50.000,00	Diretor-Presidente
Acima de R\$ 50.000,01	Diretoria Executiva

4.1.1.3. Despesas com programa de capacitação profissional de empregados (Graduações, Pós-Graduações, MBA, Cursos diversos, etc.):

Alçada/Valor	Competência
Até R\$ 5.000,00	Gerente da Área de Gestão
Até R\$ 20.000,00	Diretor
Até R\$ 50.000,00	Diretor-Presidente
Acima de R\$ 50.000,01	Diretoria Executiva

	INSTRUÇÃO NORMATIVA		
	DOCUMENTO Nº: IN 067/B/2019	APROVAÇÃO: 17/12/2019	REVOGAR: IN 067/A/2018
	ASSUNTO: ALÇADAS E COMPETÊNCIAS		MODIFICADA POR: Ata 764ª Direx
			ÚLTIMA REVISÃO: 17/12/2019

4.1.1.4. Despesas com viagens (passagens e hotéis) e Eventos externos (Congressos, Encontros, Etc.)

Alçada/Valor	Competência
Até R\$ 5.000,00	Gerente da Área de Gestão
Até R\$ 20.000,00	Diretor
Até R\$ 50.000,00	Diretor-Presidente
Acima de R\$ 50.000,01	Diretoria Executiva

4.1.1.5. Doação e Baixa por extravio ou obsolescência:

Alçada/Valor	Competência
Alçada	Diretoria Executiva

4.1.2. Prestação de serviços:

Alçada/Valor	Competência
Até R\$ 10.000,00	Gerente da Área de Gestão
Até R\$ 20.000,00	Diretor da área ao qual o contrato está vinculado
Até R\$ 50.000,00	Diretor-Presidente
Acima de R\$ 50.000,01	Diretoria Executiva

Contratação, aditamento, rescisão contratual:

(*) A contratação do Atuário e da Auditoria Independente deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo

(**) As contratações dependerão de prévia procuração aos responsáveis.

4.1.2.1. Atestar o recebimento de bens e materiais e a prestação de serviços, para o respectivo pagamento:

Alçada/Valor	Competência
Alçada	Gerente de Gestão ou gerente da área demandante/interveniente ou, na sua ausência, Diretor da área, e na ausência desse, por outro Diretor

4.1.3. Despesas de Natureza Judicial (custas, emolumentos, condenações, depósitos recursais, penhoras, bloqueios, etc.):

Alçada/Valor	Competência
Até R\$ 10.000,00	Gerente da Área de Gestão, com aval do Assessor Jurídico
Até R\$ 20.000,00	Diretor da área ao qual o processo está vinculado, com aval do Assessor Jurídico.
Até R\$ 50.000,00	Diretor-Presidente, com aval do Assessor Jurídico
Acima de R\$ 50.000,01	Diretoria Executiva, com aval do Assessor Jurídico.

Observação: Mensalmente a Assessoria Jurídica fornecerá à Diretoria Executiva relatório com as ocorrências referentes aos Pagamentos de natureza judicial.

4.1.4. Despesas de Multas e Encargos e Compensações tributárias:

Alçada/Valor	Competência
Qualquer valor	Diretoria Executiva

	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	DOCUMENTO Nº : IN 067/B/2019	APROVAÇÃO : 17/12/2019	REVOGAR : IN 067/A/2018	MODIFICADA POR : Ata 764ª Direx
	ASSUNTO: ALÇADAS E COMPETÊNCIAS			ÚLTIMA REVISÃO : 17/12/2019

4.1.5. Despesas de pagamentos de Benefícios Previdenciais e Institutos (Resgate e Portabilidade):

Alçada/Valor	Competência
Até R\$ 1.000.000,00 (por benefício)	Gerente da área
Acima de R\$ 1.000.000,00 (por benefício)	Diretor da área, ou na sua ausência, por outro Diretor.

4.1.6. Investimento:

4.1.6.1. Celebrar contratos, aditivos, distratos, cessões e sublocações referentes à locação de imóveis:

Alçada/Valor	Competência
Qualquer valor	Diretoria Executiva

4.1.6.2. Empréstimo a Participante:

Alçada/Valor	Competência
Até R\$ 100.000,00	Gerente de Previdência, Produtos e Relacionamento ou outro Gerente em sua ausência.
Acima de R\$ 100.000,00	Diretor de Previdência, Produtos e Relacionamento ou outro Diretor em sua ausência.

4.1.7. Gestão de Recursos Humanos:

4.1.7.1. Jornada Extraordinária:

Alçada/Valor	Competência
Autorizar a realização das horas extras realizadas dentro do limite do banco de horas previsto em Instrução Normativa.	Diretor-Presidente ou Diretor
Autorizar a realização das horas extras realizadas além do limite do banco de horas previsto na Instrução Normativa.	Diretoria Executiva

4.1.8. Liquidação de Pagamentos:

4.1.8.1. Transferências de Recursos (ingressos e retiradas) entre Instituições Financeiras e Liberar Arquivos Financeiros e autorizar múltiplos pagamentos em um mesmo dia:

Alçada/Valor	Competência
Até R\$ 500.000,00	Dois Gerentes
Acima de R\$ 500.000,00	Dois Diretores ou, na ausência de um Diretor, um Diretor e um Gerente



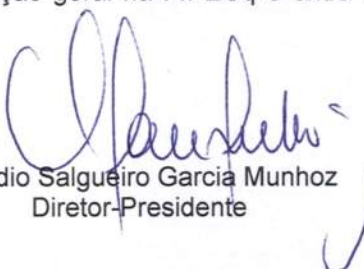
	INSTRUÇÃO NORMATIVA		
	DOCUMENTO Nº : IN 067/B/2019	APROVAÇÃO : 17/12/2019	REVOGAR : IN 067/A/2018
	ASSUNTO: ALÇADAS E COMPETÊNCIAS		MODIFICADA POR : Ata 764ª Direx
			ÚLTIMA REVISÃO : 17/12/2019

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

6. DA APLICAÇÃO

6.1. Esta Instrução Normativa é de aplicação geral na FIPECq e entra em vigor a partir da data de sua assinatura.


 Claudio Salgueiro Garcia Munhoz
 Diretor-Presidente



INSTRUÇÃO NORMATIVA

DOCUMENTO Nº :
IN 068/A/2019

APROVAÇÃO :
17/12/2019

REVOGAR :
IN 068/2018

MODIFICADA POR :
Ata 764º Direx

ASSUNTO: DEFINE CRITÉRIOS PARA PREVENÇÃO E
COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM OU
OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

ÚLTIMA REVISÃO :
17/12/2019

SUMÁRIO

1 – DA FINALIDADE	2
2 – CONCEITOS FUNDAMENTAIS	2
3 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	2
4 – RESPONSABILIDADES	3
5 – CADASTRO	3
6 – REGISTRO DE OPERAÇÕES E VALORES RESPECTIVOS	6
7 – COMUNICAÇÃO DA OPERAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DOSSIÊ	7
8 – DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E DO DEVER DE GUARDAR SIGILO	9
9 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
10 – APLICAÇÃO	10

	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	DOCUMENTO Nº: IN 068/A/2019	APROVAÇÃO: 17/12/2019	REVOGAR: IN 068/2018	MODIFICADA POR: Ata 764º Direx
	ASSUNTO: DEFINE CRITÉRIOS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES			ÚLTIMA REVISÃO: 17/12/2019

O Diretor-Presidente da FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA, no uso das atribuições e tendo em vista a aprovação da Diretoria Executiva na 764ª Reunião, de 17 de dezembro de 2019, resolve editar a seguinte Instrução Normativa.

1. FINALIDADE

1.1. Normatizar procedimentos para a prevenção de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, das operações e das propostas formalizadas por pessoas politicamente expostas; e de combate ao financiamento ao terrorismo.

2. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

2.1. UIF – Unidade de Inteligência Financeira.

2.2. EFPC: as entidades fechadas de previdência complementar;

2.3. CLIENTES: os participantes, beneficiários e assistidos de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por EFPC; e

2.4. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA: o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;

3.2. Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, alterado pelas Leis 10.701/2003 e 12.683/2012;

3.3. Instrução PREVIC Nº 18, de 24 de dezembro de 2014;

3.4. Instrução PREVIC/DC Nº 10, de 27 de setembro de 2017

3.5. Resolução CNPC Nº 29, de 13 de abril de 2018.

3.6. Decreto nº 9.663, de 01 de janeiro de 2019.

3.7. Medida Provisória nº 893, de 19 de agosto de 2019.

3.8. Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018

3.9. Instrução Previc nº 6, de 14 de novembro de 2018

3.10. Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019

3.11. Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004



	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	DOCUMENTO Nº: IN 068/A/2019	APROVAÇÃO: 17/12/2019	REVOGAR: IN 068/2018	MODIFICADA POR: Ata 764º Direx
	ASSUNTO: DEFINE CRITÉRIOS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES			ÚLTIMA REVISÃO: 17/12/2019

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Caberá ao titular da Gerência de Gestão, após recebidas as informações da Gerência de Previdência, Produtos e Relacionamento e da Diretoria de Investimentos, a responsabilidade pelo registro das operações de que trata esta Instrução Normativa, mediante acesso ao endereço eletrônico da UIF, no campo "Comunicação de Operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF".

5. CADASTRO

5.1. As Unidades Organizacionais afetas ao processo de realização das operações manterão atualizadas as informações cadastrais dos seus respectivos participantes, assistidos, empregados, estagiários, contrapartes em negociações privadas, intermediários financeiros, prestadores de serviço, auditores independentes, consultores, administradores de recursos, gestores de recursos, custodiantes e demais pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação com a Entidade.

5.2. O cadastro será mantido nos controles da FIPECq, contemplando o máximo possível das seguintes informações:

5.2.1. Para pessoas jurídicas:

- a) A denominação ou razão social;
- b) Nomes dos controladores, administradores e procuradores, bem como menção a seu enquadramento, se for o caso, na condição de pessoa politicamente exposta;
- c) Número de identificação do registro empresarial (NIRE) e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e Código de Endereçamento Postal - CEP) e número de telefone;
- e) Endereço Eletrônico;
- f) Atividade principal desenvolvida;
- g) Informações acerca da situação patrimonial e financeira; e
- h) Denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas.

5.2.2. Para pessoas físicas:

- a) Nome completo, sexo, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge e o enquadramento do titular, se for o caso, na condição de pessoa politicamente exposta;
- b) Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- c) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	DOCUMENTO Nº: IN 068/A/2019	APROVAÇÃO: 17/12/2019	REVOGAR: IN 068/2018	MODIFICADA POR: Ata 764º Direx
	ASSUNTO: DEFINE CRITÉRIOS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES			ÚLTIMA REVISÃO: 17/12/2019

d) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e Código de Endereçamento Postal - CEP) e número de telefone.

e) Endereço Eletrônico;

f) Ocupação profissional;

g) Informações acerca dos rendimentos e patrimônio;

h) Situação patrimonial de prestadores de serviço.

5.2.3. Os setores da Entidade envolvidos no processo de controle adotarão providências necessárias, nos termos da presente Instrução Normativa, bem como das normas aplicáveis à espécie, para o estabelecimento de relação de negócios ou propostas formalizadas de operações realizadas com pessoas politicamente expostas, consideradas como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu conhecimento próximo.

5.2.3.1. Enquadram-se como familiares para fins do disposto no item 5.2.2 desta Instrução Normativa os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

5.2.3.2. O prazo de 5 (cinco) anos referido no item 5.2.3 deve ser contado, retroativamente, a partir da data de publicação da Instrução PREVIC Nº 18, de 24 de dezembro de 2014, para os Participantes da FIPECq; ou a partir da data de início da relação de negócio para os novos Participantes.

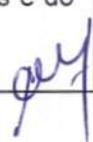
5.2.4. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa são consideradas pessoas brasileiras politicamente expostas:

a) Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

b) Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União (de ministro de Estado ou equiparado; de natureza especial ou equivalente; de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedade de economia mista; do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes);

c) Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

d) Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;





INSTRUÇÃO NORMATIVA

DOCUMENTO Nº:
IN 068/A/2019

APROVAÇÃO:
17/12/2019

REVOGAR:
IN 068/2018

MODIFICADA POR:
Ata 764º Direx

ASSUNTO: **DEFINE CRITÉRIOS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES**

ÚLTIMA REVISÃO:
17/12/2019

e) Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

f) Os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de assembleia legislativa e de Câmara Distrital, e os presidentes de tribunal e de conselho de contas de estado, de municípios e do Distrito Federal;

g) Os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

5.2.5. Para fins de identificação de pessoas politicamente expostas, a Gerência de Gestão, responsável pelo cadastramento e controle dos processos especificados nesta Instrução Normativa, deverá solicitar a formalização de Declaração de Vínculo com Pessoas Politicamente Expostas.

5.2.6. No caso de pessoas politicamente expostas estrangeiras, para fins do disposto no inciso III do art. 2º da Instrução PREVIC Nº 18, de 24 de dezembro de 2014, a FIPECq poderá adotar as seguintes providências:

- a) solicitar declaração expressa do cliente estrangeiro a respeito da sua classificação;
- b) recorrer a informações publicamente disponíveis;
- c) recorrer a bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas politicamente expostas;
- d) considerar a definição constante do Glossário dos termos utilizados nas 40 Recomendações do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro - GAFI, segundo a qual uma "pessoa politicamente exposta" é aquela que exerce ou exerceu importantes funções públicas em um país estrangeiro, com o por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

5.2.7. Cabe à Diretoria Executiva - DIREX autorizar relação de negócios com pessoa politicamente exposta ou o prosseguimento de relações já existentes.

5.2.8. São responsáveis pelo cadastro estabelecido no item 5.1 desta Instrução Normativa, os titulares das seguintes Unidades Organizacionais, relativamente às atividades desenvolvidas nas respectivas áreas:

- a) Gerência de Previdência, Produtos e Relacionamento: cadastro de participantes, assistidos e beneficiários.
- b) Gerência de Gestão: cadastro dos empregados e estagiários, cadastro dos fornecedores e prestadores de serviços.
- c) Diretoria de Investimentos: gestores e administradores de recursos.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	DOCUMENTO Nº: IN 068/A/2019	APROVAÇÃO: 17/12/2019	REVOGAR: IN 068/2018	MODIFICADA POR: Ata 764º Direx
	ASSUNTO: DEFINE CRITÉRIOS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES			ÚLTIMA REVISÃO: 17/12/2019

6. REGISTRO DE OPERAÇÕES E VALORES RESPECTIVOS

6.1. Para os fins do disposto no art. 10, inciso II, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a FIPECq manterá registro que reflita todas as operações ativas e passivas que realizar e a identificação de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igualou superior a R\$ 10.000, 00 (dez mil reais) no mês-calendário, conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

6.2. A Diretoria de Investimentos, a Gerência de Gestão e a Gerência de Previdência, Produtos e Relacionamento, de modo a permitir a tempestiva comunicação, manterão registro de todas as operações realizadas com Pessoas Físicas e Jurídicas, nas suas respectivas áreas de atuação:

- a) Com pessoas jurídicas, cujo valor seja igualou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Com pessoas jurídicas, cujos controladores ou procuradores forem enquadrados em uma das condições de pessoas politicamente expostas;
- c) Com pessoas físicas, cujo valor, em espécie, seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d) Excetuam-se à presente obrigação aqueles valores oriundos de portabilidade.

6.3. Deverá ser efetuado registro para operações com a mesma pessoa física ou jurídica, conglomerado ou grupo, cujos valores acumulados em determinado mês-calendário e atualizados, conforme a legislação em vigor, ultrapassem os limites especificados nesta Instrução Normativa.

6.4. Para os fins do disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a FIPECq dispensará especial atenção às seguintes ocorrências, dentro de sua esfera de atuação:

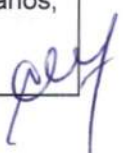
I - contribuição ao plano de benefícios, pelo cliente, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com o de outras contribuições do mesmo cliente;

II - aporte ao plano de benefícios efetuado por outra pessoa física que não o próprio cliente ou por pessoa jurídica que não a patrocinadora, cujo valor, de forma isolada ou em conjunto com outros aportes, num mesmo mês-calendário, seja igualou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - aumento substancial no valor mensal de contribuições previdenciárias, sem causa aparente;

IV - negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor, isoladamente ou em conjunto com outras operações, seja superior a R\$ 10.000, 00 (dez mil reais) em um mesmo mês-calendário; e

V - venda de ativos com recebimento, no todo ou em parte, de recursos de origens diversas, como cheques de várias praças bancos ou emitentes, ou de diversas naturezas, como títulos e valores mobiliários, metais e outros ativos passíveis de serem convertidos em dinheiro.





INSTRUÇÃO NORMATIVA

DOCUMENTO Nº:
IN 068/A/2019

APROVAÇÃO:
17/12/2019

REVOGAR:
IN 068/2018

MODIFICADA POR:
Ata 764º Direx

ASSUNTO: **DEFINE CRITÉRIOS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES**

ÚLTIMA REVISÃO:
17/12/2019

VI. Compra ou venda de títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa, realizados sem observância dos requisitos estabelecidos na Resolução CNPC Nº 29, de 13 de abril de 2018, ainda que os preços praticados se afigurem vantajosos ao plano de benefícios;

VII. Compra ou venda de quaisquer ativos por valores discrepantes do preço de mercado, ainda que tais preços se afigurem vantajosos ao plano de benefícios;

VIII. Negociações com ouro;

IX. Negociações com pagamento em espécie;

X. Venda de ativos com recebimento, no todo ou em parte, de recursos de origens diversas, como cheques de várias praças, bancos e emitentes, ou de diversas naturezas, como títulos e valores mobiliários, metais ou outro ativo passível de ser convertido em dinheiro;

XI. Operações ou propostas, com vínculo direto ou indireto, em que a pessoa estrangeira seja residente, domiciliada ou tenha sede em região de paraíso fiscal, ou em locais onde é observada a prática contumaz dos seguintes crimes:

- a) De tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- b) De terrorismo e seu financiamento;
- c) De extorsão mediante sequestro;
- d) Contra o sistema financeiro nacional;
- e) Praticado por organização criminosa;
- f) De contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção.

6.3.1. O administrador designado responsável, que deixar de identificar perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC as pessoas envolvidas em transações com indícios de lavagem ou ocultações de bens ou valores, responderá perante as autoridades competentes pelas sanções previstas na Lei;

6.3.2. Responderão igualmente pelas sanções previstas na Lei, os responsáveis pela elaboração e manutenção do cadastro das pessoas que mantêm relações especificadas nesta Instrução Normativa;

6.3.3. As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista na Lei 9613/1998 não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

7. COMUNICAÇÃO DA OPERAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DOSSIÊ

7.1. Para os fins do disposto no art. 11, inciso II, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a EFPC deverá comunicar à Unidade de Inteligência Financeira - UIF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência:

	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	DOCUMENTO Nº: IN 068/A/2019	APROVAÇÃO: 17/12/2019	REVOGAR: IN 068/2018	MODIFICADA POR: Ata 764º Direx
	ASSUNTO: DEFINE CRITÉRIOS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES			ÚLTIMA REVISÃO: 17/12/2019

I - todas as operações realizadas com um mesmo cliente que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês-calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - todas as operações, propostas ou realizadas, relacionadas no art. 10;

III - todas as operações, propostas ou realizadas, cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização ou instrumentos utilizados, ou que, pela potencial falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar ou estar relacionadas à prática de crime tipificado na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998; ou

IV – todas as operações, propostas ou realizadas, envolvendo as situações descritas no art. 1º da Resolução nº 15, de 28 de março de 2007, do Conselho de Controle das Atividades Financeiras - COAF.

7.1.1. O disposto no item 7.1 não se aplica às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade;

7.1.2. Para os fins do disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação devem ser informadas pela FIEPECq à PREVIC, mediante ofício a ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro subsequente ao ano findo.

7.2. Compete aos titulares da Gerência de Gestão, Gerência de Previdência, Produtos e Relacionamento ou Diretoria de Investimentos as seguintes providências, caso sejam identificadas quaisquer das situações indicadas nos itens:

7.2.1. O encaminhamento à Assessoria Jurídica - AJU, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de Parecer sobre a(s) ocorrência(s) e do dossiê com todos os documentos que fundamentaram os indícios constatados.

7.2.2. Manter arquivado dossiê composto por todos os documentos que digam respeito a cada evento, bem como a comprovação da comunicação à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, se necessário, que ficará arquivada, na Entidade, pelo período de 05 (cinco) anos.

7.2.3. No parecer a ser produzido pela Gerência de Gestão, Gerência de Previdência, Produtos e Relacionamento ou Diretoria de Investimentos deverão constar as seguintes informações:

a) Dados cadastrais atualizados sobre os clientes suspeitos, obedecendo a normativos específicos sobre prevenção à lavagem de dinheiro;

b) Dados da movimentação que permitiu o entendimento de pessoa suspeita dos crimes previstos nesta Instrução Normativa;

c) Informações sobre o período analisado visando identificar possível habitualidade da movimentação suspeita;





INSTRUÇÃO NORMATIVA

DOCUMENTO Nº :
IN 068/A/2019

APROVAÇÃO :
17/12/2019

REVOGAR :
IN 068/2018

MODIFICADA POR :
Ata 764º Direx

ASSUNTO: **DEFINE CRITÉRIOS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES**

ÚLTIMA REVISÃO :
17/12/2019

d) O enquadramento que tipificou o indício segundo as normas específicas de cada órgão regulador;

e) Breve histórico validando o enquadramento que tipificou o indício;

f) Assinatura dos responsáveis pela elaboração e análise do dossiê e do superior hierárquico da área responsável pelas informações aos órgãos reguladores.

7.3. Compete ao titular da Assessoria Jurídica - AJU as seguintes providências, após recebimento do dossiê enviado pelas áreas:

7.3.1. Análise dos documentos descritos no item 7.2.1. e encaminhamento formal à Diretoria Executiva - DIREX, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.3.2. Após apreciação da Diretoria Executiva - DIREX, formalizar comunicação à PREVIC do caso

7.3.3. Todo o procedimento correrá em caráter estritamente sigiloso.

8 . DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E DO DEVER DE GUARDAR SIGILO

8.1. Os administradores da FIPECq cumprirão e farão cumprir as obrigações previstas nesta Instrução Normativa e nos Art. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e na legislação correlata, enfatizando que a inobservância dessas normas implica o risco de serem aplicadas, cumulativamente ou não, as sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, na forma prevista no Anexo do Decreto nº 9.663, de 01 de janeiro de 2019, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

8.1.1. Caso a FIPECq sofra alguma das sanções previstas na legislação aplicável à matéria objeto desta Instrução Normativa, caberá ação de regresso contra aquele que for identificado como o causador do dano, nos termos da lei.

8.2. Cumpre aos administradores das FIPECq, inclusive diretores e membros do Conselho Deliberativo, aos membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou regimental, bem como aos empregados da Fundação, guardar sigilo de informações relevantes a respeito da Entidade, de seus clientes, assim como de patrocinadores e instituidores, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança - que, eventual e excepcionalmente tenham acesso àquelas informações - também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	DOCUMENTO Nº: IN 068/A/2019	APROVAÇÃO: 17/12/2019	REVOGAR: IN 068/2018	MODIFICADA POR: Ata 764º Direx
	ASSUNTO: DEFINE CRITÉRIOS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES			ÚLTIMA REVISÃO: 17/12/2019

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Com o objetivo de conferir maior segurança aos processos de pagamento e recebimento deverá ser observado o seguinte:

- a) Todas as despesas da FIPECq, somente poderão ser efetivadas mediante autorização expressa conforme previsto em Normativo Interno de Alçadas vigente na Entidade;
- b) Os pagamentos autorizados que excederem a R\$ 200,00 (duzentos reais) serão quitados por meio de cheque nominal ou crédito bancário, diretamente na conta do credor ou de quem este indicar, justificadamente, em instrumento próprio;
- c) Como regra, as transações envolvendo valores monetários de propriedade da FIPECq serão realizadas diretamente em conta corrente de sua titularidade;

10. APLICAÇÃO

10.1. A presente Instrução Normativa é de aplicação geral, inclusive perante terceiros em suas relações com a FIPECq, e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.



Claudio Salgueiro Garcia Munhoz
Diretor-Presidente



INSTRUÇÃO NORMATIVA

DOCUMENTO Nº
IN 069/2018

APROVAÇÃO:
01/03/2018

REVOGAR:

MODIFICADA POR:

ASSUNTO:
Gestão de Contratos

ÚLTIMA REVISÃO:

Sumário

1. Objetivo
2. Referências
3. Conceitos
4. Disposições Normativas
 - (A) Gerais
 - (B) Especificações

Relativas ao Cadastro de Fornecedores

Relativas ao Processamento da Obtenção/Contratação

Relativas à Gestão de Contratos

Relativas aos Pagamentos

Relativas às Responsabilidades

5. Aprovação e Vigência

	INSTRUÇÃO NORMATIVA		
	DOCUMENTO Nº IN 069/2018	APROVAÇÃO: 01/03/2018	REVOGAR:
	ASSUNTO: Gestão de Contratos		MODIFICADA POR: ÚLTIMA REVISÃO:

O Diretor-Presidente da **FIPECq – Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA**, no uso das atribuições, e tendo em vista a aprovação da Diretoria Executiva na 702ª Reunião, de 01 de março de 2018, resolve editar a seguinte Instrução Normativa.

1. OBJETIVO

1.1 Disciplinar o processo de obtenção/contratação de materiais e contratação de serviços na FIPECq, no âmbito da despesa administrativa ou de utilização de recurso do orçamento administrativo, e estabelecer os critérios necessários à sua operacionalização.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1 Instrução Normativa (IN 067 A/2018) Alçadas e Competências
- 2.2 Request for Proposal (RFP)
- 2.3 Instrução Normativa (IN 063/2016 - Processo de encaminhamento de assuntos no âmbito da FIPECq)

3. CONCEITO

3.1 Cadastro de Fornecedores - registro de fornecedores de materiais ou prestadores de serviço, avaliados e habilitados pela FIPECq, para participar de seus processos de obtenção/contratação.

3.2 Carta/E-mail Convite - instrumento de convocação de fornecedores a apresentarem proposta para participar do processo de obtenção/contratação, mediante a divulgação das especificações do objeto e das condições do fornecimento, bem como dos critérios a serem observados para a classificação das propostas, para fins de julgamento daquela mais vantajosa para a FIPECq.

3.3 Consulta Simples - instrumento de aquisição que permite a consulta abreviada a fornecedores, mediante contatos pessoais, telefônicos ou por outros meios ágeis, visando a comparação de preços de materiais e serviços usualmente encontrados de forma padronizada no mercado fornecedor.

3.4 Contrato – Convenção ou acordo formal para execução de algo sob determinadas condições entre as partes contratantes, constituindo ato jurídico bilateral que gera obrigações para ambas as partes. Também poderá ser considerado como contrato, carta epistolar ou proposta recebida pela FIPECq onde constem as informações sobre os serviços ou produtos e prazos com a discriminação mínima necessária das obrigações das partes envolvidas.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA		
	DOCUMENTO Nº IN 069/2018	APROVAÇÃO: 01/03/2018	REVOGAR:
	ASSUNTO: Gestão de Contratos		MODIFICADA POR: ÚLTIMA REVISÃO:

3.5 Custo - quantia efetivamente despendida para uma obtenção/contratação, englobando todos os encargos inerentes ao processo, podendo inclusive incluir encargos previsíveis durante a fase de utilização do material ou serviço.

3.6 Obtenção - processo de aquisição de bens, genericamente denominados materiais, e de contratação de serviços prestados por terceiros, necessários ao suprimento das necessidades da FIPECq.

3.7 Pesquisa de Mercado - pesquisa periódica dos preços de materiais e serviços de uso corrente pela FIPECq, como parâmetro para avaliação do que está sendo praticado pelo mercado, levando em conta a qualidade e o desempenho do produto, objetivando a aferição dos preços propostos.

3.8 Preço - valor pecuniário de um material ou de um serviço.

3.9 Request For Proposal (RFP) – Procedimento formal de seleção ou cotação de fornecedor de produtos ou serviços, dirigido a pessoas jurídicas ou físicas, contendo pedido formal de proposta de preços e forma de pagamento, contendo a descrição específica, técnica e funcional, dos materiais ou serviços a serem adquiridos, além da avaliação e definição das condições técnicas e comerciais mais vantajosas, para instruir a decisão de contratação.

3.10 Termo Aditivo – Instrumento jurídico suplementar, que passa a integrar o documento contratual principal.

4 DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

(A) Gerais

4.1 Os processos de obtenção/contratação na FIPECq são pautados pela clareza e objetividade dos atos administrativos, de forma a propiciar o pleno entendimento entre as partes que deles participem, e no formato que melhor atenda às necessidades da FIPECq, no menor tempo e custo, a preços justos e compatíveis com o mercado.

4.2 Toda obtenção/contratação na FIPECq deve considerar o atendimento às necessidades efetivas, mediante descrição de especificações detalhadas e técnicas do material ou serviço desejado, observada, sempre, a importância da análise sobre o que é mais adequado e conveniente à natureza de suas atividades e conciliando os custos aos benefícios da obtenção/contratação.

4.3 A descrição das especificações deve ser criteriosamente elaborada e contemplar atributos inerentes à utilidade, à quantidade e à qualidade do material ou serviço a ser obtido.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA		
	DOCUMENTO Nº IN 069/2018	APROVAÇÃO: 01/03/2018	REVOGAR:
	ASSUNTO: Gestão de Contratos		MODIFICADA POR: ÚLTIMA REVISÃO:

4.4 Os processos de obtenção/contratação devem observar as disponibilidades orçamentárias para o exercício em curso. O atendimento às necessidades eventuais ou não contempladas no orçamento deve ser objeto de análise específica, inclusive quanto à possibilidade de remanejamento de recursos.

4.5 Os contratos de aquisição de bens e prestação de serviços, convênios e outros instrumentos que estabeleçam direitos e obrigações, devem ser, obrigatoriamente, submetidos à área jurídica para análise e registro dos aspectos legais e devem contar com registro da prévia avaliação técnica da área que detenha conhecimento sobre o tipo de produto ou serviço e com registro da aprovação do gerente da Área Demandante.

4.6 A Gerência de Gestão será responsável pela realização e controle de todos os Contratos de Aquisições de produtos e serviços, controle de vigência, renovação e encerramento, e deverá manter registros de acompanhamento dos pagamentos, incidência de encargos fiscais e de informações de controle do andamento dos processos e de cadastro e avaliação dos Fornecedores.

4.7 A Assessoria Jurídica será responsável pela guarda digital e física dos contratos.

4.8. A descrição, especificação, forma de pagamentos e demais condições técnicas deverão ser propostas e avaliadas tecnicamente pelo Gerente da Área Demandante que está solicitando a aquisição de bens e materiais ou a contratação de serviços e pelo Gerente de Gestão.

(B) Específicas

Relativas ao Cadastro de Fornecedores

4.8 Para a habilitação e cadastramento de fornecedores por parte da FIPECq deve ser considerada, além dos aspectos legais e jurídicos, sua tradição no mercado, sustentabilidade financeira e capacidade técnica.

4.9 O Cadastro de Fornecedores deve ser periodicamente avaliado e atualizado, mantendo informações sobre a atuação de cada fornecedor, situação jurídica e documental e o desempenho dos seus produtos/serviços.

4.10 A manutenção do Cadastro de Fornecedores deve conter as ocorrências julgadas significativas para a FIPECq, sobretudo aquelas relacionadas ao cumprimento das condições estabelecidas em contrato, à conduta do fornecedor durante o processo de obtenção/contratação e à qualidade do material ou serviço fornecido, cabendo, em casos de restrições, redução na pontuação de sua qualificação ou até mesmo a sua exclusão do cadastro.

pey



	INSTRUÇÃO NORMATIVA		
	DOCUMENTO Nº IN 069/2018	APROVAÇÃO: 01/03/2018	REVOGAR:
	ASSUNTO: Gestão de Contratos		MODIFICADA POR: ÚLTIMA REVISÃO:

4.11 A FIPECq deve manter permanente avaliação dos processos de obtenção/contratação com relação aos resultados obtidos, com a finalidade de aperfeiçoá-los ou de corrigir os eventuais desvios encontrados.

Relativas ao Processamento da Obtenção/Contratação

4.11.1. O processo de avaliação será realizado pela Gerência de Gestão, juntamente com a área demandante à prestação dos serviços e se dará por meio de incidências constantes dos SLAs previstos em contrato, assim como avaliação anual da prestação dos serviços, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) Execução dos serviços contratados;
- b) a qualidade do serviço prestado;
- c) necessidade de acionamento de SLA;

4.12 O processo de aquisição de bens e materiais, quando corresponder a valores superiores a R\$ 1.000,00, deverá contemplar, necessariamente, no mínimo, 3 (três) orçamentos considerando ainda, para valores superiores a R\$ 10.000,00, a adoção obrigatória de metodologia de Request for Proposal (RFP).

4.12.1. Quando não for possível a obtenção de pelo menos 3 (três) orçamentos, em decorrência das especificidades dos bens e materiais, por ser o bem em questão de uso ordinário da Fundação ou mesmo de pequeno valor (abaixo do limite descrito na cláusula anterior de R\$ 1.000,00), a compra poderá ser realizada diretamente, desde que devidamente justificada pela Gerência de Gestão.

4.13 O processo de contratação de serviços, quando corresponder a valores superiores a R\$ 1.000,00, deverá contemplar, necessariamente, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais considerando ainda, para valores superiores a R\$ 10.000,00, a adoção obrigatória de metodologia de Request for Proposal (RFP).

4.13.1 Quando não for possível a obtenção de pelo menos 3 (três) propostas, em decorrência das especificidades dos serviços solicitados, o baixo custo (abaixo do limite descrito na cláusula anterior de R\$ 1.000,00), de situação emergencial, não apresentação de propostas pelas empresas de mercado, entre outros, a contratação poderá ser realizada diretamente, desde que devidamente justificadas pela Gerência de Gestão, e aprovada, por no mínimo um Diretor, observada a alçada constante da IN 067 A/2018.

4.14 Os processos de obtenção/contratação na FIPECq utilizam as modalidades de:

- a. Convite / Consulta Simples – modalidade que requer o envio de solicitações de propostas para 03 (três) ou mais fornecedores, com informações básicas sobre os produtos e/ou serviços a serem adquiridos, cujo valor máximo não ultrapasse R\$ 10.000,00;

	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	DOCUMENTO Nº IN 069/2018	APROVAÇÃO: 01/03/2018	REVOGAR:	MODIFICADA POR:
	ASSUNTO: Gestão de Contratos			ÚLTIMA REVISÃO:

b. Convite por Request For Proposal (RFP) – modalidade que requer o envio de solicitações de propostas para 03 (três) ou mais fornecedores e é utilizada, obrigatoriamente, para os casos onde os fatores custos financeiros e maiores prazos de atendimento estão envolvidos, em função de necessidades específicas e do alto grau de complexidade e importância para a FIPECq.

c. Convite para fornecimento de produtos “Comodities” ou padrão de mercado – modalidade que não requer a concorrência entre fornecedores ou fabricantes diferentes e que tem como objetivo:

- O atendimento às necessidades de fornecimento de produtos padrões;
- A contratação ou compra, por distribuidor exclusivo do fabricante, ou caso que configurar situação equivalente;
- A continuidade de padrão tecnológico utilizado pela FIPECq para atualizações de produtos, mantendo-se desta forma o padrão dos recursos utilizados.

4.15 Para as obtenções/contratações de caráter urgente ou quando a simplicidade do processo justificar pode ser utilizada a modalidade de Consulta Simples, mantido, entretanto, o critério do número de fornecedores estabelecido para a Carta Convite, exceto se estiver enquadrado no que determina os itens 4.12.1 e 4.13.1.

4.16 Em casos específicos, como os relacionados à contratação de sociedades civis ou profissionais liberais de notória especialização e reconhecimento pela sua atuação, de entidades consagradas pela tradição e respeitabilidade no mercado ou mesmo de produtos ou serviços exclusivos de determinado fornecedor, pode haver dispensa do convite ou consulta a outros fornecedores, mediante aprovação pela Diretoria Executiva, com manifestação fundamentada pela Gerência de Gestão.

4.17 Para cada processo de obtenção/contratação ou conjunto de processos, caberá à Gerência de Gestão definir a modalidade a ser utilizada para este fim, conforme descritos no item 4.14.

4.18 Por solicitação da Gerência de Gestão, pode ser designado pela Diretoria um Comitê de Obtenção/Contratação para conduzir o processo, no todo ou em parte, ou de um conjunto de processos da mesma natureza, quando for ressaltado o vulto do objeto em termos de complexidade, preço ou, ainda, quando ocorrer a necessidade de escolha entre materiais ou serviços funcionalmente semelhantes, mas estruturalmente diferentes.

4.19 A análise das propostas é fundamentada no atendimento ao interesse da FIPECq em relação à obediência às especificações, ao enquadramento orçamentário, ao menor custo, à qualidade, à praticabilidade do preço proposto, à viabilidade do prazo de entrega, às condições de pagamento, revisão de preços, garantia e outras variáveis inerentes ao objeto da obtenção/contratação.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA		
	DOCUMENTO Nº: IN 069/2018	APROVAÇÃO: 01/03/2018	REVOGAR:
	ASSUNTO: Gestão de Contratos		MODIFICADA POR: ÚLTIMA REVISÃO:

4.20 A Área Demandante deverá, em todos os processos de obtenção/contratação, justificar, em parecer próprio, as informações que embasaram a solicitação do Fornecedor do produto/serviço.

4.21 Para aferição dos preços propostos em relação ao mercado, a FIPECq deve contar com pesquisa de mercado e, para os casos menos usuais ou singulares, deve realizar levantamentos específicos ou efetuar comparações com produtos ou soluções análogas ou, ainda, utilizar outras formas de comparação viáveis.

4.22 Sempre que possível, a FIPECq deve manter, em seu cadastro, mais de um fornecedor para o suprimento de materiais ou serviços de caráter continuado e essencial ao seu funcionamento, assegurando desta forma que qualquer ocorrência de eventos que impeçam o fornecedor de continuar o re-suprimento ou prestação do serviço venha a prejudicar a Fundação.

4.23 Deve ser observado o processo de identificação de fornecedores qualificados, procurando-se evitar o favorecimento por meio do direcionamento de marca, exceto quando ocorrerem casos de fornecedor exclusivo para o material ou serviço objeto da obtenção/contratação.

Relativas à Gestão de Contratos

4.24 O processo de Gestão de Contratos inicia com a solicitação da Área que demandará a aquisição de Bem ou Serviço.

4.25 Os contratos negociados pela FIPECq deverão ser preferencialmente por tempo definido, evitando renovações automáticas, cabendo acrescentar Termos Aditivos segundo as demandas necessárias.

4.26 A elaboração dos contratos deverá, sempre que possível, atender aos modelos padrão utilizados pela FIPECq para cada modalidade de contratação, observada a inclusão de cláusulas e condições específicas de confidencialidade e acordo de nível de serviço.

4.27 Considerando que a Entidade preza pela obediência aos princípios do investimento responsável, que tem por finalidade viabilizar a incorporação das questões sociais, ambientais e de governança corporativa às práticas de análise, decisão e gestão de investimentos, podendo ser estendida aos prestadores de serviços, sempre que possível os contratos conterão cláusulas específicas, estabelecendo o compromisso dos contratados em atender aos referidos princípios.

4.28 A Gerência de Gestão deverá solicitar, sempre que possível, para cada parcela do contrato, avaliação da qualidade e aceite dos produtos e/ou dos serviços executados, à



INSTRUÇÃO NORMATIVA

DOCUMENTO Nº:
IN 069/2018

APROVAÇÃO:
01/03/2018

REVOGAR:

MODIFICADA POR:

ASSUNTO:
Gestão de Contratos

ÚLTIMA REVISÃO:

Área Demandante, sendo obrigatório o encaminhamento destes registros, para o pagamento.

4.29 Cabe à Área Demandante do Contrato, verificar junto à Gerência de Gestão, a disponibilidade orçamentária, antes da solicitação para a aquisição/contratação de qualquer serviço ou produto, sendo este registro obrigatório para o fechamento do processo.

4.30 Cabe à Gerência de Gestão encaminhar o contrato a ser celebrado para análise e validação da Área Jurídica, ou para elaboração do contrato no modelo padrão FIPECq.

4.31 Se da análise do Contrato forem identificadas questões de dúvidas, divergências, necessidades de ajustes, inclusões, exclusões ou qualquer outra questão de natureza jurídica, caberá à Área Jurídica restituir o instrumento à Gerência de Gestão para os ajustes ou esclarecimentos necessários;

4.32 Se validar o Contrato, caberá à Área Jurídica colher assinatura do Representante Legal da Entidade, restituir à Gerência de Gestão para as providências de assinatura da contraparte e das testemunhas.

4.33 Cabe à Gerência de Gestão, informar com antecedência mínima de 90 dias, à Área Demandante, o vencimento do Contrato, respeitando o prazo de pré-aviso de rescisão de cada contrato.

4.34 Os Termos Aditivos contratuais deverão ser tratados como Contratos, no que diz respeito aos procedimentos e à necessidade de satisfação de todos os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

4.35 Todas as informações e documentações relativas ao processo de contratação, à prestação dos serviços e à avaliação dos prestadores ou fornecedores, serão tratadas como confidenciais entre as partes de cada contrato.

Relativas aos Pagamentos

4.36 A Gerência de Gestão deverá checar, quando da contratação, as exigências para composição dos mesmos, de documentos que comprovem, quando necessário, a situação do fornecedor quanto às exigências trabalhistas, previdenciárias, da Receita Federal, isenções fiscais ou demais pertinentes.

4.37 A Gerência de Gestão deverá proceder a verificação da retenção de impostos quando devidos e, caso necessário, interagir para correção.

4.38 A Área Demandante do Contrato de aquisições de produtos ou serviços deverá avaliar o desempenho do fornecedor em conjunto com a Gerência de Gestão, o que é

pey



	INSTRUÇÃO NORMATIVA		
	DOCUMENTO Nº IN 069/2018	APROVAÇÃO: 01/03/2018	REVOGAR:
	ASSUNTO: Gestão de Contratos		MODIFICADA POR: ÚLTIMA REVISÃO:

pré-requisito para efetivação do processo de desenvolvimento dos serviços e/ou produtos contratados e posterior pagamento.

4.39 Somente serão realizados pagamentos de parcelas que estejam previstas em Contrato devidamente assinado pela FIPECq e Fornecedor, e que cumpram os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Relativas às Responsabilidades

4.40 Cabe às áreas interessadas, acionar o processo de obtenção/contratação junto à Gerência de Gestão e elaborar a descrição específica, técnica e funcional, dos materiais ou serviços a serem adquiridos por meio do instrumento Request For Proposal (RFP), sendo que, o gerente ou Diretor da Área Demandante deve propor e avaliar a descrição, especificação e condições técnicas do objeto da obtenção/contratação.

4.41 Cabe à Gerência de Gestão negociar preços e condições de pagamentos para obtenção/contratação de produtos e/ou serviços, observadas as exigências técnicas requeridas, podendo solicitar o apoio da Área Demandante.

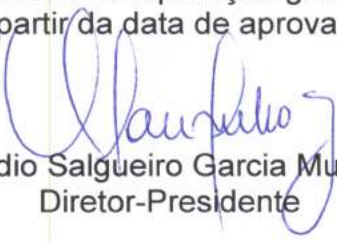
4.42 Cabe à Gerência de Gestão a coordenação e supervisão dos processos de obtenção/contratação, bem como a manutenção e o aperfeiçoamento da estrutura requerida para executá-los.

4.43 Será responsável pela avaliação dos contratos a Gerência de Gestão e conjunto com a Área Demandante.

4.43 As atribuições do Comitê de Obtenção/Contratação serão definidas quando da sua criação, por quem for competente para definir o processo de obtenção/contratação.

5 APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 A presente Instrução Normativa é de aplicação geral e deverá ter ampla divulgação na FIPECq. Entrará em vigor a partir da data de aprovação pela Diretoria Executiva.


 Claudio Salgueiro Garcia Munhoz
 Diretor-Presidente

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**DOCUMENTO Nº:
IN 070/2018APROVAÇÃO:
25/04/2018

REVOGAR:

REVOGADA POR:

ASSUNTO:

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE

ÚLTIMA REVISÃO:

SUMÁRIO

1. FINALIDADE	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. CONCEITOS FUNDAMENTAIS	2
4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
5. DIRETRIZES	3
6. ORIENTAÇÕES GERAIS	4
7. DAS RESPONSABILIDADES	5
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	7
9. APLICAÇÃO	8



	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	DOCUMENTO Nº: IN 070/2018	APROVAÇÃO: 25/04/2018	REVOGAR:	REVOGADA POR:
	ASSUNTO: PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE			ÚLTIMA REVISÃO:

O Diretor-Presidente da **FIPECq – Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA**, no uso das atribuições e tendo em vista a aprovação da Diretoria Executiva na 704ª Reunião, de 25 de abril de 2018, resolve editar a seguinte Instrução Normativa.

1. FINALIDADE

1.1. O presente normativo visa a orientar os profissionais da FIPECq a respeito dos princípios e das diretrizes no relacionamento com membros e representantes da Administração Pública e público estratégico da Entidade para prevenir, identificar e combater atos de corrupção e fraudes.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política aplica-se a Conselhos, Diretores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços da FIPECq.

3. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

3.1. Fraude

Para efeitos desta Política, entende-se como fraude qualquer conduta praticada mediante o emprego de artifício, ardil ou outro meio inidôneo com o propósito de dissimular fatos ou obter vantagem indevida, tais como:

- falsificar documentos, marcas e produtos;
- alterar premissas e/ou adulterar resultados para o cumprimento de metas, seja para alcançar resultados positivos seja para mascarar resultados negativos;
- utilizar procedimentos que violem diretamente leis fiscais, com vistas em suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório;
- furtar ou utilizar indevidamente os recursos, financeiros ou não financeiros, em benefício próprio ou de terceiros; e
- utilizar ou distribuir indevidamente informações confidenciais, financeiras ou não financeiras.

3.2 Corrupção

Para efeitos da presente Política, entende-se por corrupção o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada. Também configura corrupção:

	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	DOCUMENTO Nº: IN 070/2018	APROVAÇÃO: 25/04/2018	REVOGAR:	REVOGADA POR:
	ASSUNTO: PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE			ÚLTIMA REVISÃO:

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- praticar qualquer ato em desfavor da Administração Pública que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil; e
- praticar qualquer ato que, sem amparo da legislação vigente, venha a favorecer a terceiros, patrocinadores ou não, em detrimento dos interesses de participantes e assistidos; e
- praticar qualquer ato que seja evidenciado como desvio de finalidade e/ou quebra do dever de fidúcia.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 4.1. Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;
- 4.2. Lei Federal nº 12.846/2013;
- 4.3. Decreto nº 8.420/2015;
- 4.4. Portaria CGU nº 909/2015;
- 4.5. Decreto Lei nº 2.848/40 (Código Penal);
- 4.6. Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas da Corregedoria Geral da União (CGU);
- 4.7. Convenção contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos (OEA). [

5. DIRETRIZES

A presente norma tem como diretrizes:

- assegurar o comprometimento e o apoio dos membros dos Conselhos de Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva, dos colaboradores da Entidade e seus prestadores de serviços no combate à corrupção e à fraude em suas diversas formas;
- avaliar periodicamente os riscos corporativos relacionados à ocorrência de atos de corrupção e de fraudes e seus respectivos controles, por meio de sua estrutura de

	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	DOCUMENTO Nº: IN 070/2018	APROVAÇÃO: 25/04/2018	REVOGAR:	REVOGADA POR:
	ASSUNTO: PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE			ÚLTIMA REVISÃO:

gestão de riscos, controles internos e compliance; e

- comunicar continuamente os valores e os compromissos da Entidade no combate à corrupção e à fraude, bem como divulgar os canais de comunicação de denúncia, por meio de campanhas de comunicação e treinamentos.

6 ORIENTAÇÕES GERAIS

6.1 Vedação

- É vedado a administradores, funcionários, estagiários ou prestadores de serviços praticarem ou permitirem a prática de qualquer forma de corrupção e fraude, conforme registrado no item 3.

6.2 Reporte de Situações Suspeitas

- Todos devem reportar situações suspeitas de fraudes, de corrupção ou que mereçam atenção especial por parte da Entidade, assegurado o sigilo das informações fornecidas;
- As situações suspeitas cometidas por empregados deverão ser encaminhadas ao Comitê de Ética da Entidade pela Diretoria Executiva;
- Caso os atos suspeitos sejam cometidos por Diretor ou Conselheiro, estes deverão ser comunicados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo para apuração e providências.

6.3 Cuidados adicionais na prevenção e no combate à corrupção

- Em serviços e atividades da Entidade mais sensíveis a prática de atos de corrupção, devem ser observados, adicionalmente, os procedimentos e responsabilidades descritos nesta Instrução.

6.4 Cuidados adicionais na prevenção e no combate à fraude

	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	DOCUMENTO Nº: IN 070/2018	APROVAÇÃO: 25/04/2018	REVOGAR:	REVOGADA POR:
	ASSUNTO: PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE			ÚLTIMA REVISÃO:

6.4.1. O Programa de Gestão de Riscos deve contemplar procedimentos de monitoramento para os processos críticos da Entidade, por meio de indicadores, visando identificar e mitigar riscos de fraude.

6.4.2. O Programa de Gestão de Riscos também deve contemplar procedimentos a serem adotados pela auditoria independente anual das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Entidade, visando o combate à corrupção e fraude.

6.4.3. Devem ser reportados à Diretoria Executiva casos de fraude, corrupção ou outros atos ilícitos, como por exemplo:

- alterações ou omissões de documentos, dados e informações financeiras e registros contábeis;
- concessão de vantagens indevidas, benefícios ou privilégios a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada;
- utilização indevida ou furto de recursos, financeiros ou não financeiros;
- utilização ou divulgação indevida de informações confidenciais, financeiras ou não financeiras;
- realização de qualquer ato que contrarie a legislação nacional vigente ou as disposições do Código de Ética e demais políticas e normas internas da Entidade;
- realização de qualquer ato que seja evidenciado como desvio de finalidade e/ou quebra do dever de fidúcia.

6.4.4. Devem, ainda, serem informados os casos de fraude e de corrupção, independentemente da relevância, que estejam relacionados à:

- inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da Entidade;
- ações realizadas pela administração da Fundação;
- atuação de empregados ou estagiários da Entidade ou por prestadores de serviços; e
- erros que resultem em incorreções nas demonstrações contábeis da Fundação.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	DOCUMENTO Nº: IN 070/2018	APROVAÇÃO: 25/04/2018	REVOGAR:	REVOGADA POR:
	ASSUNTO: PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE			ÚLTIMA REVISÃO:

7 DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Dos Conselho Deliberativo e Fiscal

- Demonstrar seu comprometimento e apoio ao presente normativo, aderindo e supervisionando os procedimentos de combate à corrupção e fraude, além de divulgar os valores e os compromissos da Entidade;

7.2 Do Conselhos Deliberativo

- Apurar e impor penalidades, quando for o caso, quando da ocorrência da suspeita de fraude no âmbito da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do próprio Conselho Deliberativo, sem prejuízo das ações e sanções de ordem civil, criminal ou administrativa aplicáveis ao caso, conforme legislação em vigor.

7.3 Do Conselho Fiscal

- Acompanhar e zelar pelo cumprimento das diretrizes e orientações constantes desta Política;
- Avaliar periodicamente os riscos relacionados à ocorrência de atos de corrupção e de fraudes e seus respectivos controles através do Relatório de Controles Internos, reportando-os, sempre que necessário, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva;

7.4 Diretoria Executiva

- Acompanhar e zelar pelo cumprimento das diretrizes e orientações constantes desta Política;
- Avaliar periodicamente os riscos relacionados à ocorrência de atos de corrupção e de fraudes e seus respectivos controles, reportando-os, sempre que necessário, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- Implantar, monitorar e revisar a presente norma, quando necessário, aperfeiçoando-o de acordo com os riscos existentes ou novos riscos que venham a ser identificados; e
- Avaliar os casos de corrupção e fraude que tomar conhecimento de ofício, reportando-os ao Conselho Deliberativo e Fiscal, sempre que necessário;
- Impor as penalidades pelo descumprimento da presente norma, quando o ato ilícito

	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	DOCUMENTO Nº: IN 070/2018	APROVAÇÃO: 25/04/2018	REVOGAR:	REVOGADA POR:
	ASSUNTO: PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE			ÚLTIMA REVISÃO:

for cometido por empregado, estagiário ou terceiro contratado, sem prejuízo das ações e sanções de ordem civil, criminal ou administrativa aplicáveis ao caso, conforme legislação em vigor.

- Estabelecer e determinar ações preventivas específicas a serem realizadas quando da suspeita de fraude.

7.5. Assessoria Jurídica

- Assessorar na implantação, monitoramento e revisão da presente norma, aperfeiçoando-a de acordo com os riscos existentes ou novos riscos que venham a ser identificados.

7.6. Auditoria Independente

- Realizar os trabalhos de auditoria nas áreas da Entidade, seguindo o Plano Anual de Auditoria;
- Avaliar, periodicamente, a eficácia dos meios de combate à corrupção implementados, inclusive, recomendando melhorias aos procedimentos adotados, caso necessário; e
- Comunicar à Diretoria Executiva sobre a ocorrência de fraudes e de corrupção.

7.7. Gerencia de Gestão

- Assegurar que o ambiente de controles internos mitigue o risco de fraude e corrupção;
- Verificar, previamente à contratação de novos colaboradores, documentos que comprovem a idoneidade dos candidatos, como nada consta das justiça cível, federal, criminal, dos Tribunais de Contas Estadual e da União.

7.7 Comitê de Ética

- Avaliar os casos de corrupção e de fraudes envolvendo empregados, estagiários e prestadores de serviços, nos termos de seu Regimento Interno reportando-os à Diretoria Executiva.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	DOCUMENTO Nº: IN 070/2018	APROVAÇÃO: 25/04/2018	REVOGAR:	REVOGADA POR:
	ASSUNTO: PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE			ÚLTIMA REVISÃO:

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

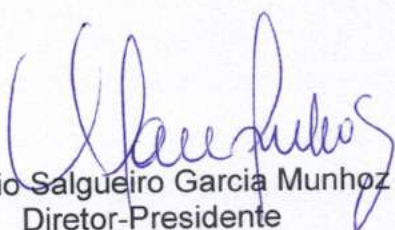
8.1. Todo e qualquer processo de apuração descrito na presente instrução correrá de forma sigilosa no âmbito da Entidade, ficando o assunto restrito aos agentes aqui descritos, dentro de suas responsabilidades específicas, também previstas nesse documento.

8.2. As apurações e responsabilidades constantes da presente norma serão oponíveis à terceiros prestadores de serviços, quando delas tiverem conhecimento prévio à contratação, podendo estes serem penalizados na proporção de seus atos, nos termos do contrato celebrado, sem prejuízo das ações e sanções de ordem civil, criminal ou administrativa aplicáveis à situação analisada, conforme legislação em vigor.

8.3. Os processos de apuração de fraude serão mantidos em arquivo da Entidade pelo período mínimo de cinco anos, após sua finalização.

9. APLICAÇÃO

9.1. A presente Instrução Normativa é de aplicação geral, inclusive perante terceiros em suas relações com a FIPECq, e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.


 Claudio Salgueiro Garcia Munhoz
 Diretor-Presidente



MANUAL DE ORGANIZAÇÃO



SUMÁRIO

1. SOBRE A ENTIDADE	3
2. APRESENTAÇÃO	4
2.1. OBJETIVOS PRINCIPAIS DESTE MANUAL DE ORGANIZAÇÃO	4
2.2. OBJETIVOS COMPLEMENTARES	4
2.3. APROVAÇÃO DO MANUAL DE ORGANIZAÇÃO	4
3. NORMATIVOS INTERNOS	5
3.1. NÍVEL DECISÓRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO	5
3.2. NÍVEL DECISÓRIO DO CONSELHO FISCAL	6
3.3. NÍVEL DECISÓRIO DA DIRETORIA EXECUTIVA	6
3.4. NÍVEL DECISÓRIO DA PRESIDÊNCIA	6
4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
5. COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS:	8
5.1. CONSELHO DELIBERATIVO	8
5.2. CONSELHO FISCAL	9
5.3. DIRETORIA EXECUTIVA	9
5.4. PRESIDÊNCIA	10
5.5. DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA, PRODUTOS E RELACIONAMENTOS	10
5.6. DIRETORIA DE INVESTIMENTOS	11
5.7. ASSESSORIA JURÍDICA	11
5.8. COMUNICAÇÃO	12
5.9. GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA, PRODUTOS E RELACIONAMENTOS	12
5.10. GERÊNCIA DE GESTÃO	12

SOBRE A ENTIDADE:

A Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA - FIPECq, doravante designada simplesmente FIPECq, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar multipatrocinada e multiplano, tem por objetivo administrar e executar planos de benefícios previdenciários.

A FIPECq é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sem fins lucrativos. Sua fiscalização é feita pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e a regulação pela Secretaria de Políticas de Previdência Complementar - SPPC, do Ministério da Previdência Social. As principais Leis que regem a Fundação são as Leis Complementares nº 108, de 29/05/01 e a nº 109, de 29/05/01.

A gestão da FIPECq é exercida pela sua Diretoria Executiva, órgão de administração geral da Fundação.

Missão: Gerir, com excelência, planos de previdência complementar.

Valores: Ética, Responsabilidade, Compromisso, Proatividade, Respeito e Transparência.

Visão de Futuro: Atingir elevados padrões de qualidade e credibilidade junto aos seus Participantes e ao sistema de previdência complementar, de forma a permitir a consecução de seus objetivos.

Patrocinadoras:

FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos;

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;

INPA - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia e

FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA.

Instituidora:

FIPECq Vida – Caixa de Assistência Social da FIPECq.

1. APRESENTAÇÃO:

Este Manual tem o objetivo de reunir e divulgar informações sobre o ordenamento de normativos internos da FIPECq, seus objetivos e respectivos vínculos à hierarquia funcional, bem como abordar a estrutura organizacional da Fundação e as competências atribuídas às suas diferentes unidades, de modo a permitir a melhor compreensão de seu funcionamento.

1.1. OBJETIVOS PRINCIPAIS DESTE MANUAL DE ORGANIZAÇÃO:

- Registrar o conjunto de normativos internos aprovados pelas instâncias competentes, voltados a estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a consecução das estratégias e objetivos da Entidade;
- Apresentar a estrutura organizacional em vigor, sob a forma de organograma, com a indicação da hierarquia e vínculos de relação entre os Órgãos de Governança, Diretorias, Gerências e Assessorias;
- Definir e fazer conhecer as competências de cada unidade organizacional e as devidas relações internas entre elas.

1.2. OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

- Dar conhecimento e permitir melhor compreensão dos regramentos vigentes;
- Contribuir para a análise e eventual aprimoramento da estrutura organizacional;
- Definir claramente responsabilidades e relações funcionais entre as diversas áreas, de modo a evitar duplicidade e omissões;
- Traduzir diretrizes gerais e objetivos da Entidade em competências específicas;
- Proporcionar meios para melhoria contínua da eficácia no inter-relacionamento interno.

1.3. APROVAÇÃO DO MANUAL DE ORGANIZAÇÃO:

A aprovação deste documento, e de suas futuras atualizações, propostas pela Diretoria Executiva da FIPECq, é de alçada do Conselho Deliberativo da Entidade.

2. NORMATIVOS INTERNOS:

Atendendo ao previsto em seu Estatuto, documento que define estruturas, cargos, atribuições e forma de funcionamento, e ainda observando o ambiente regulatório aplicável ao segmento de Previdência Complementar no Brasil, a FIPECq estabeleceu sua estrutura de normativos internos apresentada a seguir, agrupada de acordo com níveis decisórios e objetivos.

2.1. NÍVEL DECISÓRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO:

NORMATIVO	OBJETIVO
• Estatuto ¹	Definir a Entidade, seus fins e membros, em relação aos planos que administra, patrimônio e funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização.
• Convênio de Adesão ¹	Formalizar a relação contratual entre Patrocinadores ou Instituidores e a Entidade, vinculando-os a um ou mais planos de benefícios.
• Regulamento de Plano ¹	Definir condições, direitos e obrigações do Participante, Assistido e do Patrocinador ou Instituidor em relação a planos de benefícios.
• Programa-Orçamento Anual	Registrar a previsão de receitas e dispêndios no período de um ano.
• Plano Anual, Plurianual e Estratégico	Apresentar as diretrizes estratégicas da Entidade e ações decorrentes para o período a que se refere.
• Política	Definir diretrizes de caráter estratégico para referenciar o estabelecimento de normas e procedimentos da Entidade.
• Código de Conduta Ética	Estabelecer valores, princípios éticos e padrões de conduta que orientem a atuação dos Órgãos Colegiados (Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal), Empregados, Patrocinadoras, Instituidoras, Participantes e Assistidos.
• Código de Governança Corporativa	Nortear as relações funcionais entre os agentes que se relacionam interna e externamente com a Entidade.
• Regimento Interno do CD	Registrar competências e regras de funcionamento do Conselho Deliberativo da FIPECq.
• Regimento Interno do CI	Registrar competências e regras de funcionamento do Comitê de Investimentos da FIPECq.
• Regulamento de Produto	Definir condições, direitos e obrigações das partes em relação a produtos e serviços oferecidos pela Entidade.
• Manual de Organização	Registrar a hierarquização de normativos internos, estrutura organizacional e competências das unidades da FIPECq.
• Resolução	Formalizar ato administrativo do Conselho Deliberativo.

(1) Devem cumprir requisitos estabelecidos na Res. CGPC nº 8/2004 (Art. 2º, 3º e 4º), exigindo aprovação adicional do Patrocinadora e/ou Instituidora e Órgão Regulador, cfe. Port. PREVIC nº 866/2018 (Art. 4º ao 9º).

2.2. NÍVEL DECISÓRIO DO CONSELHO FISCAL:

NORMATIVO	OBJETIVO
Regimento Interno do CF	Registrar competências e regras de funcionamento do Conselho Fiscal.

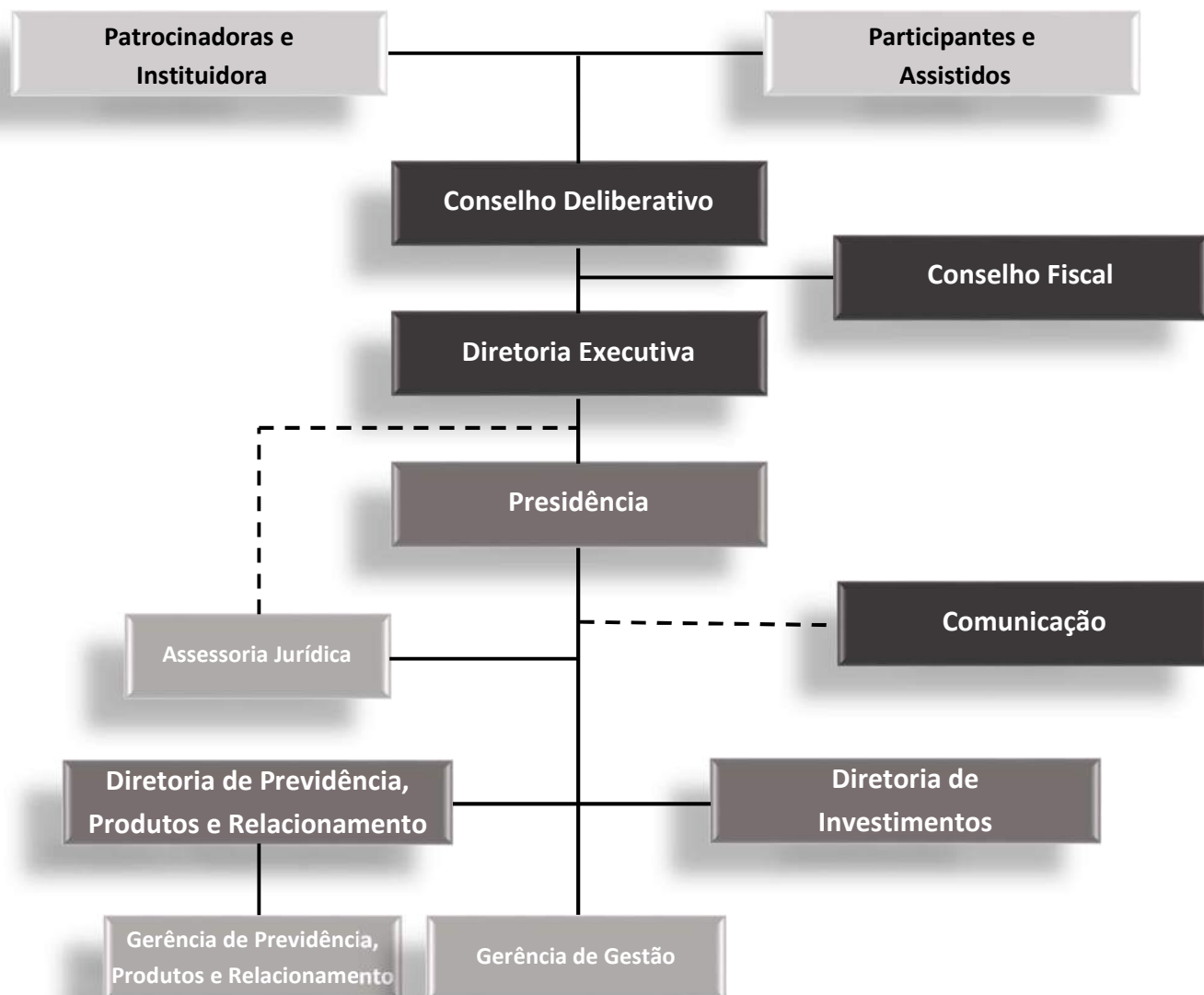
2.3. NÍVEL DECISÓRIO DA DIRETORIA EXECUTIVA:

NORMATIVO	OBJETIVO
Regimento Interno da DE	Registrar competências e regras de funcionamento da Diretoria Executiva da FIPECq.
Regimento Interno do Comitê de Ética	Registrar competências e regras de funcionamento do Comitê de Ética da FIPECq.
Consolidado de Processos	Reunir diagramas dos processos que descrevem graficamente as atividades de responsabilidade de intervenientes internos, além de definir entregáveis e recebíveis de agentes externos à Entidade.
Instrução Normativa	Definir as regras de negócio relacionadas aos processos e atividades conduzidos pela Fundação, inclusive limitação de competências (alçadas).

2.4. NÍVEL DECISÓRIO DA PRESIDÊNCIA:

NORMATIVO	OBJETIVO
Ato Administrativo	Formalizar nomeações, destituições, medidas de ordem disciplinar, promoções, criação de estruturas organizacionais temporárias e demais decisões relacionadas ao funcionamento da FIPECq como horário de funcionamento, regime de expediente e outros, observados os demais normativos em vigor.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:



A estrutura de governança da FIPECq é composta, conforme legislação em vigor, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva.

O Conselho Deliberativo é a instância máxima, responsável pela definição das políticas e diretrizes, expressas em documentos normativos, como Políticas de Investimento e Premissas Atuariais.

Ao Conselho Fiscal cabe monitorar controles internos, indicar melhorias de gestão, apontar eventuais irregularidades e emitir pareceres sobre as demonstrações contábeis.

Formada pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor de Previdência, Produtos e Relacionamento e pelo Diretor de Investimentos, à Diretoria Executiva compete administrar a Entidade, exercendo suas atribuições em conformidade com as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo.

5. COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS:

Para fins de conceituação neste documento, competências representam as responsabilidades ou o conjunto de poderes institucionalmente concedidos a uma ou mais unidades organizacionais para praticar atos ou tomar decisões sobre determinados assuntos. O ato de deliberar representa examinar e decidir, favoravelmente ou não, sobre determinada matéria, ensejando a adoção dos encaminhamentos pertinentes.

A seguir, acham-se listadas as competências atribuídas aos Órgãos de Governança da FIPECq, bem como à sua Presidência, Diretorias, Gerências e Assessoria, segundo previsto no Estatuto da Fundação e em outros documentos.

5.1. CONSELHO DELIBERATIVO:

Deliberar sobre:

- Diretrizes gerais de administração da Entidade, de seus Planos de Benefícios e Operações com Participantes e Assistidos;
- Aprovação ou extinção de Estatuto, Convênios de Adesão, Regulamentos de Planos de Benefícios e demais documentos previstos no item 2.1 deste Manual;
- Investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;
- Contratação de auditor independente, atuário, avaliador de gestão e prestadores de serviços especializados, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- Admissão de nova Patrocinadora e/ou Instituidora, ouvido o Órgão Regulador;
- Aprovar o gerenciamento de novos planos de benefícios; a migração de planos e submassas de Participantes e Assistidos, ouvido o Órgão Regulador;
- Regimentos Internos do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimento; Relatório Anual de Informações, Prestação de contas do exercício, após pareceres conclusivos do Conselho Fiscal e Auditores Independentes;
- Aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, bem como constituição de ônus ou direitos reais sobre esses imóveis;
- Aceitação de doações com ou sem encargos;
- Extinção da FIPECq e destinação de seu patrimônio, na forma da legislação vigente;
- Regulamento Eleitoral da FIPECq;
- Nomeação, exoneração e remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e definição das respectivas áreas de atuação;
- Exame, em grau de recurso, de decisões da Diretoria-Executiva;

- Casos omissos neste Manual, no Regimento Interno do Conselho Deliberativo, no Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e em outros normativos de sua alçada, observando a legislação vigente;
- Acompanhar o cumprimento e cumprir o Estatuto, o Código de Conduta Ética, e demais normativos legais.

5.2. CONSELHO FISCAL:

- Examinar e aprovar as demonstrações contábeis da FIPECq;
- Emitir parecer sobre o balanço anual da FIPECq, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da FIPECq;
- Apontar as irregularidades verificadas sugerindo medidas saneadoras;
- Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base o balanço, o inventário, demonstrativos contábeis e atuariais, relatório de auditoria externa e demais documentos econômico-financeiros;
- Emitir Relatório de Controles Internos semestral, observado o estatuto e a legislação em vigor;
- Acompanhar o cumprimento e cumprir o Estatuto, o Código de Conduta Ética, e demais normativos legais;
- Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno do Conselho Fiscal, observado o Estatuto da Entidade; e
- Requisitar ao Conselho Deliberativo a contratação eventual de serviços especializados de terceiros para oferecer suporte a execução dos seus trabalhos.

5.3. DIRETORIA EXECUTIVA:

Deliberar sobre:

- Normas básicas de administração geral e de pessoal da FIPECq;
- Recursos interpostos por atos dos Diretores, de acordo com a legislação vigente;
- Ajustes orçamentários, sem perder de vista as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- Outros assuntos apresentados pelos Diretores, de responsabilidade normativa da Diretoria Executiva;
- Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Comitê de Ética, em acordo com demais normativos vigentes;
- Admitir, demitir e nomear gestores e outros empregados das unidades organizacionais da FIPECq;
- Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas da FIPECq;
- Acompanhar o cumprimento e cumprir o Estatuto, Código de Conduta Ética e demais normativos legais; e

- Encaminhar tempestivamente ao Conselho Deliberativo os assuntos de competência daquele colegiado, listados no item 5.1 deste Manual.

5.4. PRESIDÊNCIA:

- Dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva, convocando e presidindo suas reuniões;
- Representar a FIPECq, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, com poderes "ad judicia" e "ad negotia", mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;
- Representar a FIPECq em convênios, contratos e acordos e movimentar, juntamente com outro Diretor, os recursos da FIPECq, podendo tais competências ser delegadas, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, procuradores ou colaboradores da FIPECq;
- Dirigir e coordenar as atividades relacionadas ao Planejamento estratégico e planos de ação anual e plurianual;
- Formalizar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da FIPECq, observando Estatuto e legislação vigente;
- Propor ao Conselho Deliberativo, dentre os Diretores da FIPECq, seu substituto eventual;
- Promover o relacionamento institucional da Entidade;
- Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar áreas sob sua subordinação;
- Levar à Diretoria Executiva a proposta de Orçamento Administrativo anual para posterior deliberação do Conselho Deliberativo;
- Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FIPECq que lhe forem solicitadas;
- Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- Acompanhar o cumprimento e cumprir o Estatuto, Código de Conduta Ética e demais normativos legais;
- Dirigir, orientar e coordenar a Assessoria Jurídica e os processos relacionados a Marketing e Comunicação.

5.5. DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA, PRODUTOS E RELACIONAMENTO:

Propor a Diretoria Executiva:

- Dirigir, orientar, coordenar as atividades relacionadas à captação de Participantes e de novas Patrocinadoras e Instituidores;
- Dirigir, orientar, coordenar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e adequação de produtos de previdência privada;

- Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades relacionadas à prospecção de mercados e produtos de previdência privada;
- Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades relacionadas aos cálculos atuariais;
- Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar a concessão de benefícios, incluindo a inscrição de Participantes e dependentes e a organização e atualização dos respectivos cadastros, conforme a Legislação e Regulamentos vigentes;
- Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar pedidos de complementação de benefícios e pecúlios, bem como instruir os recursos interpostos, conforme a Legislação vigente;
- Normas reguladoras dos processos relacionados a planos de benefícios e outros produtos, consoante o disposto nos respectivos Regulamentos;
- Planos de alteração do programa previdencial e de produtos a serem disponibilizados a Participantes e Assistidos;
- Plano de custeio anual, com nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador;
- Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar áreas sob sua subordinação; e
- Acompanhar o cumprimento e cumprir o Estatuto, Código de Conduta Ética e demais normativos legais.

5.6. DIRETORIA DE INVESTIMENTOS:

- Elaborar propostas de Políticas de Investimentos, para os diferentes planos de benefícios e PGA, a serem submetidas ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Deliberativo;
- Elaborar normas reguladoras de Operações com Participantes e Assistidos, consoante o disposto nos respectivos Regulamento, a serem submetidas à Diretoria Executiva;
- Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar áreas sob sua subordinação e seu vínculo hierárquico;
- Coordenar os trabalhos do Comitê de Investimentos da FIPECq, convocando e presidindo suas reuniões, na forma prevista em seu Regimento Interno;
- Acompanhar o cumprimento e cumprir o Estatuto, Regimento Interno do Comitê de Investimentos, Código de Conduta Ética e demais normativos legais.

5.7. ASSESSORIA JURÍDICA:

- Estudar, analisar e emitir pareceres sobre assuntos jurídicos relativos à Fundação, no que tange à legislação previdenciária, fiscal, trabalhista, administrativa, civil e comercial, dentre outras;
- Acompanhar o andamento de processos judiciais e extrajudiciais, em todas as suas fases;
- Representar a Fundação, mediante procuração, perante órgãos públicos e tribunais, assegurando a defesa dos interesses da Entidade, examinando sentenças e ordens judiciais, destinadas à FIPECq;
- Orientar e supervisionar a prestação de serviços jurídicos contratados; e

- Acompanhar o cumprimento e cumprir o Estatuto, Código de Conduta Ética e demais normativos legais.

5.8 COMUNICAÇÃO:

- Propor planos anuais de comunicação e marketing e dar curso aos encaminhamentos aprovados;
- Dirigir, orientar e coordenar as ações de Comunicação e Marketing;
- Dirigir, orientar e coordenar as atividades relacionadas a elaboração do RAI no que concerne à sua área de atuação;
- Dirigir, orientar e coordenar os canais de comunicação.

5.9. GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA, PRODUTOS E RELACIONAMENTO:

São funções da Gerência:

- O cadastro de Participantes e Assistidos;
- A concessão, a manutenção, os cálculos, e a revisão dos benefícios administrados pela FIPECq;
- A concessão de contratos de operações de empréstimos com Participantes e Assistidos;
- Os canais de relacionamento com Participantes e Assistidos;
- Disponibilizar informações relativas aos Planos de Benefícios e a Operações com Participantes e Assistidos;
- Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas dos Planos de Benefícios e de Operações com Participantes e Assistidos;
- Prospecção e monitoramento do mercado e produtos de previdência privada;
- Captação e manutenção de Participantes;
- Captar novos planos, Patrocinadores e Instituidores;
- Propor adequações e desenvolvimento de produtos de modo a manter a capacidade de atração de Participantes;
- Propor planos anuais de vendas;
- Orientar e supervisionar a prestação de serviços contratados para atuação na sua área de competência; e
- Acompanhar o cumprimento e cumprir o Estatuto, Código de Conduta Ética e demais normativos legais.

5.10. GERÊNCIA DE GESTÃO:

São funções da Gerência:

- Planos de organização e funcionamento da FIPECq e suas eventuais alterações;
- Procedimentos de escrituração contábil, planejamento e execução orçamentária, incluindo a preparação de documentos a serem submetidos à Diretoria Executiva da FIPECq;
- Implementação de projetos demandados pela Presidência;

- Suporte informatizado à FIPECq, inclusive no tocante ao estabelecimento de normas de segurança, manutenção e troca de hardware e de software, com apoio de prestador de serviços terceirizados;
- Contratação, orientação e supervisão dos prestadores de serviços da Entidade;
- Preparar reuniões, convocações, pautas, atas e outras ações requisitadas para reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, dando apoio ao encaminhamento das deliberações formuladas;
- Realizar toda a gestão administrativa, de pagamentos e de pessoal da Entidade;
- Prestar suporte necessário ao planejamento estratégico, ao planejamento tático-operacional e ações decorrentes;
- Gestão de documentos: guarda, manutenção e atualização de normativos internos;
- Dirigir, orientar e coordenar as atividades relacionadas à elaboração do Relatório Anual de Informações;
- Gerenciar o processo de identificação e monitoramento de riscos e *compliance*;
- Zelar pelo cumprimento dos prazos e pelo atendimento de solicitações de agentes de fiscalização, bem como pela regularidade do registro dos livros e declarações junto aos órgãos competentes;
- Coordenar e planejar a realização de eventos internos e externos;
- Acompanhar o cumprimento e cumprir o Estatuto, Código de Conduta Ética e demais normativos legais.

2021 - 2025

Política de investimentos

Plano FIPECqPREV



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETIVOS.....	3
3.	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	4
4.	SOBRE A ENTIDADE.....	4
5.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS	5
6.	ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO	8
7.	ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS	8
8.	GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS	8
9.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE.....	9
10.	PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS.....	12
11.	DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS.....	12
12.	SOBRE O FIPECqPREV	13
13.	PASSIVO ATUARIAL.....	14
14.	QUADRO RESUMO DE INFORMAÇÕES.....	15
15.	CENÁRIO MACROECONÔMICO.....	15
16.	ALOCÇÃO DE RECURSOS E LIMITES POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO.....	23
17.	OUTROS LIMITES	28
18.	EMPRÉSTIMO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.....	29
19.	RESTRIÇÕES.....	29
20.	DERIVATIVOS	29
21.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS	31
22.	GESTÃO DE RISCOS.....	32
23.	CONTROLES INTERNOS.....	44
24.	DESENQUADRAMENTOS.....	45
25.	ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PERFIS.....	46

1. INTRODUÇÃO

O presente documento estabelece as diretrizes que serão adotadas na aplicação dos recursos do plano FIPECqPREV para o horizonte dos próximos cinco anos. Os parâmetros e estratégias aqui estabelecidos estão calcados nos objetivos de desempenho de longo prazo e nas regras definidas pela legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

As diretrizes legais estabelecidas para a aplicação dos recursos dos planos de benefícios administrados pela FIPECq, ainda que não mencionadas de maneira explícita nesse documento, devem ser necessariamente seguidas. Essa política de investimentos será vigente entre 01/01/2021 e 31/12/2025, ou até sua alteração pelo Conselho Deliberativo da entidade.

A presente política tem o objetivo de atender às disposições contidas no artigo 19 da Resolução CMN nº 4.661/2018, e alterações posteriores, nos artigos 11 e 12 do Estatuto da FIPECq e ao Regulamento do FIPECqPREV.

As metas aqui estabelecidas têm como parâmetros básicos os limites legais definidos na Resolução CMN nº 4.661/2018, e alterações posteriores, com uma expectativa de crescimento real que resulte em um incremento patrimonial suficiente para atender às necessidades atuariais do Plano de Benefícios, buscando manter seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. OBJETIVOS

O principal objetivo desta Política de Investimentos é orientar e fornecer as diretrizes gerais para a aplicação de recursos do referido plano de benefícios pelos próximos cinco anos (2021 a 2025), sendo necessários ajustes promovidos com periodicidade máxima anual.

Além disso, a Política de Investimentos destina-se a divulgar aos participantes, patrocinadores, órgãos de administração da entidade e órgãos reguladores e fiscalizadores as metas de alocação dos recursos garantidores do Plano FIPECqPREV para o referido período.

A Política de Investimentos é, portanto, o documento que divulga ao público interessado o planejamento estratégico elaborado pela Diretoria Executiva, responsável pelo investimento dos recursos garantidores dos planos previdenciários, sendo por isso um importante mecanismo de governança.

3. DOCUMENTO DE APROVAÇÃO

A presente Política de Investimentos foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em 16 de dezembro de 2020, conforme ata nº 302ª.

4. SOBRE A ENTIDADE

A FIPECq – Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA foi criada em dezembro de 1978, tendo o seu funcionamento autorizado em maio de 1979, com o objetivo de administrar planos privados de concessão de benefícios complementares e semelhantes aos da previdência social a empregados e servidores das instituições e empresas patrocinadoras da Fundação. Atualmente, administra o Plano de Previdência Complementar (PPC), de Benefício Definido (BD), e o FIPECqPREV, de Contribuição Definida (CD), instituído.

“Gerir, com excelência, Planos de Previdência Complementar” é a missão da FIPECq.

4.1. Patrocinadores

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico*

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

INPA – Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA

* Patrocinadores em processo de retirada de Patrocínio.

4.2. Instituidores

FIPECq Vida – Caixa de Assistência Social da FIPECq

Conselho Federal de Administração (CFA)

5. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão.

5.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à FIPECq, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

5.2. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos da FIPECq:

Conselho Deliberativo

Responsabilidades	Objetivos
- Deliberar sobre a Política de Investimentos.	- Estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos dos planos.
- Autorizar investimentos iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores do plano de benefícios	- Exercer maior controle sobre operações de grande volume.
- Nomear o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)	- Assegurar que o Diretor nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
- Nomear o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR)	- Assegurar que o profissional nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
- Deliberar acerca das demonstrações contábeis, relatório anual de informações (RAI)	- Aprovar os demonstrativos contábeis, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal, disponibilizando suas informações aos participantes e assistidos por intermédio do RAI.
- Deliberar sobre o orçamento	Aprovar o Plano de Gestão Administrativa – PGA - Orçamento Geral, e as diretrizes para as suas eventuais alterações, bem como as efetivamente ocorridas na sua execução.
- Aprovar as Demonstrações Atuariais	Aprovar as Demonstrações Atuariais que devem ser enviadas ao patrocinador.

Conselho Fiscal

Responsabilidades	Objetivos
- Responsável por se manifestar, por meio do seu relatório de Controles Internos, sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos	Como órgão de controle interno da entidade, o principal objetivo é sua contribuição no processo de governança.
- Examinar as demonstrações contábeis com emissão de parecer.	- Avaliar os atos de gestão e os resultados auferidos.
- Informar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades verificadas acompanhadas de parecer técnico de empresa de auditoria contratada pela FIPECq, sugerindo, se cabível, medidas saneadoras.	- Verificar se as ações de controle interno são efetivas, assegurando a compatibilidade dos serviços com o objeto da contratação, adequação de preços ao nível de mercado, o respeito aos prazos de execução e a qualidade das entregas.

Diretoria Executiva

Responsabilidades	Objetivos
- Política de Investimentos: (i) elaborar (ii) submeter para apreciação do Comitê de Investimentos; e (iii) propor ao Conselho Deliberativo para apreciação final.	- Colaborar com o Conselho Deliberativo na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.
- Acompanhar o desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano	- Cumprir com os objetivos dos planos administrados.
- Realizar estudos para investimentos/desinvestimentos e submetê-los para aprovação.	- Maximizar os resultados dos planos administrados.
- Deliberar acerca dos processos de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados a gestão de investimentos.	- Mitigar o risco de terceirização, contratando empresas especializadas. - Assegurar que os prestadores de serviços apresentem habilitação emitida pelo correspondente regulador, para o exercício específico da atividade a contratada. - Assegurar que o prestador de serviços comprove possuir capacidade técnica e experiência relevante no especificamente no mercado de previdência complementar fechada.
- Apresentar aos órgãos colegiados as demonstrações contábeis, relatório anual de informações e relatórios de controles gerenciais.	- Realizar os devidos registros e prestar informações aos órgãos internos e externos, bem como aos participantes e assistidos.

Política de Investimentos 2021-2025

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento.	- Dirigir as atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

Administrador Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.	- Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.
- Realizar a análise prévia dos riscos de investimentos.	

Comitê de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
- Analisar e aprovar a minuta da Política de Investimentos que será submetida ao Conselho Deliberativo para deliberação	- Auxiliar a Diretoria Executiva na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.
- Acompanhar e monitorar a gestão de investimento dos planos administrados.	- Assessorar a Diretoria Executiva nas atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da política de investimentos.
- Analisar e deliberar as propostas de investimentos e desinvestimentos enviadas ao Comitê de Investimentos em função de sua alçada	

Analista de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
- Emitir parecer técnico por meio da análise de dados econômicos e financeiros relativos à política de investimentos.	- Caracterizar as responsabilidades dos técnicos diretamente relacionados aos investimentos relevantes
- Desenvolver projetos relacionados à área de investimentos, por meio do levantamento de necessidades e realização de estudos	- Executar as atividades de planejamento, controle e demais rotinas correspondentes à sua área de atuação.
- Zelar pela aplicação diligente dos recursos e pela manutenção dos níveis de risco dentro dos parâmetros definidos.	- Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em linha com os princípios e propósitos estabelecidos na legislação e na política de investimentos.
- Manter a documentação referente à sua atividade (pareceres e relatórios internos, atas, apresentações, etc.) sob sigilo e devidamente arquivada.	- Possibilitar o controle e rastreabilidade das decisões proferidas.
- Identificar e analisar oportunidades de investimento no mercado.	- Colaborar com a gestão da Fundação na identificação de oportunidades de alocação, enviando ao Comitê de Investimentos a proposta de realização de determinada operação.

5.3. Política de Alçadas

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 108/01, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores, ainda que sujeito à execução fracionada ou por meio de tranches, bem como as operações que envolvem o comprometimento de capital, ainda que não sejam sujeitas à execução imediata, também requerem a autorização do Conselho Deliberativo para sua execução.

Em todas as demais operações abaixo do referido limite, em conformidade com o art. 7º §1 da Resolução CMN nº 4.661/18, a FIPECq atribuiu a alçada de decisão ao Comitê de Investimentos.

6. ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO

Toda Entidade Fechada de Previdência Complementar deve designar um Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), responsável pela gestão, alocação, supervisão, e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos, como estabelece a Resolução CMN nº 4.661.

O atual AETQ da FIPECq é o Sr. Claudinei Rolim Perez, Diretor de Investimentos, e sua indicação/aprovação ocorreu na Reunião do Conselho Deliberativo de 27 de junho de 2017, condicionado a sua habilitação junto a PREVIC, o que ocorreu em 07 de agosto de 2017.

ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)				
Período	CPF	Segmento	Nome	Cargo
01/01/2021 a 31/12/2021	029.232.798-67	Todos os segmentos	Claudinei Rolim Perez	Diretor de Investimentos

7. ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS

A partir da Resolução CMN 4.661/2018, toda EFPC deverá designar administrador ou comitê responsável pela gestão de riscos considerando o seu porte e complexidade.

Por decisão do Conselho Deliberativo na reunião 280ª de 23/01/2019, a FIPECq designou o Sr. Claudinei Rolim Perez, Diretor de Investimentos, como Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR).

8. GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS

A FIPECq, na qualidade de administradora de planos, segue princípios, regras e práticas de governança, em conformidade com o seu porte e sua complexidade, de modo a garantir o cumprimento do seu dever fiduciário e dos seus objetivos estatutários e estratégicos que visam a gestão eficiente dos recursos que compõem as reservas técnicas, provisões e fundos dos planos que administra.

Entre os princípios que norteiam as decisões de investimentos, destacam-se a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Ademais, toda a gestão da FIPECq se desenvolve com a devida prudência, lealdade e a boa-fé, em vistas a bem cumprir com o dever fiduciário intrínseco à atividade de gestor de recursos de terceiros.

A adoção das melhores práticas de Governança Corporativa em conjunto com os manuais de boas práticas na gestão de investimentos expedidos pelos órgãos reguladores, garantem que os envolvidos no processo decisório da Entidade cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

8.1. Certificação

Aos profissionais que desempenham suas funções em atividades ligadas à investimentos são exigidas a qualificação, certificação e habilitação necessárias para o exercício de suas atividades, de acordo com padrões estabelecidos pela regulamentação e em observância as melhores práticas.

Os participantes do processo de decisão na escolha dos investimentos e aqueles que estejam diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos da entidade, deverão estar certificados nos prazos da estabelecidos pela IN nº 28/2016.

9. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

9.1. Conflitos de Interesse

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela FIPECq na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.661/18:

“O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.”

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à FIPECq realizar quaisquer operações comerciais e financeiras¹:

¹ Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

Política de Investimentos 2021-2025

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

Dever de transparência e lealdade

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à FIPECq, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- II. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses;
- III. Obrigatoriamente não participar de deliberação sobre matéria onde seu pronunciamento não seja independente, isto é, matéria na qual possa influenciar ou tomar decisões de forma parcial;

9.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A FIPECq não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente.

Qualquer participante do processo decisório dos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.

- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

9.1.2. Público Externo – Prestadores de Serviço

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente.

Para mitigar situações de potenciais conflitos de interesse, a FIPECq fará constar em seus contratos a serem realizados, cláusula com declaração de ausência de potenciais conflitos de interesses, obrigando-se o prestador comunicar a FIPECq casos que possam ser considerados como conflito de interesse. A FIPECq analisará esses casos e decidirá a melhor forma de equacioná-los ou, se for o caso, rescindir o contrato.

9.1.3. Lei Anticorrupção

A gestão dos ativos do plano de benefícios da FIPECq de que trata a presente Política de Investimentos deve levar em consideração as determinações contidas na Lei 12.846/2013 e Decreto Federal 8.420/2015, bem como o Código de Ética da Entidade e seus demais normativos internos.

A presente Política de Investimentos deve levar em consideração as melhores práticas de governança no que tange às medidas anticorrupção no Brasil e no mundo de forma a buscar, constantemente, os mais elevados padrões de integridade das pessoas envolvidas, alinhados à transparência dos processos e à sustentabilidade dos ativos e, consequentemente, da finalidade definida em seu Estatuto Social.

Sem prejuízo das disposições legais que regem a matéria ou outras disposições e normativos internos da FIPECq que tratem do assunto, qualquer pessoa sujeita a esta política está proibida de praticar o seguinte: oferecer ou autorizar a oferta ou a sugestão de suborno; aceitar, pagar ou receber suborno; solicitar ou aceitar propina para influenciar uma decisão, obter acesso não autorizado a informações confidenciais, se comprometer ou se omitir em casos de suborno e corrupção; utilizar-se de terceiros para executar qualquer das ações acima; utilizar-se de fornecedores, parceiros e agentes que estejam comprovadamente envolvidos em situações de corrupção ou suborno; movimentar fundos ou qualquer ativo que reconhecidamente ou por suspeita razoável estejam sendo utilizados para suborno ou corrupção.

Sempre que um representante da FIPECq souber do descumprimento desta política, de tentativa de suborno ou qualquer envolvimento em corrupção, aplicam-se as obrigações de reporte conforme estabelecido no Código de Ética e demais políticas pertinentes.

Na aplicação da presente Política de Investimentos a FIPECq deve tomar providências para que seus colaboradores, observem e cumpram rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as políticas internas da FIPECq aplicáveis à matéria.

10. PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a FIPECq estabelece critérios a serem observados nas fases de seleção, monitoramento e avaliação dos prestadores conforme parâmetros descritos no normativo interno “Instrução Normativa de Gestão de Contratos”.

11. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Os investimentos realizados pela FIPECq, em carteira própria, administrada ou em fundos exclusivos devem ser objeto de análise prévia, considerando os correspondentes riscos, rentabilidade esperada e garantias, se existentes.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação, considerando elementos essenciais tais como:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

A avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e retorno das carteiras próprias e administradas serão executados de acordo com as diretrizes estabelecidas em normativo interno “Instrução Normativa para Avaliação, Gerenciamento e Acompanhamento do Risco e Retorno dos Investimentos”.

12. SOBRE O FIPECqPREV

O FIPECqPREV é um Plano de Contribuição Definida (CD), instituído, no qual o Participante determina o valor de sua contribuição e o benefício é estabelecido de acordo com o total de recursos acumulados na sua conta individual, juntamente com a rentabilidade. Portanto, o benefício dependerá da capacidade contributiva individual de cada Participante e da rentabilidade obtida.

Ressalta-se que, apesar de ser um plano CD, o FIPECqPREV possui parcela de seus recursos garantidores oriunda da incorporação do Plano de Previdência Especial – PPE; plano com características de Benefício Definido (BD).

Os planos de benefícios em operação no Brasil devem estar registrados no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios (CNPB) das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, conforme estabelece a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004.

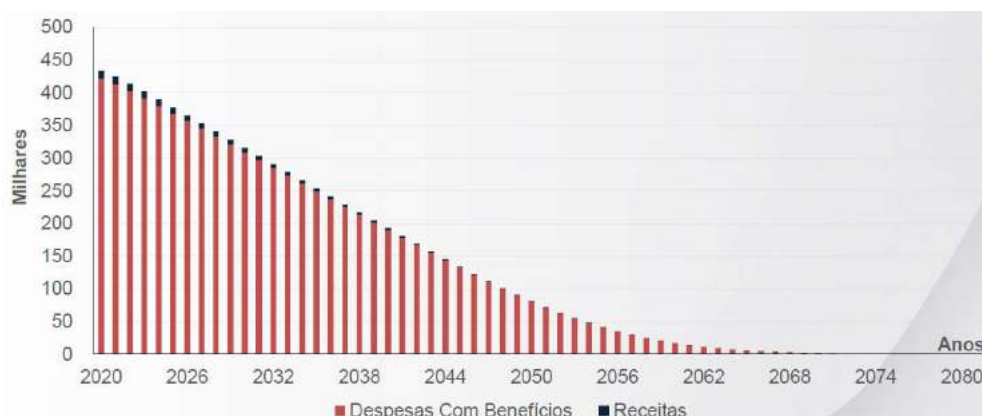
Plano de Benefícios – Posição Setembro/20		
Nome	FIPECqPREV	FIPECqPREV / PPE
Modalidade	Instituído / Contribuição Definida	Benefício Definido
Meta ou índice de referência	Cota patrimonial	INPC + 4,5%
CNPB	2006.0029-29	2006.0029-29
Número de Instituidores	02	-
Número de Participantes	10.151	-
Número de Assistidos/Beneficiários	-	8
Tábua de Mortalidade Geral	-	BR-EMSsb-2015 Segregada por sexo
Tábua de Entrada em Invalidez	-	TASA 1927
Tábua de Mortalidade de Inválidos	-	Winklevoss
Crescimento Salarial Real	-	Não aplicável
Principais Benefícios	Benefícios Programados: Aposentadoria Programada; e Abono Anual. Benefícios de Risco: Aposentadoria por Invalidez; Pensão por Morte de Ativo; e Pensão por Morte de Assistido.	Benefícios de Risco: Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Assistido

13. PASSIVO ATUARIAL

O controle de riscos em planos de previdência passa necessariamente pela identificação do passivo, que pode consistir em obrigações futuras ou expectativas de retorno de acordo com os tipos de plano de benefícios. A avaliação do risco atuarial integrado aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios administrados.

A necessidade de uma gestão integrada entre ativos e passivos torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com as necessidades do fluxo de pagamento dos benefícios do plano.

O gráfico a seguir representa a distribuição dos fluxos simulados, conforme estudo de *Asset Liability Management* (gerenciamento de ativos e passivos) ao longo do tempo, com base na evolução do passivo, especificamente dos participantes que representam a fração BD do plano:



Fonte: Estudo de ALM (Data-base Maio/20)

O Estudo de ALM busca oferecer uma solução mais adequada para definição de regras que objetivam a preservação do equilíbrio e da solvência dos planos tendo como foco a gestão de riscos com base na compreensão dos fatores determinantes no resultado de um plano. O estudo deve ser revisado periodicamente e sua elaboração deve:

- Considerar as classes de ativos elegíveis, bem como dados adicionais de liquidez, risco de mercado, risco de crédito e horizonte de investimentos;

- Apresentar como resultado uma carteira que proporcione retornos compatíveis com a meta atuarial e que minimize a probabilidade de déficit atuarial;
- Adotar os limites para cada classe de ativos respeitando as restrições legais e os limites utilizados para parametrização do modelo.

Além dos critérios descritos anteriormente, o estudo técnico de macro alocação (ALM) deverá enquadrar conjuntamente as resoluções: CNPC nº 15 e nº 16, ambas de 19 de novembro de 2014. A apuração da meta atuarial deve considerar a *duration* do passivo, calculado de acordo com descrição técnica apresentada nas resoluções.

Uma vez definida a duração do passivo atuarial, a meta de rentabilidade do passivo deve estar dentro do intervalo de Taxas estabelecido pela PREVIC, conforme quadro a seguir:

Referenciais do Plano de Benefícios	
Duration do passivo	9,68 anos
Duration do ativo	10,32 anos
Limite superior da taxa de juros real	4,50%
Limite inferior da taxa de juros real	3,65%

14. QUADRO RESUMO DE INFORMAÇÕES

QUADRO RESUMO DE INFORMAÇÕES	
Entidade Fechada de Previdência Complementar	FIPECQ
Vigência	01/01/2021 a 31/12/2025
Ata do Conselho Deliberativo/Data de Reunião	302ª de 16/12/2020
Nome	Plano de Benefício FIPECqPREV
Cadastro Nacional do Plano de Benefícios (CNPB)	20.060.029-29
Modalidade do Plano	Contribuição Definida
Índice de Referência/Meta Atuarial 2021-2025	INPC + 4,25% a.a.
Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)	Claudinei Rolim Perez
Administrador Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)	
Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)	
	Leonardo Bosco Mattar Altoé

15. CENÁRIO MACROECONÔMICO

O contexto macroeconômico tem por objetivo traçar cenários a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover à entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises, com intuito de tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente. Em sequência, serão apresentados alguns dos indicadores considerados nos estudos de macro alocação que orientam a construção do portfólio do plano de benefícios, o qual é realizado por meio da construção de cenários que constam do referido estudo.

Primeiramente detalhando a conjuntura econômica internacional, especialmente sobre as economias dos principais mercados globais e seus potenciais impactos sobre a economia. Em sequência, a economia doméstica é analisada em suas principais características, considerando as políticas econômicas vigentes e seus possíveis impactos nos agregados macroeconômicos.

15.1. Conjuntura

15.1.1. Cenário Externo

No mundo, em 2021, prevalecerá a forte recuperação econômica, com destaque para EUA e China, com expectativas de crescimento na ordem de 4,2% e 9,2% respectivamente.

No caso americano, tanto o governo quanto o seu banco central injetaram cada um mais de 3,5 trilhões de dólares para socorrer a economia dos impactos da COVID-19, e de fato, essa substancial injeção de recursos amenizou o impacto econômico em 2020, com previsão de resultados mais expressivos ao longo de 2021. Por se tratar da maior economia do mundo, os EUA têm pouquíssima chance de encontrar dificuldade para financiar seu enorme rombo fiscal. Para melhorar ainda mais esta conta, o Federal Reserve deixou claro que pretende manter a taxa básica de juro próxima de zero, e não tem nenhuma intenção de retirar os montantes injetados na economia por um bom tempo.

Investidores e economistas vêm com bons olhos a combinação de uma vitória do democrata Joe Biden e um Senado republicano. Caso essa projeção se confirme, a expectativa é que os Estados Unidos convivam com um cenário de uma menor alta de impostos e um pacote de estímulo fiscal mais modesto, embora suficientemente significativo para dar um novo fôlego à economia. Uma das consequências esperadas é uma menor desvalorização do dólar, uma manutenção dos juros baixos nos Estados Unidos e uma recuperação mais acelerada da economia americana.

Na China, o país conseguiu controlar a COVID-19 como nenhum outro, o que permitiu uma boa recuperação de sua economia em 2020 e melhores perspectivas de crescimento para 2021. Novamente, a questão comercial com os EUA pode atenuar o ritmo de crescimento, mas nota-se uma maior capacidade da China em absorver os impactos de eventuais estresses geopolíticos.

Já na Europa, a situação é um pouco mais preocupante, pelo fato de os países europeus terem sido os que mais sofreram os impactos da crise da COVID-19 e de demonstrarem menor capacidade de recuperação. Como mencionado, o ano de 2021 será de forte recuperação para todos os países, o que é natural observar em períodos pós crise, e a expectativa por lá é de crescimento na ordem de 5,8%, muito aquém da retração observada em 2020.

O bloco europeu também adotou medidas para estimular a sua economia e arrefecer os impactos da crise derivada do Covid-19, com o Banco Central Europeu injetando quase 2,0 trilhões de euros na economia regional, valor próximo ao também desembolsado pelos governos dos países da zona do euro. O problema é que os países europeus já estavam muito endividados, a taxa de juros já estava próxima de zero, o desemprego permanecia elevado e a economia já apresentava dificuldades de crescimento, o que torna mais difícil e lenta a recuperação econômica do bloco. A exceção a esse cenário é a Alemanha, que tem um quadro bastante diferente, com dívida controlada, crescimento satisfatório e uma das maiores eficiências econômico-financeiras do mundo.

15.1.2. Cenário Doméstico

O ano de 2021 será de recuperação do crescimento para o Brasil, na esteira do crescimento que se vislumbra para os demais países, num claro cenário de retomada das atividades econômicas e de superação parcial das perdas causadas pela crise gerada pela COVID-19. No Brasil, este crescimento também está estimado em 3,50%, compensando parte importante das perdas de 2020, estimadas em 4,81% de acordo com o Relatório Focus de 23/10/2020.

Por outro lado, o Brasil emerge desta crise com um quadro fiscal deteriorado. O país, como todos os outros ao redor do mundo, foi obrigado a gastar recursos que não tinha durante as quarentenas implementadas pelos governantes, e mais, como a economia apresentou forte queda no período, a arrecadação também diminuiu, gerando a preocupante combinação de mais

gastos com menos receita. A expectativa é que o déficit primário encerre 2020 próximo de 900 bilhões de reais, e grande parte do rombo permaneça em 2021.

Mesmo com o assustador resultado fiscal, o Brasil ao longo dos últimos três anos conseguiu reduzir estruturalmente sua taxa básica de juros, chegando ao menor patamar da história, ajudado ainda pelos países desenvolvidos que zeraram suas respectivas taxas e irrigaram o mundo com dinheiro. Desta perspectiva, não existe pressão para alta de juro no curto prazo, pois o país possui elevado desemprego e capacidade ociosa da indústria, e mesmo que haja um forte crescimento em 2021 a economia não retornará aos níveis pré COVID-19. Percebe-se que, além das taxas de juros baixas, um cenário político mais favorável com reformas estruturais e nem mesmo o câmbio depreciado parece gerar preocupações quanto a inflação, resultando num cenário de inflação controlada com menor taxa de juros.

Posto isto, juros em patamar baixo significa dívida com menor custo. E neste novo contexto, torna mais factível para o governo brasileiro administrar o expressivo déficit com taxa SELIC próximo a 2,00% ao ano, do que com taxas SELIC muito mais elevadas, como observado nos anos anteriores.

As expectativas para o mercado de trabalho são positivas, mas, dado a pouca flexibilidade das leis trabalhistas vigente no país, a recuperação tenderá a ser um pouco mais lenta do que no resto do mundo. Consequentemente, o forte crescimento esperado para a economia brasileira possivelmente ficará aquém do resto do mundo, em especial dos Estados Unidos.

Os ativos de risco no Brasil, têm tudo para valorizarem, as condições financeiras estão bem favoráveis, existe muito dinheiro circulando nas economias globais, inclusive por aqui. Todavia, já é possível observar um descolamento entre os ativos de risco local com os ativos de risco global, este último apresentando excepcional recuperação. E o motivo principal foi e poderá ser o cenário político interno.

O cenário político no Brasil sempre traz consigo um risco adicional quando comparado com os países mais desenvolvidos e deve mais uma vez contribuir positiva ou negativamente no comportamento dos ativos brasileiros, com destaque para possíveis desentendimentos entre equipe econômica, Executivo e Congresso.

15.2. Cenário utilizado

Neste contexto e em se tratando de cenário econômico, esta Política de Investimentos toma como base o cenário produzido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, notadamente reconhecido pelo mercado financeiro como balizador de informações, através da adoção do SISTEMA DE EXPECTATIVAS do dia 16/10/2020 para os indicadores existentes em sua composição. Quanto aos demais itens (cenário de renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior) foram considerados cenários desenvolvidos pela i9Advisory.

CENÁRIO NOMINAL				
	2021	2022	2023	2024 em diante
SELIC (média ano)	2,19%	3,95%	5,25%	6,00%
IPCA	3,02%	3,50%	3,25%	3,25%
INPC	3,38%	3,50%	3,40%	3,40%
RENTA VARIÁVEL - BETA	11,73%	9,35%	10,65%	11,40%
RENTA VARIÁVEL – SMALL	16,24%	13,86%	15,16%	15,91%
RENTA VARIÁVEL – DIVIDENDOS	18,04%	15,66%	16,96%	17,71%
RENTA VARIÁVEL – VALOR	17,53%	15,15%	16,45%	17,20%
EXTERIOR – RF	5,34%	7,10%	8,40%	9,15%
EXTERIOR – RV	11,90%	11,90%	11,90%	11,90%
MULTIMERCADO ESTRUTURADO	6,10%	6,05%	7,35%	8,10%
FUNDO IMOBILIÁRIO	3,39%	5,15%	6,45%	7,20%
FIPs	9,19%	10,95%	12,25%	13,00%
IMÓVEIS	4,30%	4,00%	3,71%	3,50%
EMPRÉSTIMOS	12,68%	12,82%	12,71%	12,71%

Fonte: Juros (Selic) e Inflação (IPCA; INPC): Boletim Focus Banco Central do Brasil (Bacen) aos demais itens (cenário de renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior) foram considerados cenários desenvolvidos pela i9Advisory.

Renda Variável: Conceito atribuído aos ativos de renda variável, cuja remuneração ou retorno de capital não pode ser dimensionado no momento da aplicação, podendo variar positivamente ou negativamente, de acordo com as expectativas do mercado. A projeção de taxa de retorno, considera as seguintes metodologias:

Índice de Curto Prazo – (Ibovespa) – É um indicador de desempenho das ações para o ano seguinte. Para o primeiro ano foi definido um cenário de acordo com uma metodologia proposta pela i9Advisory, que considera como retorno para a bolsa a expectativa de crescimento da economia, pagamento de dividendos histórico e condições financeiras atuais no Brasil e nos EUA, ou seja, considera-se o nível da taxa básica de juros, o câmbio, o risco país, commodities e patamar atual dos mercados acionários.

Desta forma, para projetar o retorno para o ano seguinte foram estimados o crescimento das empresas através da proxy da expectativa de crescimento do PIB, a distribuição de lucro das empresas e a média dos índices de condições financeiras calculado pelo Banco Central do Brasil e pelo Federal Reserve. Neste último, quanto menor o índice, mais flexíveis são as condições financeiras e consequentemente, espera-se maior fluxo para ativos de risco. Atualmente, o índice está em -0,20 e a média dos últimos 10 anos foi de 0,75, portanto, ajustando ao nível de volatilidade deste índice, nos gera um fluxo financeiro adicional de aproximadamente 5% ao nível atual das ações no Brasil.

$$\text{Bolsa Curto Prazo} = \text{PIB} + \text{Dividendos} + \text{Condições Financeiras}$$

$$11,73\% = 3,47\% + 3,26\% + 5,00\%$$

Índice de Longo Prazo (Ibovespa) – É um indicador de desempenho das ações para os anos 2 a 6. O modelo utilizado para os anos subsequentes se baseia no excesso de retorno de ações sobre ativos sem risco, que possui a sigla inglês ERP (Equity Risk Premium), elaborado inicialmente e mensalmente atualizado por Aswath Damodaran, um dos nomes mais renomados quando o assunto é valuation, atualmente professor na New York University. A métrica utilizada expressa a compensação exigida pelos investidores para manter títulos de risco, que em modelos teóricos refletem o preço de equilíbrio considerando o risco de mercado não diversificável. A média do ERP Mundial com base nos dados de 2001 a 2019 foi de 5,4% acima do ativo livre de risco. Desta forma, utilizamos a média da taxa Selic projetada pelo Relatório Focus do ano 2 ao 6 para estimar o ativo livre de risco no Brasil.

$$\text{Retorno Bolsa Longo Prazo} = \text{Selic} + 5,40\%$$

$$10,30\% = 4,90\% + 5,40\%$$

Small Caps (SMLL) – É o termo usado para designar ações de empresas menores, com baixa liquidez, mas com alto potencial de valorização. A projeção para esta classe foi extraída do prêmio histórico EWMA (λ 0,99), ajustado ao risco em relação à projeção do Ibovespa de Longo Prazo.

$$\text{Small Caps} = \text{Ibovespa de Longo Prazo} + \text{Prêmio Histórico}$$

$$14,81\% = 10,30\% + 4,51\%$$

Dividendos (IDIV) – É o termo usado para designar ações de empresas listadas em bolsa, que possuem o maior índice de pagamento de dividendos frente ao preço de compra do ativo. A projeção para esta classe foi extraída do prêmio histórico EWMA (λ 0,99), ajustado ao risco em relação à projeção do Ibovespa de Longo Prazo.

$$\text{Dividendos} = \text{Ibovespa de Longo Prazo} + \text{Prêmio Histórico}$$

$$16,61\% = 10,30\% + 6,31\%$$

Valor (IVBX-2) – É o termo usado para designar ações de empresas que geram valor no médio e longo prazo, não sofrendo tanta influência de variáveis de curto e médio prazos. A projeção para esta classe foi extraída do prêmio histórico EWMA (λ 0,99), ajustado ao risco em relação à projeção do Ibovespa de Longo Prazo.

$$\text{Valor} = \text{Ibovespa de Longo Prazo} + \text{Prêmio Histórico}$$

$$16,10\% = 10,30\% + 5,80\%$$

Investimentos Estruturados: Conceito de investimentos com possibilidade de proporcionar uma rentabilidade superior à dos investimentos de renda fixa, nos termos da legislação aplicável da Resolução CMN nº 4.661/2018.

- ✓ **Private Equity** (FIP novas aquisições): São investimento em empresas amadurecidas, ou investimento em empresas já estabelecidas. As projeções das taxas de retorno de para FIPs considerou a equiparação com o retorno verificado para ativos de crédito com rating B. Prêmio médio de CDI + 7,00%. No caso de FIPs que já tenham realizado o investimento inicial, será considerado o retorno efetivo da cota para a primeira integralização.
- ✓ **Multimercado Estruturado:** São investimentos que podem ser realizados em todas as classes de ativos, em qualquer proporção. A projeção das taxas de retorno médio histórico utilizando o índice IHFA desde seu início em dezembro de 2007, de CDI + 2,10%. Considerando o prêmio adicional que pode ser obtido com a escolha dos melhores gestores de mercados, foi considerado o retorno de CDI +3,83%.

Investimentos no Exterior: Conceito de investimentos realizados fora do Brasil, nos termos da legislação aplicável da Resolução CMN nº 4.661/2018.

- ✓ **Renda Fixa no Exterior com Hedge Cambial:** Conceito atribuído aos títulos emitidos no exterior de diferentes naturezas, presentes na carteira de Fundos de Investimentos constituídos no Brasil, e este com uma estrutura de proteção cambial.

$$\begin{aligned} \text{Exterior (Com Hedge)} &= \text{Carrego Médio dos Fundos no Exterior} + \\ &\quad \text{Cupom Cambial}) \\ 5,34\% &= 5,00\% + 0,34\% \end{aligned}$$

- ✓ **Investimento de Renda Variável no Exterior:** É um indicador de desempenho das ações no exterior para os anos 2 a 6. O modelo utilizado para os anos subsequentes se baseia no excesso de retorno de ações sobre ativos sem risco, que possui a sigla inglês ERP (Equity Risk Premium), elaborado inicialmente e mensalmente atualizado por Aswath Damodaran, um dos nomes mais renomados quando o assunto é valuation, atualmente professor na New York University. A métrica utilizada expressa a compensação exigida pelos investidores para manter títulos de risco, que em modelos teóricos refletem o preço de equilíbrio considerando o risco de mercado não diversificável. A média do ERP Mundial com base nos dados de 2001 a 2019 foi de 5,4% acima do ativo livre de risco. Desta forma, utilizamos a média da taxa de juros de mercado dos EUA de 6 anos para estimar o ativo livre de risco. Também foi utilizado a média histórica de variação cambial, na relação dólar versus real.

$$\begin{aligned} \text{Exterior RV (Sem Hedge)} \\ &= \text{Treasury 6 Anos} + \text{Spread de Retorno} + \text{Variação Cambial} \\ 10,01\% &= 0,50\% + 5,40\% + 4,67\% \end{aligned}$$

Fundo Imobiliário: É o investimento em bens imóveis ou edificações, através de Fundos Imobiliários. As projeções das taxas de retorno de utiliza a média histórica do Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX) desde seu início em dezembro de 2010, de CDI + 1,20%.

$$\begin{aligned} \text{Fundos Imobiliários} &= \text{CDI} + \text{Prêmio} \\ 3,39\% &= 2,19\% + 1,20\% \end{aligned}$$

Imóveis: Inflação (IGP-M).

Carteira de empréstimos: INPC+9,00% ao ano

15.3. Rentabilidade Esperada

SEGMENTO	Estimativa 2021		
	Base	Pessimista	Otimista
Consolidado	9,20%	-0,63%	19,59%
Renda Fixa	7,86%	2,53%	10,04%
Renda Variável	12,73%	-9,01%	43,79%
Estruturados	9,30%	-0,22%	11,58%
Exterior	8,62%	-1,53%	9,48%
Imobiliário*	4,30%	-1,20%	9,36%
Operações com Participantes	12,68%	11,13%	14,07%

* Não há alocação objetivo definida para o segmento imobiliário, no entanto é uma classe de investimento que poderá ser utilizada de forma dinâmica ao longo da vigência desta política

16. ALOCAÇÃO DE RECURSOS E LIMITES POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO

A Resolução CMN 4.661 estabelece que os planos devam definir em sua política a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação. Segundo o Guia PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos, os limites máximos e mínimos planejados de cada um dos segmentos e modalidades de investimentos na vigência da política de investimento devem ser representativos da estratégia de alocação de cada plano de benefícios, portanto mais restritivos que a legislação vigente.

A modalidade do plano de benefícios, seu grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos: as metas de resultado do plano de benefícios e dos segmentos de aplicação; a alocação dos recursos nos diversos segmentos; os limites máximos de aplicação em cada segmento e ativo; indexadores e prazos de vencimentos dos investimentos; a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO ATUAL (*)	ALOCÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
				INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	75,57%	60,52%	0%	100%
Renda Variável	70%	15,88%	22,25%	0%	40%
Estruturado	20%	7,84%	12,52%	0%	20%
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	0%	10%
Operações com Participantes	15%	0,00%	1,00%	0%	15%
Exterior	10%	0,72%	3,71%	0%	5%

*Posição outubro/20.

A alocação objetivo disposta nesta política de investimentos deve ser compreendida como uma diretriz de alocação, com o intuito de balizar os investimentos no longo prazo. Os limites inferiores e superiores devem ser respeitados, bem como os demais limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Em relação a alocação atual, há uma expectativa de aumento das posições nos segmentos de renda variável, estruturados e investimento no exterior. Na renda variável o aumento se dará por meio de um aumento no fundo exclusivo, que concentra a maior parte dos investimentos nesta estratégia, que tende a ser mais rentável quando comparada a renda fixa. O investimento em estruturados, também aumenta com esta aplicação, porém o crescimento nesta classe será ainda maior com a expectativa de investimentos em Fundos de Participação (FIPs). Em relação ao investimento no exterior o aumento também será feito por meio do fundo exclusivo e seu principal objetivo será aumentar a diversificação da carteira, gerando uma melhor relação risco retorno, o investimento será realizado em fundos de renda variável e fundos de renda fixa com ou sem “hedge” cambial classificados como exterior.

No caso dos FIPs foi utilizado como premissa a integralização de 50% do capital comprometido no primeiro ano, o que eleva a exposição no segmento de investimentos estruturados em 4,68%.

16.1. Investimentos Táticos

Os limites mínimo e máximo estabelecidos no quadro de alocação têm por objetivo dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o proposto de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

Cabe destacar que os investimentos táticos requerem agilidade e podem envolver a aquisição de ativos em movimento de queda significativa de preços, ou mesmo de operações estruturadas. Os investimentos táticos apresentam, em geral, alguma liquidez.

Os investimentos táticos são importantes para proporcionar retorno incremental à carteira ou para limitar o potencial impacto negativo de riscos mais relevantes no curto prazo.

Os recursos necessários aos pagamentos de obrigações e os que estão aguardando uma alocação estratégica de médio e longo prazo serão investidos em fundos de investimentos abertos do segmento de renda fixa.

16.2. Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade

A Resolução CMN nº 4.661 exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (*benchmarks*) e metas de rentabilidade para cada segmento de aplicação.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
Plano	INPC + 4,25% a.a.	INPC + 5,63% a.a.
Renda Fixa	CDI	INPC + 4,33% a.a.
Renda Variável	IBOVESPA	IBOVESPA + 1,00% a.a.
Estruturado	CDI	INPC + 5,72% a.a.
Imobiliário	IFIX	-
Operações com Participantes	INPC + 9,00% a.a.	INPC + 9,00% a.a.
Exterior	50% MSCI + 50% CDI	INPC + 5,07% a.a.

Não foi considerada meta de rentabilidade para o segmento de investimento imobiliário, pois o mesmo poderá ser utilizado apenas de forma tática e pontual, razão pela qual não há alocação objetivo definida para essa classe.

A meta de rentabilidade no segmento de renda fixa ficou abaixo da meta atuarial do plano, pois os ativos disponíveis para esta classe estão em sua maioria indexados ao CDI, que possui como expectativa uma remuneração de apenas 2,19% para o ano, não sendo a carteira de NTNBS marcadas na curva suficiente para cobrir esta diferença.

16.3. Histórico de Rentabilidades

Conforme determinado no art. 23, inciso III da Instrução Previc nº 06 de 2018, a FIPECq apresenta o histórico de rentabilidade dos últimos cinco anos do plano:

SEGMENTOS	2016	2017	2018	2019	2020*	Últimos 5 anos
Consolidado	15,05%	10,29%	8,84%	13,56%	0,95%	58,32%
Renda Fixa	13,73%	9,83%	10,22%	10,57%	5,27%	60,25%
Renda Variável	32,93%	21,86%	10,5%	41,33%	-7,25%	134,64%
Estruturados	22,00%	9,15%	3,99%	8,88%	0,20%	51,07%
Imobiliário	-	-	-	-	-	-
Operações com Participantes	-	-	-	-	-	-
Exterior	-	-	-	-	-	-

*Posição até setembro/20

16.4. Mandatos

A despeito da organização de seus investimentos baseada nos segmentos propostos pela legislação aplicável, a Entidade adota a estrutura gerencial de **mandatos** para o monitoramento de seus investimentos.

Um mandato pode ser entendido como a consolidação de investimentos com características semelhantes em termos de risco, rentabilidade esperada, prazo etc. Além de servir de referência para a gestão dos recursos, tal estrutura de investimentos serve como parâmetro para o controle e monitoramento dos riscos financeiros inerentes a cada mandato.

Política de Investimentos 2021-2025

O quadro a seguir apresenta a estrutura de mandatos adotada, com seus respectivos *benchmarks*. Os índices de referência e as metas de rentabilidade estabelecidas anteriormente, para cada segmento, representam uma estimativa da consolidação dos mandatos.

MANDATOS	BENCHMARK
ATIVO (fundo exclusivo)	65% IBOVESPA + 35% CDI
ALM	-
CRÉDITO INFLAÇÃO	IPCA + 4,50%
CRÉDITO CDI	CDI + 1,00%
ESTRUTURADOS	INPC +5,00%

A seguir, detalha-se resumidamente a estrutura de cada um dos mandatos observados:

Ativo (Fundo Exclusivo): representa os investimentos em fundos de renda fixa, renda variável, multimercados e exterior que serão investidos por meio de um Fundo de Investimento em Cotas com gestão dinâmica para alocar na melhor estratégia para cada momento de mercado. Esses valores, conforme relatório “FIPECq Números” de setembro/2020, representava R\$ 10,68 milhões (somatório fundos referenciados, ações e multimercado).

ALM: esse mandato contempla os veículos de investimento que carregam os títulos de longo prazo destinados a cobrir as obrigações atuariais do plano. Esses valores, conforme relatório “FIPECq Números” de setembro/2020, representava R\$ 24,88 milhões.

Crédito Inflação: representa os investimentos em fundos ou ativos de crédito renda fixa (debêntures e letras financeiras e FIDCs) com objetivo de superar a meta atuarial. Esses valores, conforme relatório “FIPECq Números” de setembro/2020, representava R\$ 1,02 milhões.

Crédito CDI: representa os investimentos em fundos ou ativos de crédito renda fixa (debêntures e letras financeiras e FIDCs) com objetivo de superar o CDI. Esses valores, conforme relatório “FIPECq Números” de setembro/2020, representava R\$ 2,79 milhões

Estruturados: esse mandato reúne os fundos de participação (FIP's) e tem como objetivo investir em projetos e empresas que podem estar em diferentes níveis da curva J de evolução de uma

companhia com pouca história ou em fase de expansão. Não há recursos investidos atualmente, conforme relatório “FIPECq Números” de setembro/2020.

16.5. Perfis de Investimentos

No sentido de disponibilizar opções de investimento aos Participantes e Beneficiários do plano de benefícios da FIPECq, a entidade estuda implantar Perfis de Investimentos.

Para o participante escolher o Perfil de Investimento mais adequado à sua realidade, ele precisa de preparação a partir de conceitos básicos: finanças pessoais, diferença entre poupar e investir, tipos de investimentos, risco e retorno etc. Por isso, a FIPECq promoverá uma pré-comunicação para preparação dos seus participantes, oferecendo todo o embasamento teórico necessário para compreensão da implantação de Perfis que está por vir em algum momento.

Este aparato conceitual permite que o participante tenha uma visão clara do impacto de sua escolha e da responsabilidade em alocar seus recursos em um perfil, minimiza eventuais reclamações futuras e o torna, gradualmente, mais ativo com relação aos seus investimentos.

Alguns critérios para uma eventual implantação de Perfis de Investimentos serão considerados:

- Avaliação da distribuição dos participantes, da dispersão e das características da população (idade, poupança acumulada, nível de contribuição, tempo de serviço, salário, etc.);
- Avaliar a motivação para a implantação do Multiportifólio e o número ideal de perfis;
- Avaliar qualitativamente a tolerância a risco da Patrocinadora (Entidade). Avaliação do orçamento de risco para cada um dos perfis;
- Discutir os parâmetros mínimos para a segregação;
- Frequência de revisão de perfil;
- Elegibilidade e abrangência dos Participantes à opção;
- Perfil para os não-optantes;
- Forma de segregação de ativos e sua viabilidade.

17. OUTROS LIMITES

Os limites inferior e superior, por segmento, estabelecidos na tabela “Alocação dos Recursos e Limites por Segmento de Aplicação”; anteriormente descritos, são, em sua maioria, mais restritivos que aqueles apresentados na Resolução CMN nº 4.661. Os demais limites e concentração de investimentos, inclusive por modalidade de investimento, respeitarão aqueles estabelecidos na referida Resolução.

18. EMPRÉSTIMO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

A Resolução CMN nº 4.661, de 2018, e suas alterações posteriores, abre a possibilidade de empréstimo de títulos e valores mobiliários componentes do segmento de renda fixa e de renda variável.

A FIPECq poderá emprestar os títulos e valores mobiliários que compõem a carteira de investimentos sob gestão própria ou terceirizada, desde que as operações realizadas estejam em conformidade com a legislação vigente aplicadas ao setor.

19. RESTRIÇÕES

Na aplicação dos recursos, o plano observa as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/18 e alterações posteriores para as modalidades de investimento elegíveis.

As restrições impostas nesta Política de Investimentos se aplicam unicamente aos investimentos realizados diretamente, ou seja, em carteira própria ou através de fundos de investimentos exclusivos. As aplicações em cotas de fundos abertos condominiais, realizadas diretamente ou por intermédio de carteira própria, estão sujeitas somente à legislação aplicável e aos seus regulamentos específicos.

As restrições e limites impostos nessa Política de Investimentos não incidem sobre os investimentos realizados em exercícios anteriores, quando da vigência de outra Política de Investimentos, para fins de enquadramento.

20. DERIVATIVOS

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661 e regulamentações posteriores. Registre-se que a FIPECq não realiza operações de Derivativos na sua carteira própria, de tal forma que os limites detalhados a seguir são estabelecidos em relação às alocações por meio de Fundos de Investimentos, cujos Gestores também deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela PREVIC/CMN, notadamente a referida resolução CMN 4.661/18.

O controle da exposição indireta em derivativos é feito tempestivamente com base em relatórios elaborados por Consultoria Especializada, contemplando os seguintes aspectos:

- Dos níveis de margem depositada como garantia de operações com derivativos; e
- Das despesas com a compra de opções.

O controle da exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento. Antes de executar qualquer operação com derivativos, a entidade deve se preparar para avaliar os riscos envolvidos, apresentar um sistema de controles internos adequado para a operação em questão e verificar se há o registro da operação em bolsa de valores ou mercadorias e futuros. Os limites devem ser medidos em relação às alocações em:

- Títulos da dívida pública federal;
- Títulos de emissão de instituições financeiras (CDB, RDB, LF etc.); e
- Ações integrantes do Índice Bovespa.

A soma dos investimentos nesses ativos deve ser considerada como denominador na conta da exposição, que devem respeitar os seguintes limites:

- Até 15% (quinze por cento) de depósito de margem requerida para operações com derivativos;
- Até 5% (cinco por cento) de despesas com compra de opções.

Cumpra ressaltar que apesar de permitido pela legislação, a FIPECq não realiza diretamente nenhum tipo de operação com derivativos em sua carteira própria e nem pretende realizar ao longo da vigência desta política de investimentos.

O fundo exclusivo da Entidade poderá utilizar derivativos apenas para proteção (hedge). Portanto, o gestor deve se limitar ao uso de instrumentos como: opções, futuro e swap, geralmente na posição passiva ou vendida e deve comprovar por intermédio de estudo técnico o custo da operação, se aplicável, e adicionalmente elaborar relatório com as vantagens em realizar este movimento por intermédio de derivativos versus a utilização dos ativos tradicionais.

Para os fundos abertos em primeiro e segundo nível (investidos pelo fundo exclusivo) que possuem gestão discricionária, há possibilidade de utilização de derivativos para

posicionamento, ficando a cargo do gestor a análise de cada operação e o enquadramento em relação aos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661.

O controle destes derivativos investidos indiretamente por meio de fundos de terceiros é realizado pela consultoria de risco contratada pela FIPECq.

21. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela FIPECq (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela FIPECq ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável, poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

De acordo com o manual de boas práticas da PREVIC “a verificação do equilíbrio econômico e financeiro dos planos de benefícios depende da precificação dos ativos, ou seja, é preciso que a entidade busque, diretamente ou por meio de seus prestadores de serviços, modelos adequados de apreçamento. A forma de avaliação deve seguir as melhores práticas do mercado financeiro na busca do preço justo, considerando-se ainda a modalidade do plano de benefícios”.

22. GESTÃO DE RISCOS

Em linha com o que estabelece o Capítulo II “Dos Controles Internos, da Avaliação e Monitoramento de Risco e do Conflito de Interesse e de Avaliação de Risco” da Resolução CMN nº 4.661/2018, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são verificados periodicamente pela FIPECq.

Portanto, o objetivo deste item é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de se estabelecer regras que permitem identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles o risco, atuarial de mercado, de crédito, de liquidez, legal, terceirização e sistêmico. Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661/2018 e por esta Política de Investimento.

22.1. Risco Atuarial

O risco atuarial é proveniente do descasamento entre ativos e passivos, da não aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas na estimativa do cálculo do passivo e, conseqüentemente, dos recursos necessários para a fundação honrar com os benefícios a serem pagos aos participantes do plano.

De acordo com a Resolução CNPC nº 15 de 19 de novembro de 2014, a Entidade deve realizar a confrontação entre as probabilidades de ocorrência de morte ou invalidez constantes na tábua biométrica utilizada em relação àquelas constatadas junto à massa de participantes e assistidos nos últimos três exercícios, e confrontar a convergência entre a taxa real de juros estabelecida nas projeções atuariais e a taxa de retorno real projetada para as aplicações dos recursos garantidores.

A mesma Resolução determina, ainda, que compete ao Conselho Fiscal da Entidade Fechada atestar, mediante fundamentação e documentação comprobatória, a existência de controles internos destinados a garantir o adequado gerenciamento dos riscos atuariais.

Ratificado pelo Guia Previc de Melhores Práticas em Fundos de Pensão, o gerenciamento do risco atuarial visa garantir os padrões de segurança econômico-financeira, haja vista a finalidade específica de manutenção da liquidez, solvência e equilíbrio dos planos. O monitoramento do risco atuarial pela FIPECq inclui a verificação da aderência das premissas atuariais, como tabela de mortalidade e taxa de desconto do passivo atuarial e verificação periódica de estudos de macro-alocação que visam aproximar os ativos e passivos.

De forma complementar, a FIPECq acompanha o índice de solvência do plano, que consiste no pagamento de benefícios aos seus assistidos. Sendo assim, o acompanhamento do crescimento das obrigações atuariais em conjunto com a evolução dos recursos garantidores, considerando não apenas a entrada das contribuições, mas também a receita dos investimentos é de extrema importância:

$$\text{Índice de Solvência} = \frac{\text{Ativo Líquido}}{\text{Provisão Matemática}}$$

22.2. Risco de Mercado

Segundo o Art. 10 da Resolução CMN nº 4.661/2018, as entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através de duas ferramentas estatísticas: (i) *Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)* e (ii) *Stress Test*. O *VaR (B-VaR)* estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. O *Stress Test* avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

20.2.1. VaR e B-VaR

Com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano, o acompanhamento do risco de mercado dos segmentos de Renda Fixa e Investimentos Estruturados serão feitos por meio do VaR, e o segmento de Renda Variável por meio do B-VaR, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

SEGMENTOS	LIMITE	MODELO
Renda Fixa	4,0%	VaR
Renda Variável	15,0%	B-VaR (Ibovespa)
Investimentos Estruturados	8,5%	VaR
Investimentos Exterior	15,0%	VaR
Imobiliário (Fundo Imobiliários)	15,0%	VaR
CONSOLIDADO	6,0%	-

20.2.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de *stress* da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: B3
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

22.3. Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando aspectos quantitativos como os *ratings* dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises qualitativas realizadas em relação à estrutura dos ativos.

O risco de crédito das carteiras de investimentos será avaliado com base em estudos e análises produzidos por gestores que invistam em crédito, pela própria Entidade ou contratados junto a prestadores de serviço.

22.3.1. Abordagem Quantitativa

A Entidade utilizará para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. As agências domiciliadas no país devem estar registradas na

Política de Investimentos 2021-2025

Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Grau de Investimento; e
- Grau Especulativo.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o rating da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o rating da emissão, e não o rating da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

TABELA DE RATINGS				
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	
	A (bra)	brA	A2.br	
	A- (bra)	brA-	A3.br	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	Especulativo
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	
	B (bra)	brB	B2.br	
	B- (bra)	brB-	B3.br	
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	
	CC (bra)	brCC	Ca.br	
	C (bra)	brC	C.br	
8	D (bra)	brD	D.br	

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

22.3.2. Exposição a crédito

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis de acordo com os critérios estabelecidos no tópico anterior. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de investimento + Grau especulativo	15,0%
Grau especulativo	7,5%

Não serão permitidas, no momento da alocação, investimentos enquadrados como Grau Especulativo, ou seja, com *rating* abaixo às notas indicadas na tabela acima.

22.3.3. Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir.

No caso de investimentos indiretos (por meio de fundos de investimentos), cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições estabelecidas no regulamento do fundo.

Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada, além da necessidade de se observar as diretrizes gerais mencionadas nesta política, bem como nos normativos internos, é necessária, também, a análise jurídica das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus

vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

Comparação da *duration* e fluxo de caixa

A *duration* de uma operação pode ser considerada na tomada de decisão de forma a ordenar a preferência, quanto a operações de mesmo retorno e diferente *duration*, sendo, portanto, uma variável de análise importante.

Análise do impacto de nova operação na carteira

Para completar a análise, depois de consideradas as características individuais da operação e de compará-la com alternativas disponíveis, é necessário analisar o impacto da inserção deste papel na carteira atual. Esta análise também deve ter um aspecto quantitativo preponderante, sem perder de vista as metas atuariais e os critérios de enquadramento da carteira.

Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

22.4. Risco de Liquidez

O risco de liquidez compreende o risco de ocorrência das seguintes situações:

- Indisponibilidade de recursos para liquidação de suas obrigações atuariais (Passivo) na sua respectiva competência; e/ou
- Posições em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

Serão adotados os seguintes mecanismos de controle para mitigação desses riscos:

CONTROLES DO RISCO DE LIQUIDEZ	
Risco	Controles adotados
Cotização de Fundos de Investimento	Observação das regras para solicitação de resgates, cotização e pagamento de resgates;
	Observação do prazo de duração do fundo, no caso de fundos fechados.
Liquidez de Ativos	Observação dos limites de concentração e diversificações estabelecidos pela legislação vigente;
	Manutenção de uma carteira de fundos referenciados de alta liquidez para cobertura das necessidades de curto prazo do plano de
	Observação da liquidez do mercado secundário.
Pagamento de Obrigações	O risco de cumprimento das obrigações é continuamente monitorado e os estudos de macro alocação consideram essa

22.4.1. Indicadores para evidênciação da capacidade de pagamento de Obrigações (Passivo)

A Entidade acompanhará os seguintes indicadores para evidênciação da capacidade de pagamento de suas obrigações com os participantes. Tais indicadores foram baseados nos índices de liquidez desenvolvidos pela PREVIC e publicados no Relatório de Estabilidade da Previdência Complementar, com adaptação de metodologia para adequação das informações disponíveis.

Não serão estabelecidos parâmetros mínimos, sem prejuízo de vir a agir quando os níveis dos índices a seguir apresentados estiverem abaixo de 1.

Índice de Liquidez Global (ILG)

O índice de liquidez global (ILG) tem por objetivo mensurar a disponibilidade de ativos líquidos, independentemente dos respectivos prazos de vencimento ou da volatilidade, para fazer frente às obrigações com participantes projetadas para cinco anos.

Entende-se por ativos líquidos o composto do total de títulos públicos, títulos privados de renda fixa, operações compromissadas em carteira e fundos de renda fixa e renda variável sem restrição para resgates. O índice compara esse montante de liquidez, frente ao fluxo atuarial líquido (total dos fluxos de benefícios subtraídos dos fluxos de contribuições de ativos e

assistidos) estimado para os próximos cinco anos, descontada da meta atuarial/índice de Referência.

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de ativos com liquidez em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando que não há insuficiência de ativos para cobrir as obrigações.

Quanto maior o ILG, maior a flexibilidade para a realização de ativos e evitar perdas decorrentes da necessidade de negociar sob condições adversas de mercado, a preços inferiores aos estabelecidos como meta quando adquiridos.

Índice de Liquidez de Curto Prazo (ILCP)

O índice de liquidez de curto prazo (ILCP) relaciona o valor presente (VP) dos títulos de renda fixa em carteira (títulos públicos, títulos privados e operações compromissadas) de prazos de vencimentos curtos (até cinco anos) com os VP das obrigações atuariais líquidas das contribuições, no mesmo prazo (até cinco anos).

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de renda fixa em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando menor necessidade de realizar outros ativos para cobrir as obrigações no período de referência. Portanto, o ILCP maior tende a reduzir a exposição ao risco de mercado.

22.5. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

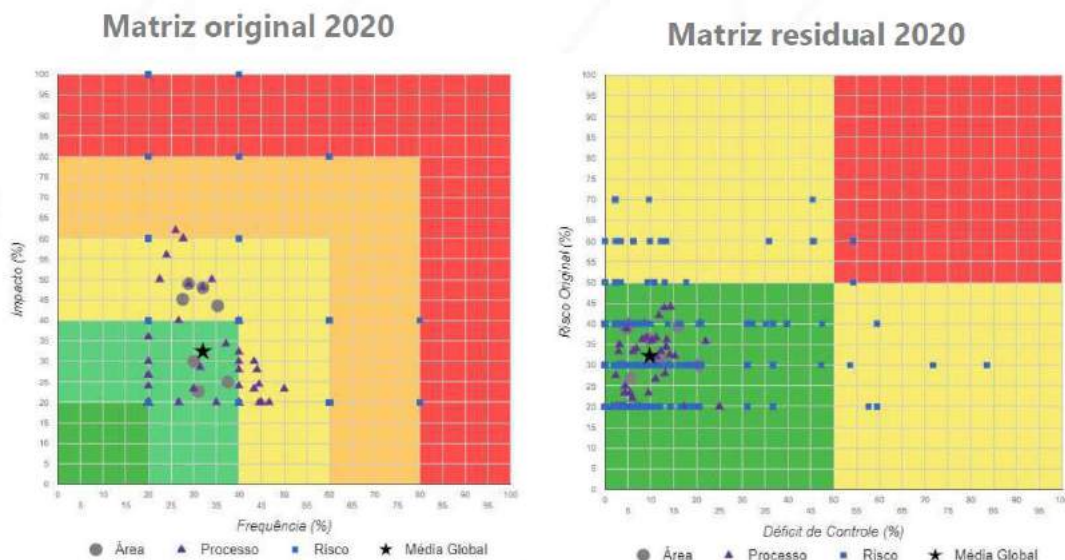
Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Normatização de processos;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;

- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

O controle global da entidade se dará por meio de duas matrizes de risco. A matriz original avalia o conhecimento da entidade e a criticidade de seus riscos e a matriz residual o conhecimento do risco e a influência dos controles declarados existentes.



Fonte: Relatório de Avaliação de Riscos e Controles Internos – Junho/2020

A matriz residual traz mais informações para a Entidade e com isso maior relevância na análise, conforme podemos observar no relatório de controles internos.

A Entidade periodicamente revisa esses controles e processos adotados.

22.6. Risco Legal

Em função de o risco legal permear todo o processo de investimentos, esse risco é monitorado de forma contínua. Para tanto, são observadas, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- Solicitação de parecer jurídico a escritório especializado quando houver a necessidade de amparar o risco legal de investimentos, ou de entender os riscos jurídicos relacionados às garantias;
- Apoio constante de consultores especializados nas discussões acerca do enquadramento dos investimentos;
- Elaboração periódica de relatórios de enquadramento e de monitoramento da Política de Investimentos;
- Elaboração de pareceres dos contratos firmados entre a FIPECq e seus diversos prestadores de serviços.

22.7. Risco Sistêmico

Entende-se por risco sistêmico aquele decorrente da crise de confiança em diversas instituições de um mesmo segmento econômico, podendo evoluir para uma reação em cadeia que afeta a economia de maneira mais ampla. Dessa forma, trata-se de um risco difícil de controlar, apesar de ter identificação relativamente simples.

Com o objetivo de reduzir a exposição ao risco sistêmico, parte significativa dos recursos será mantida em títulos soberanos e buscará priorizar o investimento em títulos e valores mobiliários que disponham de garantias. Além disso, serão respeitados todos os limites de diversificação e de concentração exigidos pela legislação.

22.8. Risco de Terceirização

A contratação de agentes fiduciários, tal como gestores, custodiantes, administradores e consultores, deve ser precedida de análise da capacidade técnica desses prestadores de serviços, a partir de métricas adequadas a cada uma de suas funções.

Somente poderão ser contratados aqueles prestadores que cumpram as exigências mínimas previstas pela Resolução CMN nº 4.661 quanto a seus cadastros e certificações junto aos órgãos

competentes. Adicionalmente, serão observadas as questões de conflitos de interesse, sempre visando à inexistência de tais situações, sobretudo nas questões relacionadas à gestão de recursos, avaliação de riscos e enquadramento.

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade da terceirização total ou parcial dos investimentos da FIPECq. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta a FIPECq de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que a FIPECq tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento (performance e aderência ao mandato) de seus gestores externos, em linha com a legislação vigente bem como com o que estabelece o Guia de Melhores Práticas para Investimentos Previc em seus itens 52: “O procedimento de seleção dos gestores, pela EFPC, deve conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros ” e 56: “A negociação entre a entidade e seus prestadores de serviços deve incluir, nos contratos, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada, quando se verificar o descumprimento dos mandatos.”

A estrutura da FIPECq que contempla ainda uma estratégia de fundo de fundos exige que se tenha um processo de acompanhamento formal, com aspectos qualitativos e quantitativos dos fundos investidos.

22.9. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visa estabelecer um cenário de segurança jurídica, mediante a padronização de normas e práticas que promovam a proteção e o tratamento dos dados das pessoas físicas. A FIPECq possui estrutura focada no controle de riscos e vem adotando práticas quanto à proteção dos dados das pessoas que se relacionam com a Entidade, sejam elas participantes, assistidas, colaboradoras, prestadoras de serviços entre outros. Decidiu-se que, ao longo da vigência desta política, os princípios e regras da LGPD serão observados e aplicados nas atividades da FIPECq.

22.10. Risco relacionado à sustentabilidade

Os princípios socioambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade socioambiental.

A observância dos princípios socioambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir regras de investimento responsável.

Ao longo da vigência desta política, a FIPECq analisará os princípios socioambientais descritos, considerando as particularidades de cada investimento sob análise, contemplando os elementos acerca da Sustentabilidade Econômica, Social e Governança das operações.

23. CONTROLES INTERNOS

23.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco Atuarial	- Análise da Solvência	- ALM - Monitoramento das provisões matemáticas e do ativo total
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i> ; - Teste de Stress.	- Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i> .	- Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> .

Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a FIPECq extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistemico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos e em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.
Risco de terceirização	- Acompanhamento do fundo exclusivo - Acompanhamento dos fundos investidos em segundo nível	- Aderência em relação ao mandato do fundo exclusivo em termos de risco e performance - Processo de seleção quantitativo e qualitativo dos fundos abertos

24. DESENQUADRAMENTOS

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

DESENQUADRAMENTO		
ATIVO	PASSIVO	TRANSITÓRIO
Ocasionado por erros ou falhas internas: Imediata correção; Comunicar à Diretoria Executiva, para providencias; Informar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal; Conselho fiscal deve incluir o evento no relatório semestral de controles internos;	Regra geral: Os desenquadramentos de natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente. Deve ser corrigido em até 2 anos da sua data de ocorrência A FUNDAÇÃO fica impedida, até o respectivo reenquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.	Investimentos realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.661/2018, de 25/05/2018: Investimentos, que se tornaram desenquadrados por causa de alterações nos limites e requisitos estabelecidos ou modificados pela nova resolução, poderão ser mantidos até a data do seu vencimento ou de sua alienação, conforme o caso.

Desenquadramento gerado por terceiros: Descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos. Passível de sanções ao gestor e ao administrador de recursos, que podem incluir ações que vão desde a sua advertência formal, passando por resgate de recursos, encerramento de contratos, acionamento perante os órgãos de controle para apuração de responsabilidades e, em casos graves, abertura de processos judiciais para reparação dos danos e prejuízos causados ao patrimônio dos planos. Deve ser incluído no monitoramento dos serviços prestados. Deve ser informado à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Caberá ao AETQ e ARGR providenciarem o necessário para a correção do fato e desenvolvimento de soluções para evitar sua recorrência.	Regra para fundos: A FUNDAÇÃO tem até sessenta dias a partir da data de cada integralização para enquadrar-se aos limites de alocação por emissor previstos no art. 28, inc. II da Res. CMN nº 4.661/2018.	A FUNDAÇÃO fica impedida de efetuar novas aplicações nesses investimentos, até que se observe o enquadramento conforme prevê a nova resolução. Poderão ser realizadas as integralizações das cotas, quando decorrentes de compromissos formalmente assumidos pela FUNDAÇÃO, antes de 25/05/2018, nos seguintes instrumentos: I - FIDC e FICFIDC; II - FIP; e III - FII ou FICFII. Investimentos em imóveis realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.661/2018, de 25/05/2018: Em até doze anos (até 24/05/2030), a FUNDAÇÃO deverá alienar o estoque de imóveis e terrenos pertencentes à sua carteira própria ou constituir FII para abrigá-los.

25. ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PERFIS

No sentido de disponibilizar opções de investimento aos Participantes do plano FIPECqPREV, a entidade realizará ao longo de 2021 estudos para implantar Perfis de Investimentos.

Destacamos alguns critérios que serão levados em consideração nos estudos para a implantação de Perfis de Investimentos:

- Avaliação da distribuição dos participantes, da dispersão e das características da população (idade, poupança acumulada, nível de contribuição, tempo de serviço, salário, etc.);
- Avaliar a motivação para a implantação do Multiportifólio e o número ideal de perfis;
- Avaliação do orçamento de risco para cada um dos perfis;
- Discutir os parâmetros mínimos para a segregação;
- Frequência de revisão de perfil;
- Elegibilidade e abrangência dos Participantes à opção;
- Perfil para os não-optantes;
- Forma de segregação de ativos e sua viabilidade.

	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA	
	APROVAÇÃO: Ata da 768ª Reunião da Diretoria Executiva	DATA: 07/02/2020

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FIPECq, com composição, competência e demais características fixadas no Estatuto e no Plano de Benefícios Previdenciais aprovado pelo Conselho Deliberativo e homologado pelas Patrocinadoras.

Art. 2 - A Diretoria Executiva compor-se-á de até 4 (quatro) membros, sendo um o Diretor-Presidente.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão o mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os mandatos serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores.

§ 3º - Os Diretores da FIPECq deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3 - A Diretoria Executiva contará com a estrutura da Gerência de Gestão, diretamente subordinada à Presidência, para prestar o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Diretor-Presidente ou por solicitação de 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo único - Para a realização das reuniões será exigido o quórum mínimo composto pela maioria dos Diretores em exercício, observado o mínimo de 2 (dois).

Art. 5 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de seus Diretores, com voto de qualidade do Diretor-Presidente, em caso de empate.

Art. 6 - Os assuntos a serem apreciados pela Diretoria Executiva deverão constar de pauta elaborada pela Gerência de Gestão e aprovada pelo Diretor-Presidente previamente à distribuição aos Diretores com pelo menos 1 (um) dia útil de

	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA	
	APROVAÇÃO: Ata da 768ª Reunião da Diretoria Executiva	DATA: 07/02/2020

antecedência da reunião a que se referir, acompanhada da documentação que servir de base para sua realização.

Art. 7 - As matérias a serem examinadas pela Diretoria Executiva deverão ser submetidas pelos Diretores, sobre assuntos compreendidos nas respectivas áreas de suas competências, através de proposições numeradas, a cada ano, em ordem sequencial crescente, mediante utilização do formulário próprio, e entregues à Gerência de Gestão para organização em pauta a ser aprovada pelo Diretor-Presidente.

Art. 8 - O Diretor, autor da proposição a ser apreciada pela Diretoria Executiva, disporá do tempo necessário, a seu critério, para a exposição da matéria, ficando sob o seu arbítrio a concessão de apartes, podendo o mesmo convidar o titular da Área responsável para maiores detalhamentos.

Parágrafo Único - Qualquer Diretor poderá pedir mais tempo para analisar o assunto antes da votação, definindo-se que o assunto será tratado novamente na próxima reunião ordinária ou se será definida uma extraordinária para conclusão da votação.

Art. 9 - As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas preferencialmente em Brasília, na sede da FIPECq. Poderão ser realizadas também reuniões por vídeo ou teleconferência.

Art. 10 - As atas deverão ser aprovadas e assinadas na mesma sessão, com cópias disponibilizadas ao Conselho Deliberativo. Caso a reunião ocorra virtualmente, as assinaturas serão digitalizadas e acrescidas na referida Ata, com exceção das que se fazem necessário o registro em cartório, sendo: Nomeação, Recondução e Exoneração.

Art. 11 - As deliberações com caráter normativo somente entrarão em vigor após a edição de ato formal do Diretor-Presidente, por Instrução Normativa.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 – Compete à Diretoria Executiva apresentar propostas ao Conselho Deliberativo sobre os seguintes temas:

- I - Criação, alteração ou extinção de Estatuto, Convênios de Adesão, Regulamentos e demais documentos;
- II - Investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;
- III - Contratação de auditor independente, atuário, avaliador de gestão e serviços especializados, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA	
	APROVAÇÃO: Ata da 768ª Reunião da Diretoria Executiva	DATA: 07/02/2020

IV – Proposta de admissão de nova Patrocinadora e/ou Instituidora, a ser homologada por Órgão Regulador;

V – Proposta de Regimento Interno do Conselho Deliberativo e de Relatório Anual de Informações;

VI - Aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, bem como constituição de ônus ou direitos reais sobre esses imóveis, e outros assuntos correlatos;

VII - Aceitação de doações com ou sem encargos;

VIII - Extinção da FIPECq e destinação de seu patrimônio, observado o disposto no Art. 3 e Art. 20 do Estatuto da Fundação;

IX - Regulamento Eleitoral da FIPECq; e

X – Solicitações de recursos de decisões da Diretoria Executiva.

Art. 13 - Compete ainda à Diretoria Executiva:

I - Deliberar sobre as normas básicas de administração geral e de pessoal da FIPECq;

II – Deliberar sobre recursos interpostos por ato dos Diretores, de acordo com a legislação vigente;

III - Deliberar sobre critérios para a concessão de empréstimos a Participantes, desde que atendam à remuneração do capital estabelecida para as referidas operações e observem os limites impostos pela Legislação e pela Política de Investimentos;

IV – Deliberar sobre investimentos que envolvam valores inferiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores, respeitadas as alçadas estabelecidas e a Legislação vigente;

V – Deliberar sobre ajustes orçamentários, sem perder de vista as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

VI – Deliberar sobre outros assuntos apresentados pelos Diretores, de responsabilidade normativa da Diretoria Executiva;

VII - Deliberar sobre os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e o do Comitê de Ética, em acordo com demais normativos vigentes;

VIII - Admitir, demitir e nomear gestores e outros empregados das unidades organizacionais da FIPECq;

IX - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas da FIPECq;

	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA	
	APROVAÇÃO: Ata da 768ª Reunião da Diretoria Executiva	DATA: 07/02/2020

- X – Acompanhar o cumprimento e cumprir o Código de Conduta Ética; e
- XI - Encaminhar tempestivamente ao Conselho Deliberativo os assuntos de competência daquele colegiado, listados no Art. 12 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I – Subscriver o termo de posse dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais, assim como dos demais Diretores;
- II - Dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva, convocando e presidindo suas reuniões;
- III - Representar a FIPECq, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, com poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;
- IV - Representar a FIPECq em convênios, contratos e acordos, firmar instrumentos deles decorrentes, e movimentar, juntamente com outro Diretor, os recursos da FIPECq, podendo tais competências ser delegadas a outros Diretores, procuradores ou colaboradores da FIPECq;
- V - Formalizar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da FIPECq;
- VI - Designar, dentre os Diretores da FIPECq, seu substituto eventual;
- VII - Propor à Diretoria Executiva planos e normas relativas à administração geral e de pessoal, inclusive nomes de gestores e empregados;
- VIII - Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar áreas sob seu vínculo hierárquico;
- IX - Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FIPECq que lhe forem solicitadas; e
- X- Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, PRODUTOS E RELACIONAMENTOS

	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA	
	APROVAÇÃO: Ata da 768ª Reunião da Diretoria Executiva	DATA: 07/02/2020

Art. 15 - Compete ao Diretor de Previdência, Produtos e Relacionamento:

I - Propor à Diretoria Executiva normas reguladoras dos processos relacionados a planos de benefícios, e outros produtos, consoante o disposto nos respectivos Regulamentos;

II - Propor à Diretoria Executiva planos de alteração do programa previdencial e de produtos a serem disponibilizados a Participantes e Assistidos;

III - Propor à Diretoria Executiva plano de custeio anual com nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador;

IV - Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar áreas sob seu vínculo hierárquico.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE INVESTIMENTOS

Art. 16 - Compete ao Diretor de Investimentos:

I - Propor à Diretoria Executiva as Políticas de Investimentos, para os diferentes planos de benefícios e PGA, a serem submetidas ao Conselho Deliberativo;

II – Propor à Diretoria Executiva normas reguladoras de Operações com Participantes e Assistidos, consoante o disposto nos respectivos Regulamentos;

III - Propor à Diretoria Executiva os planos de aplicação do patrimônio;

IV - Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar áreas sob seu vínculo hierárquico;

V - Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Comitê de Investimentos da FIPECq, convocando e presidindo suas reuniões, na forma de seu Regimento Interno;

VI – Analisar a conjuntura e segmentos econômicos, estratégias e políticas definidas pela FIPECq;

VII - Analisar riscos e retornos das aplicações disponíveis no mercado financeiro e o desempenho da carteira de investimentos da FIPECq; e

VIII - Prestar informações sobre a composição e o desempenho da carteira de investimentos da FIPECq.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Este Regimento Interno só poderá ser alterado por maioria absoluta de votos dos membros da Diretoria Executiva.

I - Diretor-Presidente;

	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA	
	APROVAÇÃO: Ata da 768ª Reunião da Diretoria Executiva	DATA: 07/02/2020

II - Diretor de Investimentos;

III - Diretor de Previdência, Produtos e Relacionamento; e

IV - 2 (dois) membros indicados pelo Conselho Deliberativo, exclusive os membros titulares do próprio Conselho, observada, ainda, a legislação em vigor.

Art. 18 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal e terá prazo de validade indeterminado.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO	
	APROVAÇÃO: Ata da 290ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA: 04/03/2020

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação superior da FIPECq, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e as políticas previdenciais e de investimentos, o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos a todos os níveis. Sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração, e tem por finalidade deliberar sobre as seguintes matérias:

- I- Política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;
- II - Alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador, de acordo com a legislação em vigor;
- II- Política de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- III- Investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;
- IV - Contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- V- Nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VI- Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A definição das matérias previstas no inciso II deverá ser aprovada pelo patrocinador.

Art. 2 - Compete ainda ao Conselho Deliberativo aprovar:

- I - O orçamento e suas eventuais alterações;
- II - Os planos de custeio e de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefício;
- III - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos, o Relatório Anual de Informações e, após pareceres conclusivos do Conselho Fiscal e Auditores Independentes, a prestação de contas do exercício;
- IV - A admissão de novas Patrocinadoras e Instituidoras, ouvido o Órgão Regulador e Fiscalizador;

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO	
	APROVAÇÃO: Ata da 290ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA: 04/03/2020

V - Aprovar o gerenciamento de novos planos de benefícios; a migração de planos e submassas de Participantes e Assistidos, ouvido o órgão regulador;

VI - Aprovar a criação de novos planos de benefícios;

VII - Acompanhar o cumprimento e cumprir o Código de Conduta Ética da FIPECq;

VIII - A aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, bem assim a constituição de ônus ou direitos reais sobre esses imóveis, e outros assuntos correlatos que lhes sejam submetidos;

IX - A aceitação de doações com ou sem encargos;

X - Planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da FIPECq;

XI - A extinção da FIPECq e destinação de seu patrimônio, na forma da legislação vigente;

XII - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XIII - O Regulamento Eleitoral da FIPECq;

XV - Regulamento das carteiras de empréstimos e manual de organização e suas futuras atualizações; Código de Conduta Ética; Código de Governança Corporativa; Política de Marketing e Comunicação e a Política de Recursos Humanos.

XIV- As deliberações sobre os casos omissos neste Regimento, Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observando a legislação vigente;

Art. 3 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva ou dos membros do mesmo Conselho.

Parágrafo único - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, a critério deste, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

Art. 4 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos externos à FIPECq, desde que não sejam os mesmos auditores responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5 - Constituirão o Conselho Deliberativo:

I - 3 (três) representantes das Patrocinadoras e Instituidoras e

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO	
	APROVAÇÃO: Ata da 290ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA: 04/03/2020

II - 3 (três) representantes dos Participantes e Assistidos, escolhidos por eleição direta entre seus pares.

§ 1º - Os Conselheiros terão mandatos de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, sendo que cada Conselheiro terá um suplente, com mandato de igual duração, que o substituirá nos seus impedimentos eventuais, devendo atender aos requisitos de comprovada experiência no exercício de atividade na área Financeira, Administrativa, Contábil, Jurídica, de Fiscalização, Atuarial ou de Auditoria, além da obrigatoriedade de se manter atualizado em todas as matérias pertinentes às suas responsabilidades; não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado e não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelos Conselheiros representantes das Patrocinadoras e Instituidoras, dentre estes, assim como seu substituto, sem prejuízo do mandato de Conselheiro.

§ 3º - O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por mais um período de 2 (dois) anos, mediante nova escolha exercida pelos representantes das Patrocinadoras e Instituidoras.

§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 5º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, poderá determinar o afastamento do Conselheiro até sua conclusão.

Art. 6 - A remuneração dos membros do Conselho Deliberativo será aquela prevista no Estatuto da FIPECq.

§ 1º - Somente fará jus ao recebimento da remuneração prevista no caput deste artigo aquele que comparecer à reunião.

§ 2º - Havendo mais de um dia de reunião, a remuneração prevista no caput deste artigo será dividida entre o titular e o suplente, caso este compareça à reunião para substituir o Conselheiro titular.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO	
	APROVAÇÃO: Ata da 290ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA: 04/03/2020

Art. 7 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na última quinzena dos trimestres do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com o número mínimo de 4 (quatro) Conselheiros, em primeira convocação ou em segunda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois, com número mínimo de 1/3 (um terço) dos membros, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá também o voto de qualidade.

§ 4º - O Diretor-Presidente da FIPECq participará das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 8 - Qualquer dos Conselheiros poderá requerer a contagem ou justificação de votos, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único - Qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra para arguir questão de ordem, bem como solicitar preferência na apreciação de matérias constantes da ordem do dia.

Art. 9 - A designação de Relatores será feita pelo Presidente, que levará em conta a especialização na matéria a ser relatada e a concorrência de especialistas na área, procedendo-se ao rodízio, ressalvados os impedimentos de ordem ética.

Art. 10 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas na sede da FIPECq em Brasília ou, excepcionalmente, em outra cidade onde as Patrocinadoras ou Instituidoras possuam sede ou representação, a critério do Conselho.

Parágrafo único - As reuniões devem ser presenciais, admitindo-se a participação por vídeo ou teleconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 11 – Compete ao Presidente ou maioria de seus membros:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, enviando pauta, respectivos documentos e indicando dia, local e hora da realização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, salvo no caso das sessões extraordinárias quando será observado o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas;

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO	
	APROVAÇÃO: Ata da 290ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA: 04/03/2020

Art. 12 – Ao presidente do Conselho compete exclusivamente:

- I - Presidir as reuniões do Conselho, orientando as discussões e disciplinando os debates;
- II - Despachar e encaminhar expedientes e decisões do Conselho às autoridades competentes;
- III – Requisitar, ao Diretor-Presidente, empregados da FIPECq necessários ao funcionamento regular do Conselho;
- IV - Determinar a lavratura das atas das reuniões, colocá-las em discussão, votação, e assiná-las ao final da reunião;
- V - Representar o Conselho quando se fizer necessário ou designar Conselheiro para representá-lo em razão de impedimento;
- VI - Fixar a ordem do dia das reuniões, podendo receber sugestões de Conselheiros;
- VII – Pautar, na reunião do Conselho, a análise do relatório de controles internos do Conselho Fiscal para deliberação acerca de eventuais providências; e
- VIII - Requisitar pareceres, manifestações e informações junto às áreas da FIPECq, por intermédio do Diretor-Presidente.

Art. 13 - Ao Conselheiro cabe:

- I - Comparecer às reuniões e delas participar de acordo com as normas vigentes;
- II - Emitir parecer, escrito ou verbal, de acordo com a natureza da matéria, sobre os processos para os quais foi designado relator.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO DO CONSELHO

Art. 14 - O Conselho deliberará por meio de instrumentos denominados Resoluções, datadas e numeradas ordinalmente, subscritas pelo Presidente com a ementa definidora do objeto.

§ 1º - As Resoluções têm caráter normativo.

§ 2º - O Conselho poderá baixar outros atos normativos, complementares aos dispositivos do presente Regimento, e que visem à disciplina da Entidade ou ao bom funcionamento de suas atividades.

§ 3º - O Conselho Deliberativo assegurará, inclusive por meio de contratação de seguro, o custeio da despesa de dirigente, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO	
	APROVAÇÃO: Ata da 290ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA: 04/03/2020

FIPECq, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão, cabendo fixar condições e limites para a finalidade pretendida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – As atividades de apoio técnico e administrativo ao Conselho Deliberativo serão exercidas por empregados da FIPECq indicados pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - Os recursos e meios materiais, solicitados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e fornecidos pela FIPECq devem possibilitar que as atividades do Conselho possam ser desempenhadas da melhor forma possível.

Art. 16 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo, ou pela sua Presidência, observada a competência em razão da matéria.

Art. 17 - O presente Regimento poderá ser alterado desde que decidido pelo voto de maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 18 - Fica revogada a Resolução nº 008/2013, que aprovou o Regimento ora modificado, gerando a Resolução nº 004/2020.

Art. 19 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá prazo de validade indeterminado.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	
	APROVAÇÃO: Ata da 159ª Reunião do Conselho Fiscal	DATA: 20/02/2020

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da FIPECq ao qual compete:

- I – Emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais;
- II - Emitir parecer sobre o balanço anual da FIPECq, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- III - Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da FIPECq;
- IV - Lavrar atas e pareceres com o resultado dos exames procedidos;
- V - Apontar as irregularidades verificadas sugerindo medidas saneadoras;
- VI- Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base a documentação relacionada com os atos exercidos, relatório de auditoria externa e demais documentos econômico-financeiros, considerando a legislação em vigor e demais normas aplicáveis à Entidade;
- VI - Emitir Relatório de Controles Internos semestral contendo:
 - 1 - Conclusões dos exames efetuados, abrangendo recursos garantidores, políticas de investimentos, premissas e hipóteses atuariais e execução orçamentária;
 - 2 - Recomendações a respeito de eventuais deficiências e cronograma de saneamento; e
 - 3 - Análise e manifestação dos responsáveis pelas áreas sobre deficiências encontradas e medidas efetivamente adotadas para saná-las;
- VII - Requisitar ao Conselho Deliberativo a contratação eventual de serviços especializados de terceiros para oferecer suporte à execução de seus trabalhos;
- VII - Acompanhar o cumprimento e cumprir o Código de Conduta Ética; e
- IX - Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno do Conselho Fiscal, observado o Estatuto da Entidade e a legislação vigente.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	
	APROVAÇÃO: Ata da 159ª Reunião do Conselho Fiscal	DATA: 20/02/2020

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2 - Constituirão o Conselho Fiscal:

I - 2 (dois) representantes das Patrocinadoras e Instituidoras e

II - 2 (dois) representantes dos Participantes e Assistidos, escolhidos por eleição direta entre seus pares.

§ 1º - Os Conselheiros terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, devendo atender aos requisitos de comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, além da obrigatoriedade de se manterem atualizados em todas as matérias pertinentes às suas responsabilidades; não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado e não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

§ 2º - O Presidente do Conselho será indicado pelos Conselheiros representantes dos Participantes e Assistidos, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§ 3º - O mandato do Presidente do Conselho será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 4º - Cada membro efetivo terá um suplente com mandato de igual duração, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, atendendo aos mesmos requisitos de qualificação previstos para o titular.

§ 5º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, por decisão do mesmo Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3 - O Conselho Fiscal realizará, obrigatoriamente, quatro sessões ordinárias em cada exercício, para apreciação dos balancetes trimestrais, relatórios da auditoria e do atuário, e para deliberação sobre matérias de sua competência estatutária e regimental submetidas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e/ou por qualquer de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela maioria dos seus membros, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	
	APROVAÇÃO: Ata da 159ª Reunião do Conselho Fiscal	DATA: 20/02/2020

corridos da data prevista para a sua realização, com envio prévio de pauta e respectivos documentos aos Conselheiros.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário e essas reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da data prevista para sua realização.

§ 3º - Participarão das reuniões do Conselho Fiscal:

I - O Presidente do Conselho e os demais Conselheiros;

II – O(a) Secretário(a) da reunião; e

III - Quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, empregados da FIPECq ou pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes, previamente convidados pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 4 - A pauta das reuniões do Conselho Fiscal será organizada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, podendo acatar sugestões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

§ 1º - Além das matérias para deliberação do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva poderão apresentar informações relevantes para os trabalhos daquele.

§ 2º - O material (balancetes, relatórios de Auditoria, balanços e respectivos demonstrativos, pareceres e propostas) a ser examinado e votado, caso não venha a ser entregue aos Conselheiros pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, deixará de integrar a pauta da respectiva reunião.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com, no mínimo, a presença de 2 (dois) de seus membros.

§ 4º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 5º - As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em atas, assinadas ao final das reuniões, após preparadas pelo (a) respectivo (a) Secretário (a) e arquivadas no registro de atas, devendo conter o seguinte:

I - Número de ordem, local e data da realização;

II- Relação dos Conselheiros presentes;

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	
	APROVAÇÃO: Ata da 159ª Reunião do Conselho Fiscal	DATA: 20/02/2020

III- Registro dos trabalhos; e

IV- Deliberações tomadas.

§ 6º - Os votos em separado e as divergências dos Conselheiros, com relação aos atos dos demais membros, deverão ser consignados, expressamente, nas atas das reuniões.

Art. 5 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será aquela prevista no Estatuto da FIPECq.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 6 - Ao Presidente do Conselho, além das atribuições, deveres e responsabilidades próprias da qualidade de membro do Conselho, compete:

I- Definir a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- Convocar e presidir as reuniões;

III- orientar os trabalhos, mantendo a ordem nos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV- Proclamar o resultado das votações;

V- Assinar as deliberações do Conselho, juntamente com os demais membros;

VI- Representar o Conselho Fiscal perante os órgãos da Fundação;

VII- Solicitar para exame, a qualquer tempo, livros e documentos sob a guarda de funcionários lotados nas Diretorias e/ou Gerências da FIPECq, bem como esclarecimentos, quando necessário, junto aos responsáveis de cada área;

VIII- Informar ao Conselho Deliberativo as irregularidades verificadas, acompanhadas de parecer técnico de empresa de auditoria contratada pela FIPECq, se for o caso, sugerindo, se cabível, medidas saneadoras;

IX- Levar, em tempo hábil, as conclusões, recomendações, análises e manifestações expressas no Relatório de Controles Internos do Conselho Fiscal ao conhecimento do Conselho Deliberativo da FIPECq, instância que deverá decidir sobre eventuais providências a serem adotadas, devendo o referido documento permanecer à disposição do Órgão Regulador e/ou Fiscalizador pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 7 - Aos Conselheiros, além dos deveres e responsabilidades próprias da qualidade de membros do Conselho, compete:

I - Comparecer às reuniões e delas participar de acordo com as normas vigentes;

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	
	APROVAÇÃO: Ata da 159ª Reunião do Conselho Fiscal	DATA: 20/02/2020

II - Apresentar parecer sobre os assuntos que lhes forem distribuídos e relatá-los, quando for o caso;

III - Solicitar diligências, informações e outras medidas julgadas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

IV - Apresentar, discutir e votar indicações, requerimentos, moções e proposições;

V - Acompanhar junto ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, quando designados, a implantação de medidas e providências recomendadas pelo Conselho Fiscal;

VI - Solicitar para exame, a qualquer tempo, livros e documentos sob a guarda de funcionários lotados nas Diretorias e/ou Gerências da FIPECq, bem como esclarecimentos, quando necessário, junto aos responsáveis de cada área;

VII - Manter independência de atuação, buscando permanentemente a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da Fundação;

VIII - Emitir relatórios de controles internos de cada semestre, contemplando no mínimo:

1. As conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimentos, assim como das premissas e hipóteses atuariais e da execução orçamentária;

2. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento, quando for o caso, contemplando as indicações de procedimentos apropriados para a redução de riscos, identificados nos processos das áreas respectivas da Fundação; e

3. Análise e manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem assim exame das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Art. 8 - O Conselho Fiscal reunir-se-á durante o primeiro semestre para analisar os controles internos do segundo semestre do ano anterior e durante o segundo semestre, para exame dos controles internos do primeiro semestre do ano corrente, podendo coincidir com as reuniões ordinárias previstas no Art. 3.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	
	APROVAÇÃO: Ata da 159ª Reunião do Conselho Fiscal	DATA: 20/02/2020

Art. 9 - As atividades de apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal serão exercidas por empregados da FIPECq indicados pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Os recursos e meios materiais, solicitados pelo Presidente do Conselho Fiscal e fornecidos pela FIPECq devem possibilitar que as atividades do Conselho possam ser desempenhadas da melhor forma possível.

Art. 10 - O presente Regimento poderá ser alterado desde que decidido pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 11 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal e terá prazo de validade indeterminado.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	
	APROVAÇÃO: Ata da 290ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA: 04/03/2020

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1 - O Comitê de Investimentos da FIPECq é um colegiado de natureza técnico-administrativa, que tem por objetivos:

I - Realizar análise e deliberar sobre propostas de investimento e desinvestimentos, submetendo ao Conselho Deliberativo aqueles com valores superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores das reservas técnicas da FIPECq; e

II - Acompanhar e monitorar, por meio das informações apresentadas pelas respectivas áreas, Consultorias e Gestores de ativos, entre outros, contratados, a gestão de investimento dos planos de benefícios e do Plano de Gestão Administrativa (PGA), em conformidade com suas Políticas de Investimentos e a regulação vigente.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO

Art. 2 - Integram o Comitê de Investimentos os seguintes membros titulares:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Investimentos;

III - Diretor de Previdência, Produtos e Relacionamento; e

IV - 2 (dois) membros indicados pelo Conselho Deliberativo, exclusive os membros titulares do próprio Conselho, observada, ainda, a legislação em vigor.

Art. 3 - O Comitê de Investimentos será coordenado pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, doravante denominado simplesmente Coordenador, representado pelo Diretor de Investimentos, sendo substituído em sua ausência pelo Diretor-Presidente e Diretor de Previdência, Produtos e Relacionamentos, nesta ordem.

Art. 4 - Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir certificação profissional que comprove conhecimento nas áreas Financeira, Mercado de Capitais e de Investimentos, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 5 - Aos membros que não possuírem a devida certificação na data de entrada em vigor deste Regimento Interno, ou na data de nomeação para um dos cargos listados em seu Art. 2, será dado o prazo de até 6 (seis) meses para sua obtenção, resguardadas as determinações legais.

Art. 6 - Poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos, a critério de seus integrantes, com assinatura prévia de Termo de Confidencialidade, exceto para membros do Conselho Deliberativo e sem direito a voto, convidados e/ou profissionais especializados que possam colaborar no assessoramento técnico da reunião.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	
	APROVAÇÃO: Ata da 290ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA: 04/03/2020

CAPÍTULO III - DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Art. 7 - São deveres dos membros e daqueles que participarem das reuniões do Comitê de Investimentos:

I - Observar os princípios e regras estabelecidas na legislação em vigor e nos normativos internos da Entidade, especialmente no presente Regimento Interno;

II - Observar os princípios e regras estabelecidas no Código de Conduta Ética da FIPECq, exercendo o cargo com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios éticos e morais;

III - Defender a atuação independente do Comitê de Investimentos;

IV - Guardar sigilo sobre qualquer informação obtida em razão de suas atividades, além de zelar para que a violação dessa regra não ocorra por intermédio de terceiros;

V - Inteirar-se de todas as circunstâncias antes de emitir juízo de valor sobre quaisquer matérias;

VI - Zelar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência no trato dos assuntos;

VII - Manifestar-se com total isenção nas questões que expressem interesses das Patrocinadoras, Instituidoras, Participantes e Assistidos; e

VIII - Manter-se atualizado e tecnicamente qualificado para o exercício de suas atividades.

Art. 8 - É vedado aos membros do Comitê de Investimentos:

I - Aconselhar medidas contra disposição literal de lei ou regulamento;

II - Alterar ou deturpar o teor de depoimentos, falas, documentos, citação de lei, regimentos ou de informação privilegiada, de modo a induzir os demais membros em erro;

III - Favorecer, direta ou indiretamente, a si ou terceiros, em decorrência do exercício de suas atividades perante o Comitê de Investimentos;

IV - Frustrar a manifestação de opiniões divergentes ou impedir o livre debate;

V - Deixar de praticar ou retardar, injustificadamente, ato de ofício;

VI - Desempenhar, no local e durante a reunião, tarefas alheias ao objetivo da convocação; e

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	
	APROVAÇÃO: Ata da 290ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA: 04/03/2020

VII - Abster-se de opinar ou dar parecer sobre os assuntos colocados em pauta de reuniões, exceto nos casos em que houver justificativa plausível.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9 - O Comitê de Investimentos se reunirá, em caráter ordinário, uma vez a cada 02 (dois) meses, em conformidade com o calendário anual, previamente aprovado.

Parágrafo único - As reuniões devem ser presenciais, admitindo-se a participação por vídeo ou teleconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

Art. 10 - Nesta reunião ordinária, no mínimo, os seguintes temas serão apreciados:

I - Relatórios mensais de acompanhamento, posteriores à última reunião do Comitê de Investimentos;

II - Fluxo de caixa projetado para os próximos 6 (seis) meses;

III - Análise e parecer das propostas de investimentos e/ou desinvestimentos;

IV - Análise e parecer das propostas para operações com títulos públicos federais, ações, opções de ações e empréstimos de ações; relatório de operações com Participantes e Assistidos e outros documentos;

V - Relatório resumo das propostas recebidas;

VI - Relatório das operações realizadas com base nas aprovações da última reunião do Comitê de Investimentos; e

VII - Assuntos diversos.

Art. 11 - A data da reunião bimestral ordinária poderá ser alterada pelo Coordenador, desde que devidamente fundamentada e informada aos membros do Comitê de Investimentos.

Art. 12 - A Diretoria de Investimentos deverá apresentar as análises e propostas de investimentos, observando os normativos legais e a Política de Investimentos. Uma vez aprovadas as propostas, esta decisão ficará válida até a próxima reunião ordinária do Comitê, cabendo ao AETQ decidir o momento da realização dessas operações.

Art. 13 - Toda e qualquer proposta deverá ser assinada pelo Analista responsável e pelo Diretor de Investimentos.

Art. 14 - O Comitê de Investimentos se reunirá em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Coordenador.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	
	APROVAÇÃO: Ata da 290ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA: 04/03/2020

Art. 15 - No caso de análise de propostas de investimentos e/ou desinvestimentos, a convocação das reuniões dar-se-á com, no mínimo, 04 (quatro) dias úteis de antecedência, juntamente com o envio do Parecer Técnico.

CAPÍTULO V - DOS RELATÓRIOS

Art. 16 - O Relatório Mensal de Acompanhamento será apresentado pela Diretoria de Investimentos, e deverá abordar, no mínimo, os seguintes assuntos:

- I - Conjuntura econômica;
- II - Composição da carteira de investimentos por plano e por segmento de aplicação;
- III - Rentabilidade da carteira de investimentos por plano e segmento de aplicação;
- IV - Acompanhamento de risco;
- V - Limites e concentrações da carteira;
- VI - Operações realizadas desde a última reunião do Comitê de Investimentos;
- VII - Fluxo de caixa previsto por plano para o próximo período; e
- VIII - Fatos relevantes às carteiras de investimentos dos planos.

Art. 17 – O Relatório Mensal de Acompanhamento deverá ser enviado aos membros do Comitê de Investimentos com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data da reunião ordinária.

Art. 18 - O Parecer Técnico das propostas de investimentos e/ou desinvestimentos deverá observar a legislação vigente, a Política de Investimentos e as Instruções Normativas da Entidade.

Art. 19 - A análise e parecer das propostas de investimentos e/ou desinvestimentos serão realizadas pelas áreas responsáveis e deverão estar assinadas pelo Analista responsável e pelo Diretor de Investimentos.

Art. 20 - O Parecer Técnico e demais documentos serão enviados aos membros do Comitê de Investimentos com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis. Em casos especiais, com as devidas justificativas, e aprovação do Coordenador, o Relatório poderá ser enviado com 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 21 - Sempre que necessário, será solicitado à Assessoria Jurídica parecer sobre a proposta em análise, de modo que o documento produzido passe a compor o conjunto de documentos encaminhados, com a antecedência prevista, aos integrantes do Comitê de Investimentos.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	
	APROVAÇÃO: Ata da 290ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA: 04/03/2020

Art. 22 - O Relatório de Operações com Participantes e Assistidos deve conter, no mínimo, o número e saldo financeiro dos contratos, número de concessões, renovações, número e saldo dos contratos inadimplentes e rentabilidade nos meses desde a última reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 23 - Relativamente aos contratos inadimplentes, deverá a Assessoria Jurídica apresentar relatório descrevendo a evolução dos saldos e as principais ações adotadas com vistas ao recebimento dos valores.

Art. 24 - O Relatório Resumo das Propostas Recebidas será preparado pela Diretoria de Investimentos e será apresentado pelo Coordenador, ou por quem este indicar.

Art. 25 - O Relatório Resumo das Propostas Recebidas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Data de recebimento da proposta;

II - Nome do ofertante (PJ);

III - Nome do contato, com telefone; e

IV - Descrição da oferta.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS E VOTAÇÃO

Art. 26 - As reuniões do Comitê de Investimentos serão iniciadas após a verificação de quórum mínimo de 3 (três) de seus membros, desde que presentes 2 (dois) diretores.

Art. 27 - Para aprovação de qualquer matéria, é necessário o quórum de maioria simples, sendo necessário que, no mínimo, 2 (dois) diretores, um deles o Coordenador, sejam favoráveis à proposta.

Art. 28 - Caso, por qualquer motivo, ocorra uma situação de empate na votação, o investimento ou desinvestimento não será aprovado.

Art. 29 - A ata deverá ser assinada ao fim da reunião, salvo condição impeditiva, juntamente com todo o material que deu suporte ao Comitê de Investimentos.

Art. 30 - Toda a documentação deverá ser arquivada eletronicamente, para fins de consultas futuras.

CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 31 - Compete ao Comitê de Investimentos:

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	
	APROVAÇÃO: Ata da 290ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA: 04/03/2020

I - Analisar e deliberar sobre propostas de investimentos e desinvestimentos recebidas da Diretoria de Investimentos, tomando ciência daquelas descartadas em razão de não se mostrarem aderentes à Política de Investimentos;

II - Analisar e aprovar toda e qualquer operação de investimento dos recursos garantidores dos planos de benefícios e do PGA;

III - Acompanhar e monitorar a gestão de investimento dos planos de benefícios e do PGA, através do Relatório Mensal de Acompanhamento, preparado pela Diretoria de Investimentos, conforme descrito no Art. 17 deste documento;

IV - Acompanhar o desempenho e a assertividade das decisões de investimentos, bem como eventuais desdobramentos do investimento, se houver, e o alcance dos objetivos traçados;

V - Registrar em ata as recomendações, pontos de atenção, solicitações de esclarecimentos cabíveis, ou qualquer comentário que julgue necessário e que possa servir de apoio/insumo para o processo de tomada de decisão;

VI - Acompanhar os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico das carteiras de investimentos dos Planos, em conformidade ao disposto na regulação vigente;

VII - Acompanhar as operações do segmento de Operações com Participantes e Assistidos, incluindo a taxa de juros, limites e rentabilidade;

VIII - Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, proposto pelo Coordenador, para o ano civil subsequente, até a última reunião do ano anterior;

IX - Analisar e aprovar sobre a minuta da Política de Investimentos para o exercício subsequente, que será submetida ao Conselho Deliberativo para deliberação; e

X - Analisar e aprovar sobre outros assuntos necessários à boa condução da gestão de investimento, nos limites de sua competência e respeitada a estrutura organizacional e Instruções Normativas da Entidade.

Art. 32 - Os procedimentos que decorram das manifestações elencadas pelos membros do Comitê de Investimentos, em suas reuniões, deverão ser tratados pelo seu Coordenador e as providências deverão ser informadas na reunião seguinte.

Art. 33 - São atribuições do Coordenador do Comitê de Investimentos:

I - Propor o cronograma anual de reuniões ordinárias;

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	
	APROVAÇÃO: Ata da 290ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA: 04/03/2020

II - Elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo aos membros do Comitê as matérias destinadas à discussão;

III - Abrir, prorrogar, suspender, dar e cassar a palavra, conceder questões de ordem, manter a disciplina do debate e encerrar reuniões do Comitê de Investimentos;

IV - Coordenar as reuniões, instando as áreas competentes a providenciar a documentação de suporte necessária ao pleno cumprimento da pauta estabelecida; e

V - Retirar matéria de pauta para correção de falhas de instrução, sugerir inversões ou inclusões.

Art. 34 - São atribuições da Diretoria de Investimentos:

I - Informar dia, horário e local das reuniões a todos os membros;

II - Disponibilizar a pauta e respectivos documentos a todos os membros do Comitê com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis;

III - Enviar às respectivas áreas lista contendo os assuntos pendentes de reuniões anteriores, que serão apreciados na próxima reunião, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos;

IV - Redigir as atas das reuniões presenciais e colher a assinatura dos membros votantes presentes;

V - Registrar nas atas de reunião as justificativas para as ausências dos membros titulares ou substitutos; e as ausências que ocorram durante a reunião, com indicação do momento em que o membro deixou a reunião;

VI - Preparar e manter atualizado o Relatório Resumo das Propostas Recebidas;

VII - Preparar e enviar o Relatório Mensal de Acompanhamento;

VIII - Preparar e enviar o Parecer Técnico das Propostas de Investimentos e/ou Desinvestimentos;

IX - Apresentar, com a maior brevidade, fatos relevantes à gestão de investimentos;

X - Elaborar a minuta da Política de Investimentos a ser submetida ao Comitê de Investimentos;

XI - Revisar e apresentar o Relatório de Operações com Participantes e Assistidos; e

XII - Manter arquivo físico e eletrônico das atas do Comitê.

Art. 35 - São atribuições da Assessoria Jurídica:

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	
	APROVAÇÃO: Ata da 290ª Reunião do Conselho Deliberativo	DATA: 04/03/2020

I - Analisar e dar parecer das propostas de investimentos e/ou desinvestimentos, sempre que solicitada; e

II - Prestar esclarecimento, sempre que solicitado pelos membros, sobre temas discutidos no Comitê de Investimentos.

Art. 36 - São atribuições da Gerência de Gestão:

I - Apresentar ao Comitê de Investimentos, em sua reunião ordinária, após fechamento dos balancetes mensais, o resultado dos planos de benefícios e PGA.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Os membros do Comitê, assim como seus convidados, não receberão qualquer remuneração por sua participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, exceção feita aos 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Deliberativo, quando estes não receberem remuneração como Conselheiros e somente nos meses em que efetivamente participarem das reuniões do Comitê. Nesta situação, farão jus à remuneração idêntica à de Conselheiros.

Art. 38 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria Executiva ou encaminhados ao Conselho Deliberativo para avaliação e possível alteração deste documento.

Art. 39 - Fica desde já acordado que os membros do Comitê de Investimentos devem ter canal direto de comunicação com o Conselho Deliberativo, sempre que entendam necessário.

Art. 40 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá prazo de validade indeterminado.

FIPECq – Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou
Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA

Relatório circunstanciado sobre os procedimentos de auditoria aplicados
31 de dezembro de 2020



(44) 3026 6717
(44) 99974 0564



www.bezauditores.com.br
contato@bezauditores.com.br



Avenida Neo Alves Martins, 2789
Sala 801 - 87013-060 - Maringá-PR

À
Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do
INPE e do INPA - FIPECq
Brasília - DF.

Atenção do Sr.: Claudio Salgueiro Garcia Munhoz
Diretor-Presidente

Referência: Relatório de Auditoria

Prezados Senhores,

Considerando as disposições estabelecidas no contrato firmado com a FIPECq e o disposto no item II, do artigo 7º, da Instrução PREVIC nº 3, de 24 de agosto de 2018, apresentamos nas páginas seguintes o resumo dos trabalhos realizados durante o exercício de 2020.

Nosso relatório apresenta os principais procedimentos realizados em conformidade com as normas de auditoria e, quando aplicável, as deficiências relevantes de controles internos e as respectivas recomendações para melhoria.

Atenciosamente.

Maringá, 13 de maio de 2021.

BEZ Auditores Independentes
CRC PR 5.010/O-2

Marco Antônio Harger Lückmann
Contador CRC SC 023.456/O-6 T-PR

Comentários sobre os procedimentos de auditoria aplicados

Extensão dos procedimentos

Considerando o escopo de nossos trabalhos que é expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2020, nossos trabalhos concentraram-se na avaliação dos controles internos relevantes necessários para a elaboração das demonstrações contábeis e no exame dos saldos contábeis.

Para fundamentar os trabalhos de exame das demonstrações contábeis somos responsáveis por desenvolver trabalhos em conformidade com as normas de auditoria – NBC TAs, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

É oportuno esclarecer que: a) incluímos a consideração do controle interno relevante para a revisão dos saldos contábeis intermediários com a finalidade de planejar procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia do controle interno, b) os assuntos comunicados estão limitados às deficiências que identificamos durante a revisão e concluímos serem de importância suficiente para comunicar à administração, c) na execução dos trabalhos são aplicados procedimentos técnicos de auditoria que incluem critérios de amostragem que não alcançam a totalidade das transações efetuadas no período examinado e que, por essa razão, nosso trabalho não deve ser interpretado como uma garantia de identificação de eventuais desfalques, erros e outras irregularidades semelhantes e d) quaisquer assuntos significativos revelados no decorrer de nossos trabalhos foram comunicados à administração.

Procedimentos de auditoria aplicados

Os trabalhos tiveram como premissas obter evidências quanto à situação dos principais saldos contábeis em 31 de dezembro de 2020. Para isso, os seguintes principais procedimentos foram aplicados: i) avaliação e indagação aos responsáveis pelos controles, composição, conciliação, classificação e acompanhamento dos principais saldos, ii) testes de recálculo, iii) testes de liquidação subsequente, iv) exame documentação comprobatória das operações selecionadas, v) *follow-up* de circularização, entre outros.

A seguir, apresentamos os principais procedimentos aplicados em cada área analisada e nossas considerações e sugestões para melhoria, quando aplicável:

1. DISPONÍVEL

A rubrica está representada por recursos em caixa e contas correntes junto a instituições financeiras em que a Entidade mantém operações.

Principais procedimentos aplicados

- ✓ Confronto dos saldos contábeis com os respectivos extratos bancários;
- ✓ Confronto dos saldos contábeis com as respostas de circularização das instituições financeiras (*follow-up* de circularização);
- ✓ Verificação de pendências a longa data e suas liquidações subsequente, quando houver;
- ✓ Seleção, por amostragem estatística e julgamento, de valores dos extratos bancários para observação de:
 - a) Existência de documento suporte;
 - b) Fidedignidade das informações do documento com as informações contábeis (data, fornecedor, valor, descrição do item/serviço adquirido);
 - c) Adequada classificação contábil.

Resultado dos procedimentos aplicados

Não identificamos deficiências relevantes de controles internos a comunicar à administração.

2. *REALIZÁVEL – Gestão Previdencial*

As adições representam os recursos que contribuem para o aumento do patrimônio social do exercício. As adições por Contribuições Previdenciárias se referem as contribuições recebidas dos participantes e patrocinadoras subtraídas do valor transferido ao Plano de Gestão Administrativa.

Principais procedimentos aplicados

- ✓ Análise das variações dos saldos e obtenção e coerência das justificativas;
- ✓ Conciliação dos saldos contábeis com os respectivos controles auxiliares;
- ✓ Confronto do total de repasses realizados durante o exercício de 2020, conforme informações contidas nas respostas de circularização recebidas das patrocinadoras com o saldo registrado nas contas de resultado da Fundação (follow-up de circularização);
- ✓ Confronto do saldo dos depósitos judiciais com o informado na resposta de circularização dos advogados (follow-up de circularização).

Resultado dos procedimentos aplicados

Não identificamos deficiências relevantes de controles internos a comunicar à administração.

3. *REALIZÁVEL – Gestão Administrativa*

A principal operação do referido grupo é a provisão e recebimento das contribuições para o custeio administrativo dos planos. O principal saldo que compõe o Realizável – Gestão Administrativa são os depósitos judiciais, substancialmente os referentes ao PIS e COFINS.

Principais procedimentos aplicados

- ✓ Análise das variações dos saldos e obtenção e coerência das justificativas;
- ✓ Conciliação dos saldos contábeis com os respectivos controles auxiliares;
- ✓ Validação da base de cálculo e recolhimento da TAFIC – Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Social, bem como a apropriação da despesa no resultado;
- ✓ Análise da variação dos saldos e conciliação dos depósitos judiciais de PIS/COFINS;
- ✓ Confronto do saldo dos depósitos judiciais com o informado na resposta de circularização dos advogados (follow-up de circularização), e
- ✓ Conciliação do saldo contábil dos depósitos judiciais de PIS/COFINS e IRRF com os respectivos extratos.

Resultado dos procedimentos aplicados

Não identificamos deficiências relevantes de controles internos a comunicar à administração.

4. *REALIZÁVEL - Investimentos*

As carteiras de investimentos dos planos de benefícios: PPC, FIPECqPrev e PGA são constituídas das aplicações em: títulos públicos, créditos privados e depósitos, ações, fundos de investimentos, imóveis, empréstimos e outros realizáveis.

Principais procedimentos aplicados

- ✓ Confronto dos saldos contábeis com a posição dos extratos do custodiante;
- ✓ Confirmação da existência, divulgação, abrangência de período (60 meses), conteúdo mínimo e aprovação das Políticas de Investimento 2020-2024, através da inspeção da Ata da Reunião do Conselho Deliberativo nº 285, realizada em 27 de novembro de 2019;
- ✓ Confirmação do envio das Políticas de Investimento através da inspeção do protocolo de processamento de arquivo, emitido pela PREVIC em 19 de fevereiro de 2020, atendendo o prazo estipulado no item IV, do artigo 4º, da IN PREVIC nº 10, de 27 de setembro de 2017 e alterações, que é 1º de março do exercício de referência;
- ✓ Indagação à administração quanto às variações e principais eventos ocorridos no período;

- ✓ Observação da existência de relatórios de controles e monitoramentos dos investimentos:
 - a) “Relatório de Análise de Investimentos (RAI)”, preparado pela Aditus Consultoria Financeira, aborda os principais pontos e tem como objetivo o acompanhamento dos investimentos, sob os aspectos de alocação, concentração e retorno;
 - b) “Relatório de Compliance (RC)”, preparado pela Aditus Consultoria Financeira, verifica e demonstra o status da aderência dos investimentos dos planos às diretrizes de aplicação estabelecidas pelas Políticas de Investimentos vigentes e pela Resolução CMN nº 4.661 e suas alterações;
- ✓ Conciliação do saldo contábil de empréstimos com os respectivos relatórios auxiliares;
- ✓ Confronto dos laudos de avaliação dos investimentos imobiliários com os saldos contábeis;
- ✓ Recálculo da depreciação acumulada dos investimentos imobiliários;
- ✓ Inspeção da existência de controle de certificações de dirigentes (artigo 14, da IN PREVIC nº 6, de 29 de maio de 2017);
- ✓ Verificação, por amostragem, da existência dos títulos financeiros, através do código ISIN (International Securities Identification Number), conforme artigo 18, Resolução CMN nº 4.661/18;
- ✓ Confronto dos saldos de rebate dos planos PPC, FipeccqPrev e PGA com as planilhas de composição, com o “Relatório de Performance e Custos dos Investimento”, do fundo Bússola, emitido pela gestora I9 Capital, com o objetivo de evidenciar a origem, existência e valor correto dos créditos contabilizados a título de “rebate”;
- ✓ Observação do relatório dos auditores independentes referente as últimas demonstrações contábeis dos fundos de investimento selecionados por amostragem;
- ✓ Evidência da existência de controle de certificações de dirigentes para atendimento das disposições na IN PREVIC nº 13, de 28 de junho de 2019 e o requerido no artigo 3º e 14 da IN PREVIC nº 6, de 29 de maio de 2017;
- ✓ Confronto dos saldos contábeis dos títulos públicos, créditos privados e fundos de investimentos com as informações apresentadas na resposta de circularização da custódia (follow-up de circularização).

Testes de controles internos sobre empréstimos a participantes:

- ✓ Conciliação dos principais saldos de empréstimos (principal e refinanciamentos PCC) com os respectivos relatórios auxiliares;
- ✓ Determinação estatística da quantidade da amostragem;
- ✓ Seleção randômica dos contratos de empréstimos submetidos ao teste;
- ✓ Inspeção da Ficha Financeira e “print” do detalhamento do contrato (eSolution);
- ✓ Inspeção da memória de cálculo da taxa de juros;
- ✓ Recálculo das prestações dos empréstimos selecionados;
- ✓ Liquidação subsequente do valor do empréstimo concedido ao participante solicitante.

Resultado dos procedimentos aplicados

Não identificamos deficiências relevantes de controles internos a comunicar à administração.

5. PERMANENTE

Este grupo registra os bens móveis destinados ao funcionamento das atividades do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Fundação.

Principais procedimentos aplicados

- ✓ Análise da variação dos saldos;
- ✓ Conciliação do saldo contábil com os respectivos relatórios auxiliares;
- ✓ Teste de adição/baixa;
- ✓ Teste de depreciação/amortização dos bens.

Resultado dos procedimentos aplicados

Não identificamos deficiências relevantes de controles internos a comunicar à administração.

6. EXIGÍVEL OPERACIONAL – Gestão Previdencial

O grupo registra os benefícios a pagar assumidos pelo plano previdencial e suas respectivas retenções, as provisões para abono anual dos assistidos e outras exigibilidades, composta em sua maior parte por créditos a pagar aos planos.

Principais procedimentos aplicados

- ✓ Confronto dos saldos contábeis classificados nas contas de resultado com o saldo dos proventos informados nas folhas de benefício e abono;
- ✓ Confronto dos valores registrados contabilmente a título de IRRF com o apresentado nas folhas de benefícios e abono;
- ✓ Verificação do pagamento dos benefícios e recolhimento do IRRF.

Resultado dos procedimentos aplicados

Não identificamos deficiências relevantes de controles internos a comunicar à administração.

7. EXIGÍVEL OPERACIONAL – Gestão Administrativa

Os saldos registrados neste grupo se referem, substancialmente, as provisões de férias e décimo terceiro salário e respectivos encargos, assim como encargos sobre a folha mensal, fornecedores e tributos.

Principais procedimentos aplicados

- ✓ Análise das variações ocorridas no período;
- ✓ Recálculo da apuração do PIS/COFINS e inspeção dos comprovantes de recolhimento;
- ✓ Conciliação dos saldos contábeis com as composições analíticas;
- ✓ Conciliação dos proventos, INSS, FGTS e IRRF com os respectivos registros contábeis;
- ✓ Verificação da liquidação subsequente do salário líquido e respectivos encargos.

Testes de controles internos sobre folha de pagamento do plano de gestão administrativa - PGA:

- ✓ Conciliação dos valores de salários a pagar, INSS, FGTS, IRRF, entre outros, informados no resumo da folha de pagamento com os respectivos saldos contábeis;
- ✓ Verificação da liquidação subsequente daqueles salários líquidos e respectivos encargos;
- ✓ Seleção de todos os funcionários da FIPCEq para testes de recálculos do IRRF, INSS e Contribuição PPC;
- ✓ Verificação da existência do termo de inscrição do plano FIPECqPrev para os funcionários que possuem o referido desconto;
- ✓ Recálculo das provisões de férias e décimo terceiro salário;
- ✓ Teste documental admissional.

Resultado dos procedimentos aplicados

Não identificamos deficiências relevantes de controles internos a comunicar à administração.

8. EXIGÍVEL CONTINGENCIAL

Registra o montante das provisões contingenciais decorrentes de ações judiciais ou administrativas passivas mantidas contra a Entidade. Com base nas avaliações do assessor jurídico interno, a FIPECq entende que as provisões constituídas são suficientes para atender a eventuais perdas decorrentes de processos administrativos ou judiciais.

O registro da provisão é efetivado no Passivo dos planos em contrapartida da despesa que lhe deu origem e os depósitos judiciais ou recursais estão registrados no Ativo Realizável, de acordo com a origem de cada ação.

Principais procedimentos aplicados

- ✓ Indagação sobre existência, movimentação e mudança de critérios na avaliação das provisões para contingências;
- ✓ Confronto dos saldos contábeis das provisões para contingências com as respostas de circularização (follow-up de circularização);
- ✓ Análise da variação dos saldos das contas de provisão contingencial e verificação da documentação suporte para baixa contábil de processos provisionados.

Resultado dos procedimentos aplicados

Não identificamos deficiências relevantes de controles internos a comunicar à administração.

9. PATRIMÔNIO SOCIAL**Principais procedimentos aplicados**

- ✓ Confronto do saldo contábil das provisões matemáticas com as informações preparadas mensalmente pelo atuário responsável;
- ✓ Confronto do saldo das provisões matemáticas com as informações contidas na resposta de circularização do atuário responsável (follow-up de circularização).

Resultado dos procedimentos aplicados

Não identificamos deficiências relevantes de controles internos a comunicar à administração.

10. RESULTADO – Adições

Esse grupo registra, principalmente, o ingresso de recurso a título de recebimento de contribuições dos participantes (ativos, assistidos e auto patrocinados), das patrocinadoras.

Principais procedimentos aplicados

- ✓ Análise das principais variações ocorridas durante o exercício;
- ✓ Confronto do valor das contribuições contabilizadas com as contribuições informadas na resposta de circularização das patrocinadoras (follow-up de circularização);
- ✓ Identificação da contrapartida dos lançamentos contábeis selecionados por amostragem nos grupos de contas patrimoniais (ativo ou passivo).

Resultado dos procedimentos aplicados

Não identificamos deficiências relevantes de controles internos a comunicar à administração.

11. RESULTADO – Deduções

Os valores registrados nesta rubrica referem-se substancialmente as despesas com pagamento de folha de benefícios aos participantes assistidos, folha de pagamento dos funcionários, resgates de contribuições, provisões mensais e demais gastos necessários para manter as atividades da Fundação.

Principais procedimentos aplicados

- ✓ Análise das principais variações ocorridas durante o exercício;
- ✓ Cruzamento das rubricas que compõem o grupo com as respectivas contrapartidas;
- ✓ Conciliação/validação dos valores registrados no Resultado (deduções) com relatórios auxiliares (folhas de benefícios, folha de pagamento e relatório de provisão de 13º salário, depreciação);
- ✓ Seleção das principais despesas do PGA e confronto com os respectivos documentos suporte (notas fiscais, faturas, comprovantes de pagamento etc.).

Resultado dos procedimentos aplicados

Não identificamos deficiências relevantes de controles internos a comunicar à administração.



FIPECq

Fundação de Previdência Complementar
dos Empregados ou Servidores da FINEP,
do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA

PROPOSTA TÉCNICA

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021
Maringá (PR)

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Salgueiro Garcia Munhoz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B7AF-7D 17-CD 10-A53E.

PROCESSO DE SELEÇÃO EDITAL Nº 001/2021**ANEXO I****PROPOSTA TÉCNICA**

À Comissão responsável pela Seleção Pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Prezados Senhores,

A FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA, estabelecida em Brasília - DF, no Setor Comercial Norte, quadra 05, Centro Empresarial Brasília Shopping, Torre Norte, Sala 1125, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município de Maringá, Paraná.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Salgueiro Garcia Munhoz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B7AF-7D17-CD10-A53E.

1. CAPACIDADE TECNICA E EXPERIÊNCIA

FATOR A – Desempenho da Entidade

i Informar a Rentabilidade anual considerando a totalidade do(s) plano(s) de Contribuição Definida Administrado(s) pela Entidade proponente, no período de 2016-2020

Ano	Rentabilidade Anual (%)
2020	7,47%
2019	13,56%
2018	8,84%
2017	10,29%
2016	15,05%

Rentabilidade Acumulada no Período	68,58%

As rentabilidades apresentadas acima, bem como o desempenho da FIPECq na gestão de seus planos de previdência complementar podem ser checados e comprovados através dos links abaixo:

• RAI 2016:

https://www.fipецq.org.br/portal/downloads/FIPECq/Documentos_Institucionais/Relatorio_anual/RAI2016.pdf

• RAI 2017:

https://www.fipецq.org.br/portal/downloads/FIPECq/Documentos_Institucionais/Relatorio_anual/RAI2017.pdf

• RAI 2018:

https://www.fipецq.org.br/portal/downloads/FIPECq/Documentos_Institucionais/Relatorio_anual/2018.pdf

• RAI 2019:

https://www.fipецq.org.br/portal/downloads/FIPECq/Documentos_Institucionais/Relatorio_anual/RAI2019.pdf

• RAI 2020:

<https://www.fipецq.org.br/assets/documents/Rel-Anual/RAI2020.pdf>

Em complemento às informações históricas de rentabilidade dos últimos 05 anos, informamos que a rentabilidade do plano de Contribuição Definida (CD) administrado pela FIPECq atingiu 5,60% no primeiro semestre de 2021. É um resultado destacado de forma positiva quando comparado a planos da mesma modalidade e supera em larga escala a rentabilidade média do segmento. Mais informações e detalhamentos, estão disponíveis no link:

https://fipecq.org.br/Noticias.aspx?ano_publicacao=2021&id_conteudo=1266

Em relação ao outro plano de benefícios administrado pela FIPECq, estruturado sob forma de Benefício Definido (BD), os estudos de macro alocação e *Asset and Liability Management* (ALM) são os pilares e guias para a definição das estratégias de gestão dos investimentos, obedecendo a melhor relação risco, retorno e liquidez, conforme parâmetros estabelecidos na Política de Investimentos e contrato junto a gestor de investimentos.

ii Ativo total da EFPC (em milhões) no período de 2016-2020

Ano	Ativo sob gestão (R\$)
2020	1.655
2019	1.567
2018	1.396
2017	1.313
2016	1.226

Os valores apresentados na tabela acima podem ser comprovados pelos mesmos link's do item 1.1.1 (Relatórios Anual de Atividades 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020)

iii Quantitativo da população sob gestão da Entidade, discriminando por participantes ativos e assistidos, no período de 2016-2020

Ano	Quantidade de Participantes Ativos	Quantidade De Assistidos	População Total
2020	10.651	484	11.135
2019	9.376	457	9.833
2018	3.730	460	4.190
2017	1.645	548	2.093
2016	1.870	365	2.235

iv Informar a relação entre despesas administrativas e o ativo total e da despesa administrativa per capita por participantes, consolidada no ano de 2020:

Exercício	Despesa Administrativa/Ativo	Despesa Administrativa/Participante
2019	0,69%	1.107,60
2020	0,76%	1.135,05

Os resultados apresentados acima, referentes a 2020, sofreram o impacto da pandemia de COVID-19, junto ao mercado financeiro e, consequentemente, ativos de investimentos dos planos administrados pela FIPECq. Para 2021, o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo indica que a relação Despesa Administrativa/Ativo será igual a 0,49%.

FATOR B: Governança

i Informar a estrutura de Governança: Composição dos Órgãos Estatutários obrigatórios (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva).

A FIPECq possui estrutura de governança formada a partir dos órgãos estatutários estabelecidos de acordo com o que prevê a Lei Complementar nº 108/2001 (Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências), da seguinte forma:

- **Conselho Deliberativo:** 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes; 50% indicados pelas patrocinadoras/instituidoras e 50% eleitos diretamente pelos participantes e assistidos.
- **Conselho Fiscal:** 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes; 50% indicados pelas patrocinadoras/instituidoras e 50% eleitos diretamente pelos participantes e assistidos.
- **Diretoria Executiva:** 3 (três) membros; profissionais de alta performance recrutados no mercado por *headhunters* em processo seletivo cujo resultado é submetido à decisão do Conselho Deliberativo.

A Estrutura Organizacional da FIPECq é apresentada pelo seguinte organograma:

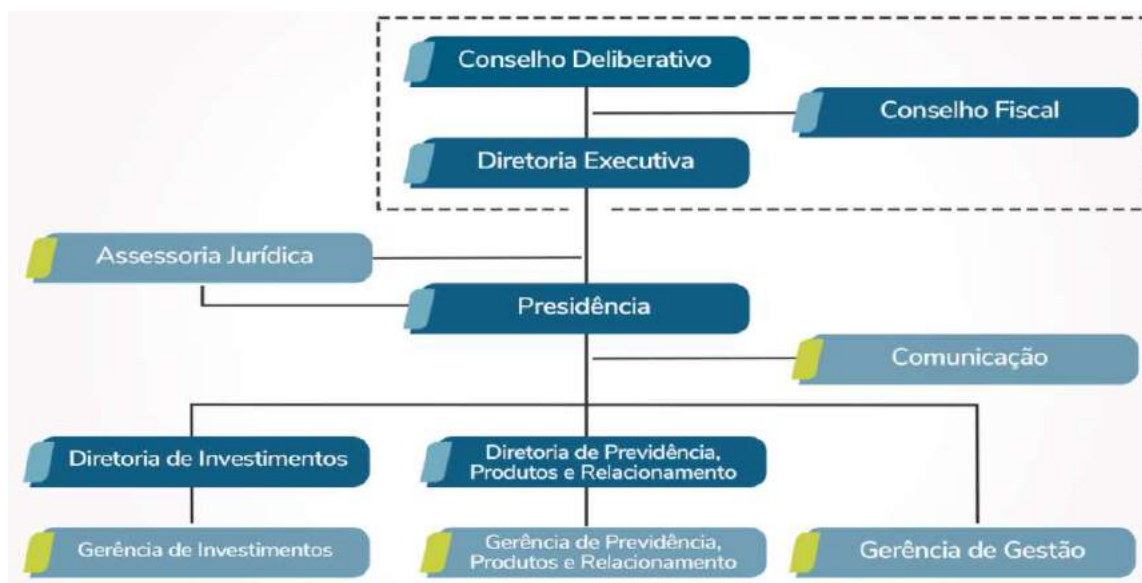


Figura 1 -
Estrutura

Organizacional da FIPECq

Fonte: <https://www.fipecq.org.br/Organograma.aspx>

A estrutura operacional assim se apresenta:

- **Gerência de Investimentos:** 3 (três) componentes, mais consultorias de investimentos;
- **Gerência de Previdência:** 5 (cinco) componentes, mais consultoria atuarial;
- **Gerência de Gestão:** 4 (quatro) componentes, mais empresa de sistema operacional, contabilidade e gestão de riscos;
- **Assessoria Jurídica:** 2 (dois) componentes, mais escritórios de advocacia de contencioso e consultoria jurídica;
- **Coordenação de Comunicação:** 1 (um) componente, mais consultoria de comunicação e marketing;

ii Informar existência de outras instancias de governança de carater consultivo ou deliberativo, além dos órgãos estatutarios obrigatorios mencionandos no item (i) acima, de conformidade com o paragrafo unico do art. 2º da Resolução CNPC 35/2019.Ex.: existência de Comitê de Investimentos, Comitê de Planos, Comitê de Riscos entre outros.

- **Comitê de Investimentos:** 5 membros (3 Diretores e 2 membros externos independentes indicados pelo Conselho Deliberativo);
- **Processo de Gestão de Riscos:** PFM Consultoria e Sistemas - executa avaliação anual e Matriz de Riscos;

- **Controles Internos:** Consultorys - Consultoria que elabora periodicamente análise de controles internos para o Conselho Fiscal.

iii Informar se a Entidade oferece aos participantes assentos em instancias de governança, ou seja, em conselhos, comitê e outros órgãos consultivos ou deliberativos:

SIM. Os participantes possuem assentos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme estatuto da Entidade:

A forma de escolha dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva na FIPECq segue as regras previstas no Estatuto da Entidade, encontrável pelo seguinte link:

https://fipecq.org.br/portal/Downloads/Fipecq/Documentos_Institucionais/estatuto_2007.pdf

Segue a regra quanto à forma de escolha dos membros do Conselho Deliberativo:

Art. 21 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das patrocinadoras, as quais indicarão 3 (três) membros e respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos participantes e dos assistidos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros e respectivos suplentes, em conformidade com o Regulamento Eleitoral.

§1º - A escolha, pelos patrocinadores, dos membros do Conselho Deliberativo deverá recair sobre aqueles vinculados aos planos com maior número de participantes, bem como sobre aqueles vinculados aos que tiverem os maiores montantes patrimoniais, nesta ordem.

§2º - Os representantes das patrocinadoras indicarão o Presidente do Conselho Deliberativo que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 22 - Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, no mínimo, deverão:

I - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não haver sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público

§2º - Os membros titulares e respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§3º - O Conselho Deliberativo deverá renovar a metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, substituindo-se representantes tanto das patrocinadoras como dos participantes e assistidos.

Segue a regra quanto à forma de escolha dos membros do Conselho Fiscal:

Art. 26 - A composição do Conselho Fiscal, integrado por no máximo 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária sendo dois indicados pelas patrocinadoras, e dois eleitos pelos participantes e assistidos.

§1º - A escolha, pelos patrocinadores, dos membros do Conselho Fiscal deverá recair sobre aqueles vinculados aos planos que contarem com maior número de participantes, bem como sobre aqueles vinculados aos que tiverem os maiores montantes patrimoniais, nesta ordem.

§2º - A escolha dos representantes dos participantes e dos assistidos dar-se-á por eleição direta entre os seus pares.

§7º - Os membros do Conselho Fiscal, observada a legislação em vigor, deverão, no mínimo, atender os seguintes requisitos:

I - ter provada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público.

Art. 27 - O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§1º - A renovação dos mandatos dos Conselheiros Fiscais será processada parcialmente a cada 2 (dois) anos, substituindo-se, de um lado, um representante das patrocinadoras e, de outro, um representante dos participantes ou assistidos.

A representatividade das Patrocinadoras e Instituidoras no Conselho Deliberativo observa a

legislação quanto ao critério de número de participantes e valor do patrimônio do plano que patrocina, nessa ordem.

Conforme Estatuto da FIPECq, segue abaixo a forma de escolha dos membros da Diretoria Executiva:

Art. 30 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FIPECq, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir a política de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 31 - A Diretoria Executiva será composta por até 4 (quatro) membros, com mandato de até 04 (quatro) anos, permitida recondução.

§1º - O aumento ou redução do número de membros da Diretoria Executiva, respeitado o limite legal, far-se-á mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

§2' - Os membros da Diretoria Executiva, observada a legislação em vigor, deverão ter formação de nível superior e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público.

§3º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser designados entre não-participantes dos planos de benefícios administrados pela FIPECq.

No exercício dos poderes conferidos pelo Estatuto, o Conselho Deliberativo da FIPECq decidiu que os membros da Diretoria Executiva sejam buscados no mercado através de empresas de headhunters, que recrutam profissionais de acordo com a função exigida e indicam os melhores selecionados para decisão de escolha a cargo do Conselho Deliberativo. Os candidatos escolhidos são contratados para o respectivo cargo na Diretoria por meio de contrato de gestão, com a observância do mandato previsto no Estatuto e das metas anuais a serem cumpridas.

Por fim, o Comitê de Investimentos é formado por 5 membros (3 diretores e 2 indicados pelo Conselho Deliberativo). Os Membros indicados pelo Conselho Deliberativo serão renovados a cada 2 anos.

iv informar a existência de instrumentos de monitoramento, acompanhamento e controle implementados na EFPC, visando as melhores práticas de gestão como por exº: auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncia, manual de governança corporativa, manual de conduta e ética e praticas para mitigação de conflitos de ineteresses, entre outros:

Auditoria Interna: Poderá ser instituído mecanismo de Auditoria Interna para atendimento aos Participantes Servidores do Município. Atualmente, em função do porte e complexidade da Entidade, não há a exigência legal da existência de auditoria interna. Não obstante, a FIPECq possui mecanismo de controles internos e de riscos terceirizados junto a Consultorys e PFM. Ademais, a Entidade semestralmente recebe auditoria por parte de patrocinadores, por serem vinculados à Administração Pública Federal e estarem sujeitos às obrigações previstas tanto no art. 25, parágrafo único, da Lei Complementar nº 108/2001 quanto na Resolução CGPAR nº 9/2016.

Ouvidoria, Canal de Denúncias: Poderão ser instituídos mecanismos de Ouvidoria e Canal de Denúncias para atendimento aos Participantes Servidores do Município. Atualmente, em função do porte e complexidade da Entidade, ainda não foram criados canais de ouvidoria e de denúncias, não obstante esses possam ser criados exclusivamente para o atendimento do interesse do patrocinador.

Manual de Governança Corporativa: SIM. A FIPECq possui Código de Governança Corporativa. (Anexo).

Manual de Conduta e Ética: SIM. A FIPECq possui Código de Conduta e Ética (Anexo)

Mitigação de Conflitos de Interesse: SIM. A Entidade possui Regimentos Internos dos Colegiados (Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos); Manual de Alçadas e Competências; Código de Governança Corporativa; Normativos sobre Contratações e a Gestão de Contratos; e Mapeamento de Processos. (Anexo)

v Apresentar a experiencia dos atuais membros da Diretoria Executiva da Entidade proponente na função de direção da EFPC, assim considerada a participação nos órgãos alencados no caput do art. 2º da Resolução CNPC 35/2019², vedado o computo de tempo concomitante.

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Tempo de experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica
CLAUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ	Diretor-Presidente	35 anos	Graduado em Economia pela UnB (DF), com curso de especialização em Previdência Privada pela University of Pennsylvania Wharton School (EUA).

LEONARDO BOSCO MATTAR ALTOÉ	/Diretor de Previdência, Produtos e Relacionamento / Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)	23 anos	Mestre em Administração pela UnB (DF), com extensão na École des Hautes Études Commerciales de Montréal - HEC Montréal (Canadá), pós-graduado em Administração Financeira - FGV Management (SP) e em Métodos Atuariais – UniDF (DF) e bacharel em estatística pela Unicamp (SP). Tem cursos de educação executiva em Estratégia, Liderança e Negociação na Harvard Business School (EUA) e na Chicago Booth School of Business (EUA). Professor da UniDF (DF).
CLAUDINEI ROLIM PEREZ	Diretor de Investimentos / Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)	4 anos	Economista, Mestre em Economia pela UFBA (BA), Professor nos cursos de pós-graduação em Gestão de Negócios na Universidade Presbiteriana Mackenzie (SP). Profissional certificado pelo ICSS em Investimentos

Descrição de experiência na previdência complementar e/ou profissional de cada Diretor:

a) CLAUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ (<http://www.linkedin.com/in/claudiomunhoz/>):

Economista graduado pela Universidade de Brasília (UNB). Participou de vários cursos de especialização em previdência privada na The University of Pennsylvania Wharton School e está há mais de 35 anos no segmento de previdência privada e saúde, exercendo funções de Diretor Executivo e atuando em processos de elaboração de planos de benefícios de previdência privada e saúde, negociações com patrocinadoras, participantes e assistidos, processos de reestruturação operacional, administrativa e tecnológica, desenvolvimento de programas de saúde, metodologias e estratégias para redução de riscos jurídicos, atuariais e operacionais. Funcionário do Banco do Brasil de 1979 a 2010, trabalhou na criação da Brasilprev e da BB PREVIDÊNCIA. Foi Diretor da BB PREVIDÊNCIA, Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada do Banco do Brasil; Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI), o maior fundo fechado de previdência privada da América Latina; Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI), a maior empresa de autogestão em saúde do Brasil; Fundação SISTEL, entidade de previdência

privada vinculada ao setor de telefonia; e Conselheiro de Administração das empresas, Cia Siderúrgica Nacional (CSN); ACESITA, Acelor Mitall; CARÁBAS METAIS; ELUMA; PERDIGÃO, atual BR Foods; TELEMIG CELULAR, Atual Vivo; SANTOS BRASI; e PARANAPANEMA, entre outras. Atuou junto A CM2 Consultoria Previdência Privada e Saúde até setembro 2015. Foi Consultor Associado da Rodarte Nogueira - Consultoria em Estatística e Atuária; Consultor Associado da Fontenele & Munhoz Advogados e Consultores Associados; Conselheiro de Administração e membro do Comitê de Auditoria da Paranapanema. Profissional certificado pelo ICSS em Administração e Investimentos.

b) LEONARDO BOSCO MATTAR ALTOÉ (www.linkedin.com/in/leonardomattar/):

Mais de 20 anos de experiência em atividades de previdência complementar vinculadas a fundos de pensão e patrocinadoras de planos previdenciários, bancos, empresas de auditoria, dos quais 8 anos foram como consultor sênior e gerente de projetos e 3 anos como Conselheiro Deliberativo do Sebrae Previdência. Sólida experiência em atividades que vão desde a criação até a extinção de fundos de pensão; especialista na elaboração, segregação, migração e extinção de planos de previdência, além de retirada de patrocínio e consultoria para Conselhos Deliberativos e Fiscais de fundos de pensão. Amplo conhecimento em auditoria, administração e execução de cálculos atuariais tanto de planos de saúde quanto de planos de aposentadoria, com grande capacidade de resolução de problemas e conflitos relacionados às áreas de atuação. Amplo conhecimento da legislação de previdência complementar; responsável pelas estratégias de atuação e expansão de diversos fundos de pensão no país. Experiência em construção de equipes de inteligência e na liderança de projetos. Treinamentos executivos na Harvard Business School, na Chicago Booth e na London School of Economics and Political Science; Mestre em Administração pela UnB com extensão na HEC Montreal com dissertação na área de previdência complementar; MBA em Administração Financeira pela FGV; Especialista em Gestão de Fundos de Pensão; graduação em Estatística pela UNICAMP; Professor em cursos de Gestão de Fundos de Pensão e de Gestão de Lideranças. Profissional certificado pelo ICSS desde dezembro de 2011 em Administração. Profissional certificado pelo ICSS em Investimentos. É Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB) da Fipecq.

c) CLAUDINEI ROLIM PEREZ (<http://www.linkedin.com/in/claudinei-perez-a432667/>):

Mais de 30 anos dedicados ao Mercado Financeiro. Foi Gerente Executivo da área de Governança das Participações do Banco do Brasil - Banco de Investimentos (BB - BI), Diretor Financeiro e de Desenvolvimento de Negócios da Maxblue Investimentos DTVM S.A., instituição criada pelo Banco do Brasil em Associação com Deutsche Bank, para gestão de recursos de clientes de alta renda/fortunas, através da constituição de fundos de investimentos específicos. Atuou, também, como Diretor Financeiro do Frigorífico Minerva e Frigorífico Mercosul e como Professor nos cursos de pós-graduação em Gestão de Negócios na Universidade Presbiteriana Mackenzie/SP. Profissional certificado pelo ICSS em Investimentos. É o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) da FIPECq.

Fator C – Canais de Comunicação, Atendimento e de Relacionamento:

i Relacionar os canais de comunicação e atendimento disponibilizado aos participantes, assistidos e aos participantes/instituidores:

A FIPECq disponibilizará **(1)** equipe de atendimento aos Participantes, que executará os procedimentos de inscrição, atendimentos e esclarecimentos de dúvidas. Os canais de atendimento e relacionamento da FIPECq com os Participantes serão **(2)** telefones fixos e celulares (voz, SMS e WhatsApp), **(3)** e-mail e **(4)** 0800, por meio da nossa central de atendimento, além de **(5)** atendimento presencial no Município durante a fase de implantação do plano.

Além dos canais e recursos citados, a FIPECq atua nas **(6)** Redes Sociais: Facebook, Instagram e Youtube de forma ativa, com **(7)** divulgações institucionais periódicas, bem como relacionamento com o seu público alvo.

Além dos canais e recursos citados, a FIPECq atua nas **(8)** Redes Sociais: Facebook, Instagram e Youtube de forma ativa, com **(9)** divulgações institucionais periódicas, bem como relacionamento com o seu público alvo.

ii Relacionar os recursos e serviços disponibilizados, de forma imediata, aos participantes, assistidos e aos patrocinadores/instituidores (extrato de rentabilidade, extrato de contribuição, simulador de benefícios e emissão de boleto de aporte):

Recursos e serviços disponíveis: **(1)** Extrato de rentabilidade, **(2)** Extrato de contribuição, **(3)** Simulador de benefícios, **(4)** emissão de boleto de aporte. A FIPECq disponibilizará **(5)** equipe de atendimento aos Participantes, que executará os procedimentos de inscrição, atendimentos e esclarecimentos de dúvidas. Os canais de atendimento e relacionamento da FIPECq com os Participantes serão **(6)** telefones fixos e celulares (voz, SMS e WhatsApp), **(7)** e-mail e **(8)** 0800 da Central de atendimento.

iii Oferece ponto de atendimento presencial no município de Maringá?

A FIPECq poderá estabelecer estrutura física no Município de Maringá.

Essa estrutura deverá ser composta por escritório em local adequado, podendo ser nas dependências de algum imóvel já pertencente ao Município de Maringá, bem como escritório especialmente locado para a equipe da FIPECq. O referido escritório deverá oferecer condições de trabalho tais como internet, mobiliário, refrigeração, etc. Inicialmente, a equipe poderá ser composta por até 4 representantes da Entidade.

2. CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA

(com base no plano de benefícios multipatrocinado oferecido para adesão pelo Município de Maringá)

i Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual, com duas casas decimais.

Taxa de Carregamento (%)	Taxa de Administração (% a.a)
0,49%	0,40% a.a.

A taxa de carregamento suporta as despesas administrativas da Entidade, tais como remuneração da equipe técnica, despesas de escritório, deslocamentos para atendimentos a Participantes e Patrocinadoras, custos de telefonia e internet, etc.

A taxa de administração possui a finalidade de remuneração do gestor de investimentos e demais despesas decorrentes do processo de aplicação de recursos e geração de rentabilidade para o plano.

ii A proponente deverá preencher uma planilha, conforme modelo do Anexo III, considerando a simulação de uma contribuição mensal total de R\$ 100,00, pelo período de 35 anos, com treze remunerações anuais incidindo as taxas de carregamento e de administração ofertadas e desconsiderando qualquer rendimento ou atualização monetária, obtendo o custo total ao final do período.

iii informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador.

Não será necessário aporte inicial pelo Patrocinador.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO PLANO DE BENEFÍCIOS OFERTADO PARA ADESÃO PELO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

i Informar os benefícios de risco oferecidos pelo Plano.

Total de (5) cinco Benefícios de Risco.

Serão oferecidos pelo Plano os Benefícios de Riscos:

1. Renda por Sobrevivência;

2. Benefício de Risco por Morte;
3. Benefício adicional de Risco por Morte;
4. Benefício de Risco por Invalidez; e
5. Benefício adicional por Invalidez.

ii Detalhar as etapas, prazos e procedimentos de implantação do referido plano no município de Maringá, informando os canais, recursos e o suporte oferecidos para sua implantação.

A implantação do Plano se dará pela definição das regras constantes no Regulamento do Plano de Previdência, elaboração de estudo de viabilidade econômica e atuarial feito pelo atuário responsável pelo Plano, análise e aprovação do mesmo Regulamento ¹ pelo Conselho Deliberativo da FIPECq e posterior encaminhamento da documentação necessária, incluindo o regulamento aprovado pelas Patrocinadoras ao órgão fiscalizador competente das EFPC's (PREVIC).

A PREVIC deverá proceder a aprovação do referido regulamento em prazo de até 30 dias, quando então o plano de previdência do município estará apto à ser implantado.

A partir da mencionada aprovação da PREVIC, a FIPECq e o Município procederão a campanha de divulgação à adesão, junto aos servidores, o que deverá ser concluído em prazo de até 30 dias.

Para atendimento à solicitação do Município, propõe-se o estabelecimento de canais por meio de (1) sites com simulador, (2) APP celular, (3) Fale Conosco, (4) e-mail, (5) telefone 0800, além de telefones celulares de Consultores de Previdência, telefones fixos não exclusivos, duas linhas e (6) WhatsApp, sendo quatro linhas.

A FIPECq poderá, ainda, oferecer treinamento para os servidores do Município com o intuito de repassar conhecimento e unir esforços no atendimento em questões relacionadas ao Plano de benefício.

iii Outras informações sobre o plano ofertado:

a. Identificação e modalidade do Plano:

O Plano de Previdência oferecido aos Servidores do Município de Maringá será na modalidade Contribuição Definida (CD), conforme legislação aplicável. Este tipo de Plano de Previdência não implica em risco atuarial a Patrocinadora e Participantes.

b. Data da aprovação do regulamento do plano pela PREVIC

Regulamento e Convênio de Adesão protocolados na PREVIC em 22 de novembro de 2021, com efeito imediato de aprovação, conforme Instrução Previc nº 24/2020 e Portaria Previc nº 324/2020, **em anexo**.

c. Tipo de benefícios oferecidos e as condições de elegibilidade estabelecida no regulamento do plano:

Este Plano acumulará saldos de conta individuais em nome de Participante e Patrocinadora, a partir de contribuições mensais básicas tanto de Participante quanto de Patrocinadora. As contribuições mensais serão definidas por percentuais da parte da remuneração do Servidor que exceder o teto do RGPS. O Servidor, adicionalmente, poderá realizar contribuições esporádicas sem a contrapartida da Patrocinadora.

Esses percentuais serão escolhidos pelo Participante e serão acompanhados de contribuição paritária do Patrocinador, sempre conforme o Regulamento e com a observação dos critérios e limites da legislação previdenciária estadual e federal. As referidas contribuições acrescidas das rentabilidades alcançadas pela gestão dos investimentos gerarão os mencionados saldos de conta individuais.

Os benefícios programados de aposentadoria serão calculados a partir da transformação dos saldos de conta dos respectivos Participantes em rendas mensais financeiras por prazo certo, ou considerando um percentual dos saldos de contas acumulados. Tais rendas mensais perdurarão até que sejam extintos o prazo determinado ou o próprio saldo de conta do Participante.

Os benefícios de risco não programados (invalidez e morte), oferecidos e suportados pelo próprio Plano de Previdência (sem envolvimento de Companhia Seguradora), serão apurados pela transformação do saldo de conta do Participante na ocasião da ocorrência do evento de morte ou invalidez. O Participante ou seus Beneficiários terão direito ao resgate total do referido saldo de conta ou ao recebimento de renda mensal financeira por prazo determinado.

Adicionalmente, poderão ser oferecidos aos Participantes, benefícios com cobertura de invalidez e morte, além de Renda por Sobrevivência.

d. Plano de custeio:

O custeio do Plano será estabelecido considerando os percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação nas condições e nos limites previstos no Plano de Custeio e na legislação vigente.

§ 1º Entende-se por Salário de Participação:

I - para o Participante Ativo Patrocinado, a parcela de sua remuneração ou subsídio que exceder o teto do RGPS;

II - para o Participante Ativo Facultativo, o valor da remuneração ou do subsídio do Participante; ou

III - para o Assistido, a renda mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento.

§ 2º O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

e. Informar as alíquotas de contribuição do participante e patrocinador previstas no plano de benefícios, não podendo limitar a contribuição do patrocinador em percentual inferior a 8,5%, nos termos do inciso 3º do art. 15 da Lei Municipal Complementar nº 1.296/2021.

- **Contribuição Básica (Participante):** mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre 2,5% (dois e meio por cento) e 8,5% (oito e meio por cento) do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de 0,5% (meio por cento);
- **Contribuição Básica (Patrocinadora):** mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante.

f. Identificação dos demais patrocinadores e/ou instituidores deste plano multipatrocinado, se for o caso:

Não se aplica.

g. Informar o numero de participante e assistidos, se for o caso;

Não se aplica.

h. Experiencia da entidade em planos de contribuição definida:

A FIPECq tem 14 anos de experiência com planos de contribuição definida, por ter criado o plano FIPECqPREV (CNPB nº 2006.0029-29), cuja administração foi iniciada em abril/2007, após a aprovação do regulamento do referido plano de benefícios pela Portaria nº 1.043, expedida pela então Secretaria de Previdência Complementar (SPC) e publicada no DOU de 26/04/2007.

O FIPECqPREV tem por instituidora originária a FIPECqVIDA e, a partir de junho/2020, também passou a contar como instituidor o Conselho Federal de Administração (CFA), permitindo a possibilidade de ingresso para os mais de 400 mil profissionais de administração inscritos nos Conselhos Regionais de Administração (CRA).

O FIPECqPREV é um Plano no qual o Participante determina o valor de sua contribuição, e o benefício é estabelecido de acordo com o total de recursos acumulados na sua conta individual, juntamente com a rentabilidade. Por ser um plano de Contribuição Definida (CD), o volume de benefícios dependerá da capacidade contributiva individual de cada Participante e da rentabilidade obtida nas reservas acumuladas.

Fonte: <https://www.fipecq.org.br/PlanosFipecq.aspx#>

i. Tempo de existencia da entidade;

A FIPECq possui 42 anos. Teve sua autorização para atuar como Entidade Fechada de Previdência em 18 de maio de 1979, pela portaria número 1566 daquele Ministério da Previdência e Assistência Social. (Portaria em anexo).

j. Informar a Política de Investimentos da EFPC, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, informar a existência de relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, além de avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

Política de investimentos: Elaborada com o apoio técnico de duas consultorias especializadas, as Políticas de Investimentos dos planos de benefícios administrados pela FIPECq contemplam um robusto estudo de macro alocação, compreendendo variáveis macroeconômicas, quantitativas e qualitativas com respectiva aplicação de modelagem econométrica.

Esta estrutura tem por objetivo subsidiar os cenários traçados a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica do País para uma visão prospectiva, a fim de prover as análises para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

Levando em consideração o cenário aprovado para a relação risco x retorno esperado, esse processo é consolidado na alocação objetivo, rentabilidade esperada e meta de rentabilidade para o horizonte de 05 (cinco) anos, passando por revisões/atualizações anualmente.

Trata-se de um documento de suma importância estratégica para a Fundação, de tal forma que

sua aprovação é realizada pelo Conselho Deliberativo, ficando a cargo da Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos o monitoramento tático dos objetivos propostos no citado documento. (Anexo).

Perfis de Investimentos: O Regulamento do Plano FIPECqPrev contempla perfis de investimentos. Importante esclarecer que a implantação de perfis de investimentos pressupõe a existência de recursos suficientes que tornem a relação custo/benefício favorável ao plano e seus participantes, uma vez que a formação de diferentes carteiras de investimentos possui custos fixos expressivos. Dessa forma, torna-se imperativo realizar um estudo técnico para dimensionar a viabilidade da implantação de perfis.

Contratos de gestão com gestores: Não. A Fundação não possui contratos com gestores terceirizados. Registre-se que a FIPECq possui um Fundo exclusivo para investimentos principalmente em Fundos de Ações e Multimercado, que, por sua vez, possuem gestores e administradores conforme preconizado pela legislação e normativos da CVM. (Anexo).

Gestão dos Investimentos: A gestão é parcialmente terceirizada, especialmente quanto à renda variável, fundos multimercado e eventuais investimentos no exterior, conforme explicado no item anterior (“Contratos de Gestão com Credores”).

Relatório circunstanciado dos planos: Sim (Anexo).

Acompanhamento da qualidade com metas: Sim. (Anexo).

Avaliação dos custos: Sim. (Anexo).

k. Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

Manual de Conduta e Ética: Sim. A FIPECq possui Manual de Conduta e Ética (Anexo).

Mitigação de Conflitos de Interesse: Sim. A Entidade possui regimentos internos dos colegiados (Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos); Manual de Alçadas e Competências; Código de Governança; Normativos sobre Contratações e a Gestão de Contratos; Normativos, mapeamento e design dos processos. (Anexo).

- l. Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.**

Sim. Divulgado anualmente no Relatório Anual de Informações (RAI) e acompanhado via Relatório de Controles Internos, elaborado por empresa de consultoria independente, para o Conselho Fiscal.

Link RAI 2020: <https://www.fipecq.org.br/assets/documents/Rel-Anual/RAI2020.pdf>

- m. Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.**

Sim. De forma consolidada. Divulgada anualmente no Relatório Anual de Informações (RAI) e acompanhado via Relatório de Controles Internos, elaborado semestralmente por empresa de consultoria independente, para o Conselho Fiscal. As informações são acompanhadas mensalmente pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal na execução orçamentaria.

Link RAI 2020: <https://www.fipecq.org.br/assets/documents/Rel-Anual/RAI2020.pdf>

DADOS DA PROPONENTE:

NOME:	FIPECq
RAZÃO SOCIAL:	FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA
CNPJ Nº:	00.529.958/0001-74
ENDEREÇO COMPLETO:	Setor Comercial Norte, Quadra 05, Centro Empresarial Brasília Shopping - Torre Norte, Sala 1125 – Brasília, DF – CEP 70.715-900
TELEFONES:	61 99884-0682
E-MAIL:	institucional@fipecq.org.br
VALIDADE DA PROPOSTA	90 dias

Brasília, 25 de novembro de 2021

Assinatura do representante legal:	
Nome:	CLAUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ
Cargo:	Diretor-Presidente

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021 - ENVIO PROPOSTA

De : institucional <institucional@fipecq.org.br>

Sex, 26 de Nov de 2021 18:31

Assunto : EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2021 - ENVIO PROPOSTA**Para :** rpcmaringa <rpcmaringa@maringa.pr.gov.br>**Cc :** Sarita L. Loureiro <sarita@fipecq.org.br>, Roberto Abreu <roberto.abreu@fipecq.org.br>**Prezados Senhores,**

Cumprimentando-os cordialmente, a FIPECq vem respeitosamente apresentar proposta técnica para o PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC Nº 001/2021 - MUNICÍPIO DE MARINGA-PR, juntamente com a carta de apresentação e todos os anexos que compõe a documentação solicitada no referido edital, POR MEIO DO LINK ABAIXO:

<https://cloud.fipecq.org.br/index.php/s/964mMJsm4YJxycD>

Desde já agradecemos a atenção e permanecemos à disposição.

Cordialmente,

FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do Ipea, do CNPq, do Inpe e do Inpa
CNPJ: 00.529.958/0001-74